



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLV Nº 164

Brasília - DF, terça-feira, 26 de agosto de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Ministério da Ciência e Tecnologia	15
Ministério da Cultura	21
Ministério da Defesa	22
Ministério da Educação	22
Ministério da Fazenda	24
Ministério da Justiça	42
Ministério da Previdência Social	46
Ministério da Saúde	47
Ministério das Comunicações	53
Ministério de Minas e Energia	58
Ministério do Desenvolvimento Agrário	85
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	86
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	89
Ministério do Esporte	89
Ministério do Meio Ambiente	89
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	89
Ministério do Trabalho e Emprego	90
Ministério dos Transportes	92
Ministério Público da União	92
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	95

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.913-4 (1)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Carlos Velloso (Relator) e Sepúlveda Pertence, que julgavam improcedente a ação, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 17.11.2005.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Marco Aurélio, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 08.02.2006.

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto, julgando procedente a ação, e dos votos da Senhora Ministra Cármen Lúcia e do Senhor Ministro Eros Grau, acompanhando o relator, julgando improcedente a ação, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Cezar Peluso. Não participam da votação os Senhores Ministros Ricardo Lewandowski e Menezes Direito por sucederem aos Senhores Ministros Carlos Velloso (Relator) e Sepúlveda Pertence. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 14.08.2008.

EMB.DECL.NA ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.148-1 (2)
PROCED. : TOCANTINS
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADV.(A/S) : PGE-TO - THAIS RAMOS ROCHA
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio e a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 14.08.2008.

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.232-1 (3)
PROCED. : TOCANTINS
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQTE.(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S) : JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu a questão de ordem, suscitada pelo Relator, no sentido de afastar a prejudicialidade da ação direta. No mérito, também por unanimidade, julgou procedente a ação direta, conferindo efeitos *ex tunc* à decisão, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pelo requerente, Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, o Dr. João Costa Ribeiro Filho. Plenário, 14.08.2008.

MED. CAUT. EM ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.949-1 (4)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : DEMOCRATAS - DEM
ADV.(A/S) : ADMAR GONZAGA E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Celso de Mello, conheceu da ação direta e, quanto ao mérito da cautelar, o Tribunal, por unanimidade, indeferiu-a, nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente). Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 14.08.2008.

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.983-1 (5)
PROCED. : TOCANTINS
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
REQTE.(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S) : JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu a questão de ordem, suscitada pelo Relator, no sentido de afastar a prejudicialidade da ação direta. No mérito, também por unanimidade, julgou procedente a ação direta, conferindo efeitos *ex tunc* à decisão, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pelo requerente, Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, o Dr. João Costa Ribeiro Filho. Plenário, 14.08.2008.

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.990-3 (6)
PROCED. : TOCANTINS
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
REQTE.(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRATA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S) : JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu a questão de ordem, suscitada pelo Relator, no sentido de afastar a prejudicialidade da ação direta. No mérito, também por unanimidade, julgou procedente a ação direta, conferindo efeitos *ex tunc* à decisão, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pelo requerente, Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, o Dr. João Costa Ribeiro Filho. Plenário, 14.08.2008.

AG.REG.NA ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.057-0 (7)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA - ABIGRAF NACIONAL
ADV.(A/S) : NÍLSEA BORELLI ROLIM DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio e a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 14.08.2008.

Secretaria Judiciária
ROSEMARY DE ALMEIDA
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.545, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a" da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I e II a este Decreto, a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, da EMBRATUR para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores: um DAS 101.5; dois DAS 101.4; cinco DAS 101.2; e um DAS 102.3.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Presidente da EMBRATUR fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno da EMBRATUR será aprovado pelo Ministro de Estado do Turismo e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 4.672, de 16 de abril de 2003.

Brasília, 25 de agosto de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º A EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo é autarquia especial, criada nos termos do art. 11 do Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, e regida pela Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, vinculada ao Ministério do Turismo, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 2º A EMBRATUR tem por finalidade apoiar a formulação e coordenar a implementação da Política Nacional de Turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico, competindo-lhe:

I - promover, fazer o marketing e apoiar a comercialização dos destinos, produtos e serviços turísticos do Brasil no mercado internacional;

II - incrementar o fluxo de turistas internacionais em suas várias modalidades;

III - estimular as iniciativas públicas e privadas, tendentes a desenvolver o turismo do exterior para o Brasil;

IV - promover e divulgar o turismo nacional no Exterior, de modo a ampliar o ingresso e a circulação de fluxos turísticos no território brasileiro; e

V - implementar, controlar e supervisionar ações para o incremento da qualidade e competitividade do turismo nacional.

Parágrafo único. Compete, ainda, à EMBRATUR propor ao Ministério do Turismo a elaboração de normas e medidas necessárias à execução da Política Nacional de Turismo, no que diz respeito à promoção do turismo brasileiro no exterior, e executar as decisões que, para esse fim, lhe sejam recomendadas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A EMBRATUR tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:
a) Gabinete; e
b) Assessoria de Comunicação Social;

II - órgãos seccionais:
a) Procuradoria Federal;
b) Auditoria Interna; e
c) Departamento de Administração e Finanças;

III - órgãos específicos singulares:
a) Departamento de Turismo de Lazer e Incentivos;
b) Departamento de Marketing; e
c) Departamento de Turismo de Negócios e Eventos.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 4º A EMBRATUR é dirigida por um Presidente e quatro Diretores, indicados pelo Ministro de Estado do Turismo e nomeados na forma da legislação em vigor.

§ 1º A nomeação do Procurador-Chefe dar-se-á mediante a indicação do Advogado-Geral da União.

§ 2º A nomeação do Auditor-Chefe será submetida pelo Presidente da EMBRATUR à aprovação da Controladoria-Geral da União.

§ 3º Os demais cargos em comissão e funções gratificadas serão providos na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Presidente da EMBRATUR em sua representação política e social e incumbir-se do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - coordenar as relações entre a EMBRATUR, entidades e instituições públicas e privadas;

III - articular, sob a coordenação do Ministério do Turismo, com o Congresso Nacional nos assuntos relacionados à EMBRATUR; e

IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Presidente da EMBRATUR.

Art. 6º À Assessoria de Comunicação Social compete assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes à imprensa.

Seção II Dos Órgãos Seccionais

Art. 7º À Procuradoria Federal, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a EMBRATUR;

II - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da EMBRATUR, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da EMBRATUR, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

V - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da EMBRATUR:

a) os textos de editais de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;

c) propostas, estudos, projetos, anteprojetos e minutas de atos normativos de interesse da EMBRATUR; e

d) os processos e documentos que envolvam matérias referentes a assuntos de cunho administrativo ou judicial.

Art. 8º À Auditoria Interna compete examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeiro, patrimonial, de pessoal, dos demais sistemas administrativos e operacionais, e especificamente:

I - verificar a regularidade nos controles internos e externos, especialmente daqueles referentes à realização da receita e da despesa, bem como da execução financeira de contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pela EMBRATUR;

II - promover inspeções regulares para verificar a execução física e financeira dos programas, projetos e atividades e executar auditorias extraordinárias determinadas pelo Presidente;

III - examinar e emitir parecer sobre a prestação de conta anual da entidade e tomadas de contas especiais; e

IV - propor ações de forma a garantir a legalidade dos atos e o alcance dos resultados, contribuindo para a melhoria da gestão.

Art. 9º Ao Departamento de Administração e Finanças compete coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISIP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal.

Seção III Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 10. Ao Departamento de Turismo de Lazer e Incentivos compete:

I - identificar e analisar as condições de competitividade dos produtos turísticos brasileiros;

II - estabelecer parâmetros que possibilitem a identificação de segmentos de produtos turísticos;

III - identificar os mercados existentes e potenciais, bem como formas alternativas de comercialização dos produtos turísticos brasileiros;

IV - desenvolver estratégias para a distribuição dos produtos turísticos nos canais de comercialização; e

V - conceder prêmios e outros incentivos ao turismo.

Art. 11. Ao Departamento de Marketing compete:

I - propor, coordenar, supervisionar e controlar a execução da política de marketing, de promoção e propaganda do turismo brasileiro no exterior; e

II - coordenar, supervisionar e controlar a execução da política de relações públicas nos mercados internacionais prioritários.



Art. 12. Ao Departamento de Turismo de Negócios e Eventos compete:

I - coordenar as ações para incrementar e desenvolver a participação do segmento de negócios e eventos no turismo brasileiro;

II - coordenar a participação dos segmentos turísticos brasileiros de negócios e eventos e de lazer e incentivos em eventos e atividades promocionais voltadas ao incremento do fluxo turístico no território brasileiro e no mercado internacional; e

III - ampliar a participação do Brasil no mercado internacional do turismo, no segmento de negócios e eventos.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 13. Ao Presidente incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da EMBRATUR;

II - orientar e coordenar o funcionamento geral da EMBRATUR em todos os setores de suas atividades, assim como da política geral e dos planos, programas e projetos formulados pelo Ministério do Turismo, afetos as suas finalidades;

III - firmar, em nome da EMBRATUR, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos similares; e

IV - praticar os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira da EMBRATUR.

Art. 14. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Chefe de Gabinete, ao Chefe da Assessoria e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades afetas as suas respectivas unidades organizacionais, bem como exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente da EMBRATUR.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O regimento interno definirá o detalhamento das unidades integrantes da Estrutura Regimental da EMBRATUR, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 16. Na execução de suas atividades, a EMBRATUR poderá firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais e internacionais para a realização de seus objetivos em assuntos relacionados com sua área de atuação.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG
GABINETE	1	Presidente	101.6
	2	Assessor	102.4
	1	Chefe de Gabinete	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	1		FG-1
	1		FG-2
	1		FG-3
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
PROCURADORIA FEDERAL Divisão	1	Procurador-Chefe	101.4
	2	Chefe	101.2
AUDITORIA INTERNA Divisão	1	Auditor-Chefe	101.4
	2	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
	1		FG-1
	1		FG-2
	1		FG-3
Coordenação-Geral de Administração Divisão Serviço	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Chefe	101.2
	4	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Finanças Divisão Serviço	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Chefe	101.2
	4	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE TURISMO DE LAZER E INCENTIVOS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Apoio à Comercialização Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Segmentação e Produtos Divisão Serviço	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Novos Mercados Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE MARKETING	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Propaganda Divisão Serviço	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Relações Públicas Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Chefe	101.2

DEPARTAMENTO DE TURISMO DE NEGÓCIOS E EVENTOS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Chefe	101.2
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Turismo de Eventos Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Eventos Promocionais Divisão	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Eventos Promocionais Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Eventos Promocionais Divisão	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Turismo de Negócios Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Turismo de Negócios Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Turismo de Negócios Divisão	1	Chefe	101.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	ATUAL		NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
101.6	5,28	1	5,28	1	5,28
101.5	4,25	5	21,25	4	17,00
101.4	3,23	17	54,91	15	48,45
101.3	1,91	1	1,91	1	1,91
101.2	1,27	37	46,99	32	40,64
101.1	1,00	12	12,00	12	12,00
102.4	3,23	2	6,46	2	6,46
102.3	1,91	8	15,28	7	13,37
102.2	1,27	4	5,08	4	5,08
102.1	1,00	6	6,00	6	6,00
SUBTOTAL 1		93	175,16	84	156,19
FG-1	0,20	2	0,40	2	0,40
FG-2	0,15	2	0,30	2	0,30
FG-3	0,12	2	0,24	2	0,24
SUBTOTAL 2		6	0,94	6	0,94
TOTAL		99	176,10	90	157,13

ANEXO III
REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA EMBRATUR P/ A SEGES/MP	
		QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,25	1	4,25
DAS 101.4	3,23	2	6,46
DAS 101.2	1,27	5	6,35
DAS 102.3	1,91	1	1,91
TOTAL		9	18,97

DECRETO Nº 6.546, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Turismo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a" da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I e II a este Decreto, a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Turismo.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Ministério do Turismo para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: três DAS 102.4; e

II - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério do Turismo, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores: um DAS 101.5; cinco DAS 101.4; cinco DAS 101.2; e um DAS 102.3.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Ministro de Estado do Turismo fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno do Ministério do Turismo será aprovado pelo Ministro de Estado do Turismo e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 5.203, de 3 de setembro de 2004.

Brasília, 25 de agosto de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DO TURISMO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério do Turismo, órgão da Administração Federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de desenvolvimento do turismo;

II - promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;

III - estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

IV - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo;

V - gestão do Fundo Geral de Turismo; e

VI - desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Certificação e Classificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério do Turismo tem a seguinte Estrutura Organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete;

b) Secretaria-Executiva:

1. Diretoria de Gestão Estratégica; e
2. Diretoria de Gestão Interna;

c) Consultoria Jurídica;

II - órgãos específicos singulares:

- a) Secretaria Nacional de Políticas de Turismo:
 1. Departamento de Planejamento e Avaliação do Turismo;
 2. Departamento de Estudos e Pesquisas;
 3. Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico;
 4. Departamento de Relações Internacionais do Turismo; e
 5. Departamento de Promoção e Marketing Nacional;

b) Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo:

1. Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo;
2. Departamento de Infra-Estrutura Turística;
3. Departamento de Financiamento e Promoção de Investimentos no Turismo; e
4. Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo;

III - órgão colegiado: Conselho Nacional de Turismo - CNT; e

IV - entidade vinculada: autarquia EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOSSeção I
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata
ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de expedientes;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse ou iniciativa do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional, e assessorar o Ministro de Estado no atendimento às consultas e requerimentos formulados por parlamentares;

III - exercer as atividades de comunicação social relativas às realizações do Ministério e da entidade vinculada;

IV - coordenar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas à ouvidoria;

V - coordenar e desenvolver atividades, no âmbito internacional, que auxiliem a atuação institucional do Ministério, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e outros órgãos da Administração Pública;

VI - exercer ações relacionadas ao Programa de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; e

VII - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação de políticas e ações da área de competência do Ministério;

II - promover a articulação intra e intergovernamental, visando à identificação de mecanismos de articulação específicos das políticas públicas de turismo;

III - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e ordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e da autarquia a ele vinculada;

IV - supervisionar e coordenar a execução das atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração dos recursos de informação e informática, de pessoal civil e de serviços gerais, no âmbito do Ministério; e

V - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, por intermédio das Diretorias de Gestão Estratégica e de Gestão Interna, a ela subordinadas, a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal e do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.

Art. 5º À Diretoria de Gestão Estratégica compete supervisionar, coordenar e promover as atividades relacionadas ao planejamento, programação orçamentária e financeira e de contabilidade, de organização, de melhoria da gestão e desburocratização, no âmbito do Ministério e da entidade vinculada e, especificamente:

I - coordenar, orientar e supervisionar o processo de planejamento estratégico;

II - formular, propor, coordenar e apoiar a implementação de programas, projetos e ações sistêmicas de transformação da gestão, voltados ao fortalecimento institucional do Ministério e da entidade vinculada;

III - coordenar, integrar e avaliar a atuação dos órgãos do Ministério e da entidade vinculada, com vistas ao cumprimento das políticas, metas e projetos estabelecidos;

IV - estabelecer e implementar sistemáticas de elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão do plano plurianual, da proposta orçamentária e da programação orçamentária e financeira, propondo medidas para correção de distorções e aperfeiçoamento;

V - orientar e executar as atividades relativas à contabilidade analítica e ao processo de concepção e alinhamento de estruturas organizacionais e de melhoria de gestão e desburocratização;

VI - coordenar a coleta de informações e elaborar os relatórios anuais de gestão, propiciando maior transparência junto à sociedade em geral;

VII - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário; e

VIII - propor a instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência quando a prestação de contas não for aprovada, depois de esgotadas as providências cabíveis.

Art. 6º À Diretoria de Gestão Interna compete supervisionar, coordenar e promover as atividades relacionadas com a gestão de pessoas, de convênios, de logística, de tecnologia da informação, de administração financeira e de documentação e arquivo no âmbito do Ministério e, especificamente:

I - elaborar e consolidar os planos e programas relativos às atividades de sua área de competência;

II - desenvolver as atividades de execução orçamentária e financeira;

III - realizar ações de desenvolvimento e administração de pessoas;

IV - executar as atividades relativas à celebração e à prestação de contas de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que envolvam transferência de recursos do Orçamento Geral da União;

V - desenvolver as atividades de administração de serviços gerais e de gestão documental; e

VI - estabelecer e formular estratégias e padrões relacionados com a administração dos recursos de informação e informática para a sistematização e disponibilização de informações gerenciais, visando dar suporte ao processo decisório e à supervisão ministerial.

Art. 7º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a supervisão das atividades do órgão jurídico da entidade vinculada;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a serem uniformemente seguidos em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado;

V - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos por ele praticados e daqueles oriundos de órgãos ou entidade sob sua coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de editais de licitação, bem como os dos respectivos contratos e instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;

c) os textos, as condições e documentação necessárias à celebração de convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres; e

d) propostas, estudos, projetos, anteprojetos e minutas de atos normativos de interesse do Ministério.

Seção II
Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 8º À Secretaria Nacional de Políticas de Turismo compete:

I - formular, elaborar e monitorar a Política Nacional de Turismo, de acordo com as diretrizes propostas e os subsídios fornecidos pelo Conselho Nacional de Turismo;

II - analisar e avaliar a execução da Política Nacional de Turismo;

III - conceber instrumentos e propor normas para a implementação da Política Nacional de Turismo;



IV - coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Turismo;

V - elaborar e avaliar os planos, programas, ações e projetos do Ministério, como também subsidiar a elaboração destes instrumentos pelas demais unidades;

VI - conceber as diretrizes para a formulação de estudos, pesquisas, análises e levantamentos de dados em âmbito nacional e internacional destinados à formulação, implementação e avaliação da Política Nacional de Turismo;

VII - desempenhar as funções de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Turismo;

VIII - orientar, acompanhar e supervisionar a execução dos programas, ações e projetos de classificação, estruturação e diversificação da oferta turística;

IX - orientar o levantamento e a estruturação dos indicadores relativos ao turismo, com a finalidade de acompanhar a dinâmica do mercado turístico nacional e internacional e subsidiar a avaliação da implementação da Política Nacional de Turismo;

X - articular e participar de organismos e instâncias nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento do turismo nacional;

XI - promover a cooperação e articulação com os órgãos da Administração Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o setor produtivo e o terceiro setor, em seus programas, ações e projetos que interagem com os desta Secretaria ou que possam contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento do turismo nacional;

XII - promover a cooperação e articulação com os fóruns, conselhos, consórcios e entidades do turismo e afins em âmbito internacional, nacional, estadual, regional e municipal; e

XIII - promover e incentivar a realização de eventos de interesse do turismo, como também divulgar e apoiar a comercialização dos produtos turísticos brasileiros no mercado interno.

Art. 9^a Ao Departamento de Planejamento e Avaliação do Turismo compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a Política Nacional de Turismo;

II - coordenar a elaboração e avaliação do Plano Nacional de Turismo;

III - elaborar os instrumentos e normas destinados à implementação da Política Nacional de Turismo;

IV - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Nacional de Turismo; e

V - acompanhar a gestão descentralizada do Plano Nacional de Turismo nas ações dos conselhos e fóruns estaduais, regionais e municipais.

Art. 10. Ao Departamento de Estudos e Pesquisas compete:

I - realizar estudos, pesquisas, análises e levantamentos de dados e indicadores necessários à formulação, implementação e avaliação da Política Nacional de Turismo;

II - acompanhar a dinâmica do mercado turístico nacional e internacional com vistas a subsidiar a formulação e avaliação da Política Nacional de Turismo;

III - propor, coordenar, supervisionar e apoiar a realização de estudos, pesquisas, análises, levantamentos e sistematização de dados estatísticos sobre o setor turístico, com o objetivo de orientar as políticas públicas;

IV - criar base de dados de informações gerenciais sobre a oferta e demanda turística para apoiar a tomada de decisão pública; e

V - interagir com instituições em âmbito nacional e internacional, que possam colaborar com o aprimoramento na área de pesquisa e informação turística.

Art. 11. Ao Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico compete:

I - coordenar, acompanhar supervisionar e articular políticas, planos, programas, ações e projetos para a estruturação e diversificação da oferta turística;

II - exercer as atividades de ordenamento do setor, que compreendem legislar, classificar, cadastrar e fiscalizar serviços e empreendimentos turísticos;

III - apoiar o planejamento de programas e projetos no âmbito da Administração dos Estados, Distrito Federal, de Municípios e de micro-regiões que contribuam para o fortalecimento e desenvolvimento sustentável da atividade turística;

IV - subsidiar a formulação e o gerenciamento de políticas, planos, programas, ações e projetos para o ordenamento e desenvolvimento do turismo e de seus segmentos no âmbito local, regional, estadual e nacional, promovendo a inserção da temática social, ambiental e cultural;

V - subsidiar a formulação de políticas, atos normativos, regulamentares e de fiscalização para o ordenamento dos serviços turísticos e da atividade turística em geral; e

VI - criar e gerenciar instrumentos e mecanismos de comunicação, estabelecendo redes de informação e relacionamentos para subsidiar a implantação do Plano Nacional do Turismo e fortalecer a atividade turística.

Art. 12. Ao Departamento de Relações Internacionais do Turismo compete:

I - apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a celebração de acordos e instrumentos de cooperação técnica internacional;

II - apoiar, planejar, coordenar, desenvolver atividades e acompanhar a atuação e participação do Ministério do Turismo em fóruns e organismos internacionais de interesse do turismo nacional e em consonância com a política externa do País;

III - apoiar, planejar, coordenar, acompanhar e promover estudos e iniciativas com vistas a subsidiar a atuação do Ministério e do governo brasileiro nas negociações de acordos comerciais bilaterais, regionais e multilaterais que tratem de produtos e serviços turísticos;

IV - apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a articulação com os demais órgãos e instituições governamentais com atuação no cenário internacional; e

V - pesquisar, identificar, analisar e divulgar novas práticas de desenvolvimento e gestão do turismo, realizadas no âmbito internacional, visando aprimorar a qualidade e competitividade do turismo brasileiro.

Art. 13. Ao Departamento de Promoção e Marketing Nacional compete:

I - propor, apoiar, planejar, coordenar, acompanhar e executar as ações e projetos de marketing, promoção, propaganda, apoio à comercialização e divulgação do turismo brasileiro no mercado nacional;

II - apoiar, planejar, coordenar e acompanhar os programas de promoção e divulgação de eventos e dos produtos turísticos brasileiros no mercado nacional; e

III - apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a promoção e divulgação de produtos associados ao turismo no mercado nacional.

Art. 14. À Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo compete:

I - subsidiar a formulação dos planos, programas e ações destinados ao desenvolvimento e fortalecimento do turismo nacional, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Turismo;

II - apoiar e acompanhar a formulação dos programas de desenvolvimento regional de turismo e promover o apoio técnico, institucional e financeiro necessário ao fortalecimento da execução e participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nesses programas;

III - apoiar e acompanhar programas, ações e projetos para a captação e estímulo à realização de investimentos privados nacionais e internacionais, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Turismo;

IV - promover a cooperação e a articulação dos instrumentos da Administração Pública para financiamento, apoio e desenvolvimento da atividade turística;

V - regulamentar e apoiar a certificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços e fixar os critérios de avaliação dos organismos de certificação de conformidade;

VI - apoiar a qualificação profissional e empresarial e a melhoria da qualidade da prestação de serviços para o turista;

VII - apoiar e incentivara produção associada ao turismo;

VIII - realizar a gestão do Fundo Geral de Turismo - FUN-GETUR;

IX - executar e apoiar à implantação, a ampliação, a recuperação e a modernização da infra-estrutura necessária ao turismo, incluídos o patrimônio histórico e a sinalização turística; e

X - promover a cooperação e articulação com os órgãos da Administração Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o setor produtivo e a sociedade civil organizada, em seus programas, ações e projetos que interagem com os desta Secretaria ou que possam contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento do turismo nacional, em suas áreas de competência.

Art. 15. Ao Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo compete:

I - coordenar a formulação, apoiar, acompanhar e avaliar os programas regionais de desenvolvimento do turismo, que objetivem beneficiar as populações locais e o incremento da renda gerada pelo turismo nacional e internacional;

II - subsidiar a formulação, coordenar, apoiar e acompanhar a promoção do apoio técnico, institucional e financeiro necessário ao fortalecimento da execução e participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nestes programas;

III - coordenar a formulação, apoiar e acompanhar a estrutura institucional e financeira adequada para a execução dos programas regionais de desenvolvimento do turismo; e

IV - coordenar a formulação, apoiar e acompanhar o aporte de recursos de responsabilidade do Ministério, em conformidade com as diretrizes e a matriz de financiamento de cada programa.

Art. 16. Ao Departamento de Infra-Estrutura Turística compete:

I - formular, coordenar, apoiar, acompanhar e avaliar os planos, programas e ações do Ministério voltadas à implementação de projetos de infra-estrutura turística, conforme a Política Nacional de Turismo;

II - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos de responsabilidade do Ministério em projetos de infraestrutura turística;

III - apoiar a formulação de propostas de recuperação de patrimônio histórico integrante de produto turístico estruturado ou em estruturação; e

IV - analisar investimento em saneamento básico e ambiental integrante de projeto turístico estruturado ou em estruturação, em conformidade com a Política Nacional de Turismo.

Art. 17. Ao Departamento de Financiamento e Promoção de Investimentos no Turismo compete:

I - coordenar a formulação, apoiar, acompanhar e avaliar as ações de estímulo e fomento à mobilização da iniciativa privada, nacional e internacional, para a sua participação ativa na implementação da Política Nacional de Turismo;

II - coordenar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de planos, projetos e eventos que objetivem a captação e estímulo aos investimentos nacionais e internacionais, em ações integradas com as diretrizes e nas regiões beneficiadas pelos programas de desenvolvimento do turismo;

III - coordenar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento, a manutenção e a promoção de projetos e de oportunidades de investimentos;

IV - coordenar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento, junto às instituições financeiras de linhas de crédito e outros instrumentos financeiros, voltados para o financiamento ao turista e às empresas da cadeia produtiva do turismo; e

V - realizar a gestão do Fundo Geral do Turismo - FUN-GETUR.

Art. 18. Ao Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo compete:

I - formatar, implementar e apoiar programas, ações e projetos voltados ao desenvolvimento da produção artesanal e demais produtos associados ao turismo;

II - coordenar as ações voltadas para a promoção e comercialização da produção artesanal e demais produtos associados ao turismo;

III - propor ações de planejamento, coordenação, implementação e avaliação de políticas de qualidade para o turismo;

IV - formatar, implementar e apoiar programas, ações e projetos voltadas ao desenvolvimento da qualificação profissional, da assistência técnica às micro e pequenas empresas e da educação turística;

V - articular e estabelecer parcerias entre executores de programas e agentes da área governamental, de entidades de classe empresariais, de trabalhadores, de instituições técnicas e tecnológicas, de ensino e pesquisa e de demais setores sociais envolvidos nas questões temáticas voltadas à melhoria da qualidade dos produtos turísticos;

VI - formatar, implementar, e apoiar programas, ações e projetos voltados à normalização e à certificação no turismo;

VII - coordenar programas, ações e projetos voltados à qualificação profissional e empresarial e à melhoria da qualidade dos serviços prestados ao turista;

VIII - auxiliar instituições públicas na formulação de políticas de qualidade para o turismo;

IX - estimular instituições privadas a adotar práticas de qualidade para o turismo;

X - desenvolver, implementar e apoiar projetos estruturantes, em regiões alvo de novos investimentos turísticos geradores de impactos econômicos e sociais;

XI - articular, apoiar e acompanhar a promoção de apoio técnico, institucional e financeiro necessários às regiões com potencial turístico e de baixa renda **per capita**, em conformidade com o Plano Nacional de Turismo; e

XII - coordenar a formulação, apoiar, executar e acompanhar programas, ações e projetos voltados para a geração de novas alternativas de desenvolvimento local com base nos segmentos turísticos e sua cadeia produtiva.



Seção III
Do Órgão Colegiado

Art. 19. Ao Conselho Nacional de Turismo cabe exercer as competências estabelecidas em regulamento específico.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Executivo

Art. 20. Ao Secretário-Executivo incumbem:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o planejamento da ação global do Ministério, em consonância com as diretrizes do Governo Federal;

II - supervisionar e avaliar a execução das ações, projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;

IV - supervisionar e coordenar as atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e da autarquia a ele vinculada; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II
Dos Secretários e demais Dirigentes

Art. 21. Aos Secretários, incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 22. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O regimento interno definirá o detalhamento dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental do Ministério do Turismo, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO TURISMO.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG	CONSULTORIA JURÍDICA			
GABINETE	3	Assessor Especial	102.5	Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos	1	Consultor Jurídico	101.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5		1	Assistente	102.2
	1	Assessor	102.4		1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos e Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe de Gabinete	101.5		1	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Assistente	102.2
	1	Assistente	102.2	SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO	1	Secretário	101.6
	2	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
	1	Assistente	102.2		1	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente Técnico	102.1	Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação					1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral do Turismo Sustentável e Infância	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Análise de Projetos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3				
Ouvidoria	1	Ouvidor	101.4	Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4				
	1	Coordenador	101.3	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DO TURISMO	1	Diretor	101.5
Coordenação	2	Assistente	102.2		1	Assistente	102.2
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	101.4	Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2		1	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4	Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3		1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Assistente	102.2	DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS	1	Diretor	101.5
	1	Chefe	101.2		1	Assessor Técnico	102.3
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE	Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.4		3	Chefe	101.2
Gabinete	2	Assistente	102.2	Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.4		1	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Informações Gerenciais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1		2	Chefe	101.2
	5		FG-1	DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO, ARTICULAÇÃO E ORDENAMENTO TURÍSTICO	1	Diretor	101.5
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	5		FG-2				
	2		FG-3	Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão					1	Chefe	101.2
				DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO, ARTICULAÇÃO E ORDENAMENTO TURÍSTICO	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Diretor	101.5				
	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Qualificação de Serviços Turísticos	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças	1	Assistente	102.2		1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3	Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3				
	1	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Informação Turística	1	Coordenador-Geral	101.4
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	101.5		1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Regionalização	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Assistente Técnico	102.1				
	1	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Chefe	101.2		1	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Segmentação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Coordenador	101.3
	2	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	3	Coordenador	101.3		1	Diretor	101.5
	1	Chefe	101.2	DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO TURISMO			
Coordenação-Geral de Convênio	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Relações Multilaterais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Relações Sul Americanas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente	102.2
	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Relações Sul Americanas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1		1	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador	101.3				



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E MARKETING NACIONAL	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Promoção de Investimento Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Coordenador Assistente	101.3 102.2
Coordenação-Geral de Marketing e Publicidade	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Eventos	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO E DE PRODUÇÃO ASSOCIADA AO TURISMO	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2		1	Assessor Assistente	102.4 102.2
SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	1	Secretário	101.6	Coordenação-Geral de Qualificação e Certificação Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2		1	Coordenador Assistente Técnico	101.3 102.1
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenador-Geral de Projetos de Estruturação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.4		1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Produtos Associados ao Turismo Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
Gabinete	1	Diretor	101.5		1	Coordenador Assistente Assistente Técnico	101.3 102.2 102.1
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Produtos Associados ao Turismo Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Coordenador Assistente Assistente Técnico	101.3 102.2 102.1
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Produtos Associados ao Turismo Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Coordenador Assistente Assistente Técnico	101.3 102.2 102.1
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Produtos Associados ao Turismo Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Coordenador Assistente Assistente Técnico	101.3 102.2 102.1
Coordenação-Geral de Programas Regionais I	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Produtos Associados ao Turismo Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador Assistente	101.3 102.2		1	Coordenador Assistente Assistente Técnico	101.3 102.2 102.1
Coordenação-Geral de Programas Regionais II	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Produtos Associados ao Turismo Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3		1	Coordenador Assistente Assistente Técnico	101.3 102.2 102.1
	1	Assistente	102.2		1	Coordenador Assistente Assistente Técnico	101.3 102.2 102.1
Coordenação-Geral de Suporte Técnico	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Produtos Associados ao Turismo Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3		1	Coordenador Assistente Assistente Técnico	101.3 102.2 102.1
Coordenação-Geral de Uso de Recursos Federais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Produtos Associados ao Turismo Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3		1	Coordenador Assistente Assistente Técnico	101.3 102.2 102.1
Coordenação-Geral de Uso de Recursos Federais	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Produtos Associados ao Turismo Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Coordenador Assistente Assistente Técnico	101.3 102.2 102.1
DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Produtos Associados ao Turismo Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Coordenador Assistente Assistente Técnico	101.3 102.2 102.1
Coordenação-Geral de Análise de Projetos de Infra-Estrutura	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Produtos Associados ao Turismo Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3		1	Coordenador Assistente Assistente Técnico	101.3 102.2 102.1
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Fiscalização	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Produtos Associados ao Turismo Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3		1	Coordenador Assistente Assistente Técnico	101.3 102.2 102.1
DEPARTAMENTO DE FINANCIAMENTO E PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS NO TURISMO	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Produtos Associados ao Turismo Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Coordenador Assistente Assistente Técnico	101.3 102.2 102.1
Coordenação-Geral de Financiamento	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Produtos Associados ao Turismo Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3		1	Coordenador Assistente Assistente Técnico	101.3 102.2 102.1
Coordenação-Geral de Financiamento	1	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Produtos Associados ao Turismo Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Coordenador Assistente Assistente Técnico	101.3 102.2 102.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS MINISTÉRIO DO TURISMO.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
101.6	5,28	2	10,56	2	10,56
101.5	4,25	12	51,00	13	55,25
101.4	3,23	36	116,28	41	132,43
101.3	1,91	27	51,57	27	51,57
101.2	1,27	5	6,35	10	12,70
102.5	4,25	4	17,00	4	17,00
102.4	3,23	6	19,38	3	9,69
102.3	1,91	2	3,82	3	5,73
102.2	1,27	28	35,56	28	35,56
102.1	1,00	27	27,00	27	27,00
SUBTOTAL 1		150	343,92	159	362,89
FG-1	0,20	5	1,00	5	1,00
FG-2	0,15	5	0,75	5	0,75
FG-3	0,12	2	0,24	2	0,24
SUBTOTAL 2		12	1,99	12	1,99
TOTAL		162	345,91	171	364,88

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES PARA O MTUR (a)		DO MTUR PARA A SEGES (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,25	1	4,25	-	-
DAS 101.4	3,98	5	16,15	-	-
DAS 101.2	1,14	5	6,35	-	-
DAS 102.4	3,98	-	-	3	9,69
DAS 102.3	1,91	1	1,91	-	-
TOTAL		12	28,66	3	9,69
Saldo do Remanejamento (a-b)				9	18,97

DECRETO Nº 6.547, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Altera o art. 4º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, que dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, do Conselho de Governo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990, na Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, e nos arts. 7º e 29, § 5º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

§ 6º A reunião do Conselho de Ministros realizar-se-á com a participação de, pelo menos, quatro Ministros de Estado membros da CAMEX ou Secretários-Executivos dos respectivos Ministérios.

§ 7º A reunião poderá ocorrer por meio de conferência de vídeo, voz ou qualquer outro recurso tecnológico idôneo, e os atos e

documentos expedidos pelo Conselho de Ministros, bem como pelo seu Presidente, poderão ser efetuados por meio eletrônico." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miguel Jorge

DECRETO Nº 6.548, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Dá nova redação ao art. 9º do Decreto nº 2.488, de 2 de fevereiro de 1998, que define medidas de organização administrativa específicas para as autarquias e fundações qualificadas como Agências Executivas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 51, § 2º, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 2.488, de 2 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As Agências Executivas poderão editar normas próprias sobre valores de diárias no País e no exterior e condições especiais para sua concessão, objetivando atender, dentre outras, a situações específicas de deslocamentos entre localidades próximas

ou para regiões com características geográficas especiais, com o uso de meios de transporte alternativos ou o oferecimento de facilidades por terceiros, inclusive quando incluídas ou não no custo de taxas de inscrição em eventos de interesse institucional.

Parágrafo único. O regulamento deverá respeitar o disposto no art. 2º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e os valores máximos unitários estabelecidos para cada classe no Anexo do Decreto nº 5.992, de 2006, e no Anexo III do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Jaguari Grande", situado no Município de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,



ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52921 - FUNDO DO EXERCITO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0637 SERVICO DE SAUDE DAS FORCAS ARMADAS 54.993.202

05 302	0637 2887	ATIVIDADES	S	3	2	90	0	250	54.993.202
		MANUTENCAO DOS SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS							
05 302	0637 2887 0001	MANUTENCAO DOS SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS - NACIONAL	S	3	2	90	0	250	54.993.202

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 54.993.202

TOTAL - GERAL 54.993.202

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52931 - FUNDO NAVAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0637 SERVICO DE SAUDE DAS FORCAS ARMADAS 22.121.056

05 302	0637 2887	ATIVIDADES	S	3	2	90	0	250	22.121.056
		MANUTENCAO DOS SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS							
05 302	0637 2887 0001	MANUTENCAO DOS SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS - NACIONAL	S	3	2	90	0	250	22.121.056
			S	4	2	90	0	250	2.000.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 22.121.056

TOTAL - GERAL 22.121.056

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 370.000

04 122	0750 2000	ATIVIDADES	S	3	2	90	0	250	370.000
		ADMINISTRACAO DA UNIDADE							

04 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	370.000
									370.000

TOTAL - FISCAL 370.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 370.000

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 408.000

19 122	0750 2000	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	408.000
		ADMINISTRACAO DA UNIDADE							
19 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	408.000

TOTAL - FISCAL 408.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 408.000

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0461 PROMOCAO DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO 16.972.000

19 572	0461 2095	ATIVIDADES	F	4	2	50	0	134	15.000.000
		FOMENTO A PROJETOS DE IMPLANTACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PESQUISA DAS INSTITUICOES PUBLICAS (CT-INFRA)							
19 572	0461 2095 0001	FOMENTO A PROJETOS DE IMPLANTACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PESQUISA DAS INSTITUICOES PUBLICAS (CT-INFRA) - NACIONAL	F	4	2	50	0	134	15.000.000
			F	4	2	50	0	172	6.000.000
									9.000.000
19 571	0461 4947	FOMENTO A PROJETOS INSTITUCIONAIS DE CIENCIA E TECNOLOGIA							1.972.000
19 571	0461 4947 0001	FOMENTO A PROJETOS INSTITUCIONAIS DE CIENCIA E TECNOLOGIA - NACIONAL	F	3	2	50	0	380	1.972.000

1388 CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO PARA A POLITICA INDUSTRIAL, TECNOLOGICA E DE COMERCIO EXTERIOR (PITCE) 1.500.000

19 572	1388 4156	ATIVIDADES	F	3	2	50	0	142	1.500.000
		FOMENTO A PROJETOS INSTITUCIONAIS PARA PESQUISA NO SETOR DE PETROLEO E GAS NATURAL (CT-PETRO)							
19 572	1388 4156 0001	FOMENTO A PROJETOS INSTITUCIONAIS PARA PESQUISA NO SETOR DE PETROLEO E GAS NATURAL (CT-PETRO) - NACIONAL	F	3	2	50	0	142	1.500.000

TOTAL - FISCAL 18.472.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 18.472.000



ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30909 - FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZACAO DAS ATIVIDADES-FIM DA POLICIA FEDERAL - FUNAPOL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

1353 MODERNIZACAO DA POLICIA FEDERAL 5.580.000

06 183	1353 1778	PROJETOS	F	4	2	90	0	149	3.680.000
		IMPLANTACAO DE SISTEMA DE INFORMATICA E TELE-COMUNICACOES DA POLICIA FEDERAL (PROMO-TEC/PRO-AMAZONIA)							
06 183	1353 1778 0001	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE INFORMATICA E TELE-COMUNICACOES DA POLICIA FEDERAL (PROMO-TEC/PRO-AMAZONIA) - NACIONAL	F	4	2	90	0	149	3.680.000
06 181	1353 1899	REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E DO SEGMENTO TECNICO-CIENTIFICO (PROMOTEC/PRO-AMAZONIA)							1.900.000
06 181	1353 1899 0001	REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E DO SEGMENTO TECNICO-CIENTIFICO (PROMOTEC/PRO-AMAZONIA) - NACIONAL	F	4	2	90	0	149	1.900.000

TOTAL - FISCAL 5.580.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 5.580.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52902 - FUNDO DE ADMINISTRACAO DO HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0637 SERVICO DE SAUDE DAS FORCAS ARMADAS 1.000.000

05 302	0637 2528	ATIVIDADES	S	4	2	90	0	150	1.000.000
		MANUTENCAO DOS SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES DO HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS							
05 302	0637 2528 0001	MANUTENCAO DOS SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES DO HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS - NACIONAL	S	4	2	90	0	150	1.000.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 1.000.000

TOTAL - GERAL 1.000.000

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso II, da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52911 - FUNDO AERONAUTICO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0623 SEGURANCA DE VOO E CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO 30.000.000

05 151	0623 2923	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	250	30.000.000
		OPERACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DO CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO							
05 151	0623 2923 0001	OPERACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DO CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	30.000.000

TOTAL - FISCAL 30.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 30.000.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52911 - FUNDO AERONAUTICO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0623 SEGURANCA DE VOO E CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO 30.000.000

05 151	0623 2923	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	250	30.000.000
		OPERACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DO CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO							
05 151	0623 2923 0001	OPERACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DO CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO - NACIONAL	F	4	2	90	0	250	30.000.000

TOTAL - FISCAL 30.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 30.000.000

Presidência da República**DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 631, de 25 de agosto de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 105.544.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Entidade: AR MINC
CNPJ: 02.759.365/0002-00
Processo Nº: 00100.000219/2008-46

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/09), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro MINC, operacionalmente vinculada à AC SINCOR, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 25 de agosto de 2008.

Entidade: AR JM CARDOSO
CNPJ: 69.170.488/0001-00
Processo Nº: 00100.000218/2008-00

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/09), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro JM CARDOSO, operacionalmente vinculada à AC SINCOR, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 25 de agosto de 2008.

Entidade: AR SCARMEL
CNPJ: 01.487.684/0001-60
Processo Nº: 00100.000216/2008-11

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/09), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SCARMEL, operacionalmente vinculada à AC SINCOR, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 25 de agosto de 2008.

Entidade: AR FACSI
CNPJ: 01.229.333/0001-50
Processo Nº: 00100.000217/2008-57

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/09), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro FACSI, operacionalmente vinculada à AC SINCOR, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 25 de agosto de 2008.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO
E NORMALIZAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR**

Entidade: AR FÓRUM, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processo: 00100.000040/2003-84

Defere-se o pedido de autorização, formulado pela AC CERTISIGN, para realização de serviço de auditoria independente pela empresa HLB AUDILINK & CIA - AUDITORES., a ser realizado na AR FÓRUM, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA conforme Parecer CGAF ITI 118/2008, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 22 de agosto de 2008.

Entidades: AC FENACON CERTISIGN SRF, vinculada a AC SRF
Processos nº: 00100.000061/2008-12

Defere-se o pedido de autorização, formulado pela AC SRF, para realização de serviço de auditoria independente pela empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, a ser realizado na Autoridade Certificadora FENACON CERTISIGN SRF, conforme Parecer CGAF ITI-102/2008, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 22 de agosto de 2008.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL****PORTARIA Nº 807, DE 25 DE AGOSTO DE 2008**

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins a representação judicial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e dá outras providências.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins a representação judicial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Estado do Tocantins, a partir de 1º de setembro de 2008.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA em Palmas/TO prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Estado do Tocantins e exercerá, em caráter extraordinário, a sua representação judicial para o ajuizamento de ações de desapropriação, de reintegração de posse e as necessárias à retomada de áreas públicas indevidamente ocupadas.

§ 1º A competência atribuída na forma do caput contempla a prática de todos os atos administrativos e judiciais até a decisão que aprecie o pedido liminar e/ou de antecipação dos efeitos da tutela, caso exista.

§ 2º Todas as citações e intimações dirigidas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado do Tocantins e distribuídas à Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA, quando referentes às ações especificadas no *caput*, na forma da Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008.

Art. 3º A Procuradoria Federal no Estado do Tocantins e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA em Palmas/TO prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela primeira.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS****RESOLUÇÕES DE 22 DE AGOSTO DE 2008**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF ocorrida em 11/08/2008, resolve:

I - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: CRATEUS UF: CE

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2607/2008 1774/2008 Antonilde Bezerra Batista

2608/2008 1544/2008 Antonio Luciano Avilino Gomes

2609/2008 851/2008 Joelio Gomes Da Silva

2610/2008 932/2008 Jose Maria Rodrigues Da Silva

2611/2008 667/2008 Manoel Gonçalves De Lima

II - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na condução do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: CRATEUS UF: CE

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2612/2008 1145/2008 Acleriana Mota Ferreira

2613/2008 1500/2008 Aluisio Cavalcante De Sousa

2614/2008 1923/2008 Ana Maria Bezerra Soares

2615/2008 1952/2008 Antonia Alves De Sousa

2616/2008 1307/2008 Antonia Aquino Leite

2617/2008 593/2008 Antonia Cleide Barbosa Monte

2618/2008 2017/2008 Antonia Da Silva

2619/2008 493/2008 Antonia De Maria Martins

2620/2008 2018/2008 Antonia Luzanira Da Silva Prudencio

2621/2008 1782/2008 Antonia Mateus De Souza

2622/2008 1955/2008 Antonia Moreira Lima

2623/2008 2011/2008 Antonia Rogerlany Gonçalves Cavalcante

2624/2008 497/2008 Antonia Vieira Barbosa

2625/2008 1951/2008 Antonio Gonçalves Filho

2626/2008 1921/2008 Antonio Alves Cavalcante

2627/2008 890/2008 Antonio Alves De Sousa

2628/2008 600/2008 Antonio Artenio Melo Leitão

2629/2008 1942/2008 Antonio Carlos Nascimento Ramos

2630/2008 2009/2008 Antonio Cicero Batista Braz

2631/2008 1551/2008 Antonio Cicero Bezerra De Moraes

2632/2008 1925/2008 Antonio Correia Sobrinho

2633/2008 1799/2008 Antonio Da Costa Veras Neto

2634/2008 1919/2008 Antonio Dos Santos Alves
2635/2008 1797/2008 Antonio Eduardo Januário
2636/2008 2019/2008 Antonio Francisco Prudencio Rosa
2637/2008 1945/2008 Antonio Gomes Da Paz
2638/2008 1984/2008 Antonio Haroldo Bezerra
2639/2008 1922/2008 Antonio João Martins Da Silva
2640/2008 1918/2008 Antonio Juraci De Siqueira
2641/2008 1946/2008 Antonio Larisnauto De Sousa
2642/2008 2010/2008 Antonio Lucas De Oliveira
2643/2008 1525/2008 Antonio Luiz Martins De Paiva
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CRATEUS UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2644/2008 1788/2008 Antonio Luiz Rosa Sousa
2645/2008 1920/2008 Antonio Luiz Siqueira De Sousa
2646/2008 1526/2008 Antonio Marcilio Lopes De Oliveira
2647/2008 499/2008 Antonio Marques Rosendo
2648/2008 1947/2008 Antonio Nunes De Sousa
2649/2008 1142/2008 Antonio Pereira De Moura
2650/2008 1956/2008 Antonio Pereira Lima
2651/2008 1950/2008 Antonio Raimundo Da Silva
2652/2008 2013/2008 Antonio Raimundo Rodrigues Gomes
2653/2008 503/2008 Antonio Rodrigue Felix
2654/2008 980/2008 Antonio Valmir Veras Martins
2655/2008 1144/2008 Artur Gomes Pereira
2656/2008 981/2008 Bartolomeu Rodrigues Moura
2657/2008 984/2008 Benedito Amadeus Pinto
2658/2008 983/2008 Benedito Barroso Pinto
2659/2008 1800/2008 Cícero Frankalino De Souza
2660/2008 1958/2008 Cívandro Bezerra Guarim
2661/2008 517/2008 Cristina Pereira De Melo
2662/2008 986/2008 Dionízia Moura Sampaio
2663/2008 1343/2008 Domingos Correia Rodrigues
2664/2008 1929/2008 Edilson Siqueira Lima
2665/2008 1151/2008 Elicio Rodrigues Saraiva
2666/2008 521/2008 Eloio Alves Ferreira
2667/2008 987/2008 Emanuel Matos Moraes
2668/2008 2023/2008 Erasmo Palhano Rodrigues
2669/2008 1592/2008 Etevaldo Fernandes De Sousa
2670/2008 2026/2008 Everaldo Siqueira De Sousa
2671/2008 1351/2008 Expedito Siqueira Da Costa
2672/2008 1963/2008 Felícia Rodrigues Sobrinho
2673/2008 1353/2008 Firmino Aurelio Da Silva
2674/2008 538/2008 Florentino Moreira Cesar
2675/2008 2029/2008 Francirlene Rodrigues De Araujo
2676/2008 1970/2008 Francisca De Fatima Bezerra Da Silva
2677/2008 2028/2008 Francisca Fernandes Farias
2678/2008 2030/2008 Francisca Ferreira De Sousa
2679/2008 993/2008 Francisca Francirene De Azevedo Beserra
2680/2008 2034/2008 Francisca Inacio Martins
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CRATEUS UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2681/2008 526/2008 Francisca Lopes Mota
2682/2008 1818/2008 Francisca Vieira De Sousa
2683/2008 1968/2008 Francisco Alam Barbosa
2684/2008 913/2008 Francisco Antonio Ferreira Dos Santos
2685/2008 995/2008 Francisco Antonio Rodrigues Torres
2686/2008 2033/2008 Francisco Cavalcante Alves
2687/2008 587/2008 Francisco Das Chagas Mota
2688/2008 1964/2008 Francisco De Assis Rodrigues
2689/2008 1965/2008 Francisco De Lima Filho
2690/2008 1828/2008 Francisco Diassis Paulino Da Silva
2691/2008 1362/2008 Francisco Edivaldo Alves De Melo
2692/2008 1841/2008 Francisco Edvan Viana
2693/2008 1831/2008 Francisco Evanildo Soares
2694/2008 769/2008 Francisco Gomes Da Paz
2695/2008 1357/2008 Francisco Gomes Da Silva
2696/2008 628/2008 Francisco Lima Rodrigues
2697/2008 535/2008 Francisco Lopes Barbosa
2698/2008 1971/2008 Francisco Miranda Gomes
2699/2008 1161/2008 Francisco Vieira Da Costa
2700/2008 1838/2008 Francisco Wilson Araujo
2701/2008 1839/2008 Francisco Wilson Araujo
2702/2008 1363/2008 Francisco Alves De Lima
2703/2008 919/2008 Gonçalves Alves De Sousa
2704/2008 1010/2008 Gonçalves Rodrigues Alves
2705/2008 918/2008 Gonçalves Alves Rodrigues
2706/2008 539/2008 Gonçalves Soares Menor Neto
2707/2008 1933/2008 Isaías De Sousa Lino
2708/2008 1174/2008 Izabel Rosa Da Silva
2709/2008 1176/2008 Joana Mendes Da Silva
2710/2008 2039/2008 João Amurim Da Silva
2711/2008 1978/2008 João Batista Siqueira
2712/2008 2038/2008 João Paulo Bezerra Da Silva
2713/2008 1985/2008 João Pereira Da Costa
2714/2008 1936/2008 João Rodrigues De Araujo
2715/2008 1663/2008 João Rodrigues Dias
2716/2008 2037/2008 Joaquim Soares Quaresma
2717/2008 1862/2008 Jose Agapito Bezerra
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CRATEUS UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2718/2008 1990/2008 Jose Airtton Beserra Torres
2719/2008 1675/2008 Jose Edmilson Aurelio
2720/2008 638/2008 Jose Eduardo Bezerra
2721/2008 1853/2008 Jose Fernandes De Oliveira
2722/2008 1184/2008 Jose Gomes Do Nascimento
2723/2008 1988/2008 Jose Ivan Souza
2724/2008 636/2008 Jose Maria De Paiva



2725/2008 1851/2008 Jose Moacir De Souza
2726/2008 545/2008 Jose Ozilanio Bernardes Paiva
2727/2008 1855/2008 Jose Pinto De Mesquita
2728/2008 546/2008 Jose Ribamar Da Silva
2729/2008 1982/2008 Jose Rodrigues Feitosa
2730/2008 1183/2008 Jose Vieira Da Silva
2731/2008 549/2008 Jose Wilson De Sousa
2732/2008 942/2008 Luciano Alves Mateus
2733/2008 562/2008 Luiz Soares Da Costa
2734/2008 1707/2008 Manoel Alves Da Cunha
2735/2008 1715/2008 Manoel Bezerra Leitão
2736/2008 1717/2008 Manoel Bezerra Nepomuceno
2737/2008 1713/2008 Manoel Braz De Araujo Sobrinho
2738/2008 2002/2008 Manoel Ferreira Neto
2739/2008 1718/2008 Manoel Irismar Soares Siqueira
2740/2008 1719/2008 Manoel Leonardo Martins
2741/2008 1884/2008 Manoel Pereira De Sousa
2742/2008 1716/2008 Manoel Soares Evangelista
2743/2008 1939/2008 Margarida Mateus Pereira
2744/2008 663/2008 Maria Leontina Mateus De Sousa
2745/2008 662/2008 Maria Aparecida Cunha Pereira
2746/2008 1873/2008 Maria Bezerra Da Costa
2747/2008 2046/2008 Maria Das Graças Gomes Da Silva
2748/2008 1938/2008 Maria De Fatima Ferreira
2749/2008 2040/2008 Maria De Jesus Sousa Domingos
2750/2008 796/2008 Maria Do Socorro Sousa
2751/2008 2041/2008 Maria Feitosa De Sousa
2752/2008 1724/2008 Maria Jose De Sousa Alves
2753/2008 1721/2008 Maria Lucia Bezerra
2754/2008 567/2008 Maria Luciana Cardoso De Lima
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CRATEUS UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2755/2008 1877/2008 Maria Neusa Monte Leitão
2756/2008 2044/2008 Maria Pinheiro Dos Santos
2757/2008 1034/2008 Maria Raimunda Machado Cavalcante
2758/2008 875/2008 Pedro Soares
2759/2008 672/2008 Raimunda Bezerra Rodrigues
2760/2008 1750/2008 Raimunda Nonata Lourenço Cavalcante
2761/2008 1756/2008 Raimundo Ferreira Da Rocha
2762/2008 1214/2008 Raimundo Firmino Dos Santos
2763/2008 1893/2008 Raimundo Gomes Moraes
2764/2008 2005/2008 Raimundo Nonato Alves
2765/2008 966/2008 Raimundo Nonato Bezerra Lima
2766/2008 812/2008 Raimundo Nonato Gomes Da Costa
2767/2008 1747/2008 Rita Dionizia Rodrigues
2768/2008 1757/2008 Sebastião Bonfim Neto
2769/2008 2047/2008 Senevaldo Vieira Do Nascimento
2770/2008 1760/2008 Severino Rodrigues Neto
2771/2008 1941/2008 Solange Rodrigues Da Silva
2772/2008 1220/2008 Teobaldo Rodrigues Barbosa
2773/2008 1912/2008 Valdeci Bezerra De Sousa
2774/2008 1445/2008 Valter Ferreira De Melo
2775/2008 2050/2008 Valzenira Gomes Martins Alves
2776/2008 1914/2008 Varlene Romualdo De Sousa
2777/2008 1769/2008 Vicente Feitosa Farias
2778/2008 2051/2008 Zilmar Bezerra Rodrigues
III - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CRATEUS UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2779/2008 1123/2008 Antonia Nilce Sales Da Silva
2780/2008 922/2008 Helenisa Bernardes De Miranda
2781/2008 860/2008 Jose Machado Leitão
2782/2008 651/2008 Luzelena Lopes De Sousa
2783/2008 965/2008 Raimundo Alves Do Nascimento
Banco: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Agência: PRESIDENTE DUTRA UF: MA
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2784/2008 1477/2008 João Pedro De Sousa Barroso
IV - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a normalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.
Banco: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Agência: PRESIDENTE DUTRA UF: MA
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2785/2008 459/2008 Fernando Pereira Sobrinho
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
V - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos não foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CRATEUS UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2786/2008 1860/2008 Jose Wilson Melo Da Silva
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
VI - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia adequada na condução.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CRATEUS UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2787/2008 1498/2008 Agamenon Inacio De Lira
2788/2008 1772/2008 Alidiane Alves Rosa Ximenes
2789/2008 1497/2008 Ana Machado De Aguiar
2790/2008 1515/2008 Antonia Alves Soares

Lima

2791/2008 1777/2008 Antonia Bertoldo Gomes
2792/2008 1308/2008 Antonia De Maria Bezerra Silva
2793/2008 1781/2008 Antonia De Maria Da Silva Gomes
2794/2008 1949/2008 Antonia Edivone Menezes De Sousa
2795/2008 1775/2008 Antonia Pereira Soares
2796/2008 1518/2008 Antonia Quadro Da Silva
2797/2008 1779/2008 Antonia Soares Cavalcante
2798/2008 1789/2008 Antonio Astidone Severo Loiola
2799/2008 1533/2008 Antonio De Andrade Alcanfor Filho
2800/2008 1790/2008 Antonio Alves Sena
2801/2008 609/2008 Antonio Artevaldo Moreno De Oliveira
2802/2008 1787/2008 Antonio Braz Siqueira
2803/2008 1786/2008 Antonio Denis Soares De Oliveira
2804/2008 1785/2008 Antonio Evaldo Severo Loiola
2805/2008 1532/2008 Antonio Francisco Vieira Das Chagas
2806/2008 505/2008 Antonio Ivan Rodrigues Costa
2807/2008 1321/2008 Antonio Lisboa Da Silva
2808/2008 504/2008 Antonio Martins Filho
2809/2008 1784/2008 Antonio Menezes Da Silva
2810/2008 1783/2008 Antonio Oliveira Da Silva
2811/2008 1540/2008 Antonio Pinto Fernandes Bezerra
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CRATEUS UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2812/2008 742/2008 Antonio Rodrigues Siqueira
2813/2008 1924/2008 Antonio Umbelino De Sousa
2814/2008 1944/2008 Antonio Valdenor Da Silva
2815/2008 1512/2008 Avelino De Souza Braz
2816/2008 1501/2008 Azarias Pereira De Araujo
2817/2008 899/2008 Benevinuto Da Costa Gomes
2818/2008 1803/2008 Carlos Emanuel Palhano Saboia
2819/2008 1927/2008 Catia Fernande Servolo Saboia
2820/2008 1928/2008 Cicero Bonfim De Sousa
2821/2008 1340/2008 Cicero Inacio Gomes
2822/2008 1805/2008 Cleuton Lopes Melo
2823/2008 1961/2008 Dario Pereira Silva
2824/2008 1807/2008 Denise Ximenes Saboia
2825/2008 1960/2008 Diana Carla Ximenes Saboia
2826/2008 1809/2008 Edmilson Oliveira Silva
2827/2008 1808/2008 Edvard Gomes Costa
2828/2008 619/2008 Elias Gonçalves Guarim
2829/2008 1813/2008 Eliete Ximenes Rodrigues
2830/2008 617/2008 Elizangela Costa Linhares
2831/2008 905/2008 Emanuel Cristiano Araujo Melo
2832/2008 1594/2008 Eraldo Aurelio Do Nascimento
2833/2008 1587/2008 Evanilda Ferreira De Oliveira
2834/2008 988/2008 Evaristo Siqueira Rodrigues
2835/2008 1814/2008 Expedita Oliveira Da Silva
2836/2008 1962/2008 Expedito Oliveira Da Silva
2837/2008 623/2008 Francisca Honorato Da Silva
2838/2008 1967/2008 Francisco Soares Vasconcelos
2839/2008 911/2008 Francisco Ademir Lopes Gomes
2840/2008 1966/2008 Francisco Bernardes Dos Santos
2841/2008 914/2008 Francisco Cleiton Ferreira Dutra
2842/2008 1995/2008 Francisco Clerton Batista Silva
2843/2008 1832/2008 Francisco Daniel Fernandes Macedo
2844/2008 1359/2008 Francisco De Assis Da Silva Barbosa
2845/2008 1829/2008 Francisco De Assis Feitosa Alcanfor
2846/2008 1824/2008 Francisco De Sousa Pinho
2847/2008 760/2008 Francisco Denis Wilson Cardoso De
2848/2008 2035/2008 Francisco Edmar De Sousa Barbosa
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CRATEUS UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2849/2008 773/2008 Francisco Irismar Cosmo
2850/2008 1823/2008 Francisco Irismar De Miranda
2851/2008 1833/2008 Francisco Jamis Rodrigues Das Flores
2852/2008 1834/2008 Francisco Laurentino Da Silva
2853/2008 1825/2008 Francisco Lopes De Araujo
2854/2008 1821/2008 Francisco Meneses De Sousa
2855/2008 1835/2008 Francisco Oliveira Da Silva
2856/2008 1976/2008 Francisco Raimundo Da Silva
2857/2008 1836/2008 Francisco Vieira Martins
2858/2008 1820/2008 Francisco Ximenes Ribeiro
2859/2008 1826/2008 Francisco Das Chagas Soares Araujo
2860/2008 1932/2008 Helicio Ximenes Araujo
2861/2008 1977/2008 Iracema Oliveira Da Silva
2862/2008 1012/2008 Isaura Rodrigues De Sousa
2863/2008 1843/2008 Ivone Soares Cavalcante De Aragão
2864/2008 1842/2008 Izabel Bezerra Alcantara
2865/2008 1980/2008 João Prudencio Pereira
2866/2008 1850/2008 João Ambrosio De Sousa
2867/2008 1849/2008 João Lopes Pereira
2868/2008 1847/2008 João Paulo De Lima
2869/2008 855/2008 João Vieira Alves
2870/2008 1846/2008 Joaquim Severo Araujo
2871/2008 1654/2008 Joscelvane Frutuoso Linhares
2872/2008 1983/2008 Jose Carmo De Lima
2873/2008 1852/2008 Jose Denis Ximenes Saboia
2874/2008 1400/2008 Jose Genivaldo Soares De Matos
2875/2008 1669/2008 Jose Gomes Soares
2876/2008 543/2008 Jose Maria Alves Barros
2877/2008 937/2008 Jose Maria Bonfim Machado
2878/2008 1670/2008 Jose Maria De Melo Bonfim
2879/2008 1856/2008 Jose Oliveira De Sousa
2880/2008 1857/2008 Jose Ribamar Oliveira Silva
2881/2008 640/2008 Jose Wilson Da Silva

2882/2008 1844/2008 Josileide De Sousa Pereira
2883/2008 1991/2008 Leila Maria De Sousa
2884/2008 863/2008 Lidiana Soares De Oliveira Nascimento
2885/2008 1864/2008 Luiz Braz SiqueiraBanco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CRATEUS UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2886/2008 1992/2008 Luzia Silva De Menezes
2887/2008 1880/2008 Maciel Aragão Loiola
2888/2008 1041/2008 Manoel Alves Da Costa
2889/2008 1993/2008 Manoel Bernardes Dos Santos
2890/2008 1994/2008 Manoel Carlos Vieira
2891/2008 668/2008 Manoel Claudino De Sousa
2892/2008 1712/2008 Manoel Leitao Da Silva
2893/2008 1208/2008 Manoel Milton Alves De Oliveira
2894/2008 1720/2008 Manoel Rodrigues Generoso
2895/2008 1709/2008 Manoel Soares De Aguiar
2896/2008 1710/2008 Manuel De Quadro Da Silva
2897/2008 1881/2008 Marcos Livio Aragão Loiola
2898/2008 653/2008 Maria Alda Porfírio De Oliveira
2899/2008 1209/2008 Maria Alice Claudino
2900/2008 1867/2008 Maria Alves Sousa
2901/2008 576/2008 Maria Cilene De Oliveira Gomes
2902/2008 2042/2008 Maria Do Socorros S. Rodrigues Gomes
2903/2008 1205/2008 Maria Elieuda Soares Mariano
2904/2008 1866/2008 Maria Gleiciane Sousa
2905/2008 1874/2008 Maria Hanayara Martins Cavalcante
2906/2008 794/2008 Maria Jose Silva Camelo
2907/2008 799/2008 Maria Mourão Da Silva
2908/2008 1865/2008 Maria Salomé De Sousa
2909/2008 1203/2008 Maria Vanda Claudino De Lima
2910/2008 1039/2008 Maria Vilani França De Oliveira
2911/2008 1878/2008 Maria Ximenes Rodrigues
2912/2008 1996/2008 Maria Zuevanda Saboia Sousa
2913/2008 1882/2008 Marleuda Rodrigues Soares
2914/2008 574/2008 Marta Aurea Lopes De Sousa
2915/2008 1879/2008 Mauro Rodrigues Da Costa
2916/2008 961/2008 Miguel Fernando Coelho Melo
2917/2008 1210/2008 Osmar De Araujo Silva
2918/2008 1211/2008 Osmunda De Sousa Vieira
2919/2008 669/2008 Otaciso Inacio Da Silva
2920/2008 2003/2008 Pedro Cicero De Miranda
2921/2008 1891/2008 Pedro Paulo Cavalcante
2922/2008 671/2008 Raimunda Generosa Rodrigues Da Silva
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CRATEUS UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2923/2008 1753/2008 Raimundo Barros De Oliveira
2924/2008 1754/2008 Raimundo Bonfim De Sousa
2925/2008 1755/2008 Raimundo De Souza Farias
2926/2008 673/2008 Raimundo Ferreira Garim
2927/2008 1892/2008 Raimundo Nonato Silva
2928/2008 1897/2008 Raimundo Oliveira Da Silva
2929/2008 1899/2008 Rita Cavalcante Saboia
2930/2008 1900/2008 Rita Gomes De Sousa
2931/2008 1903/2008 Rosa Maria Carmo Silva
2932/2008 582/2008 Rosineide Gomes Da Costa
2933/2008 1905/2008 Sandra Rodrigues Alcantara Ximenes
2934/2008 1907/2008 Solange Maria Rufino Mota
2935/2008 1909/2008 Stephanie Marcelino Leite
2936/2008 1908/2008 Supriano Meneses Da Silva
2937/2008 1911/2008 Tarcizo Saboia Sousa
2938/2008 584/2008 Telma Siqueira Pinho
2939/2008 1910/2008 Tiago Rodrigues Lima
2940/2008 1766/2008 Valdemar Gomes De Oliveira
2941/2008 1913/2008 Valdone Severo Loiola
2942/2008 1763/2008 Vanderler Cardoso Barros
2943/2008 2007/2008 Vicente Balbino De Sousa
2944/2008 1770/2008 Vicente Cosmo Da Silva
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
VII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que existiram possibilidades de avaliação das perdas.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CRATEUS UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2945/2008 728/2008 Adelaide Soares Da Silva
2946/2008 886/2008 Alberto Ximenes De Alcantara
2947/2008 1505/2008 Alexandre Bezerra Rocha
2948/2008 1773/2008 Alverno De Melo Mourão
2949/2008 1508/2008 Anderson Linhares Dias
2950/2008 1954/2008 Antonio Carvalhedo Neto
2951/2008 1522/2008 Antonia Sales Dias
2952/2008 898/2008 Antonia Claudino Sales
2953/2008 894/2008 Antonia Irene Alves Da Silva
2954/2008 1953/2008 Antonia Valda Gonçalves Sousa
2955/2008 1778/2008 Antonia Veronica Palhano Marques
2956/2008 826/2008 Antonio Adriano Araujo De Macedo
2957/2008 1943/2008 Antonio Alves Fernandes
2958/2008 1917/2008 Antonio Alves Leitão
2959/2008 1557/2008 Antonio Alves Prudencio
2960/2008 891/2008 Antonio Carlos Linhares Prudencio
2961/2008 1561/2008 Antonio Carlos Sobreira Lima
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CRATEUS UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2962/2008 732/2008 Antonio Gonçalo Machado
2963/2008 746/2008 Antonio Evaldo Rodrigues Araujo
2964/2008 748/2008 Antonio Evandro Paiva Calixto
2965/2008 1541/2008 Antonio Flórido De Carvalho



gelista	2966/2008	1553/2008	Antonio Francisco Vieira Correia
	2967/2008	730/2008	Antonio Geraldo Azevedo
	2968/2008	1546/2008	Antonio Gomes Da Silva
	2969/2008	2020/2008	Antonio Helton Ximenes Araujo
	2970/2008	744/2008	Antonio Hilde Soares Da Silva
	2971/2008	598/2008	Antonio Irandi Barbosa
	2972/2008	1562/2008	Antonio Janildo Alves Da Silva
	2973/2008	829/2008	Antonio Jose Adelino Da Silva
	2974/2008	1548/2008	Antonio Jose Vieira Carlos
	2975/2008	603/2008	Antonio Leitão Rodrigues
	2976/2008	1550/2008	Antonio Linhares Filho
	2977/2008	745/2008	Antonio Lopes Neto
	2978/2008	1957/2008	Antonio Machado Parente
	2979/2008	733/2008	Antonio Martins De Sousa
	2980/2008	739/2008	Antonio Maurício Ferreira Alves
	2981/2008	892/2008	Antonio Milton Feitosa Da Silva
	2982/2008	740/2008	Antonio Oliveira Vasconcelos
	2983/2008	1555/2008	Antonio Pereira Da Silva
	2984/2008	1566/2008	Antonio Valdir Sousa Do Vale
	2985/2008	735/2008	Antonio Vieira Da Silva
	2986/2008	887/2008	Antonio Ximenes De Macedo
	2987/2008	1504/2008	Artidone Aurelio Moreno
	2988/2008	1507/2008	Auzerina Barros Gomes
	2989/2008	1511/2008	Aylla Maria Gomes Rodrigues
	2990/2008	2021/2008	Benedito Machado De Aguiar
	2991/2008	610/2008	Bento Soares Sobrinho
	2992/2008	1572/2008	Carmem Lucia Araujo De Paula
	2993/2008	1802/2008	Cicero Araujo Silva
	2994/2008	1576/2008	Cicero Ferreira De Souza
	2995/2008	752/2008	Cicero Henrique Vieira
	2996/2008	614/2008	Cicero Paulino De Sousa
	2997/2008	613/2008	Claudiano Sousa Dos Santos
	2998/2008	1574/2008	Clemente Pedro De Lima
	Banco: BANCO DO BRASIL S.A.		
	Agência: CRATEUS UF: CE		
	Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário		
	2999/2008	483/2008	Cleuton Jose De Sousa Soares
	3000/2008	1579/2008	Daniella Monte Leitao
	3001/2008	753/2008	Domingos Ferreira Magalhães
	3002/2008	1583/2008	Edilania Torquato Sousa
	3003/2008	519/2008	Edilberto Fernandes Vieira
	3004/2008	520/2008	Edilson Bezerra Ferreira
	3005/2008	1591/2008	Edivan Alves De Oliveira
	3006/2008	1584/2008	Edson Mauro Alves Cavalcante
	3007/2008	1812/2008	Edvan Alves De Lima
	3008/2008	1585/2008	Eliana Marcia Henrique Da Silva
	3009/2008	2024/2008	Eliane Ximenes De Sousa
	3010/2008	904/2008	Elicio Chagas De Miranda
	3011/2008	2025/2008	Eliza Maria Mota
	3012/2008	1588/2008	Elizirio Silvino De Sousa
	3013/2008	523/2008	Emidio Lopes De Sousa
	3014/2008	1811/2008	Erlane Ferreira De Oliveira
	3015/2008	1590/2008	Eva Maria Souza De Oliveira Gomes
	3016/2008	1593/2008	Evaldo Alves De Barros
	3017/2008	1581/2008	Evandro Carvalho De Miranda
	3018/2008	1595/2008	Expedito Vieira De Paulo
	3019/2008	1600/2008	Felicio Teles Batista
	3020/2008	2027/2008	Francisca Gessllandia Chagas Evan-
ceno	3021/2008	1153/2008	Francisca Albeniza Neres De Oliveira
	3022/2008	1931/2008	Francisca Lilianne Vieira Miranda
	3023/2008	1617/2008	Francisca Rodrigues De Souza
	3024/2008	525/2008	Francisca Romana Da Costa Feitosa
	3025/2008	524/2008	Francisca Soares De Paula
	3026/2008	1930/2008	Francisca Zilania Vieira Sousa
	3027/2008	1972/2008	Francisco Alves Pereira
	3028/2008	2032/2008	Francisco Edmar Ferreira Nepomu-
	3029/2008	1612/2008	Francisco Alves Silva
	3030/2008	762/2008	Francisco Antonio De Melo
veira	3031/2008	530/2008	Francisco Arleno Menezes De Paiva
	3032/2008	771/2008	Francisco Bento De Sousa
	3033/2008	1638/2008	Francisco Bezerra De Moraes
	3034/2008	2031/2008	Francisco Das Chagas Cordeiro
	3035/2008	1822/2008	Francisco Das Chagas Portela De Oli-
	Banco: BANCO DO BRASIL S.A.		
	Agência: CRATEUS UF: CE		
	Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário		
	3036/2008	764/2008	Francisco Das Chagas Ribeiro Dias
	3037/2008	531/2008	Francisco De Araujo Peres
cedo	3038/2008	1634/2008	Francisco Diassis Melo
	3039/2008	772/2008	Francisco Gleison De Oliveira
	3040/2008	1635/2008	Francisco Gonçalves De Oliveira
	3041/2008	1974/2008	Francisco Herminio Romeu
	3042/2008	1633/2008	Francisco Miranda Da Silva
	3043/2008	1975/2008	Francisco Orlando Soares De Pinho
	3044/2008	1636/2008	Francisco Rodrigues Da Silva
	3045/2008	1607/2008	Francisco Rodrigues De Freitas
	3046/2008	765/2008	Francisco Ximenes Araujo
	3047/2008	757/2008	Françuar Torres De Miranda
Silva	3048/2008	1356/2008	Francisco Aurelio De Sousa
	3049/2008	1973/2008	Francisco Rosivaldo Alves
	3050/2008	774/2008	Geraldo Filho Belarmino Alves
	3051/2008	920/2008	Gerardo Brigido De Lira
	3052/2008	540/2008	Gorete Fernandes Da Silva
	3053/2008	541/2008	Helena Januario De Souza
	3054/2008	484/2008	Henrique Gonçalves Da Silva
	3055/2008	779/2008	Hortencio Soares Camelo
	3056/2008	1647/2008	Iracema Lopes Soares
	3057/2008	631/2008	Irene De Sousa Braz

3058/2008	632/2008	Izidia Lopes Do Nascimento
3059/2008	1934/2008	Joana Aldenes De Sousa
3060/2008	1082/2008	João Alves De Araujo
3061/2008	1661/2008	João Alves Soares
3062/2008	1935/2008	João Batista Moreira De Melo
3063/2008	1083/2008	João Chagas De Araujo
3064/2008	1181/2008	João De Deus Moreira Ximenes
3065/2008	1979/2008	João De Deus Rufino Marinho
3066/2008	1664/2008	João Moreno Da Silva
3067/2008	1665/2008	Joao Paulo Benedito Campos
3068/2008	555/2008	Joao Peres De Sousa Filho
3069/2008	1989/2008	João Pinto De Araujo
3070/2008	926/2008	Joao Prudencio Do Nascimento
3071/2008	1081/2008	João Soares De Loiola
3072/2008	1078/2008	Joaquim Rodrigues Da Silva
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.		
Agência: CRATEUS UF: CE		
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário		
3073/2008	1079/2008	Joaquim Rosa Maia
3074/2008	553/2008	Jonas Ferreira Da Silva
3075/2008	558/2008	Jorge Alves Da Silva
3076/2008	785/2008	Jose Adail Dos Santos
3077/2008	1673/2008	Jose Alves Soares
3078/2008	1397/2008	Jose Arlindo Barros
3079/2008	788/2008	Jose Auci Barbosa
3080/2008	633/2008	Jose Bezerra De Sousa
3081/2008	552/2008	Jose Cruz Moraes
3082/2008	1688/2008	Jose Eisauto De Oliveira Costa
3083/2008	1087/2008	Jose Fernandes Sales Moreira Neto
3084/2008	784/2008	Jose Ferreira Mota
3085/2008	551/2008	Jose Francisco Pereira Marinho
3086/2008	1676/2008	Jose Germano De Souza
3087/2008	1085/2008	Jose Hugo Martins
3088/2008	1683/2008	Jose Josimar Henrique
3089/2008	1672/2008	Jose Matias Neres
3090/2008	781/2008	Jose Melo Lima
3091/2008	1682/2008	Jose Nilson Meneses Soares
3092/2008	1987/2008	Jose Oscar Silva Leitão
3093/2008	1668/2008	Jose Osmar De Sousa Mendes
3094/2008	931/2008	Jose Rodrigues De Paiva
3095/2008	1086/2008	Jose Rodrigues De Souza
3096/2008	935/2008	Jose Stelson Ximenes
3097/2008	862/2008	Jose Vieira Lima
3098/2008	934/2008	Jose Ximenes Sales
3099/2008	792/2008	Juarez Servolo De Oliveira
3100/2008	1655/2008	Juracir Rodrigues Da Cruz
3101/2008	649/2008	Lindomar Soares Das Chagas
3102/2008	941/2008	Lourival Ximenes Macedo
3103/2008	1691/2008	Lucia Batista Marques
3104/2008	485/2008	Luciano Alves De Carvalho
3105/2008	943/2008	Lucima Vieira Silva
3106/2008	938/2008	Luis Ximenes De Alcantara
3107/2008	865/2008	Luiz Rodrigues Da Silva
3108/2008	1695/2008	Luiza Maria Nazaret Do Nascimento
3109/2008	486/2008	Luzia Benedito Do Nascimento Campos
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.		
Agência: CRATEUS UF: CE		
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário		
3110/2008	1696/2008	Luzia Rodrigues Alves De Carvalho
3111/2008	1937/2008	Manoel Alves Pereira
3112/2008	573/2008	Manoel Ferreira Barros
3113/2008	806/2008	Manoel Gomes De Mesquita
3114/2008	805/2008	Manoel Pinto Da Silva
3115/2008	1883/2008	Manoel Silva Barbosa
3116/2008	1885/2008	Manoel Teles Da Silva
3117/2008	1711/2008	Manoel Valmi Soares
3118/2008	666/2008	Manoel Vieira Lopes
3119/2008	1093/2008	Maria De Fatima Sousa
3120/2008	571/2008	Maria Abelina Soares
3121/2008	1734/2008	Maria Albene Da Silva Sousa
3122/2008	1997/2008	Maria Aldenora Soares Oliveira
3123/2008	487/2008	Maria Antonia Rodrigues Barbosa
3124/2008	1725/2008	Maria Araujo Soares
3125/2008	1871/2008	Maria Benvinda De Sousa
3126/2008	868/2008	Maria Da Saude Silva Rodrigues
3127/2008	1730/2008	Maria Da Conceição Da Silva
3128/2008	1872/2008	Maria Das Dores Oliveira
3129/2008	957/2008	Maria Das Graças Leitão Paulino
3130/2008	2045/2008	Maria Das Graças Teixeira De Ma-
3131/2008	1869/2008	Maria De Lourdes Da Silva
	953/2008	Maria De Lourdes Rodrigues B. Da
3133/2008	1094/2008	Maria Edivanira Araujo Sousa
3134/2008	1095/2008	Maria Gorethe Loiola Mascarenhas
3135/2008	1868/2008	Maria Helenilce Soares Raposo
3136/2008	1999/2008	Maria Marlete Ferreira De Mesquita
3137/2008	1091/2008	Maria Socorro De Oliveira
3138/2008	1728/2008	Maria Sufia Soares De Sousa
3139/2008	960/2008	Martinho Rodrigues De Paiva
3140/2008	489/2008	Miguel Vieira Dos Santos
3141/2008	1099/2008	Nivaldo Bandeira De Oliveira
3142/2008	579/2008	Olavo Porfirio De Oliveira
3143/2008	580/2008	Osmar Araujo De Paula
3144/2008	962/2008	Osmundo Paulino Da Silva
3145/2008	581/2008	Paulo Cesar Gomes De Souza
3146/2008	1889/2008	Pedro Gomes De Sousa

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CRATEUS UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3147/2008 1100/2008 Pedro Moreira Ximenes
3148/2008 809/2008 Raimundo Alves Rodrigues
3149/2008 2004/2008 Raimundo Caçula De Almeida
3150/2008 1101/2008 Raimundo Nonato De Sousa
3151/2008 2006/2008 Raimundo Nonato Portela De Aguiar
3152/2008 1940/2008 Raimundo Paulino Da Silva
3153/2008 811/2008 Raimundo Rodrigues Damasceno
3154/2008 1437/2008 Raimundo Soares Da Costa
3155/2008 1902/2008 Rita Chagas De Araujo
3156/2008 1901/2008 Rita Lopes Viana
3157/2008 1438/2008 Roney Marcos Soares Teixeira
3158/2008 1761/2008 Salvilina Simão De Araujo
3159/2008 1906/2008 Sebastião Martins De Ferro
3160/2008 586/2008 Sebastião Pereira Duarte
3161/2008 2048/2008 Selma Ximenes De Galvão
3162/2008 1762/2008 Sotero Rafael Da Silva Filho
3163/2008 815/2008 Tobias Soares Das Chagas
3164/2008 1767/2008 Valdemir Coriolano Alves
3165/2008 1765/2008 Valmir Rodrigues Sousa
3166/2008 1768/2008 Valter Barbosa Inacio
3167/2008 2049/2008 Vanda Herminio Romeu
3168/2008 1104/2008 Vanderlandia Rodrigues Lima
3169/2008 1916/2008 Vicença De Paula Vieira De Oliveira
3170/2008 1048/2008 Vilemar De Castro Costa
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
Estas Resolução(ões) entrará(ão) em vigor na data de sua(s) publicação(ões) no Diário Oficial da União.

EDILSON GUIMARÃES
Presidente da Comissão

1ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2008

Ao décimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e oito, às nove horas, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Recursos - CER/PROAGRO, no Edifício Sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sala 636, em Brasília - Distrito Federal, reuniu-se a 1ª Turma de Julgamento Regional - 1ª TJR para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua 5ª Reunião Ordinária, sob a presidência do Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, José Wilman da Silva, Presidente da 1ª TJR - CER/PROAGRO. Presentes os representantes legais das Instituições que compõem o Colegiado como segue: Adema Alves de Oliveira, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Francisco Erisma Albuquerque, do Ministério da Fazenda - MF; Fabriciano Corado da Silva, do Banco Central do Brasil - BACEN; Marcelo Gonçalves Chaves, do Banco do Brasil - BB; Sílvia Carlos do Amaral Silva, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP; Maurílio Canut, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; e Paulo Poleze, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG. Ausentes os representantes das demais Instituições que também compõem legalmente este Colegiado, Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA; Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; e Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA. Foram submetidos a julgamento 564 (quinhentos sessenta e quatro) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras (562 do Banco do Brasil e 2 do Banco do Nordeste do Brasil), autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datados de 07 de agosto de 2008; dos quais 386 (trezentos oitenta e seis) tiveram seus recursos acolhidos e 178 (cento e setenta e oito) negados. Os processos pautados são todos da safra 2006/2007 e todos enquadrados no PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às doze horas, do que para constar, eu Maria Inês de Souza, como secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Brasília, 11 de agosto de 2008.

MARIA INÊS DE SOUZA
Secretária

JOSE WILMAN DA SILVA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 21, DE 25 DE AGOSTO DE 2007

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei n.º 9.456/97, torna público aos interessados que tramitou neste Serviço, o pedido de proteção de cultivar de soja (Glycine max (L.) Merrill), com solicitação de denominação Rafaela 58, apresentado pela empresa argentina Relmó S.A. O pedido de proteção foi INDEFERIDO, por não atender o inciso V do Art. 3 da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste Aviso.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora



Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.441/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.001850/2008-05

Requerente: Excellion Serviços Biomédicos S/A.

CNPJ: 07.902.581/0001-04

Endereço: Rua Afranio Melo Franco 333, Quitandinha - Petrópolis. Rio de Janeiro. RJ. CEP: 25651-000. telefone: (24) 2244-3800, fax: (24) 2244-3832.

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: Número 1423/2008, publicado no DOU nº 113 de 16 de junho de 2008.

Reunião: 115ª Reunião ordinária realizada em 21 de agosto de 2008.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 255

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para de concessão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, conclui pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. O presidente da CIBio da Excellion Serviços Biomédicos S/A., Dr. Hamilton da Silva Júnior, solicita a CTNBio parecer técnico para obtenção do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para atividades de pesquisa em regime de contenção, uso comercial, transporte, avaliação de produto, descarte, produção comercial e armazenamento de organismos geneticamente modificados da classe I de risco biológico, nas instalações do Complexo I de laboratórios, sito a Rua Afranio Melo Franco 333, Quitandinha - Petrópolis, Rio de Janeiro, RJ. A instituição solicita que a área seja credenciada para o nível de biossegurança 1 junto a CTNBio. A comissão interna de biossegurança será presidida pelo Dr. Hamilton da Silva Júnior. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações conta com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe envolvida nas atividades, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto-lei 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.442/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000166/2008-06

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte -7 e 8 andares CEP: 04578-000 -São Paulo -SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: nº 1240/2008, publicado em 25/01/2008

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato NK603, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda. - CQB 003/96 solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato (NK603). A proposta, intitulada "Liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato NK603 para a avaliação agrônômica do desenvolvimento do milho NK603 plantado em rotação com a Soja Roundup Ready", tem como objetivo efetuar avaliação agrônômica do desenvolvimento do milho NK603 plantado em rotação com a soja Roundup Ready. A liberação será conduzida na estação experimental da Monsanto do Brasil Ltda., localizada em Santa Helena de Goiás - GO e ocupará uma área total de 3,2536 ha, sendo cerca de 0,64 ha cultivado com o milho NK603.

A estação experimental possui estrutura física adequada e pessoal capacitado à condução segura dos experimentos propostos. Será respeitado intervalo de 40 dias entre as datas de emergência do milho NK 603 em relação ao milho convencional até uma distância de 400 m. Uma bordadura de isolamento que consistirá de 20 linhas de milho convencional (espaçamento 0,8 metros) e uma área de trânsito de 10 metros serão instaladas ao redor do conjunto de experimentos. A bordadura de isolamento seguirá os mesmos procedimentos de plantio, manejo e descarte da área experimental, sendo descartada após o término da polinização. A área de manobra será constituída de uma distância de 10 m na frente a no fundo das áreas experimentais, visando facilitar as operações de plantio e manejo; a área de manobra será monitorada a fim de se eliminar (antes do florescimento) plantas oriundas de eventual queda e germinação de sementes. Os grãos produzidos serão enterrados em vala específica ao descarte de OGM. O material proveniente da área experimental será arrancado manualmente ou triturado e posteriormente incorporado ao solo com implemento agrícola no sistema de plantio convencional ou mantido como cobertura (mulching) no sistema plantio direto. Após a colheita, a área experimental será mantida em pousio ou será cultivada com uma cultura alternativa ao milho, como soja, sorgo ou uma cultura de cobertura pelo período de 4 meses, em função das condições de irrigação da área. Após a colheita dos experimentos, as plantas voluntárias que emergirem na área experimental serão eliminadas manual, mecânica ou quimicamente. As máquinas, equipamentos e utensílios utilizados no plantio, colheita ou análises do material serão limpos de modo a garantir que nenhuma semente seja manuseada sem o devido controle. As sementes locais, armazenadas na estação experimental de Uberlândia (MG) serão transportadas até o local da liberação seguindo as normas da CTNBio. As sementes estarão contidas em embalagens duplas, devidamente identificadas, em veículo da empresa ou despacho via aérea por funcionário autorizado ao transporte pela CIBio da Monsanto do Brasil Ltda. O OGM poderá ser utilizado apenas para os fins propostos na liberação planejada e aprovados pela CTNBio conforme este parecer técnico. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.443/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000125/2008-10

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte -7 e 8 andares CEP: 04578-000 -São Paulo -SP.

Assunto: Importação de sementes de milho geneticamente modificado

Extrato Prévio: nº 1241/2008, publicado em 25/01/2008

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Importação de sementes de milho geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda. - CQB 003/96 solicitou à CTNBio autorização para importar 32,2 kg de sementes de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato (milho NK603), que serão utilizadas no plantio da liberação planejada no meio ambiente, protocolada na CTNBio sob o nº 01200.000166/2008-06. O material será proveniente da Monsanto Company, St. Louis, Missouri, Estados Unidos da América e seu destino final será a estação experimental da Monsanto do Brasil Ltda., localizada em Santa Helena de Goiás - GO. A Estação de quarentena credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento será a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - CENARGEN - EMBRAPA em Brasília -DF. O local de desembarque será em Brasília- DF. Será respeitado intervalo de 40 dias entre as datas de emergência do milho NK603 em relação ao milho convencional até uma distância de 400 m. Uma bordadura de isolamento que consistirá de 20 linhas de milho convencional (espaçamento 0,8 metros) e uma área de trânsito de 10 metros serão instaladas ao redor do conjunto de experimentos. A bordadura de isolamento seguirá os mesmos procedimentos de plantio, manejo e descarte da área experimental, sendo descartada após o término da polinização. A área de manobra será constituída de uma distância de 10 m na frente a no fundo das áreas experimentais, visando facilitar as operações de plantio e manejo; a área de manobra será monitorada a fim de se eliminar (antes do florescimento) plantas oriundas de eventual queda e germinação de sementes. A destruição dos grãos dos materiais não selecionados será realizada através de enterrio em vala específica ao descarte de OGM. A material proveniente da área experimental será arrancado manualmente ou triturado e posteriormente

incorporado ao solo com implemento agrícola no sistema de plantio convencional ou mantido como cobertura (mulching) no sistema plantio direto. Após a colheita dos experimentos, o milho NK603 e suas partes serão armazenadas para análises laboratoriais de biossegurança (nas instalações das Estações Experimentais ou em laboratórios de empresas/instituições brasileiras credenciadas pela CTNBio ou laboratórios internacionais mediante a exportação de amostras de OGM via área) e, posteriormente descartadas. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs devem ser utilizados apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.444/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001187/2008-31

Requerente: Centro de Ciências Biológicas - Universidade Federal de Pernambuco

CNPJ: 24.134.488/0001-08

Endereço: Av. Prof. Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária. Recife - PE - CEP 50670-420

Assunto: Certificado de Qualidade em Biossegurança

Extrato Prévio: 1361/2008, publicado em 05/05/2008

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

O Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE solicita à CTNBio emissão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Citogenética Vegetal e para o Laboratório de Biologia Molecular de Fungos do Centro de Ciências Biológicas para atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte, ensino, armazenamento com Escherichia coli transformada com genes diversos e outras seqüências genômicas de plantas, animais e fungos (bibliotecas genômicas) em plasmídeos de clonagem. As bactérias GM são autoclavadas antes de qualquer descarte, juntamente com seu meio de cultura ou solução na qual esteja contida, dentro do recipiente onde estavam armazenadas. Os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC disponíveis compreendem extintores de incêndio, capelas de exaustão, capela de fluxo laminar, autoclave. Estão disponíveis recipientes e sacos de autoclave para descarte de rejeitos e uma caixa vedada para transporte de material contaminado. Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI incluem pipetadores automáticos, pêsas de borracha, máscaras com filtro, óculos, luvas de proteção descartáveis e propés descartáveis. Jalecos de uso individual são removidos periodicamente para desinfecção e lavagem. Os laboratórios possuem caixas com materiais de primeiros socorros. A Comissão Interna de Biossegurança - CIBio é composta por Andréa Pedrosa-Harand, Elaine Malosso e Rodrigo A. Torres. Os currículos foram considerados satisfatórios para atender às competências atribuídas pela legislação em vigor. O OGM e seus derivados devem ser utilizados apenas para as finalidades propostas e aprovadas pela CTNBio no processo administrativo e neste Parecer Técnico, bem como aquelas que estejam de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação ao meio ambiente e à saúde humana.

Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 256/08

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.445/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002795/2007-81

Requerente: D&PL Brasil Ltda.

CNPJ: 02.662.305/0002-75

Endereço: Av. Alexandre Ribeiro Guimarães, 620 - Bairro Santa Maria - Uberlândia - MG CEP 38408-050

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 1069/2007, publicado em 19/06/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado tolerante ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A D&PL Brasil Ltda. solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado tolerante ao glifosato. A proposta, intitulada "Liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado com gene de tolerância ao glifosato (Algodão Roundup Ready Flex) evento MON88913", tem como objetivo efetuar avaliação agrônômica a campo de linhagens e cultivares do algodão MON88913 em região brasileira onde se cultiva a espécie. A liberação será conduzida nas áreas credenciadas no Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB nº 194/03, localizadas em Uberlândia (MG), Edéia (GO), Luziânia (GO) e Costa Rica (MS) e ocupará uma área total de aproximadamente 4,42 ha, sendo cerca de 3,74 ha cultivado com o OGM. As sementes a serem utilizadas no plantio desta liberação planejada serão oriundas dos Estados Unidos da América, processo de importação 01200.002796/2007-26. As liberações de algodão geneticamente modificado aprovadas serão plantadas observando-se uma área de isolamento de 800 m em relação a outros plantios de algodão convencional; caso seja efetuado plantio de experimentos convencionais dentro da área de isolamento, as sementes colhidas serão tratadas como OGM e descartadas. Serão cultivadas 10 ou mais linhas de sorgo ou outra cultura que não o algodão como bordadura ao redor da área experimental. Serão instaladas bordaduras experimentais com duas linhas de algodão na lateral, frente e fundo do experimento. A CTNBio, a par da condução de experimentos de liberação planejada no meio ambiente, recomenda que sejam conduzidas avaliações de impacto do evento transgênico na saúde humana e animal, bem como no meio ambiente onde se realiza o experimento, consideradas as características dos ecossistemas. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico. Aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, a CTNBio recomenda observar se as medidas de biossegurança contidas neste parecer técnico foram integralmente adotadas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.446/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000168/2008-97

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP - CEP 04578-000

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 1252/2008, publicado em 25/05/2008

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 003/96, solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato (MON 89034 x NK603). A proposta, intitulada "Liberação planejada no meio ambiente e importação de milho resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 89034 x NK603", tem como objetivos avaliar o controle de lagarta do cartucho, lagarta da espiga e broca do colmo pelo milho MON 89034 x NK603; comparar o controle da lagarta do cartucho por inseticidas no milho convencional e no milho MON 89034 x NK603; avaliar o controle de plantas daninhas com aplicação da formulação MON14445 no milho MON 89034 x NK603; comparar os controles de plantas daninhas da formulação MON14445 no milho MON 89034 x NK603 e herbicidas convencionais no milho convencional; e comparar o sistema convencional de manejo de pragas e plantas daninhas com o manejo de

milho MON 89034 x NK603. A liberação será conduzida nas Estações Experimentais de Não-Me-Toque (RS), Santa Cruz das Palmeiras (SP), Santa Helena de Goiás (GO) e Sorriso (MT) e ocupará uma área total de aproximadamente 0,24 ha, sendo cerca de 0,1 ha cultivado com o OGM. Em cada local, as áreas de cultivo dos experimentos serão distribuídas conforme a tabela 1. Às áreas experimentais serão ainda acrescidas bordaduras de isolamento ao redor do conjunto de experimentos instalados e área de manobra. As sementes de milho MON 89034 x NK603 a serem utilizadas no plantio desta liberação planejada no meio ambiente serão provenientes do estoque da empresa originado de liberações planejadas previamente autorizadas ou de experimentos realizados em regime de contenção, ou ainda, serão introduzidas no Brasil por processo de importação de sementes (01200.000127/2008-09). Nas estações experimentais de Não-Me-Toque, Santa Cruz das Palmeiras e Santa Helena de Goiás, será respeitado intervalo de 40 dias entre as datas de emergência do milho MON 89034 x NK603 em relação ao milho convencional até uma distância de 400 m. Nestes locais, uma bordadura de isolamento que consistirá de 20 linhas de milho convencional e uma área de trânsito de 10 metros serão instaladas ao redor do conjunto de experimentos. Na estação experimental de Sorriso, será respeitada uma distância de 400 m de outros plantios de milho convencional. Neste local, será instalada uma bordadura de isolamento que consistirá de 10 linhas de milho convencional ao redor do conjunto de experimentos. A bordadura de isolamento seguirá os mesmos procedimentos de plantio, manejo e descarte da área experimental, sendo descartada após o término da polinização. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.447/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000127/2008-09

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP - CEP 04578-000

Assunto: Importação de OGM

Extrato Prévio: 1249/2008, publicado em 25/02/2008

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de sementes de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB nº 003/96, solicita à CTNBio autorização para importar 5,5 kg de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato (MON89034 x NK603). O material será utilizado no plantio da liberação planejada no meio ambiente 01200.000168/2008-97. O material será proveniente da Monsanto Company, St. Louis, Missouri - Estados Unidos da América e seu destino final será a unidade operativa da Monsanto do Brasil Ltda. situada em Santa Cruz das Palmeiras - SP. A quarentena será na Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, em Brasília - DF. As sementes poderão ser utilizadas apenas para os fins propostos no processo e aprovados pela CTNBio neste parecer técnico e no parecer sobre a liberação planejada no meio ambiente 01200.000168/2008-97. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de risco à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.448/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000341/2008-57

Requerente: Alellyx S.A.

CNPJ: 004.893.531/0001-01

Endereço: Rua James Clerk Maxwell, 320 - Techno Park - Campinas - SP - CEP 13067-850

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 1254/2008, publicado em 25/02/2008

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada para aumento de tolerância à seca, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Alellyx S.A. solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada com tolerância à seca. A proposta, intitulada "Plantio controlado de cana-de-açúcar transformada geneticamente para aumento da tolerância à seca", tem como objetivo testar plantas da variedade de cana-de-açúcar RB835486 geneticamente modificadas com as construções genéticas A, B, C, D, E e F (controle), a fim de avaliar se os genes utilizados conferem tolerância a seca. A liberação será conduzida na unidade operativa da Alellyx em Maceió - AL e ocupará uma área total de aproximadamente 0,6608 ha, sendo cerca de 0,1540 ha cultivado com OGM. As mudas a serem utilizadas no plantio desta liberação planejada serão provenientes de toletes produzidos a partir de matrizes mantidas na Unidade Operativa de Conchal. A área experimental será monitorada diariamente no período de florescimento da espécie para impedir o estabelecimento de eventual pendão floral. Na área de plantio, haverá uma bordadura de 2,8 m de um híbrido que não floresce nas condições locais e mais 3 m de solo limpo após a bordadura. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico. Aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, a CTNBio recomenda observar se as medidas de biossegurança contidas neste parecer técnico foram integralmente adotadas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.449/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000479/2008-56

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP - CEP 04578-000

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 1287/2008, publicado em 07/03/2008

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda. solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 87701 x MON 89788. A proposta, intitulada "Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 87701 x MON 89788", tem como objetivo efetuar avaliação, seleção e avanço de linhagens endogâmicas e progênies da soja MON 87701 x MON 89788 no Brasil para fins de pesquisa em melhoramento genético. A liberação será conduzida nas Estações Experimentais da Monsanto do Brasil Ltda. em Não-Me-Toque (RS), Rolândia (PR) e Sorriso (MT) e ocupará uma área total de aproximadamente 13,0 ha, sendo cerca de 9,5 ha cultivados com o OGM. As sementes de soja MON 87701 x MON 89788 a serem utilizadas no plantio da primeira etapa da liberação (protocolo 08-03-71-BRV) serão introduzidas no Brasil através de importação (processo 01200.000477/2008-67). As sementes a serem utilizadas no plantio da segunda etapa serão geradas na primeira etapa. Será respeitada uma



distância de 3 m entre a soja geneticamente modificada e a soja convencional. No protocolo 08-03-71-BRV serão instaladas bordaduras experimentais de quatro linhas em cada uma das laterais e 2,6 m na frente e no fundo dos experimentos; no protocolo 08-03-71-BRVI-PCM1-SC2 serão instaladas bordaduras experimentais de quatro linhas em cada uma das laterais. Os grãos produzidos serão enterrados em vala específica ao descarte de OGM. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.450/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000477/2008-67
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP - CEP 04578-000
Assunto: Importação de OGM
Extrato Prévio: 1288/2008, publicado em 07/03/2008
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de sementes de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda. solicita à CTNBio autorização para importar 245 kg de sementes de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato (MON 87701 x MON 89788). O material será utilizado no plantio da liberação planejada no meio ambiente 01200.000479/2008-56. O material será proveniente da Monsanto Argentina SAIC, Buenos Aires - Argentina e seu destino final será a Estação Experimental da Monsanto do Brasil Ltda., localizada em Sorriso - MT. A quarentena será na Estação Experimental de Morrinhos - GO. As sementes poderão ser utilizadas apenas para os fins propostos no processo e aprovados pela CTNBio neste parecer técnico e no parecer sobre a liberação planejada no meio ambiente 01200.000479/2008-56. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de risco à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.451/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000483/2008-14
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP - CEP 04578-000
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente
Extrato Prévio: 1283/2008, publicado em 04/03/2008
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato (MON 89034 x MON 88017), concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda. solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 89034 x MON 88017. A proposta, intitulada "Liberação planejada no meio ambiente e importação do milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 89034 x MON 88017", tem como objetivo introduzir o evento MON 89034 x MON 88017 em linhagens e híbridos adaptados às condições de cultivo no Brasil. A liberação será conduzida na estação experimental de Uberlândia - MG e ocupará uma área total de aproximadamente 0,47 ha, sendo cerca de 0,31 ha cultivado com o OGM. As sementes de milho MON 89034 x MON 88017 a serem utilizadas no plantio desta liberação planejada no meio ambiente serão provenientes do estoque da empresa originado de planejadas previamente autorizadas ou de experimentos realizados em regime de contenção, ou ainda, serão introduzidas no Brasil por processo de importação de sementes, processo 01200.000487/2008-01. Será respeitado o intervalo de 40 dias entre as datas de emergência do milho MON 89034 x MON 88017 em relação ao milho convencional até uma distância de 400 m. Serão instaladas uma bordadura de isolamento de 20 linhas de milho convencional e uma área de trânsito de 10 metros ao redor do conjunto de experimentos instalados. A bordadura de isolamento seguirá os mesmos procedimentos de plantio, manejo e descarte da área experimental, sendo descartada após o término da polinização. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.452/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000487/2008-01
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP - CEP 04578-000
Assunto: Importação de OGM
Extrato Prévio: 1284/2008, publicado em 04/03/2008
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de sementes de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 89034 x MON 88017, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda. solicita à CTNBio autorização para importar 19,07 kg de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 89034 x MON 88017. O material será utilizado no plantio da liberação planejada no meio ambiente 01200.000483/2008-14. O material será proveniente da Monsanto AG Products L.L.C. - Kihei, HI - Estados Unidos da América e seu destino final será a Estação Experimental da Monsanto do Brasil Ltda., localizada em Uberlândia - MG. A quarentena será na Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, em Brasília - DF. Para o plantio das sementes, será respeitado o intervalo de 40 dias entre as datas de emergência do milho MON 89034 x MON 88017 em relação ao milho convencional até uma distância de 400 m. Serão instaladas uma bordadura de isolamento de 20 linhas de milho convencional e uma área de trânsito de 10 metros ao redor do conjunto de experimentos instalados. As sementes poderão ser utilizadas apenas para os fins propostos no processo e aprovados pela CTNBio neste parecer técnico e no parecer sobre a liberação planejada no meio ambiente 01200.000483/2008-14. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de risco à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.453/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000567/2008-58
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP - CEP 04578-000
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente
Extrato Prévio: 1383/2008, publicado em 23/05/2008
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glufosinato de amônio (TC1507 x DAS-59122-7), concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda. solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glufosinato de amônio. A proposta, intitulada "Liberação planejada no meio ambiente e importação do milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glufosinato de amônio TC1507 x DAS-59122-7", tem como objetivo introduzir o evento TC1507 x DAS-59122-7 em linhagens e híbridos adaptados às condições de cultivo no Brasil. A liberação será conduzida na unidade operativa da Monsanto do Brasil Ltda., localizada em Uberlândia - MG e ocupará uma área total de aproximadamente 0,47 ha, sendo cerca 0,31 ha cultivado com o OGM. As sementes de milho TC1507 x DAS-59122-7 a serem utilizadas no plantio desta liberação planejada serão provenientes do estoque da empresa originado de liberações planejadas previamente autorizadas pela CTNBio, ou de experimentos realizados em regime de contenção, ou produzidos em outros talhões deste processo de liberação planejada, ou serão importadas (01200.000562/2008-25). Deverá ser observado o intervalo de 40 dias entre as datas de florescimento do milho TC1507 x DAS-59122-7 em relação ao milho convencional até uma distância de 400m. Será instalada bordadura de isolamento de 20 linhas de milho convencional e uma área de trânsito de 10 metros ao redor do conjunto de experimentos. A bordadura de isolamento seguirá os mesmos procedimentos de plantio, manejo e descarte da área experimental e não deverá ser descartada após o término da polinização. Assim, caso num raio de 400 m ao redor do experimento, plantas GM floresçam com um intervalo menor do que 40 dias em relação ao florescimento de plantas não GM, as plantas não GM também deverão ser destruídas, além das 20 linhas mencionadas. A CTNBio, a par da condução de experimentos de liberação planejada no meio ambiente, recomenda que sejam conduzidas avaliações de impacto do evento transgênico na saúde humana e animal, bem como no meio ambiente onde se realiza o experimento, consideradas as características dos ecossistemas. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.454/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000562/2008-25
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP - CEP 04578-000
Assunto: Importação de OGM
Extrato Prévio: 1291/2008, publicado em 07/03/2008
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de sementes de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glufosinato de amônio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda. solicita à CTNBio autorização para importar 19,07 kg de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glufosinato de amônio TC1507 x DAS-59122-7. O material será utilizado no plantio da liberação planejada no meio ambiente 01200.000567/2008-58. O material será proveniente da

Monsanto AG Products L.L.C. - Kihei, HI - Estados Unidos da América e seu destino será a Estação Experimental da Monsanto do Brasil Ltda., localizada em Uberlândia - MG. A quarentena será na Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, em Brasília - DF. Para o plantio da liberação planejada, deverá ser observado o intervalo de 40 dias entre as datas de florescimento do milho TC1507 x DAS-59122-7 em relação ao milho convencional até uma distância de 400m. Será instalada bordadura de isolamento de 20 linhas de milho convencional e uma área de trânsito de 10 metros ao redor do conjunto de experimentos. A bordadura de isolamento seguirá os mesmos procedimentos de plantio, manejo e descarte da área experimental e não deverá ser descartada após o término da polinização. Assim, caso num raio de 400 m ao redor do experimento, plantas GM floresçam com um intervalo menor do que 40 dias em relação ao florescimento de plantas não GM, as plantas não GM também deverão ser destruídas, além das 20 linhas mencionadas. As sementes poderão ser utilizadas apenas para os fins propostos no processo e aprovados pela CTNBio neste parecer técnico e no parecer sobre a liberação planejada no meio ambiente 01200.000567/2008-58. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de risco à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.455/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000517/2008-71
Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 087.082.814/0001-09
Endereço: BR 471 Km 49 - Caixa Postal 1009 - Santa Cruz do Sul - RS - CEP 96810-971

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente
Extrato Prévio: 1337/2008, publicado em 10/04/2008
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato NK603, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato. A proposta, intitulada "Avaliação a campo de híbridos de milho transformados com o gene cp4-epsps para tolerância ao herbicida glifosato", tem como objetivo avaliar o potencial produtivo de 20 híbridos derivados do evento NK603, contendo o gene cp4-epsps. A liberação será conduzida nas unidades operativas de Du Pont do Brasil S.A., credenciadas em seu CQB, localizadas em Itumbiara (GO), Toledo (PR), Planaltina (DF), Coxilha (RS), Santa Rosa (RS) e Sorriso (MT) e ocupará uma área total de 1,89 ha, sendo cerca de 0,18 ha cultivado com OGM. Em cada local, a área cultivada com OGM será de 0,03 ha e a área total do ensaio, incluindo a bordadura será de 0,3150 ha. As sementes utilizadas no plantio desta liberação planejada serão provenientes dos Estados Unidos da América, processo 01200.000521/2008-39. As áreas onde o OGM será plantado deverão ser isoladas de toda e qualquer plantação de milho não GM por um período mínimo de 40 dias antes ou após a o florescimento e por distância (10 metros). Assim, caso plantas de milho geneticamente modificadas floresçam com um intervalo menor do que 40 dias do florescimento de plantas de milho não geneticamente modificadas, dentro de um raio de 400 m, as plantas não geneticamente modificadas também deverão ser destruídas. Portanto, o monitoramento deverá ser freqüente (semanal) quando da época da floração nas áreas experimentais. A bordadura de 20 linhas será constituída por material não geneticamente modificado e as espigas (inflorescências femininas) das plantas da bordadura serão arrancadas manualmente antes da formação de grãos e permanecerão no solo, no próprio local do experimento, até sua decomposição natural ou incorporação por ocasião da conclusão do experimento. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.456/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000521/2008-39
Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 087.082.814/0001-09
Endereço: BR 471 Km 49 - Caixa Postal 1009 - Santa Cruz do Sul - RS - CEP 96810-971

Assunto: Importação de organismo geneticamente modificado

Extrato Prévio: 1292/2008, publicado em 10/03/2008
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de sementes de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato NK603, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes solicita à CTNBio autorização para importar 4,8 kg de sementes de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato NK603, para serem utilizadas no plantio da liberação planejada no meio ambiente 01200.000517/2008-71. O material será proveniente da Pioneer Overseas Corporation - Johnston, IA - Estados Unidos da América e seu destino final será o Centro de Pesquisas da Du Pont do Brasil S.A., localizado em Itumbiara - GO. A quarentena será na Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, em Brasília - DF. Para o plantio das sementes, será observado isolamento temporal de milhos convencionais de, no mínimo, 40 dias antes ou após a semeadura. Será instalada uma bordadura de 20 linhas de milho não GM e uma distância de 10 metros de outros plantios de milho. As sementes poderão ser utilizadas apenas para os fins propostos no processo e aprovados pela CTNBio neste parecer técnico e no parecer sobre a liberação planejada no meio ambiente 01200.000517/2008-71. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de risco à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.457/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000824/2008-51
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP - CEP 04717-903

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente
Extrato Prévio: 1320/2008, publicado em 02/04/2008
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Dow AgroSciences Industrial Ltda. solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no maio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato. A proposta, intitulada "Avaliação de características agrônômicas de híbridos e linhagens de milho transformados com o gene poCry1F, para resistência a certas espécies da ordem Lepidoptera, consideradas pragas na cultura do milho (Zea mays L.), em especial a lagarta do cartucho do milho (Spodoptera frugiperda) e com o gene cp4-epsps que confere resistência ao herbicida glifosato", tem como objetivo avaliar, em campo, características agrônômicas de linhagens e híbridos de milho portadores dos genes poCry1F, evento poCry1F e cp4-epsps, evento NK603. A liberação será conduzida nas unidades operativas da Dow AgroSciences Industrial Ltda. localizadas em Mogi Mirim (SP), Rio Verde (GO) e Indianópolis (MG) e ocupará uma área total de 1,8662 ha, sendo cerca de 0,1915 ha cultivado com milho transgênico. As sementes a serem utilizadas no plantio desta liberação planejada serão oriundas dos Estados Unidos da América, processo 01200.000826/2008-41. A área onde os OGM serão plantados será isolada de toda e qualquer plantação de milho conven-

cional, com isolamento temporal de 40 dias a partir da emergência de outros plantios de milho. Os experimentos serão cercados em todos os lados por uma bordadura de 20 linhas cultivada com milho convencional, que será destruída tão logo termine o florescimento do ensaio GM, antes da formação de grãos viáveis. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.458/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000826/2008-41
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP - CEP 04717-903

Assunto: Importação de OGM
Extrato Prévio: 1321/2008, publicado em 02/04/2008
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de sementes de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Dow AgroSciences Industrial Ltda. solicita à CTNBio autorização para importar 6,3 kg de sementes de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato. As sementes serão utilizadas no plantio da liberação planejada no meio ambiente, processo 01200.000824/2008-51. O material será proveniente da Mycogen/Dow AgroSciences - Fowler, IA - Estados Unidos da América e seu destino será a unidade operativa da Dow AgroSciences Industrial Ltda., localizada em Jardinópolis - SP. A quarentena será na Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, em Brasília - DF. No plantio das sementes, será isolamento temporal de 40 dias de diferença entre plantios de milho transgênico e convencional contados da data de emergência. Será instalada bordadura de 20 linhas de milho convencional ao redor do experimento. As sementes poderão ser utilizadas apenas para os fins propostos no processo e aprovados pela CTNBio neste parecer técnico e no parecer sobre a liberação planejada no meio ambiente 01200.000824/2008-51. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de risco à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.459/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000831/2008-53
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP - CEP 04717-903

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente
Extrato Prévio: 1327/2008, publicado em 03/04/2008
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato NK603, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.



A Dow AgroSciences Industrial Ltda. solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato. A proposta, intitulada "Avaliação de características agrônômicas e produtividade de uma cultivar de milho transformada com o gene cp4-epsps", tem como objetivo avaliar, em campo, características morfológicas e agrônômicas de uma linhagem de milho portadora do evento NK603, além de produzir sementes para condução de novos ensaios no Brasil. A liberação será conduzida na unidade operativa de Indianópolis - MG e ocupará uma área total de 2,78 ha, sendo cerca de 0,3575 ha cultivado com o milho transgênico. As sementes a serem utilizadas no plantio desta liberação planejada no meio ambiente serão provenientes do processo de liberação planejada aprovado pela CTNBio 01200.004519/2007-58. A área onde os OGM serão plantados será isolada de toda e qualquer plantação de milho convencional, com isolamento temporal de 40 dias a partir da emergência de outros plantios de milho. Os experimentos serão cercados em todos os lados por uma bordadura de 20 linhas cultivada com milho convencional, que não deverá ser destruída após o florescimento do ensaio GM, antes da formação de grãos viáveis. Assim, caso num raio de 400 m ao redor do experimento, plantas GM floresçam com um intervalo menor do que 40 dias em relação ao florescimento de plantas não GM, as plantas não GM também deverão ser destruídas, além das 20 linhas mencionadas. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.460/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000867/2008-37

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP - CEP 04717-903

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 1387/2008, publicado em 27/05/2008

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Dow AgroSciences Industrial Ltda. solicita à CTNBio autorização para conduzir na liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato. A proposta, intitulada "Avaliação de características agrônômicas de híbridos e linhagens de milho transformados com o gene poCry1F, para resistência a certas espécies da ordem Lepidoptera, consideradas pragas na cultura do milho (Zea mays L.), em especial a lagarta do cartucho do milho (Spodoptera frugiperda) e com o gene cp4-epsps que confere resistência ao herbicida glifosato", tem como objetivo avaliar, em campo, características agrônômicas de linhagens e híbridos de milho portadores dos genes pocry1F, evento poCry1F e cp4-epsps, evento NK603. A liberação será conduzida nas unidades operativas da Dow AgroSciences Industrial Ltda., localizadas em Rio verde (GO), Indianópolis (MG) e Cravinhos (SP) e ocupará uma área total de 1,8662 ha, sendo cerca de 0,1915 ha cultivado com OGM. A área onde o OGM será plantado será isolada de toda e qualquer plantação de milho convencional com 40 dias de diferença entre plantios do milho transgênico e convencional, contados da data de emergência. Os experimentos serão cercados em todos os lados por uma bordadura de 20 linhas de milho convencional, que será destruída tão logo termine o florescimento do ensaio GM, antes da formação de grãos viáveis. A CTNBio, a par da condução de experimentos de liberação planejada no meio ambiente, recomenda que sejam conduzidas avaliações de impacto do evento transgênico na saúde humana e animal, bem como no meio ambiente onde se realiza o experimento, consideradas as características dos ecossistemas. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.461/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000865/2008-48

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP - CEP 04717-903

Assunto: Importação de OGM

Extrato Prévio: 1386/2008, publicado em 27/05/2008

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de 6,3 kg de sementes de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Dow AgroSciences Industrial Ltda. solicita à CTNBio autorização para importar 6,3 kg de sementes de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato. As sementes serão utilizadas no plantio da liberação planejada no meio ambiente, processo 01200.000867/2008-37. O material será proveniente da Mycogen/Dow AgroSciences - Fowler, IA - Estados Unidos da América e seu destino será a unidade operativa da Dow AgroSciences Industrial Ltda., localizada em Jardinópolis - SP. A quarentena será na Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, em Brasília - DF. Para o plantio das sementes, será observado isolamento temporal de 40 dias de diferença entre plantios de milho transgênico e convencional contados da data de emergência. Será instalada bordadura de 20 linhas de milho convencional. As plantas de milho da bordadura serão trituradas com triton antes da formação de grãos viáveis, logo após o florescimento; após o término da colheita, a massa triturada será incorporada ao solo por aração e gradagem. As sementes poderão ser utilizadas apenas para os fins propostos no processo e aprovados pela CTNBio neste parecer técnico e no parecer sobre a liberação planejada no meio ambiente 01200.00867/2008-37. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de risco à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.462/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000830/2008-17

Requerente: BASF S.A.

CNPJ: 48.539.407.0001-18

Endereço: Av. Faria Lima, 3.600 - 8º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04538-132

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 1319/2008, publicado em 01/04/2008

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante aos herbicidas do grupo químico das imidazolinonas, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A BASF S.A. solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas do grupo químico das imidazolinonas. A proposta, intitulada "SOJA GM 08H - Avaliação de eficácia e determinação do resíduo de herbicidas do grupo químico das imidazolinonas aplicados em soja Cultivance", tem como objetivos avaliar a eficácia de herbicidas do grupo químico das imidazolinonas aplicados na soja Cultivance e determinar seus resíduos nos grãos e nas frações. A liberação será conduzida na Estação Experimental Agrícola da BASF S.A. (EEA), em Santo Antônio de Posse - SP; na Embrapa Soja (CNPSo), em Londrina - PR; na Embrapa Arroz e Feijão (CNPAF), em Santo Antônio de Goiás - GO; na Embrapa Cerrados (CPAC), em Planaltina - DF; na Embrapa Hortaliças (CNP-H), em Brasília - DF; no Centro Tecnológico do Triângulo e Alto

Paranaíba (CTTP), em Uberaba - MG; na Embrapa Milho e Sorgo (CNPMS), em Sete Lagoas - MG; na Embrapa Escritório de Negócios (SNT), em Ponta Grossa - PR e no campo Experimental da Embrapa Soja, em Vilhena - RO e ocupará uma área total de 6,2612 ha, sendo 2,052 ha cultivados com o OGM em estudo. As sementes a serem utilizadas no plantio desta liberação planejada no meio ambiente foram produzidas no processo 01200.002600/2005-31, previamente aprovado pela CTNBio. Em cada local, ao redor dos experimentos, será estabelecida uma bordadura constituída por 16 fileiras (8m) de soja convencional (cultivar Conquista), que será destruída após o término dos experimentos. Além da bordadura de 8m, será instalada ao redor dos experimentos uma faixa de, no mínimo, 2m, onde nenhuma soja será plantada. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.463/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001219/2008-06

Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - Co-odetec

CNPJ: 00.6685.383/0001-89

Endereço: Rod. BR 467, km 98 - Caixa Postal 301 - Cascavel - PR - CEP 85813-450

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 1366/2008, publicado em 05/05/2008

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON87701 x MON89788, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - Coodetec solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 87701 x MON 89788. A proposta, intitulada "Condução de populações segregantes de soja com tolerância ao herbicida glifosato e resistência a insetos", tem como objetivos a) conduzir e avaliar populações segregantes (F₂, F₃ e F₄) de soja Bt x RR2; b) selecionar plantas que contenham os genes cp4-epsps e cry1Ac; c) selecionar plantas da geração F₄, em função das características morfológicas e desempenho agrônomo. A liberação será conduzida nas unidades operativas credenciadas no CQB 018/97, localizadas em Cascavel - PR e Rio Verde - GO e ocupará uma área total de aproximadamente 3,5738 ha, sendo cerca de 1,3104 ha, cultivado com o OGM. As sementes a serem utilizadas no plantio desta liberação planejada serão provenientes de um programa de cruzamentos realizado em contenção, para introgressão dos eventos MON 87701 e MON 89788 no germoplasma de soja da COODETEC. Será instalada uma bordadura de soja, contendo 10,0 m de largura. As parcelas experimentais estarão a 3,5 m de distância da bordadura nas laterais e a 2,0 m na frente e no fundo. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.464/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001527/2008-23
Requerente: Brasmax Genética Ltda.
CNPJ: 07.007.165/0001-34
Endereço: Rua Álvares Cabral, 340 - Passo Fundo - RS - CEP 99050-070
Assunto: Importação de OGM
Extrato Prévio: 1402/2008, publicado em 30/05/2008
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de 51,75 kg de sementes de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato (MON 87701 x MON 89788), concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Brasmax Genética Ltda. solicita à CTNBio autorização para importar 51,75 kg de sementes de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato (MON 87701 x MON 89788), classe de risco 1. O material será utilizado para pesquisa em regime de contenção. O material será proveniente da Monsanto Argentina SAIC - Buenos Aires, Argentina e seu destino será Passo Fundo - RS, onde localiza-se a sede da Brasmax Genética Ltda. A quarentena será na Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, em Brasília - DF. O local onde estão instaladas as casas de vegetação é cercado, identificado e monitorado 24 horas. A equipe é previamente treinada em biossegurança e tem à sua disposição o manual de biossegurança da empresa. As sementes produzidas serão armazenadas ou descartadas, conforme o objetivo do projeto experimental. As sementes poderão ser utilizadas apenas para os fins propostos no processo e aprovados pela CTNBio neste parecer técnico. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de risco à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.465/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006748/2002-01
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
CNPJ: 049.156.326/0001-00
Endereço: Av. das Nações Unidas 1801 - 4º andar - São Paulo - SP - CEP 04795-900
Assunto: Relatório de liberação planejada após sua conclusão
Decisão: APROVADO

A CTNBio, após apreciação do relatório de conclusão da liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos, concluiu pela sua APROVAÇÃO, nos termos deste parecer técnico.

A proposta de liberação planejada no meio ambiente intitulada "Transferência de tolerância a insetos para linhagens tropicais de milho" foi aprovada pela CTNBio, cuja decisão (Parecer Técnico 052/2003) foi publicada no Diário Oficial da União nº 161, Seção 1, página 8, em 21/08/2003. O projeto tinha como objetivo iniciar um programa de retrocruzamento da característica transgênica para outras linhagens do programa de melhoramento e autofecundar plantas transgênicas para multiplicação de sementes. A liberação foi conduzida na Unidade de Pesquisa e Produção de Sementes da Syngenta Seeds Ltda., em Ituitaba-MG. O plantio ocorreu em 18/08/2005, numa área total de 0,0574 ha, sendo 0,0054 ha cultivado com o OGM. A colheita foi efetuada em 17/10/2005 e parte das sementes colhidas foi armazenada em câmara fria específica, para utilização em futuros projetos; outra parte foi utilizada em ensaio na estufa de contenção e para exportação. Houve isolamento temporal de 30 dias de outros plantios num raio de 300 m. Após a colheita, as plantas foram destruídas pelo uso de roçadeira. Foi realizado monitoramento pós-colheita mensal, por quatro meses, para que eventuais plantas voluntárias fossem imediatamente detectadas e eliminadas. Não houve plantio de milho na área experimental durante o período de monitoramento. Diante do exposto e considerando que as medidas de biossegurança propostas e aprovadas pela CTNBio foram seguidas pela requerente, a CTNBio deliberou pela aprovação do relatório de liberação planejada no meio ambiente após sua conclusão.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança atenderam às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.466/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005617/2002-06
Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC
CNPJ: 06.981.381/0002-02
Endereço: Fazenda Santo Antônio, s/n - Bairro Santo Antônio - C.P. 162 - Piracicaba - SP - CEP 13400-970
Assunto: Relatório de liberação planejada após sua conclusão

Reunião: 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21/08/2008
Decisão: Aprovado
A CTNBio, após apreciação do relatório de liberação planejada após sua conclusão, referente à liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada para redução do florescimento, concluiu pela sua APROVAÇÃO, nos termos deste parecer técnico.

A proposta de liberação planejada no meio ambiente intitulada "Liberação Planejada no Meio Ambiente de plantas de variedades de cana-de-açúcar SP87-432 geneticamente modificada com o gene putativo responsável pelo florescimento de cana-de-açúcar e gene que confere resistência a antibiótico" foi aprovada pela CTNBio, cuja decisão foi publicada no Diário Oficial da União nº 246, Seção 3, página 7, de 20/12/2002. O projeto tinha como objetivo testar se a transformação genética de um clone de cana-de-açúcar, que apresenta altas taxas de florescimento, com um fragmento anti-senso do gene LEAFY, provoca a inibição do florescimento desta planta no campo. O plantio do experimento foi efetuado em 09/06/2003, no Centro de Tecnologia Canavieira, em Piracicaba - SP. A área total cultivada foi de 0,07 ha, sendo 0,035 ha cultivado com o OGM. A colheita foi realizada no dia 08/10/2005. Cada touceira do plantio foi inspecionada periodicamente, visando a eliminação de possíveis plantas florescidas, cujas flores foram removidas antes de sua abertura. Após a colheita, a área foi arada e gradeada até a completa destruição da soqueira. A área permaneceu sem plantio por três meses para monitorar algum crescimento voluntário; as plantas voluntárias foram retiradas com enxada, secas na própria área e queimadas. Diante do exposto e considerando que as medidas de biossegurança propostas e aprovadas pela CTNBio foram seguidas pela requerente, a CTNBio deliberou pela aprovação do relatório de liberação planejada no meio ambiente após sua conclusão.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança atenderam às normas e à legislação pertinente em vigor à época, que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.467/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000169/2008-31
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte -7 e 8 CEP: 04578-000 -São Paulo -SP.
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente
Extrato Prévio: nº 1242/2008, publicado em 25/02/2008
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos MON 89034, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda. - CQB 003/96 solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos (MON 89034). A proposta, intitulada "Liberação planejada no meio ambiente e importação do milho geneticamente modificado resistente a insetos MON 89034", tem como objetivo avaliar a biossegurança e a eficácia do milho MON 89034 no controle da lagarta do cartucho (Spodoptera frugiperda), lagarta elasma (Elasmopalpus lignosellus) e da lagarta rosca (Agrotis ipsilon). A liberação será conduzida nas

estações experimentais da Monsanto do Brasil Ltda., localizadas em Não-Me-Toque (RS), Santa Cruz das Palmeiras (SP), Santa Helena de Goiás (GO) e Sorriso (MT) e ocupará uma área total de 0,58 ha, sendo cerca de 0,25 ha cultivado com o OGM. As estações experimentais possuem estrutura física adequada e pessoal capacitado à condução segura dos experimentos propostos. As sementes provenientes de importação, após a liberação da quarentena, serão transportadas para a estação experimental de Santa Cruz das Palmeiras e posteriormente redistribuídas para as demais estações. As sementes locais, armazenadas na estação experimental de Santa Cruz das Palmeiras serão transportadas até o local da liberação seguindo as normas da CTNBio. As sementes estarão contidas em embalagens duplas, devidamente identificadas, em veículo da empresa ou despacho via aérea por funcionário autorizado ao transporte pela CIBio da Monsanto do Brasil Ltda. Nas estações experimentais de Não-Me-Toque, Santa Cruz das Palmeiras e Santa Helena de Goiás, será respeitado intervalo de 40 dias entre as datas de emergência do milho MON 89034 em relação ao milho convencional até uma distância de 400 m. Nestes locais, uma bordadura de isolamento que consistirá de 20 linhas de milho convencional e uma área de trânsito de 10 metros serão instaladas ao redor do conjunto de experimentos. Na estação experimental de Sorriso, será respeitada uma distância de 400 m de outros plantios de milho convencional. Neste local, será instalada uma bordadura de isolamento que consistirá de 10 linhas de milho convencional ao redor do conjunto de experimentos. A bordadura de isolamento seguirá os mesmos procedimentos de plantio, manejo e descarte da área experimental, sendo descartada após o término da polinização. Quando necessárias, serão instaladas bordaduras experimentais de milho convencional, que consistirão de 2 linhas laterais e de 2,0 metros na frente e no fundo das áreas experimentais. As bordaduras experimentais serão instaladas obedecendo-se os mesmos procedimentos de plantio, manejo e descarte das parcelas experimentais. A área de manobra, quando necessária, será constituída de uma distância de 10 m na frente a no fundo das áreas experimentais, visando facilitar as operações de plantio e manejo; a área de manobra será monitorada a fim de se eliminar (antes do florescimento) plantas oriundas de eventual queda e germinação de sementes. Os grãos produzidos serão enterrados em vala específica ao descarte de OGM. Material proveniente da área experimental será arrancado manualmente ou triturado e posteriormente incorporado ao solo com implemento agrícola no sistema de plantio convencional ou mantido como cobertura (mulching) no sistema plantio direto. Após a colheita, a área experimental será mantida em pousio ou será cultivada com uma cultura alternativa de milho, como soja, trigo, sorgo ou uma cultura de cobertura pelo período de 4 meses, em função das condições de irrigação das áreas. Após a colheita dos experimentos, as plantas voluntárias que emergirem na área experimental serão eliminadas manual, mecânica ou quimicamente. As máquinas, equipamentos e utensílios utilizados no plantio, colheita ou análises do material serão limpos de modo a garantir que nenhuma semente seja manuseada sem o devido controle. O OGM poderá ser utilizado apenas para os fins propostos na liberação planejada e aprovados pela CTNBio conforme este parecer técnico. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.468/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008 a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000128/2008-45
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte -7 e 8 CEP: 04578-000 -São Paulo -SP.
Assunto: Importação de sementes de milho geneticamente modificado
Extrato Prévio: nº 1243/2008, publicado em 25/02/2008
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Importação de sementes de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda. - CQB 003/96 solicitou à CTNBio autorização para importar 13,4 kg de milho geneticamente modificado resistente a insetos (MON 89034), a ser utilizada no plantio da liberação planejada no meio ambiente, processo 01200.000169/2008-31. O material será proveniente da Monsanto Company, St. Louis, Missouri, Estados Unidos da América e seu destino final será a estação experimental da Monsanto do Brasil Ltda., localizada em Santa Cruz das Palmeiras - SP. A Estação de quarentena credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e



Abastecimento será a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - CENARGEN - EMBRAPA em Brasília -DF. O local de desembarque será em Brasília- DF. Nas estações experimentais de Não-Me-Toque, Santa Cruz das Palmeiras e Santa Helena de Goiás, será respeitado intervalo de 40 dias entre as datas de emergência do milho MON 89034 em relação ao milho convencional até uma distância de 400 m. Nestes locais, uma bordadura de isolamento que consistirá de 20 linhas de milho convencional e uma área de trânsito de 10 metros serão instaladas ao redor do conjunto de experimentos. Na estação experimental de Sorriso, será respeitada uma distância de 400 m de outros plantios de milho convencional. Neste local, será instalada uma bordadura de isolamento que consistirá de 10 linhas de milho convencional ao redor do conjunto de experimentos. A bordadura de isolamento seguirá os mesmos procedimentos de plantio, manejo e descarte da área experimental, sendo descartada após o término da polinização. Quando necessárias, serão instaladas bordaduras experimentais de milho convencional, que consistirão de 2 linhas laterais e de 2,0 metros na frente e no fundo das áreas experimentais. As bordaduras experimentais serão instaladas obedecendo-se os mesmos procedimentos de plantio, manejo e descarte das parcelas experimentais. Após a colheita dos experimentos, as amostras de grãos de milho MON 89034 e do milho convencional colhidas nos experimentos serão enviadas para análises de biossegurança a serem realizadas nas instalações das Estações Experimentais da Monsanto, em laboratórios de empresas/instituições brasileiras credenciadas pela CTNBio e com Certificado de Qualidade em Biossegurança CQB ou laboratórios internacionais mediante exportação de amostras de OGMs via transporte aéreo e posteriormente descartadas. Os grãos produzidos serão enterrados em vala específica ao descarte de OGM. Material proveniente da área experimental será arrancado manualmente ou triturado e posteriormente incorporado ao solo com implimento agrícola no sistema de plantio convencional ou mantido como cobertura (mulching) no sistema plantio direto. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs devem ser utilizados apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 25 de agosto de 2008

22ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	200.000,00
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.000.000,00
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	3.000.000,00
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	100.000,00
0025/1990	Universidade Federal de Alagoas	100.000,00
0060/1990	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	100.000,00
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	200.000,00
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	50.000,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	600.000,00
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	700.000,00
0469/1993	Inst. Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	100.000,00
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	300.000,00
0590/1994	Instituto de Química de São Carlos	50.000,00
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	50.000,00
0762/1999	Fundação Educacional Charles Darwin	500.000,00
0824/2001	Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	100.000,00
0831/2001	SENAI-Departamento Regional do Rio Grande do Norte	200.000,00
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	500.000,00
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	100.000,00

CLÁUDIO DA SILVA LIMA

de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

08 2136 - Vitória Cine Vídeo 12º Mostra Competitiva Nacional (15º)Galpão Produções Artísticas e Culturais LtdaCNPJ/CPF: 02.616.581/0001-16Processo: 01400.002306/08-16
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 1.232.862,20
Prazo de Captação: 25/08/2008 a 31/12/2008
Realização da 15ª edição do Vitória Cine Vídeo, que prevê a exibição de filmes e vídeos brasileiros, com oficinas, debates, mostras itinerantes, competitivas e paralelas, no período de 8 a 15 de novembro de 2008, em Vitória.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Parecer CMC-034-b/2008. Processos: OC- 0168/08(R\$ 11.191,95) e OC-0170/08 (R\$ 18.541,05) Objeto: Aquisição de parafusos e prisioneiros para os Geradores de Vapor substitutos de Angra 1.Contratada:ASTM - Acess. Serv. Téc. Metalúrgicos Ltda.

Justificativa: Através das RMs ASU-0126/08 e ASU-0127/08, foram requisitadas a aquisição de parafusos em aço ASME SA 540 para utilização nos munhões de içamento dos Geradores de Vapor de Angra 1, sendo ditos parafusos itens controlados, devendo os materiais serem entregues com certificado e identificação. Para que esse tipo de material, há apenas 2 fornecedores qualificados pela NUCLEP a saber : ASTM e a NUVAK Industrial. Como os valores estimados para a contratação estavam dentro dos limites previstos para a dispensa de licitação, com base no Art. 24, II da Lei 8666/93, foi feita a coleta de preços envolvendo os dois fornecedores qualificados para o material requerido, sendo que apenas a ASM respondeu à consulta da NUCLEP, tendo a NUVAK declinado de fazer a cotação dos itens.Assis foram emitidas as Ordens de Compra 0168/08 no valor de R\$ 10.247,60 e a no. 0170/08 no valor de R\$ 15.988,50. O prazo de entrega do material, conforme constou das OCS era de 30 dias. O Parecer Técnico IGN-08/2008, informa que o prazo informado pelo fornecedor dos prisioneiros e parafusos dos munhões de içamento dos GV não atendo ao cronograma estabelecido para o transporte dos GV para a usina nuclear de Angra 1,. De acordo com o citado Parecer, a condição de transporte dos GV prevê que os munhões de içamento já estejam montados nas bocas de visita do lado secundário. Para possibilitar a entrega do material em prazo de fornecimento menor, o que acarretará para o fornecedor aumento de seus custos, tais como o pagamento de horas extraordinárias aos seus empregados envolvidos no processo de fabricação dos materiais, passando os valores das OC's 0168 e 0170/08 a respectivamente para R\$ 11.191,95 e R\$ 18.541,05. De acordo com o cronograma de fabricação dos GV, a entrega dos componentes deverá ocorrer até o dia 23/03/2008, não havendo margem para quaisquer atrasos. Desse modo, recomenda o Parecer Técnico a não-realização de prévio certame licitatório para a contratação que se quer realizar, considerando-se que não há tempo hábil para a realização do certame, diante da absoluta necessidade de entrega dos equipamentos na data estabelecida.Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE MATTOS
Gerente de Suprimentos
Interino

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos Interino.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, resolve:

alterar o item 3 e acrescentar o item 9 às Normas Específicas da modalidade de bolsa Doutorado Sanduíche no Exterior (Anexo III - RN-021/2007); acrescentar o item 6.1 às Normas Específicas da modalidade de bolsa Estágio Sênior (Anexo I - RN-021/2007); revogar a Nota relativa à alínea "e" do item 4 das Normas Específicas da modalidade de bolsa Doutorado no Exterior (Anexo IV - RN-021/2007) o subitem 7.4.8 das Normas Gerais de Bolsas no Exterior estabelecidas na RN-021/2007, publicada no D.O.U de 15/08/2007, Seção: 1, Página: 12.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, O texto completo e nas palavras originais está disponível no endereço: http://www.cnpq.br/normas/rn_07_021.htm

MARCO ANTONIO ZAGO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, resolve:

estabelecer as Normas Gerais e Específicas para as Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação,

ficando revogadas a RN-019/2006, publicada no DOU de 13/07/2006, Seção: 1, Página: 11 e as demais disposições em contrário.

O texto completo e nas palavras originais está disponível no endereço: http://www.cnpq.br/normas/rn_08_020.htm

MARCO ANTONIO ZAGO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 2, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, resolve:

estabelecer os procedimentos para o processo de implementação das Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação.

O texto completo e nas palavras originais está disponível no endereço: http://www.cnpq.br/normas/is_08_002.htm

MARCO ANTONIO ZAGO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 25 de agosto de 2008

Objeto: Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 93/2008

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
CNPQ	0343/08 625464	2008NC000287 4895	380.000,00	20/05/2010
CNPQ	0343/08 625464	2008NC000289 4895	350.000,00	20/05/2010
Fundação Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	1120/06 566743	2008nc000288 4886	655.680,00	25/02/2009
Fundação Arthur Bernardes	3670/05 577389	2008ne003804 4888	77.350,00	21/12/2009
Fundação Arthur Bernardes	3670/05 577389	2008ne003805 4888	17.970,32	21/12/2009
Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Paraná	2495/06 574685	2008ne003794 4890	132.850,00	07/12/2008

A eficácia do presente Despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 492, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 208, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 138, de 13 de julho de 2007 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos dos art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, respectivamente e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.



05-0078 - O Último Chá
Processo: 01580.006942/2005-01
Proponente: Cadismídia Consultoria e Produções Culturais Ltda
Cidade / UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.177.744/0001-01
Prazo de captação: até 31/12/2008.
Art. 2º - Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
07-0479 - C.U.B.A.
Processo: 01580.043359/2007-35
Proponente: AIA Comunicações Ltda
Cidade / UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.267.762/0001-35
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no artigo 1º - A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 950.000,00 para R\$ 732.000,00
Banco: 001- agência: 4135-1 conta corrente: 6.514-5
Prazo de captação: até 31/12/2008.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.215/MD, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Designa Municípios Tributários (MT) relativos a eventos constantes do Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2009, aprovado pela Portaria Normativa nº 16/MD, de 7 de janeiro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, de acordo com o disposto na alínea "r" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 2º do Decreto nº 3.702, de 27 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Designar como Municípios Tributários, em conformidade com o art. 35 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, além dos municípios constantes do Apêndice 4 ao Anexo do Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2009, aprovado pela Portaria Normativa nº 16/MD, de 7 de janeiro de 2008, na forma a seguir discriminada:

5) BAHIA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Valença		x	

21) RIO GRANDE DO SUL			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
São Vicente do Sul		x	
Bossoroca		x	
Itacurubi		x	
Nova Esperança do Sul		x	
Matta		x	
Lagoa Bonita do Sul		x	

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 634/GC3, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Altera dispositivo da Portaria nº 48/GC3, de 23 de janeiro de 2007, que ativa o Grupo Especial de Ensaios em Vão.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no Inciso V do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67700.003221/2008-89, resolve,

Art. 1º Alterar a redação do Art. 2º da Portaria nº 48/GC3, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 24 de janeiro de 2007, Seção 1, página 11, que ativa o Grupo Especial de Ensaios em Vão, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O GEEV tem por finalidade prestar serviços tecnológicos especializados na área de ensaios em vão, instrumentação de aeronaves e telemetria de dados para apoio à pesquisa, ao desenvolvimento e à certificação de produtos aeronáuticos, bem como formar pessoal especializado em ensaios em vão." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
6ª GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 1.321, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O GERENTE DA SEXTA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 102 da Resolução nº 01 da ANAC, de 18 de abril de 2006, alterado pelo Art. 7º da Resolução nº 06, de 15 de janeiro de 2007, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Modificar o Certificado de Homologação de Empresa nº. 0703-01/ANAC da empresa GLOBAL PARTS LTDA., visando à inclusão do Padrão "F", Classe "3", com base nas seguintes características:
I - Denominação Social: GLOBAL PARTS LTDA.
II - Endereço da Sede Administrativa: Avenida dos Índios Nº. 352 - Setor Santa Genoveva - Goiânia - GO, CEP 74672-450;
III - Padrões e Classes: "D1" e "F3";
IV - Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º Emitir seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 08 de agosto de 2008, contendo os serviços realizados pela empresa, bem como suas limitações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial.

MAURÍCIO JOSÉ ANTUNES GUSMAN FILHO

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre os procedimentos do Comitê de Publicações do Ministério da Educação - MEC, instituído por meio da Portaria MEC nº 434, de 09/05/2007.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PUBLICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, instituído pela Portaria MEC nº 434, de 09 de maio de 2007, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras visando:
Assegurar a uniformidade dos procedimentos e a qualidade das publicações no âmbito do Ministério da Educação, suas secretarias, Autarquias vinculadas e demais órgãos relacionados no artigo 1º da Portaria MEC nº 434, de 09/05/2007;
Avaliar a conveniência e a oportunidade das publicações;
Avaliar os aspectos técnicos das publicações;
Avaliar a compra de publicações editadas por terceiros para distribuição a estabelecimentos de ensino, excluída a compra de livros didáticos e obras para os programas do livro.

Art. 2º Compete ao Comitê à análise e avaliação de:
§1º Todas as publicações dos órgãos e entidades referidos no art. 1º, tais como livros, jornais, revistas, apostilas, textos para discussão, opúsculos, relatórios, manuais e cartilhas, sem prejuízo de outros;
§2º Todas as publicações digitais, com finalidade de distribuição dirigida ou não, tais como CD's, DVD's e material para veiculação em portais virtuais de qualquer espécie.

§3º A aplicação e uso de marcas oficiais, especialmente as do Governo Federal, deverão seguir as instruções da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, que esclarece o modo, o uso de cores e a disposição em relação a outras marcas.

§ 4º A análise da conformidade do uso das marcas oficiais do Ministério da Educação e do Governo Federal em quaisquer materiais elaborados ou produzidos no âmbito do Ministério da Educação e suas autarquias e fundações vinculadas são de prerrogativa da Assessoria de Comunicação Social.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE UBERABA

PORTARIA Nº 176, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR GERAL do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba-MG, nos termos do Decreto Presidencial de 16/08/2002, publicado no D.O.U. de 19 subsequente e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial Nº 30 de 10/01/2008, publicada no D.O.U. de 11 subsequente, RESOLVE:

I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria nº 112 de 31/07/2006 publicada no DOU de 23/08/2006, as funções abaixo decorrentes da substituição de funções ou da redistribuição constante da Portaria Ministerial nº 1.023 de 14/08/2008, DOU de 15/08/2008:

SITUAÇÃO ATÉ 18/08/2008		SITUAÇÃO A PARTIR DE 19/08/2008	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Assessoria de Planejamento Institucional	CD-04	Coordenação Geral de Ensino Médio e Técnico	CD-04
Assessoria de Produção Aplicada à Pesquisa	FG-01	Coordenação do Curso de Engenharia Agrônômica	FG-01
Assessoria de Graduação e Pós-Graduação	FG-02	Coordenação de Serviços de Engenharia	FG-02

II - Incluir no Quadro de Funções da Portaria nº 112 de 31/07/2006 publicada no DOU de 23/08/2006, as funções abaixo decorrentes da redistribuição constante da Portaria Ministerial nº 1.023 de 14/08/2008, DOU de 15/08/2008:

SITUAÇÃO ATÉ 18/08/2008		SITUAÇÃO A PARTIR DE 19/08/2008	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Cargo de Direção	CD-03	Diretor da Unidade de Ensino Descentralizada de Paracatu-MG	CD-03
Cargo de Direção	CD-03	Diretor da Unidade de Ensino Descentralizada de Ituiutaba-MG	CD-03
Cargo de Direção	CD-04	Coordenação Geral de Graduação e Pós-Graduação	CD-04

Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga todas as disposições em contrário.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA

Art. 3º Não Compete ao Comitê à análise de folhetos, cartazes e folders institucionais referentes a programas, ações e projetos desenvolvidos no âmbito do MEC, Autarquias e Fundações, os quais deverão ser submetidos à análise e aprovação do setor de publicidade da Assessoria de Comunicação Social do MEC.

Art. 4º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º desta Resolução deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

§1º O solicitante encaminhará à Secretaria do Comitê, formalmente, pedido de autorização para publicação instruída com todas as informações pertinentes e necessárias para sua análise e aprovação, em formulário padrão, a ser preenchido com os seguintes dados:

Título da obra;
Defesa da obra;
Público-alvo;
Tiragem;
Planilha de distribuição;
Forma de distribuição;
Especificações técnicas
Número de páginas;
capa e contra-capas: papel; formato fechado; formato aberto; impressão/cor/frente e verso; acabamento;
miolo: papel; formato fechado; impressão/cor/frente e verso; acabamento;

Custo/Dotação orçamentária
§2º Todo pedido deverá ser obrigatoriamente acompanhado de planilha de distribuição e não será permitida a solicitação de exemplares para reserva técnica.

§3º Recebido o pedido, a Secretaria do Comitê o incluirá na pauta das reuniões ordinárias, na sequência do recebimento e decidirá:

Pela publicação, acatando o pedido;
Pela não publicação, rejeitando o pedido;
Pela publicação condicionada, sujeita as eventuais adequações formais e substanciais.

§4º No caso da publicação condicionada, a responsabilidade pelo cumprimento das adequações formais e substanciais é do proponente da publicação, sendo necessária nova apreciação pelo Comitê.

§5º A autorização final somente se dará com base na prova gráfica impressa.

§6º Em casos de relevância e urgência devidamente motivados, nos quais a apreciação pelo Comitê possa ocasionar danos à política editorial do Ministério da Educação - MEC, o Presidente ou a Secretaria do Comitê poderá decidir o pedido ad referendum.

Art. 5º As especificações das publicações, compreendidas como livros, manuais, cartilhas, e similares deverão respeitar os limites de acordo com os parâmetros definidos pela NBR 14869 e na NBR 5339, a saber:

I - Formatos: a área demandante poderá optar por um dos 3 formatos a seguir, que foram idealizados para o melhor aproveitamento de papel considerando a tecnologia de produção industrial existente.

a) Código F1: 137 x 209 mm com desvio para mais ou para menos 3 mm nas dimensões;
b) Código F2 169 x 234 mm com desvio para mais ou para menos 3 mm nas dimensões; e
c) Código F3: 205 x 275 mm com desvio para mais ou para menos 3 mm nas dimensões.

II - Tipo e gramatura do papel da capa: Papel Cartão branco de 240 a 250 g/m² com desvio para mais ou para menos de 4%.

III - Tipo e gramatura do papel do miolo: Off Set branco de 70 a 80 g/m² com desvio para mais ou para menos de 4%.

IV - Revestimento da capa: plastificado ou envernizado

V - Acabamento: para publicações com até 96 páginas de miolo o acabamento deverá ser lombada canoa com 2 grampos acavalados na lombada, e com mais de 96 páginas o acabamento deverá ser lombada quadrada com costura de linha, ou costura de cola, ou colagem PUR, ou falsa/termo costura.

VI - Os materiais deverão ter sua arte final desenvolvida preferencialmente na escala de cores "CMYK".

Art. 6º Especificações com valores diferentes daqueles definidos no art. 5º poderão ser definidas, desde que apresentada justificativa fundamentada e que sejam submetidas à prévia apreciação e concordância do Comitê de Publicações.

Art. 7º - As obras editadas em convênio ou parceria com o Ministério da Educação, ainda que sem recursos financeiros do MEC, deverão se conformar ao disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

PORTARIA Nº 472, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, Portaria Nº 340/2007-RTR/UFGD, considerando a Portaria Nº 226, de 21 de maio de 2008/Reitoria, e considerando o relatório da fl 49 do Processo Nº 23.005.001108/2008-31, RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria Nº 409/2008, de 21/07/2008, publicada no DOU de 28/07/2008, Seção 1, Pág. 15.

II - Rescindir unilateralmente o contrato Nº 24/2007, firmado entre a UFGD e a empresa EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

III - Aplicar à referida empresa a pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta escrita e suspensão de 05 (cinco) anos, conforme previsto na Lei 10.520/2002, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, tudo isso em conformidade com o disposto no Art. 87 da Lei 8.666/93, conforme Contrato Nº 24/2007, Cláusula Décima Quinta, Inciso 15.2, alínea "b" e Inciso 15.3.

WEDSON DESIDÉRIO FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº 425, de 18.03.2008, resolve:

Nº 500 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto correspondente à classe MMC-I, em Regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte) horas semanais na área de Física, do Colégio Agrícola de Teresina, habilitando ALEXSANDRO RICARDO DA SILVA e ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE ABREU, primeiro e segundo colocados, respectivamente e, classificando para contratação o primeiro habilitado. (considerando O Edital Nº . 05/2008/ CAT, publicado DOU 05/08/200; o processo Nº . 23111.010721/08-70 e as Leis Nº .s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente.

Nº 501 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto correspondente à classe MMC-I, em Regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte) horas semanais na área de Matemática, do Colégio Agrícola de Teresina, habilitando KIDNER ANGELINO PRÓSPERO e VERÍSSIMO DOCARMO NETO, primeiro e segundo colocados, respectivamente e, classificando para contratação o primeiro habilitado. (considerando O Edital Nº . 05/2008/ CAT, publicado DOU 05/08/2008; O Processo Nº . 23111.010720/08-15 e as Leis Nº .s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

PORTARIA Nº 505, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº 425, de 18.03.2008, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte) horas semanais na área de Desenho Técnico e Topografia, do Campus Ministro Reis Veloso, Parnaíba, habilitando PAULO ROBERTO BARRETO DE MEIRELES, candidato único, classificando-o para contratação. (considerando O Edital Nº . 08/2008/ CMRV, publicado DOU 07/07/2008; O Processo Nº . 23111.007978/08-16 e as Leis Nº .s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 141, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso da competência que lhe foi atribuído, considerando o disposto no inciso III, do art. 1º, do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e:

- Considerando a conjugação de interesses comuns entre INEP, MEC/SEESP e UFSC;

- Considerando a Lei Nº 10.436, de 24/04/2002, que ao dispor sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, determina que o sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do DF devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Libras, como parte integrante dos parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente;

- Considerando o Decreto Nº 5.626, de 22/12/2005, que, ao regulamentar a Lei Nº 10.436/2002 e o art. 18 da Lei Nº 10.098/2000, dispõe que deve ser inserida a Língua Brasileira de Sinais - Libras como disciplina curricular obrigatória, nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- Considerando a Portaria Normativa MEC Nº 07, de 22/08/2008, publicada no DOU de 25/08/2008, que instituiu o Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras-Língua Portuguesa - Prolibras;

- Considerando o disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC Nº 07, de 22/08/2008, publicada no DOU de 25/08/2008, de que o PROLIBRAS será realizado em parceria entre o Ministério da Educação e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, constituindo um exame com periodicidade anual, de 2006 a 2016, sob a responsabilidade do INEP.

Art. 1º Determinar que sejam efetivados o destaque orçamentário e o repasse financeiro à Universidade Federal de Santa Catarina, visando a realização do Prolibras/2008, nos prazos, termos e condições definidos no Plano de Execução e no Plano de Trabalho Simplificado aprovado, constante dos autos do processo Nº 23036.002105/2008-57.

Art. 2º Autorizar a Diretoria de Gestão e Planejamento/Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Instituto, a transferir à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, UG: 153163, Gestão: 15237 créditos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual, Classificação Funcional 12.362.1449.4017.0001 - Exames Nacionais de Habilidades e Competências, Fonte de Recursos 0112000000, R\$ 1.650.556,80 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) e recursos financeiros correspondentes, conforme Plano de Trabalho Simplificado.

Art. 3º As licitações necessárias para a execução do objeto avençado deverão acontecer de acordo com a legislação específica, em especial Lei Nº 8.666/93, Lei 8.958/94, Lei Nº 10.520/2002 e Decretos nºs 5.450/2005 e 5.504/2005;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 593, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 641/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001973/2006-65, Registro SAPIEnS nº 20050013266, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com habilitação em Publicidade e Propaganda, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Perdizes, na Rua Caiubi, Nº 123, bairro Perdizes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração, Marketing e Comunicação CEAM Ltda., com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 594, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 655/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001974/2006-18 , Registro SAPIEnS nº 20050013267, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da habilitação em Relações Públicas do curso de Comunicação Social, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrada pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Perdizes, na Rua Caiubi, nº 123, bairro Perdizes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração, Marketing e Comunicação CEAM Ltda., com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 595, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 656/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.018598/2006-92, Registro SAPIEnS nº 20060007837, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Psicologia, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Aparício Carvalho, na Rua Araras, Nº 241, bairro Jardim Eldorado, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, instituição mantida pela Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 596, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, considerando o disposto na Resolução CNE/CP Nº 1, de 15 de maio de 2006, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 653/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.018816/2006-99, Registro SAPIEnS Nº 20060008141, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, unicamente para efeito de expedição e de registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2006, o Curso Normal Superior, licenciatura, habilitação em Magistério para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, turno noturno, ministrado pela Faculdade de José Bonifácio, no âmbito do instituto superior de educação, na Avenida Joaquim Moreira da Silva, Nº 3.200, Bairro São José, na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, mantida pela União de Instituições Bonifacianas de Ensino, com sede na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 597, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CP Nº 1, de 15 de maio de 2006, e o Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 659/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.004727/2007-46, e Registro SAPIEnS Nº 20060014108, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Barão de Piratininga, no âmbito do instituto superior de educação, na Avenida Três de Maio, Nº 127, cidade de São Roque, Estado de São Paulo, mantida pela Escola Superior de Educação Barão de Piratininga Ltda., com sede na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve: Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa n.º 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União Nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União Nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.011633/2008-21)

GILSON EDMAR GONÇALVES E SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL

FUNÇÃO:Coordenador da Pós-Graduação em Biofísica, do Departamento de Biofísica e Radiobiologia, do Centro de Ciências Biológicas
CD/FG: FG-01

SITUAÇÃO NOVA

FUNÇÃO:Coordenador Lato Sensu, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
CD/FG:FG-01



7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Contador de Reinício de Operação	CRO	"Contador de Reinício de Operação" na Leitura "X" e na Redução "Z". "CRO" na Leitura da Memória Fiscal.
Contador de Reduções Z	CRZ	"Contador de Reduções Z" na Leitura "X" e na Redução "Z". "CRZ" na Leitura da Memória Fiscal.
Contador de Ordem de Operação	COO	"COO"
Contador Geral de Operação Não-Fiscal	GNF	"Geral de Operação Não-Fiscal" na Leitura "X" e na Redução "Z". "Contador Geral de Operação Não-Fiscal" na Leitura da Memória Fiscal.
Contador de Cupom Fiscal	CCF	"Contador de Cupom Fiscal" na Leitura "X" e na Redução "Z". "CCF" no Cupom Fiscal.
Contador Geral de Relatório Gerencial	GRG	"Geral de Relatório Gerencial" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada	NFC	"Geral Oper. Não-Fiscal Canc." na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador de Cupom Fiscal Cancelado	CFC	"Cupom Fiscal Cancelado" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contadores Específicos de Operações Não-Fiscais	CON	"CON" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contadores Específicos de Relatórios Gerenciais	CER	"CER" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador de Comprovante de Crédito ou Débito	CDC	"Comprovante de Credito ou Débito" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador de Fita-detelhe	CFD	"Contador de Fita-Detalhe" e "CFD"

8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Sequencial do ECF	ECF	"ECF"
Número de Comproverantes de Crédito ou Débito Não Emitidos	NCN	"Comprovante Não Emitido"
Tempo Emitindo Documento Fiscal	-----	"Tempo Emitindo Doc. Fiscal"
Tempo Operacional	-----	"Tempo Operacional"
Operador	OPR	"OPR"
Loja	LJ	"LJ"

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SIMBOLO:		LOCAL DE IMPRESSÃO A direita do valor do item NO CUPOM FISCAL:
----------	--	--

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:
10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

OTDE DE LA-CRES	LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO
01 EXTERNO	Está localizado na parte posterior do ECF junto ao módulo fiscal e o fio de lacração transpassa orificios de peças que impedem o acesso aos parafusos de fixação do módulo fiscal no mecanismo impressor.
01 INTERNO	Para lacração do dispositivo do Software Básico composto de peça metálica em "U" que transpassa a região resinada do dispositivo de MFD, a placa de circuito impresso da PCF, o soquete PLCC da OTP EPROM e a plaqueta de acrílico transparente. O fio de lacração atravessa as extremidades da peça metálica em "U" impedindo a remoção da plaqueta de acrílico que impede a remoção da OTP EPROM do Software Básico.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada e Auto Adesivo	Na parte de superior externa do módulo fiscal do ECF

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
SEIKO EPSON	TM-T88IV	Térmico	56	Sensor de ausência de papel e pouco papel do tipo eletromecânico

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP EPROM	AT27LV040	512 KB	NÃO

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
Memória Flash	TC58NVG0S3BTG (TOSHIBA) OU K9F1G08U0A (SAMSUNG)	128MB OU 256MB	Não	Resinada na Placa PCF
Observação: Para troca de MFD, necessariamente deve-se trocar a Placa PCF, exceto a MF.				

10.6. PORTAS:
10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	FUNÇÃO
Conector CN1	Externo	RJ45	Comunicação Serial (PC)
Conector CN2	Interno	8+7+8+7 PINOS	Comunicação Serial com o Mecanismo Impressor
Conector CN3	Externo	DB9 FÊMEA	Comunicação Serial (Fisco)

Conector CN4	Interno	"FLAT-CABLE" 40VIAS Barra 2X6 Pinos	Conexão com a Memória Fiscal (MF)
Conector CN5	Interno		JUMPERS: SW1: Pinos 1 e 2: Comunicação Aberto Assíncrono / interligado Síncrona; SW2: Pinos 3 e 4: Autenticação SW3: Pinos 5 e 6: Atributo de caractere Aberto por Linha / interligados Palavra. SW4: Pinos 7 e 8: Recuperação da Memória de Trabalho; Aberto inoperante / Interligado só funciona em intervenção Técnica. SW5: Pinos 11 e 12: Intervenção Técnica Aberto Intervenção Técnica Interligado fora de Intervenção Técnica Observação: Pinos 9 e 10 Inexistentes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:
- 11.1- Não permite emissão de Cupom Fiscal Bilhete de Passagem para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro.
- 11.2 - Não permite a impressão de cheques.
- 11.3 - Não permite a autenticação de documentos;
- 11.4 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se dos botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte frontal inferior do ECF, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.
- 11.5 - Leituras em meio magnético (Ato COPTEPE 17/04 e Espelhos): o programa aplicativo eECFc do Fisco juntamente com a DLL disponibilizada pelo fabricante EPSON realiza conversão dos arquivos binários lidos do ECF para o formato texto. Estes arquivos texto são assinados digitalmente pela própria DLL. Esta assinatura digital é do padrão RSA (Rivest, Shamir and Adleman) com tamanho de 1024 bits e o hash code é o MD5. O par de chaves público e privada da DLL é único.
- 11.6- O Fabricante EPSON disponibiliza um aplicativo intitulado CotepeDigSig para realizar validação dos arquivos magnéticos assinados pela DLL. Este aplicativo conhece a chave pública e utilizando-se da mesma decryptografa o MD5 existente na assinatura do arquivo e verifica congruência com o MD5 calculado a partir do mesmo. Caso a comparação evidencie MD5 idênticos a assinatura é válida, caso contrário é informado falha na validação.
- 11.7- Esse modelo tem a opção de habilitar Assinatura Digital, conforme exigência da Unidade Federada.
- 11.7.1- O padrão da Assinatura Digital a ser utilizado é o RSA (Rivest, Shamir and Adleman) com tamanho de 1024 bits e o hash code é o SHA-1.
- 11.7.2- O par de chaves público e privada poderá ser gerado no processo de fiscalização inicial da impressora fiscal ou quando ela estiver no modo de intervenção técnica, caso se queira criar um novo par de chaves (Máximo de 10 pares de chaves).
- 11.7.3- A senha de habilitação do par de chaves publico e privada é gerada pela Epson, mediante a informação da contra-senha gerada pelo ECF, do número de série do ECF e do CNPJ do usuário.
- 11.7.4- O par de chaves publico e privada deve ser gerado novamente sempre que ocorrer uma troca de usuário ou troca da memória de fita-detelhe da impressora fiscal.
- 11.7.5- A marca e modelo da impressora fiscal, o número de série da mesma, o CNPJ do usuário e o número de série da memória de fita-detelhe devem estar inseridos na assinatura digital que vai anexada ao documento a fim de facilitar o controle do fisco.
- 11.7.6 A impressora fiscal permite que alguns documentos sejam validados via assinatura digital. Estes documentos são:
- Redução Z com bitmap (Aztec).
 - Leitura X via serial, formatado no modo texto.
 - Leitura da Memória Fiscal via serial, formatado no modo texto e gerando um espelho da Leitura da Memória Fiscal impressa.
 - Leitura da Memória Fiscal via serial, formatado no modo Binário e por intervalo de Data e de Reduções.
 - Leitura da Memória de Fita-Detalhe via serial, formatado no modo binário por intervalo de COO, Data, Data de Movimento e RZ.
 - Leitura Total (completa) da MFD, formatado no modo binário.
 - Leitura do software básico, formatado no modo binário.
- 11.7.7- Estes documentos possuem um registro de identificação, conforme as tabelas abaixo.
- Tabela - 1 - Registro de identificação para documentos com assinatura digital

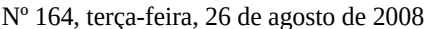
Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	1 20	X
02	Número de série	Nº de série da MFD do ECF	20	21 40	X
03	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	41 47	X
04	Marca	Marca do ECF	20	48 67	X
05	Modelo	Modelo do ECF	20	68 87	X
06	Versão do SB	Versão atual do Software Básico do ECF gravada na MF	6	88 93	X
07	Data do documento	Data da geração do documento pelo ECF	08	94 101	D
08	Hora do documento	Hora da geração do documento pelo ECF	06	102 107	H
09	Número Sequencial do ECF	Nº de ordem sequencial do ECF no estabelecimento usuário	03	108 110	N
10	CNPJ do usuário	CNPJ do estabelecimento usuário do ECF	14	111 124	N
11	Código do documento 1	Identificação do documento gerado pelo ECF, parte 1	03	125 127	X
12	Código do documento 2	Identificação do documento gerado pelo ECF, parte 2	03	128 130	X

Tabela -2 - Formato do campo

Descrição	Código
Alfanumérico	X
Número	N
Data	D
Hora	H

Tabela -1 - Campo 11: Codificação do documento

Descrição	Código
Memória Fiscal	MF
Memória de Fita-Detalhe	MFD
Todas Memórias do ECF	TDM
Redução Z	RZ
Leitura X	LX
Software Básico	SB



DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Contador de Reinício de Operação	CRO	"Contador de Reinício de Operação" na Leitura "X" e na Redução "Z". "CRO" na Leitura da Memória Fiscal.
Contador de Reduções Z	CRZ	"Contador de Reduções Z" na Leitura "X" e na Redução "Z". "CRZ" na Leitura da Memória Fiscal.
Contador de Ordem de Operação	COO	"COO"
Contador Geral de Operação Não-Fiscal	GNF	"Geral de Operação Não-Fiscal" na Leitura "X" e na Redução "Z". "Contador Geral de Operação Não-Fiscal" na Leitura da Memória Fiscal.
Contador de Cupom Fiscal	CCF	"Contador de Cupom Fiscal" na Leitura "X" e na Redução "Z". "CCF" no Cupom Fiscal.
Contador Geral de Relatório Gerencial	GRG	"Geral de Relatório Gerencial" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada	NFC	"Geral Oper. Não-Fiscal Canc." na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador de Cupom Fiscal Cancelado	CFC	"Cupom Fiscal Cancelado" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contadores Específicos de Operações Não-Fiscais	CON	"CON" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contadores Específicos de Relatórios Gerenciais	CER	"CER" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador de Comprovante de Crédito ou Débito	CDC	"Comprovante de Credito ou Débito" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador de Fita-detalhe	CFD	"Contador de Fita-Detalhe" e "CFD"



8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Sequencial do ECF	ECF	"ECF"
Número de Comprovantes de Crédito ou Débito Não Emitidos	NCN	"Comprovante Não Emitido"
Tempo Emitindo Documento Fiscal	-----	"Tempo Emitindo Doc. Fiscal"
Tempo Operacional	-----	"Tempo Operacional"
Operador	OPR	"OPR"
Loja	LJ	"LJ"

SÍMBOLO:		LOCAL DE IMPRESSÃO À direita do valor do item NO CUPOM FISCAL:
----------	--	--

9. SÍMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRAS	LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO
01 EXTERNO	Está localizado na parte posterior do ECF junto ao módulo fiscal e o fio de lacração transpassa orifícios de peças que impedem o acesso aos parafusos de fixação do módulo fiscal no mecanismo impressor.
01 INTERNO	Para lacração do dispositivo do Software Básico composto de peça metálica em "U" que transpassa a região resinada do dispositivo de MFD, a placa de circuito impresso da PCF, o soquete PLCC da OTP EPROM e a plaqueta de acrílico transparente. O fio de lacração atravessa as extremidades da peça metálica em "U" impedindo a remoção da plaqueta de acrílico que impede a remoção da OTP EPROM do Software Básico.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada e Auto Adesivo	Na parte de superior externa do módulo fiscal do ECF

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
SEIKO EPSON	Modelo: TM-H6000III	Impressão matricial para cheque e autenticação e Térmica para os demais documentos.	56	Sensor de ausência de papel e pouco papel do tipo eletromecânico.

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP EPROM	AT27LV040	512 KB	NÃO

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
Memória Flash	TC58NVG0S3BTG (TOSHIBA) OU K9F1G08U0A (SANSUNG)	128MB OU 256MB	Não	Resinada na Placa PCF
Observação: Para troca de MFD, necessariamente deve-se trocar a Placa PCF, exceto a MF.				

10.126. PORTAS:

10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	FUNÇÃO
Conector CN1	Externo	RJ45	Comunicação Serial (PC)
Conector CN2	Interno	8+7+8+7 PINOS	Comunicação Serial com o Mecanismo Impressor
Conector CN3	Externo	DB9 FÊMEA	Comunicação Serial (Fisco)
Conector CN4	Interno	"FLAT-CABLE" 40VIAS	Conexão com a Memória Fiscal (MF)
Conector CN5	Interno	Barra 2X6 Pinos	JUMPERS: SW1: Pinos 1 e 2: Comunicação Aberto Assíncrono / Interligado Síncrona; SW2: Pinos 3 e 4: Autenticação SW3: Pinos 5 e 6: Atributo de caractere Aberto por Linha / Interligados Palavra. SW4: Pinos 7 e 8: Recuperação da Memória de Trabalho; Aberto inoperante / Interligado só funciona em intervenção Técnica. SW5: Pinos 11 e 12: Intervenção Técnica Aberto Intervenção Técnica Interligado fora de Intervenção Técnica Observação: Pinos 9 e 10 Inexistentes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Não permite emissão de Cupom Fiscal Bilhete de Passagem para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;

11.2 - Permite a impressão de cheques.

11.3 - Permite a autenticação de documentos.

11.4 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se dos botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte frontal inferior do ECF, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.

11.5 - Leituras em meio magnético (Ato COPTEPE 17/04 e Espelhos): o programa aplicativo eECFc do Fisco juntamente com a DLL disponibilizada pelo fabricante EPSON realiza conversão dos arquivos binários lidos do ECF para o formato texto. Estes arquivos texto são assinados digitalmente pela própria DLL. Esta assinatura digital é do padrão RSA (Rivest, Shamir and Adleman) com tamanho de 1024 bits e o hash code é o MD5. O par de chaves público e privada da DLL é único.

11.6- O Fabricante EPSON disponibiliza um aplicativo intitulado CotepeDigSig para realizar validação dos arquivos magnéticos assinados pela DLL. Este aplicativo conhece a chave pública e utilizando-se da mesma decryptografa o MD5 existente na assinatura do arquivo e verifica congruência com o MD5 calculado a partir do mesmo. Caso a comparação evidencie MD5 idênticos a assinatura é válida, caso contrário é informado falha na validação.

11.7- Esse modelo tem a opção de habilitar Assinatura Digital, conforme exigência da Unidade Federada.

11.7.1- O padrão da Assinatura Digital a ser utilizado é o RSA (Rivest, Shamir and Adleman) com tamanho de 1024 bits e o hash code é o SHA-1.

11.7.2- O par de chaves público e privada poderá ser gerado no processo de fiscalização inicial da impressora fiscal ou quando ela estiver no modo de intervenção técnica, caso se queira criar um novo par de chaves (Máximo de 10 pares de chaves).

11.7.3- A senha de habilitação do par de chaves publico e privada é gerada pela Epson, mediante a informação da contra-senha gerada pelo ECF, do número de série do ECF e do CNPJ do usuário.

11.7.4- O par de chaves publico e privada deve ser gerado novamente sempre que ocorrer uma troca de usuário ou troca da memória de fita-detelhe da impressora fiscal.

11.7.5- A marca e modelo da impressora fiscal, o número de série da mesma, o CNPJ do usuário e o número de série da memória de fita-detelhe devem estar inseridos na assinatura digital que vai anexada ao documento a fim de facilitar o controle do fisco.

11.7.6 A impressora fiscal permite que alguns documentos sejam validados via assinatura digital. Estes documentos são:

•Redução Z com bitmap (Aztec).

•Leitura X via serial, formatado no modo texto.

•Leitura da Memória Fiscal via serial, formatado no modo texto e gerando um espelho da Leitura da Memória Fiscal impressa.

•Leitura da Memória Fiscal via serial, formatado no modo Binário e por intervalo de Data e de Reduções.

•Leitura da Memória de Fita-Detalhe via serial, formatado no modo binário por intervalo de

COO, Data, Data de Movimento e RZ.

•Leitura Total (completa) da MFD, formatado no modo binário.

•Leitura do software básico, formatado no modo binário.

11.7.7- Estes documentos possuem um registro de identificação, conforme as tabelas abaixo.

Tabela - 1- Registro de identificação para documentos com assinatura digital

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	1 20	X
02	Número de série	Nº de série da MFD do ECF	20	21 40	X
03	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	41 47	X
04	Marca	Marca do ECF	20	48 67	X
05	Modelo	Modelo do ECF	20	68 87	X
06	Versão do SB	Versão atual do Software Básico do ECF gravada na MF	6	88 93	X
07	Data do documento	Data da geração do documento pelo ECF	08	94 101	D
08	Hora do documento	Hora da geração do documento pelo ECF	06	102 107	H
09	Número Sequencial do ECF	Nº de ordem sequencial do ECF no estabelecimento usuário	03	108 110	N
10	CNPJ do usuário	CNPJ do estabelecimento usuário do ECF	14	111 124	N
11	Código do documento 1	Identificação do documento gerado pelo ECF, parte 1	03	125 127	X
12	Código do documento 2	Identificação do documento gerado pelo ECF, parte 2	03	128 130	X

Tabela -1 - Formato do campo

Descrição	Código
Alfanumérico	X
Número	N
Data	D
Hora	H

Tabela - 3 - Campo 11: Codificação do documento

Descrição	Código
Memória Fiscal	MF
Memória de Fita-Detalhe	MFD
Todas Memórias do ECF	TDM
Redução Z	RZ
Leitura X	LX
Software Básico	SB

Tabela -2 - Campo 12: Codificação do documento

Descrição	Código
Formato binário	BIN
Formato do Ato COTEPE/ICMS 17/04	CTP
Formato do espelho do cupom emitido no ECF	ESP

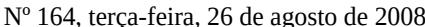
11.7.8 A EPSON disponibiliza o Aplicativo DigiSignRSA_Csharp para realizar validação da assinatura das leituras dispostas nos itens acima a partir da Chave Pública do respectivo ECF que pode ser obtida de quatro maneiras: realizando consulta via comando serial, leitura de bitmap, digitação manual ou de arquivo eletrônico previamente existente. De posse da chave pública o aplicativo decryptografa o SHA-1 existente na assinatura do arquivo e verifica congruência com o SHA-1 calculado a partir do mesmo. Caso a comparação evidencie SHA-1 idênticos a assinatura é válida, caso contrário é informado falha na assinatura.

11.8 A autorização de uso para o ECF de modelo TM-T81 FBII somente poderá ser concedida para a versão de Software Básico e com as características de hardware indicadas neste termo;

11.9 O equipamento autorizado para uso fiscal com a versão 01.03.00 de Software Básico deverá ter a versão alterada para a indicada neste termo, observado um dos seguintes prazos:

11.9.1 Na primeira intervenção técnica ou;

11.9.2 Até 28 de fevereiro de 2009, caso não ocorra o momento indicado no subitem anterior;



DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Contador de Reinício de Operação	CRO	"Contador de Reinício de Operação" na Leitura "X" e na Redução "Z". "CRO" na Leitura da Memória Fiscal.
Contador de Reduções Z	CRZ	"Contador de Reduções Z" na Leitura "X" e na Redução "Z". "CRZ" na Leitura da Memória Fiscal.
Contador de Ordem de Operação	COO	"COO"
Contador Geral de Operação Não-Fiscal	GNF	"Geral de Operação Não-Fiscal" na Leitura "X" e na Redução "Z". "Contador Geral de Operação Não-Fiscal" na Leitura da Memória Fiscal.
Contador de Cupom Fiscal	CCF	"Contador de Cupom Fiscal" na Leitura "X" e na Redução "Z". "CCF" no Cupom Fiscal.
Contador Geral de Relatório Gerencial	GRG	"Geral de Relatório Gerencial" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada	NFC	"Geral Oper. Não-Fiscal Canc." na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador de Cupom Fiscal Cancelado	CFC	"Cupom Fiscal Cancelado" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contadores Específicos de Operações Não-Fiscais	CON	"CON" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contadores Específicos de Relatórios Gerenciais	CER	"CER" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador de Comprovante de Crédito ou Débito	CDC	"Comprovante de Credito ou Débito" na Leitura "X" e na Redução "Z".
Contador de Fita-detallhe	CFD	"Contador de Fita-Detallhe" e "CFD"



8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Sequencial do ECF	ECF	"ECF"
Número de Comproverantes de Crédito ou Débito Não Emitidos	NCN	"Comproverante Não Emitido"
Tempo Emitindo Documento Fiscal	-----	"Tempo Emitindo Doc. Fiscal"
Tempo Operacional	-----	"Tempo Operacional"
Operador	OPR	"OPR"
Loja	LJ	"LJ"

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SIMBOLO:		LOCAL DE IMPRESSÃO A direita do valor do item NO CUPOM FISCAL:
----------	--	--

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:
10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO
01 EXTERNO	Está localizado na parte posterior do ECF junto ao módulo fiscal e o fio de lacração transpassa orifícios de peças que impedem o acesso aos parafusos de fixação do módulo fiscal no mecanismo impressor.
01 INTERNO	Para lacração do dispositivo do Software Básico composto de peça metálica em "U" que transpassa a região resinada do dispositivo de MFD, a placa de circuito impresso da PCF, o soquete PLCC da OTP EPROM e a plaqueta de acrílico transparente. O fio de lacração atravessa as extremidades da peça metálica em "U" impedindo a remoção da plaqueta de acrílico que impede a remoção da OTP EPROM do Software Básico.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada e Auto Adesivo	Na parte de superior externa do módulo fiscal do ECF

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
SEIKO EPSON	Modelo: TM T81	Térmico	56	Sensor de ausência de papel e pouco papel do tipo eletrôme-cânico

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTACULO ADICIONAL
OTP EPROM	AT27LV040	512 KB	NAO

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPO-SITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTACULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
Memória Flash	TC58NVG0S3BTG (TOSHIBA) OU K9F1G08U0A (SAN-SUNG)	128MB OU 256MB	Não	Resinada na Placa PCF
Observação: Para troca de MFD, necessariamente deve-se trocar a Placa PCF, exceto a MF.				

10.6. PORTAS:
10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	FUNÇÃO
Conector CN1	Externo	RJ45	Comunicação Serial (PC)
Conector CN2	Interno	8+7+8+7 PINOS	Comunicação Serial com o Mecanismo Impressor
Conector CN3	Externo	DB9 FÊMEA	Comunicação Serial (Fisco)
Conector CN4	Interno	"FLAT-CABLE" 40VIAS	Conexão com a Memória Fiscal (MF)
Conector CN5	Interno	Barra 2X6 Pinos	JUMPERS: SW1: Pinos 1 e 2: Comunicação Aberto Assíncrono / interligado Síncrona; SW2: Pinos 3 e 4: Autenticação SW3: Pinos 5 e 6: Atributo de caractere Aberto por Linha / interligados Palavra. SW4: Pinos 7 e 8: Recuperação da Memória de Trabalho; Aberto inoperante / Interligado só funciona em intervenção Técnica. SW5: Pinos 11 e 12: Intervenção Técnica a Aberto Intervenção Técnica Interligado fora de Intervenção Técnica Observação: Pinos 9 e 10 Inexistentes

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1- Não permite emissão de Cupom Fiscal Bilhete de Passagem para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro.
- 11.2 - Não permite a impressão de cheques.
- 11.3 - Não permite a autenticação de documentos;
- 11.4 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se dos botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte frontal inferior do ECF, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.
- 11.5 - Leituras em meio magnético (Ato COPTEPE 17/04 e Espelhos): o programa aplicativo eECFc do Fisco juntamente com a DLL disponibilizada pelo fabricante EPSON realiza conversão dos arquivos binários lidos do ECF para o formato texto. Estes arquivos texto são assinados digitalmente pela própria DLL. Esta assinatura digital é do padrão RSA (Rivest, Shamir and Adleman) com tamanho de 1024 bits e o hash code é o MD5. O par de chaves público e privada da DLL é único.

- 11.6- O Fabricante EPSON disponibiliza um aplicativo entitulado CotepeDigSig para realizar validação dos arquivos magnéticos assinados pela DLL. Este aplicativo conhece a chave pública e utilizando-se da mesma decryptografa o MD5 existente na assinatura do arquivo e verifica congruência com o MD5 calculado a partir do mesmo. Caso a comparação evidencie MD5 idênticos a assinatura é válida, caso contrário é informado falha na validação.
- 11.7- Esse modelo tem a opção de habilitar Assinatura Digital, conforme exigência da Unidade Federada.
- 11.7.1- O padrão da Assinatura Digital a ser utilizado é o RSA (Rivest, Shamir and Adleman) com tamanho de 1024 bits e o hash code é o SHA-1.
- 11.7.2- O par de chaves público e privada poderá ser gerado no processo de fiscalização inicial da impressora fiscal ou quando ela estiver no modo de intervenção técnica, caso se queira criar um novo par de chaves (Máximo de 10 pares de chaves).
- 11.7.3- A senha de habilitação do par de chaves publico e privada é gerada pela Epson, mediante a informação da contra-senha gerada pelo ECF, do número de série do ECF e do CNPJ do usuário.
- 11.7.4- O par de chaves publico e privada deve ser gerado novamente sempre que ocorrer uma troca de usuário ou troca da memória de fita-detahle da impressora fiscal.
- 11.7.5- A marca e modelo da impressora fiscal, o número de série da mesma, o CNPJ do usuário e o número de série da memória de fita-detahle devem estar inseridos na assinatura digital que vai anexada ao documento a fim de facilitar o controle do fisco.
- 11.7.6 A impressora fiscal permite que alguns documentos sejam validados via assinatura digital. Estes documentos são:
- Redução Z com bitmap (Aztec).
- Leitura X via serial, formatado no modo texto.
- Leitura da Memória Fiscal via serial, formatado no modo texto e gerando um espelho da Leitura da Memória Fiscal impressa.
- Leitura da Memória Fiscal via serial, formatado no modo Binário e por intervalo de Data e de Reduções.
- Leitura da Memória de Fita-Detahle via serial, formatado no modo binário por intervalo de COO, Data, Data de Movimento e RZ.
- Leitura Total (completa) da MFD, formatado no modo binário.
- Leitura do software básico, formatado no modo binário.
- 11.7.7- Estes documentos possuem um registro de identificação, conforme as tabelas abaixo.
- Tabela -1 - Registro de identificação para documentos com assinatura digital

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	1 20	X
02	Número de série	Nº de série da MFD do ECF	20	21 40	X
03	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	41 47	X
04	Marca	Marca do ECF	20	48 67	X
05	Modelo	Modelo do ECF	20	68 87	X
06	Versão do SB	Versão atual do Software Básico do ECF gravada na MF	6	88 93	X
07	Data do documento	Data da geração do documento pelo ECF	08	94 101	D
08	Hora do documento	Hora da geração do documento pelo ECF	06	102 107	H
09	Número Sequencial do ECF	Nº de ordem sequencial do ECF no estabelecimento usuário	03	108 110	N
10	CNPJ do usuário	CNPJ do estabelecimento usuá-rio do ECF	14	111 124	N
11	Código do documento 1	Identificação do documento ge-rado pelo ECF, parte 1	03	125 127	X
12	Código do documento 2	Identificação do documento ge-rado pelo ECF, parte 2	03	128 130	X

Tabela -2 - Formato do campo

Descrição	Código
Alfanumérico	X
Número	N
Data	D
Hora	H

Tabela -3 - Campo 11: Codificação do documento

Descrição	Código
Memória Fiscal	MF
Memória de Fita-Detahle	MFD
Todas Memórias do ECF	TDM
Redução Z	RZ
Leitura X	LX
Software Básico	SB

Tabela -4 - Campo 12: Codificação do documento

Descrição	Código
Formato binário	BIN
Formato do Ato COTEPE/ICMS 17/04	CTP
Formato do espelho do cupom emitido no ECF	ESP

- 11.7.8 A EPSON disponibiliza o Aplicativo DigiSignRSA_Csharp para realizar validação da assinatura das leituras dispostas nos itens acima a partir da Chave Pública do respectivo ECF que pode ser obtida de quatro maneiras: realizando consulta via comando serial, leitura de bitmap, digitação manual ou de arquivo eletrônico previamente existente. De posse da chave pública o aplicativo decryptografa o SHA-1 existente na assinatura do arquivo e verifica congruência com o SHA-1 calculado a partir do mesmo. Caso a comparação evidencie SHA-1 idênticos a assinatura é válida, caso contrário é informado falha na assinatura.
- 11.8 A autorização de uso para o ECF de modelo TM-T81 FBII somente poderá ser concedida para a versão de Software Básico e com as características de hardware indicadas neste termo;
- 11.9 O equipamento autorizado para uso fiscal com a versão 01.03.00 de Software Básico deverá ter a versão alterada para a indicada neste termo, observado um dos seguintes prazos:
- 11.9.1 Na primeira intervenção técnica ou;
- 11.9.2 Até 28 de fevereiro de 2009, caso não ocorra o momento indicado no subitem anterior;
- 11.10 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada análise de revisão para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06.
- 11.11 Os modelos de leitores do código bidimensional (bitmap) constante na Redução Z indicados pelo fabricante são os seguintes: IT 4410 LR e IT 4410 LX , marca HAND HELD.



12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 41/06 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Marcos Antonio Araujo do Rio	UF: RS
DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE	
NOME: Joaquim Franklin da Costa Neto	UF: MA
NOME: Felipe Letsch	UF: SC
NOME: Tarcísio Valois Galvão	UF: SE
NOME: Luiz Fernando Rodrigues Portinho	UF: RS
NOME: Susana Garcia Pereira	UF: DF

Em 22 de agosto de 2008

Registro ECF SE/CONFAZ Nº. 010/08 -
Certificado de Conformidade de Hardware
- 17/2008.

Nº 68 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, comunica que o fabricante de equipamento Emissor de Cupom Fiscal BEMATECH Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos S.A. CNPJ: 82.373.077/0001-71, registrou nesta Secretaria Executiva, sob o número 010/08, o Certificado de Conformidade de Hardware de ECF número 17/2008 relativo ao ECF IF marca BEMATECH, modelo MP-7000 TH FI, versão 01.00.01, emitido pela Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 3º Andar, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 10:00 horas

RELATOR: Rubens Maurício Carvalho
01 - Recurso: 157125 - Processo: 13851.001362/2005-61 Recorrente: EDSON GOMES - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.
02 - Recurso: 157178 - Processo: 10980.013233/2005-52 Recorrente: ELISABETH CRISTINA DE GEUS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.
03 - Recurso: 157216 - Processo: 13063.000322/2004-06 Recorrente: ARLETTE CASTAGNA DE ATAYDE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF.
04 - Recurso: 157379 - Processo: 13710.002401/00-86 Recorrente: CARLOS ANTÔNIO DIAS CARLETTO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPF.
05 - Recurso: 157408 - Processo: 14041.000241/2004-19 Recorrente: ANDRÉ LUIZ FERNANDES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF.
06 - Recurso: 157586 - Processo: 14041.001101/2005-49 Recorrente: ADAIRTON SOARES MUNDIM - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF.
07 - Recurso: 157754 - Processo: 10980.013737/2006-53 Recorrente: AZEVEDO & APOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRF.
08 - Recurso: 157839 - Processo: 10840.001186/2006-80 Recorrente: APARECIDO AUGUSTO MARCELO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.
RELATOR: Sandro Machado dos Reis
09 - Recurso: 155598 - Processo: 19679.003303/2004-71 Recorrente: MARLENE FORTUNA VISCONTI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.
10 - Recurso: 155632 - Processo: 13846.000101/2004-12 Recorrente: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE LUCÉLIA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF.
11 - Recurso: 156241 - Processo: 13855.001301/2006-45 Recorrente: VALENTINO CARLOS MIRICA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.
12 - Recurso: 156251 - Processo: 13701.000581/2001-13 Recorrente: DELMIRO DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.
13 - Recurso: 156377 - Processo: 11610.019473/2002-99 Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL MAGISTER LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF.
RELATOR: Sidney Ferro Barros
14 - Recurso: 155997 - Processo: 13906.000143/2004-00 Recorrente: CÉLIO PEDRO ALVES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.

13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Rubens Borges de Andrade CPF: 083.420.478-90 CARGO OU FUNÇÃO: Técnico de P&D - Procurador	
NOME: Marcos Aoki CPF: 168.064.278-20 CARGO OU FUNÇÃO: Engenheiro	
Mateus Pugliesi Larrabure CPF: 296.385.498-66 Cargo Engenheiro de Software	

15 - Recurso: 156045 - Processo: 13982.000690/2001-21 Recorrente: KATEDRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTRO.
16 - Recurso: 156102 - Processo: 16707.003536/2003-11 Recorrente: SOLENIR MOACIR FERNANDES SOUZA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.
17 - Recurso: 156186 - Processo: 13749.000603/2003-61 Recorrente: MARCUS AURELIO CAETANO LOURENÇO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF.
18 - Recurso: 156281 - Processo: 18471.000840/2002-61 Recorrente: BARRA BINGO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF.
19 - Recurso: 156295 - Processo: 10909.003119/2002-34 Recorrente: JOAO ALVES MASSANEIRO JÚNIOR - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF.
20 - Recurso: 156297 - Processo: 10120.002737/2005-77 Recorrente: PAULO HOMERO XAVIER DE SOUZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF.

DIA 8 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14:00 horas

RELATOR: Rubens Maurício Carvalho
21 - Recurso: 156862 - Processo: 10240.001379/2006-08 Recorrente: L.B.NEVES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRF.
22 - Recurso: 156896 - Processo: 10640.001765/2004-17 Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF.
23 - Recurso: 157129 - Processo: 13706.002331/2001-78 Recorrente: JOSÉ AUGUSTO FRANCA GUIMARÃES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.
24 - Recurso: 157386 - Processo: 11080.005455/00-13 Recorrente: EUGÊNIO MARCELINO CECHIN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.
25 - Recurso: 157737 - Processo: 16004.000750/2006-85 Recorrente: HOPASE PATRIANI CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF.
26 - Recurso: 157740 - Processo: 11030.002963/2004-49 Recorrente: JAIME DEBASTIANI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF.
27 - Recurso: 157741 - Processo: 11030.002962/2004-02 Recorrente: JAIME DEBASTIANI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF.
28 - Recurso: 157742 - Processo: 11030.002961/2004-50 Recorrente: JAIME DEBASTIANI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF.
RELATOR: Sandro Machado dos Reis
29 - Recurso: 156431 - Processo: 13409.000163/2004-83 Recorrente: OZELHA BENTO DA CONCEIÇÃO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.
30 - Recurso: 156703 - Processo: 10865.002163/2006-12 Recorrente: MARCELO ANTÔNIO DE CARVALHO - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.
31 - Recurso: 156720 - Processo: 13709.001496/2001-01 Recorrente: VALQUIRIA ARAÚJO MARTINS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.
32 - Recurso: 157172 - Processo: 10980.013234/2005-05 Recorrente: ELISABETH CRISTINA DE GEUS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.
33 - Recurso: 157442 - Processo: 10435.001403/2004-51 Recorrente: BRAZ JOSÉ DO NASCIMENTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.
RELATOR: Sidney Ferro Barros
34 - Recurso: 155720 - Processo: 11080.004125/2002-52 Recorrente: MARIA HELENA LISOT - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.
35 - Recurso: 155723 - Processo: 10980.009580/2004-08 Recorrente: ANTONIO CAMARGO DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.
36 - Recurso: 155769 - Processo: 18471.003022/2002-11 Recorrente: ASIPERJ- ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF.
37 - Recurso: 155771 - Processo: 10825.000611/2005-21 Recorrente: LUIZ ANGELO BORTOLAI - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF.
38 - Recurso: 155830 - Processo: 10875.003897/2002-68 Recorrente: CAMPEL CALDEIRARIA E MECÂNICA PESADA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF/LL.
39 - Recurso: 155962 - Processo: 13766.000971/2002-10 Recorrente: SILVIO FERREIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.

40 - Recurso: 156303 - Processo: 10855.002891/00-41 Recorrente: MILTON MIGUEL GIANNONE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF.

DIA 9 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 09:00 horas

RELATOR: Rubens Maurício Carvalho
41 - Recurso: 156515 - Processo: 13842.000223/00-62 Recorrente: OCTÁVIO CAMILLO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF.
42 - Recurso: 156749 - Processo: 10980.003926/2004-56 Recorrente: RUDNEI DOS SANTOS MARÇAL - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.
43 - Recurso: 156763 - Processo: 13855.000458/2001-49 Recorrente: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.
44 - Recurso: 156840 - Processo: 10830.003353/2002-12 Recorrente: STAMPLA ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: ILL.
45 - Recurso: 157076 - Processo: 10070.000673/00-27 Recorrente: RICARDO FERREIRA DA COSTA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.
46 - Recurso: 157175 - Processo: 15889.000101/2006-11 Recorrente: PAULO EDUARDO DOMINGUES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.
47 - Recurso: 157293 - Processo: 14751.000208/2006-44 Recorrente: NEWTON ARNOND SOBRINHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.
48 - Recurso: 158522 - Processo: 14120.000160/2006-09 Recorrente: WILSON AYACH - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF.
RELATOR: Sandro Machado dos Reis
49 - Recurso: 156476 - Processo: 17883.000270/2005-48 Recorrente: MARIA HELENA PINTO DIAS BARROSO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.
50 - Recurso: 156931 - Processo: 13886.000185/2002-56 Recorrente: INSTITUTO SALESIANO DOM BOSCO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF.
51 - Recurso: 157015 - Processo: 10680.012213/2005-49 Recorrente: ROBSON ANTUNES DE SILVA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF.
52 - Recurso: 157187 - Processo: 11610.006362/2001-31 Recorrente: ANA MARAIA TEREZA QUELHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF.
53 - Recurso: 157544 - Processo: 10980.005361/2005-22 Recorrente: MARGARIDA MARIA DA SILVA MATCHINSKE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.
RELATOR: Sidney Ferro Barros
54 - Recurso: 155589 - Processo: 10920.002428/2004-09 Recorrente: WALTER ROSENAU - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF.
55 - Recurso: 155592 - Processo: 10920.002429/2004-45 Recorrente: WALTER ROSENAU - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF.
56 - Recurso: 155616 - Processo: 11610.012010/2001-15 Recorrente: ROBERTO GEORGES RADO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.
57 - Recurso: 155620 - Processo: 10580.008571/2003-13 Recorrente: MANOEL DO NASCIMENTO ALVES DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF.
58 - Recurso: 155622 - Processo: 10380.013124/2003-32 Recorrente: GERMANA DE OLIVEIRA MORAES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF.
59 - Recurso: 155623 - Processo: 11543.000954/2002-71 Recorrente: RENATO DEL SILVA AUGUSTO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF.

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
Presidente da Câmara

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

6ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", 3º Andar, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.



DIA 10 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 10:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
01 - Recurso: 155.969 - Processo: 10380.005278/2002-70 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BNB - CAPEF - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGET-TI

02 - Recurso: 145.352 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo: 10925.000142/2004-31 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC e NELI LINO SAIBO - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 a 2001.
Relatora: MARIA LÚCIA MONIZ DE ARAGÃO CALO-MINO ASTORGA

03 - Recurso: 157.760 - Processo: 10480.002207/2003-78 - Recorrente: JOSÉ CAMILO DE SOUZA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
Relatora: JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

04 - Recurso: 145.525 - Processo: 13656.000549/2003-92 - Recorrente: ANTÔNIO ALBERTO BASTOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1992.
Relator: GONÇALO BONET ALLAGE

05 - Recurso: 149.527 - Processo: 13823.000049/00-77 - Recorrente: JOAQUIM ELEUTÉRIO LUCKS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

DIA 10 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
06 - Recurso: 156.946 - Processo: 13840.000705/2003-38 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.
07 - Recurso: 160.755 - Processo: 10805.001132/2006-41 - Recorrente: ERNESTO VICTÓRIO ROSÁRIO D'ANDREA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002, 2003.
08 - Recurso: 156.926 - Processo: 10830.006479/2005-91 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 2000 e 2001.
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGET-TI

09 - Recurso: 156.676 - Processo: 19647.009848/2005-40 - Recorrente: LUIZ GONZAGA MARANHÃO DE ALBUQUERQUE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.
Relatora: MARIA LÚCIA MONIZ DE ARAGÃO CALO-MINO ASTORGA

10 - Recurso: 158.699 - Processo: 19515.001664/2004-56 - Recorrente: URSINO DA SILVA GUIDIO FILHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.
11 - Recurso: 159.216 - Processo: 19515.001859/2002-34 - Recorrente: CAIO MALTA CAMPOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998,1999.
12 - Recurso: 163.054 - Processo: 14041.000645/2006-74 - Recorrente: JOSÉ VALDECIRO BEZERRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.
Relatora: JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

13 - Recurso: 152.926 - Processo: 11516.002011/2002-19 - Recorrente: JOSÉ AUGUSTO LUMMERTZ - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF/DOI - Ex(s): 1999 a 2002.

14 - Recurso: 155.825 - Processo: 10980.007718/2003-45 - Recorrente: BANCO BANESTADO S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.
Relator: GONÇALO BONET ALLAGE

15 - Recurso: 148.942 - Processo: 11080.002325/2003-51 - Recorrente: RAUL PORTANOVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 a 2001.
16 - Recurso: 159.368 - Processo: 16408.000120/2007-49 - Recorrente: NEIRY GALVÃO DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.
- Vista para o Conselheiro Giovanni Christian Nunes Campos

- Vista para a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti

17 - Recurso: 159.459 - Processo: 16408.000121/2007-93 - Recorrente: RAFAEL GALVÃO DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.
- Vista para o Conselheiro Giovanni Christian Nunes Campos

- Vista para a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti

Relatora: ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS

18 - Recurso: 160.241 - Processo: 10830.006380/2004-17 - Recorrente: NUNO ÁLVARO FERREIRA DA SILVA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

DIA 11 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
19 - Recurso: 154.826 - Processo: 10540.000250/2006-90 - Recorrente: ERIVALDO ALVES DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2005.
20 - Recurso: 156.313 - EX OFFICIO - Processo: 16327.002238/2005-40 - Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado: DEUTSCHE BANK S.A. BANCO ALEMÃO - Matéria: IRF - Ano(s): 2000 a 2003.

21 - Recurso: 158.409 - Processo: 16004.001200/2006-83 - Recorrente: SÉRGIO ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.
22 - Recurso: 159.595 - Processo: 13855.003009/2006-67 - Recorrente: OTTO CÉSAR BARBOSA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2004.
- Vista para a Conselheira Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGET-TI

23 - Recurso: 158.434 - Processo: 10183.002360/2006-01 - Recorrente: DANILO DE AMO ARANTES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003, 2004.
Relatora: MARIA LÚCIA MONIZ DE ARAGÃO CALO-MINO ASTORGA

24 - Recurso: 162.278 - Processo: 10280.004832/2003-19 - Recorrente: MANOEL BRANCO CARDOSO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
25 - Recurso: 162.813 - Processo: 10882.001864/2003-75 - Recorrente: WAGNER FARIA DE SOUZA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
26 - Recurso: 163.221 - Processo: 19515.004221/2003-36 - Recorrente: VOLNEY WALDIVIL MAIA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
Relatora: JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

27 - Recurso: 151.129 - Processo: 10980.011221/2005-93 - Recorrente: SÉRGIO LUIZ MALUCELLI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001,2002 e 2004.
- Vista para a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti

28 - Recurso: 159.108 - Processo: 10945.004226/2006-77 - Recorrente: JOSÉ ODVAR LOPES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.
29 - Recurso: 159.965 - Processo: 13855.001986/2004-68 - Recorrente: ANGLO ALIMENTOS S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1999.
Relator: SÉRGIO GALVÃO FERREIRA GARCIA

30 - Recurso: 161.609 - Processo: 13839.000453/2003-86 - Recorrente: NILTON TAVARES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
Relator: GONÇALO BONET ALLAGE

31 - Recurso: 149.569 - Processo: 13888.001253/2002-84 - Recorrente: MÁRCIO VIEIRA HOFFMANN - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.
32 - Recurso: 159.098 - Processo: 10830.007307/2001-10 - Recorrente: MOGIANA ALIMENTOS S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: ILL - Ex(s): 1990, 1991, 2004.
Relatora: ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS

33 - Recurso: 159.032 - Processo: 10280.004813/2003-84 - Recorrente: NEMIAS GERHARDT BEZERRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 e 2000.

DIA 11 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
34 - Recurso: 145.018 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 11543.001809/2004-70 - Embargante: ARIEDAM AGROPECUÁRIA LTDA. - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRF - Ano(s): 1999 e 2000.
35 - Recurso: 149.839 - Processo: 10120.003021/2004-14 - Recorrente: ADA DE AGUIAR CADEMARTORI BALESTRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
36 - Recurso: 151.965 - Processo: 10855.001469/99-63 - Recorrente: MARIA DJANIRA TIBURCIO CAMARGO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 e 1998.
37 - Recurso: 160.227 - Processo: 10830.007279/2003-94 - Recorrente: MARIA RIBEIRO DE MIRANDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
38 - Recurso: 162.881 - Processo: 10830.007287/2001-79 - Recorrente: DOMINGOS FREDERICO JÚNIOR - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 a 1999.
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGET-TI

39 - Recurso: 146.494 - Processo: 11080.002324/2003-15 - Recorrente: DAISSON SILVA PORTANOVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 a 2001.
- Vista para o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage
- Vista para o Conselheiro Giovanni Christian Nunes Campos

Relatora: MARIA LÚCIA MONIZ DE ARAGÃO CALO-MINO ASTORGA

40 - Recurso: 155.870 - Processo: 19515.000008/2002-74 - Recorrente: MARCELO ROMANO PEREIRA PRADO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
41 - Recurso: 158.701 - Processo: 10140.000553/2003-72 - Recorrente: JOEL FERREIRA DA CUNHA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
42 - Recurso: 162.173 - Processo: 10120.002836/2007-11 - Recorrente: GOIÁS ESPORTE CLUBE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: IRF - Ano(s): 2004 a 2006.

43 - Recurso: 162.779 - EX OFFICIO - Processo: 19515.004479/2003-32 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Interessada: MARIA ANTONIETA DE ALMEIDA MILANI - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
44 - Recurso: 164.462 - Processo: 13888.001722/2005-16 - Recorrente: HERMÍNIO FAVARIN - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003 e 2004.
Relatora: JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

45 - Recurso: 156.951 - EX OFFICIO - Processo: 10830.006233/2002-77 - Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. (CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA.) - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.
46 - Recurso: 161.223 - EX OFFICIO - Processo: 10120.005640/2002-73 - Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Interessado: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.
Relator: SÉRGIO GALVÃO FERREIRA GARCIA

47 - Recurso: 161.312 - Processo: 10830.001868/2003-69 - Recorrente: JOSÉ RICARDO BUENO MENDES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
Relator: GONÇALO BONET ALLAGE

48 - Recurso: 160.069 - Processo: 11610.005674/2001-28 - Recorrente: VIAÇÃO COMETA S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: ILL - Ex(s): 1990 a 1993.

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
49 - Recurso: 143.587 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10930.003201/2003-72 - Embargante: FLORIVALDO QUIDOTTI - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 e 2000.
50 - Recurso: 151.973 - Processo: 19647.003479/2003-10 - Recorrente: MARCO ANTÔNIO VIALLET SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.
51 - Recurso: 152.889 - Processo: 10665.000912/2003-72 - Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.
52 - Recurso: 157.025 - Processo: 10384.003041/2001-33 - Recorrente: CARVALHO & FERNANDES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.
53 - Recurso: 159.155 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 13609.000855/2006-37 - Embargante: COIRBA SIDE-RÚRGICA LTDA. - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRF - Ano(s): 2001 a 2004.
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGET-TI

54 - Recurso: 147.518 - Processo: 10650.000059/2005-10 - Recorrente: MOEMA MARIA LAMORI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2003.
55 - Recurso: 149.478 - Processo: 10930.003507/2002-48 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.
Relatora: MARIA LÚCIA MONIZ DE ARAGÃO CALO-MINO ASTORGA

56 - Recurso: 158.122 - Processo: 10480.003971/2003-61 - Recorrente: LUCILÉA PINTO ROSA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2002.
57 - Recurso: 164.526 - Processo: 10935.001659/2007-71 - Recorrente: NERLITO JULIO PORTO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.
Relator: SÉRGIO GALVÃO FERREIRA GARCIA

58 - Recurso: 155.445 - Processo: 10120.002860/2005-98 - Recorrente: EDNA CATARINA ZAGO ALVES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.
59 - Recurso: 160.039 - Processo: 10280.001487/2004-34 - Recorrente: DIANA ECILA TAVARES ACATAUASSU TEIXEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 12:15 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
60 - Recurso: 150.704 - Processo: 10855.002516/2001-81 - Recorrente: SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF/ILL - Ano(s): 1990 e 1991.
61 - Recurso: 151.970 - Processo: 13873.000291/00-28 - Recorrente: APARECIDA ROSÂNGELA BUTINHOLI BONOMO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
Relatora: MARIA LÚCIA MONIZ DE ARAGÃO CALO-MINO ASTORGA

62 - Recurso: 154.665 - Processo: 13054.000836/2003-81 - Recorrente: PLANTA E OBRA ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.
Relator: GONÇALO BONET ALLAGE

63 - Recurso: 154.643 - Processo: 13736.000064/2006-51 - Recorrente: ANA PAULA DA SILVA LUSTOSA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 3º Andar, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: VALÉRIA PESTANA MARQUES

01 - Recurso: 153.268 - Processo: 10070.000275/00-74 - Recorrente: MARILENE JARDIM PAVÃO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

02 - Recurso: 153.466 - Processo: 13706.000658/00-71 - Recorrente: ANTONIO CARLOS MARTINS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

03 - Recurso: 154.998 - Processo: 13708.000230/2001-42 - Recorrente: DECIO BARRETO GOMES FILHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

04 - Recurso: 155.925 - Processo: 10726.000151/2001-25 - Recorrente: SERGIO GONÇALVES SARDINHA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Relator: CARLOS NOGUEIRA NICÁCIO

05 - Recurso: 155.011 - Processo: 13889.000105/2001-51 - Recorrente: ALBERTO PIERETTI SANT ANA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

06 - Recurso: 155.095 - Processo: 10830.001463/2001-69 - Recorrente: IRANI NUCCI DE TOLEDO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996.

Relatora: ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN
07 - Recurso: 159.298 - Processo: 10183.003795/2001-50 - Recorrente: NARCISO LEAL DA SILVA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

DIA 9 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: VALÉRIA PESTANA MARQUES

08 - Recurso: 152.638 - Processo: 13707.002037/2001-56 - Recorrente: SUELI BASTOS GOUVÊA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

09 - Recurso: 152.650 - Processo: 13603.001636/2001-11 - Recorrente: CARLOS CORREIA DIAS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

10 - Recurso: 153.194 - Processo: 13524.000167/2001-01 - Recorrente: JOSÉ INÁCIO CARIBÉ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

11 - Recurso: 153332 - Processo: 13710.001090/00-92 - Recorrente: LUÍS GUSTAVO ALVES Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

12 - Recurso: 153.439 - Processo: 10580.003408/2001-01 - Recorrente: ANTÔNIO FERNANDO ARAÚJO BRITTO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

13 - Recurso: 154.026 - Processo: 10830.004175/00-03 - Recorrente: SELMA REGINA PEREIRA DE CARVALHO CORRÊA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996 e 1997.

Relator: CARLOS NOGUEIRA NICÁCIO

14 - Recurso: 155.442 - Processo: 11610.005187/2001-65 - Recorrente: WANDA DE MELLO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

15 - Recurso: 155.594 - Processo: 13701.000049/2001-04 - Recorrente: EDSON PEREIRA VERAS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

16 - Recurso: 156.089 - Processo: 13873.000046/2001-91 - Recorrente: MARINEIDE LONGO SANTA ROSA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

17 - Recurso: 156.219 - Processo: 13766.000712/2001-16 - Recorrente: ROGERIO CALEBREZ - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

Relatora: ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN

18 - Recurso: 159.371 - Processo: 10768.018670/00-65 - Recorrente: ANTÔNIO HENRIQUES DINIZ - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996.

19 - Recurso: 161.790 - Processo: 13847.000155/2001-25 - Recorrente: AGNALDO SPIGOTTE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

DIA 9 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: VALÉRIA PESTANA MARQUES

20 - Recurso: 152.231 - Processo: 13830.001094/00-31 - Recorrente: EVA MACIEL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1995, 1996.

21 - Recurso: 153.007 - Processo: 15374.003733/00-81 - Recorrente: SÉRGIO LUIZ MARTINS CARNEIRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996 e 1998.

22 - Recurso: 153.330 - Processo: 13706.002466/2001-33 - Recorrente: YALMO MARCA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

23 - Recurso: 153.911 - Processo: 13857.000366/2001-49 - Recorrente: CELMA MARQUES SOBREIRA BORGES - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

24 - Recurso: 154.999 - Processo: 10070.001471/2001-54 - Recorrente: CARLOS SIGELMANN - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Relator: CARLOS NOGUEIRA NICÁCIO

25 - Recurso: 156.339 - Processo: 10860.000550/2001-41 - Recorrente: COSME DE OLIVEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

26 - Recurso: 157.140 - Processo: 11543.005008/2001-31 - Recorrente: DANIEL ELIAS DO NASCIMENTO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

27 - Recurso: 157.533 - Processo: 13808.002821/2001-26 - Recorrente: SÓLON ESPÍNDOLA DE SANT'ANA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

28 - Recurso: 158.105 - Processo: 13811.002163/2001-13 - Recorrente: APARECIDO RAIMUNDO DE LIMA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

Relatora: ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN

29 - Recurso: 158.257 - Processo: 13706.003750/2001-27 - Recorrente: ROGÉRIO RABE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

30 - Recurso: 160.093 - Processo: 13227.000130/2001-29 - Recorrente: OZIAS ALVES FERREIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS

Presidente da Câmara

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA

Chefe da Secretaria

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, em Brasília-DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 10 de setembro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

1 - Recurso: 136677 Tipo: RO/RV Processo: 10314.002687/2004-70 Recorrente: DRJ-SAO PAULO/SP E GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BEATRIZ VERÍSSIMO SENA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

2 - Recurso: 123136 Tipo: RV Processo: 10480.024257/99-41 Recorrente: COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

3 - Recurso: 124356 Tipo: RV Processo: 10907.000606/00-13 Recorrente: TASS TRADING DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA

4 - Recurso: 131507 Tipo: RV Processo: 12466.004081/2003-80 Recorrente: MAGNÁ TRADING LTDA E OUTROS Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Relator(a): LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

5 - Recurso: 133240 Tipo: RO Processo: 10074.000053/2004-52 Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO Matéria: ISENÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

6 - Recurso: 138328 Tipo: RV Processo: 10831.009331/2002-56 Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Relator(a): MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

7 - Recurso: 131506 Tipo: RV Processo: 12466.004082/2003-24 Recorrente: INFO WEST INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: VALOR ADUANEIRO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

8 - Recurso: 137480 Tipo: RV Processo: 10980.006459/96-91 Recorrente: REZENDE BARBOSA S. A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

9 - Recurso: 138833 Tipo: RV Processo: 11831.001763/2001-09 Recorrente: ICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: IPI - RES-SARCIMENTO

10 - Recurso: 138841 Tipo: RV Processo: 11128.007799/2002-15 Recorrente: M. CASSAB COM. IND. LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

11 - Recurso: 138876 Tipo: RV Processo: 10314.000216/2002-65 Recorrente: SOC. PAUL. P/ O DESENV. DA MED.- HOSPITAL SÃO PAULO Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

12 - Recurso: 140623 Tipo: RV Processo: 10074.000449/2006-61 Recorrente: LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relator(a): BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

13 - Recurso: 134490 Tipo: RV Processo: 10494.001267/2001-52 Recorrente: HIDROCONEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

14 - Recurso: 138357 Tipo: RV Processo: 10831.001356/00-41 Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

Relator(a): RICARDO PAULO ROSA

15 - Recurso: 131502 Tipo: RV Processo: 12466.004083/2003-79 Recorrente: ÔPISSOM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: VALOR ADUANEIRO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

16 - Recurso: 134419 Tipo: RV Processo: 10907.002003/2002-06 Recorrente: J. MACEDO ALIMENTOS S/A Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

17 - Recurso: 137504 Tipo: RV Processo: 11050.001284/2003-33 Recorrente: CISA TRADING S.A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

18 - Recurso: 131503 Tipo: RV Processo: 12466.004080/2003-35 Recorrente: FALLS IMPORT. COMÉRCIO IMP. EXP. LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: VALOR ADUANEIRO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

Dia 10 de setembro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

19 - Recurso: 139094 Tipo: RO/RV Processo: 10314.001222/2003-11 Recorrente: PROMON IP S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

20 - Recurso: 120390 Tipo: RV Processo: 11075.000437/98-18 Recorrente: AÇOPLANO COMÉRCIO DE AÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: OUTROS

21 - Recurso: 125462 Tipo: RO Processo: 11075.001648/99-31 Recorrente: DRJ-SANTA MARIA/RS Interessado: IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A. Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

22 - Recurso: 134775 Tipo: RV Processo: 10680.014384/2004-21 Embargante: MADSON ELETROMETALÚRGICA LTDA Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL



Relator(a): LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
23 - Recurso: 136383 Tipo: RV Processo: 11128.000654/00-23 Embargante: COSTA CRUZEIROS AG. MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

24 - Recurso: 138350 Tipo: RV Processo: 10108.000551/2002-07 Recorrente: SAN MARCOS COM. EXP. IMP. E REPRESENTAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

25 - Recurso: 138828 Tipo: RV Processo: 11128.005527/2001-08 Recorrente: DECORPRINT DECORATIVOS DO PARANÁ IND. COM. LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

26 - Recurso: 138831 Tipo: RV Processo: 11050.000757/2006-28 Recorrente: SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
27 - Recurso: 138280 Tipo: RV Processo: 10209.000724/2005-93 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

28 - Recurso: 138294 Tipo: RV Processo: 10209.000543/2005-67 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

29 - Recurso: 138301 Tipo: RV Processo: 10907.002212/2006-75 Recorrente: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPO- LIS/SC Matéria: PIS/COFINS IMPORTAÇÃO

Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
30 - Recurso: 137503 Tipo: RO Processo: 10831.013193/2004-71 Recorrente: DRJ-SAO PAULO/SP Interessado: CHALLENGE AIR CARGO INC. Matéria: MANIFESTO

31 - Recurso: 138335 Tipo: RV Processo: 10831.012781/2001-45 Recorrente: CPM - COMUNICAÇÕES, PRO- CESSAMENTO E MECANISMOS Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA

32 - Recurso: 138839 Tipo: RV Processo: 10209.000476/2005-81 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

33 - Recurso: 138842 Tipo: RV Processo: 10209.000824/2005-10 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

34 - Recurso: 138845 Tipo: RV Processo: 10209.000823/2005-75 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

35 - Recurso: 138867 Tipo: RV Processo: 10209.000428/2005-92 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

36 - Recurso: 138882 Tipo: RV Processo: 10907.000421/2006-84 Recorrente: ALL - AMÉRICA LATINA LO- GÍSTICA DO BRASIL Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Ma- téria: PIS/COFINS IMPORTAÇÃO

Relator(a): BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
37 - Recurso: 133880 Tipo: RV Processo: 10494.001181/2004-72 Recorrente: COMMAR - COMÉRCIO IN- TERNACIONAL LTDA. E OUTRO Recorrida: DRJ-FLORIANO- POLIS/SC Matéria: VALOR ADUANEIRO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NO- GUEIRA

38 - Recurso: 138342 Tipo: RV Processo: 11065.005479/2003-93 Recorrente: A. GRINGS & CIA. LTDA. Re- corrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RE- COLHIMENTO

Relator(a): RICARDO PAULO ROSA
39 - Recurso: 138338 Tipo: RV Processo: 10814.001733/2002-11 Recorrente: CPM - COMUNICAÇÕES, PRO- CESSAMENTO E MECANISMOS Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

40 - Recurso: 138361 Tipo: RO/RV Processo: 10831.008942/2006-19 Recorrente: CHALLENGE AIR CARGO INC. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: MANIFESTO

Relator(a): ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

41 - Recurso: 125331 Tipo: RV Processo: 15165.000979/2001-08 Recorrente: NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Ma- téria: REGIME AUTOMOTIVO

Relator(a): RICARDO PAULO ROSA

37 - Recurso: 133880 Tipo: RV Processo: 10494.001181/2004-72 Recorrente: COMMAR - COMÉRCIO IN- TERNACIONAL LTDA. E OUTRO Recorrida: DRJ-FLORIANO- POLIS/SC Matéria: VALOR ADUANEIRO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NO- GUEIRA

38 - Recurso: 138342 Tipo: RV Processo: 11065.005479/2003-93 Recorrente: A. GRINGS & CIA. LTDA. Re- corrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RE- COLHIMENTO

Relator(a): RICARDO PAULO ROSA
39 - Recurso: 138338 Tipo: RV Processo: 10814.001733/2002-11 Recorrente: CPM - COMUNICAÇÕES, PRO- CESSAMENTO E MECANISMOS Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

40 - Recurso: 138361 Tipo: RO/RV Processo: 10831.008942/2006-19 Recorrente: CHALLENGE AIR CARGO INC. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: MANIFESTO

Relator(a): ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

41 - Recurso: 125331 Tipo: RV Processo: 15165.000979/2001-08 Recorrente: NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Ma- téria: REGIME AUTOMOTIVO

Relator(a): RICARDO PAULO ROSA

37 - Recurso: 133880 Tipo: RV Processo: 10494.001181/2004-72 Recorrente: COMMAR - COMÉRCIO IN- TERNACIONAL LTDA. E OUTRO Recorrida: DRJ-FLORIANO- POLIS/SC Matéria: VALOR ADUANEIRO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NO- GUEIRA

38 - Recurso: 138342 Tipo: RV Processo: 11065.005479/2003-93 Recorrente: A. GRINGS & CIA. LTDA. Re- corrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RE- COLHIMENTO

Relator(a): RICARDO PAULO ROSA
39 - Recurso: 138338 Tipo: RV Processo: 10814.001733/2002-11 Recorrente: CPM - COMUNICAÇÕES, PRO- CESSAMENTO E MECANISMOS Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

40 - Recurso: 138361 Tipo: RO/RV Processo: 10831.008942/2006-19 Recorrente: CHALLENGE AIR CARGO INC. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: MANIFESTO

Relator(a): ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

41 - Recurso: 125331 Tipo: RV Processo: 15165.000979/2001-08 Recorrente: NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Ma- téria: REGIME AUTOMOTIVO

Relator(a): RICARDO PAULO ROSA

37 - Recurso: 133880 Tipo: RV Processo: 10494.001181/2004-72 Recorrente: COMMAR - COMÉRCIO IN- TERNACIONAL LTDA. E OUTRO Recorrida: DRJ-FLORIANO- POLIS/SC Matéria: VALOR ADUANEIRO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NO- GUEIRA

38 - Recurso: 138342 Tipo: RV Processo: 11065.005479/2003-93 Recorrente: A. GRINGS & CIA. LTDA. Re- corrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RE- COLHIMENTO

Relator(a): RICARDO PAULO ROSA
39 - Recurso: 138338 Tipo: RV Processo: 10814.001733/2002-11 Recorrente: CPM - COMUNICAÇÕES, PRO- CESSAMENTO E MECANISMOS Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

40 - Recurso: 138361 Tipo: RO/RV Processo: 10831.008942/2006-19 Recorrente: CHALLENGE AIR CARGO INC. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: MANIFESTO

Relator(a): ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

41 - Recurso: 125331 Tipo: RV Processo: 15165.000979/2001-08 Recorrente: NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Ma- téria: REGIME AUTOMOTIVO

Relator(a): RICARDO PAULO ROSA

37 - Recurso: 133880 Tipo: RV Processo: 10494.001181/2004-72 Recorrente: COMMAR - COMÉRCIO IN- TERNACIONAL LTDA. E OUTRO Recorrida: DRJ-FLORIANO- POLIS/SC Matéria: VALOR ADUANEIRO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NO- GUEIRA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

43 - Recurso: 138261 Tipo: RV Processo: 10935.003162/2006-14 Recorrente: S A GRIGIO E CIA LTDA - ME Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: MULTA DIVERSA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUCIANO LOPES DE AL- MEIDA MORAES

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

44 - Recurso: 129250 Tipo: RV Processo: 10725.001150/99-12 Recorrente: PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

45 - Recurso: 138345 Tipo: RO/RV Processo: 10680.013516/2005-89 Recorrente: ADSERVIS MULTIPERFIL LT- DA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: MULTA DI- VERSA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

46 - Recurso: 140657 Tipo: RO Processo: 10283.006079/2006-19 Recorrente: DRJ-FORTALEZA/CE Interessado: LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA. Matéria: MULTA DIVERSA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Relator(a): MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

47 - Recurso: 135039 Tipo: RV Processo: 10980.003283/2003-60 Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: CENTRAL NACIONAL DE PRODUÇÕES LTDA. Matéria: COM- PENSACÕES - DIVERSAS

48 - Recurso: 137460 Tipo: RV Processo: 11075.000223/2003-71 Recorrente: PIRELLI PNEUS S.A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: RESTITUIÇÕES DIVERSAS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUCIANO LOPES DE AL- MEIDA MORAES

Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

49 - Recurso: 134496 Tipo: RV Processo: 10074.000757/2001-82 Recorrente: MCD COMÉRCIO E REPRE- SENTAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: MULTA DIVERSA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUCIANO LOPES DE AL- MEIDA MORAES

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

50 - Recurso: 138848 Tipo: RV Processo: 10183.002115/2001-81 Recorrente: SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ Recorrida: DRJ- SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

51 - Recurso: 139457 Tipo: RV Processo: 10314.005084/2005-19 Recorrente: FLEURY S/ A Recorrida: DRJ- SAO PAULO/SP Matéria: PIS/COFINS IMPORTAÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUCIANO LOPES DE AL- MEIDA MORAES

52 - Recurso: 140658 Tipo: RV Processo: 10830.003255/2005-28 Recorrente: R. J. R. VEÍCULOS LTDA. Re- corrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COMPENSACÕES - DIVER- SAS

Relator(a): BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

53 - Recurso: 138323 Tipo: RV Processo: 11020.000538/2005-15 Recorrente: GRÁFICA EDITORA SÃO JO- RGE LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: MULTA DIVERSA

54 - Recurso: 138340 Tipo: RV Processo: 10980.001425/2005-16 Recorrente: EDITORA GRÁFICA EVEREST LTDA - ME Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: MULTA DIVERSA

55 - Recurso: 138351 Tipo: RV Processo: 14120.000408/2005-42 Recorrente: REZENDE & DINIZ NETO LT- DA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: MULTA DIVER- SA

Relator(a): RICARDO PAULO ROSA

56 - Recurso: 138318 Tipo: RV Processo: 15224.000181/2005-30 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: MULTA DIVERSA

56 - Recurso: 137822 Tipo: RV processo: 13982.000247/2005-84 Recorrente: AVESUL - INDUSTRIA E CO- MÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: MULTA DIVERSA

57 - Recurso: 138318 Tipo: RV Processo: 15224.000181/2005-30 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: MULTA DIVERSA

58- Recurso: 138327 Tipo: RV Processo: 10920.003125/2003-14 Recorrente: ATHLETIC IND. DE EQUIPA- MENTOS DE FISIOTERAPIA LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANO- POLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

59 - Recurso: 138349 Tipo: RV Processo: 10945.0007815/2004-45 Recorrente: ABRAMAQ EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA. Recorrida: DRJ-FLO- RIANOPOLIS/SC Matéria: MULTA DIVERSA

Relator(a): ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

60 - Recurso: 134669 Tipo: RV Processo: 13771.000094/2001-27 Recorrente: TARGET IMPORTAÇÃO EX- PORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-FLO- RIANOPOLIS/SC Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

61 - Recurso: 123394 Tipo: RV Processo: 10835.000574/95-81 Recorrente: ANTENOR DUARTE DO VALLE Recorrida: DRJ- RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RU- RAL

Relator(a): LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

62 - Recurso: 138374 Tipo: RV Processo: 10120.007708/2005-00 Recorrente: LUIZMAR BATISTA DOS SAN- TOS Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITO- RIAL RURAL

63 - Recurso: 138378 Tipo: RV Processo: 10218.000015/2003-37 Recorrente: JOÃO MAURÍCIO VALONE Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

64 - Recurso: 138381 Tipo: RV Processo: 10925.001851/2004-33 Recorrente: SINCOL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IM- POSTO TERRITORIAL RURAL

65 - Recurso: 138384 Tipo: RV Processo: 10325.001199/2004-16 Recorrente: LEONARDUS JOSEPHUS PHI- LIPSEN Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRI- TORIAL RURAL

66 - Recurso: 138387 Tipo: RV Processo: 10120.006642/2006-11 Recorrente: WALTER HUGO CARNEIRO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

67 - Recurso: 138390 Tipo: RV Processo: 10925.002611/2004-56 Recorrente: ROBERTO DE SOUZA Recor- rida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITO- RIAL RURAL

Relator(a): MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

68 - Recurso: 126050 Tipo: RV Processo: 10620.000447/2001-24 Embargante: CIA. FERROLIGAS MINAS GERAIS - MINASLIGAS Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Matéria: IMPOS- TO TERRITORIAL RURAL

69 - Recurso: 137348 Tipo: RV Processo: 10183.005830/2005-07 Recorrente: RIVOLI DO BRASIL SPA Re- corrida: DRF-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRI- TORIAL RURAL

70 - Recurso: 138200 Tipo: RV Processo: 10930.001544/2005-64 Recorrente: ADALBERTO LUIZ NIERO Re- corrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RU- RAL

71 - Recurso: 138206 Tipo: RV Processo: 10675.004426/2004-95 Recorrente: FLORVEL FLORESTAL VERE- DAS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

72 - Recurso: 137308 Tipo: RV Processo: 10675.000203/2004-59 Embargante: CONSELHEIRO MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA -Relator Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: AGROMINGOS AGROP. IND. PAI DOMINGOS LTDA Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

73 - Recurso: 137317 Tipo: RV Processo: 10925.001503/2004-66 Recorrente: HÉLIO JOÃO CARDON Recor- rida: DRF-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITO- RIAL RURAL

74 - Recurso: 138201 Tipo: RV Processo: 10930.000393/2005-27 Recorrente: ADALBERTO LUIZ NIERO Re- corrida: DRJ-BELEM/PA Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RU- RAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUCIANO LOPES DE AL- MEIDA MORAES

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MÉRCIA HELENA TRA- JANO DAMORIM

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

75 - Recurso: 138373 Tipo: RV Processo: 10120.001314/2006-11 Recorrente: GERALDO OLIVEIRA VALLIM Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

76 - Recurso: 138376 Tipo: RV Processo: 10325.001196/2004-82 Recorrente: DOMINGOS RODRIGUES DE CARVALHO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TER- RITORIAL RURAL

77 - Recurso: 138380 Tipo: RV Processo: 10120.005143/2005-18 Recorrente: WALDO PALMERSTON XA- VIER Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRI- TORIAL RURAL

78 - Recurso: 138383 Tipo: RV Processo: 11543.003872/2003-60 Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S/A. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

79 - Recurso: 138386 Tipo: RV Processo: 11040.001501/2004-95 Recorrente: NELLY BARBOSA KARAM Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TER- RITORIAL RURAL

80 - Recurso: 138389 Tipo: RV Processo: 10821.000386/2004-81 Recorrente: JOSEPH ALBERT VAN SE-BROECK - ESPÓLIO Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

81 - Recurso: 138392 Tipo: RV Processo: 10925.001831/2004-62 Recorrente: ALCIDES JOSÉ ZANDAVALLI Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

82 - Recurso: 137407 Tipo: RV Processo: 10650.000311/2004-18 Recorrente: FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A Recorrida: DRF-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Dia 12 de setembro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

83 - Recurso: 125762 Tipo: RV Processo: 10980.008815/2001-93 Recorrente: DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

84 - Recurso: 136070 Tipo: RV Processo: 13706.000145/2001-02 Recorrente: H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

85 - Recurso: 135118 Tipo: RV Processo: 10980.004680/2004-30 Recorrente: TRANS IGUAÇU DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÕES DIVERSAS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

86 - Recurso: 138591 Tipo: RV Processo: 10768.005518/2005-34 Recorrente: MARELLE REPRES LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: DCTF

87 - Recurso: 138594 Tipo: RV Processo: 10183.004982/2004-01 Recorrente: FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: DCTF

Relator(a): MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

88 - Recurso: 134625 Tipo: RV Processo: 13841.000560/2002-84 Embargante: CONSELHEIRA MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM - Relatora - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: COTRAMA CORTE E TRANSPORTE DE MADEIRA LTDA Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

89 - Recurso: 138194 Tipo: RV Processo: 13609.000696/2005-90 Recorrente: G & S CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: DCTF

Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

90 - Recurso: 137126 Tipo: RV Processo: 10380.007848/2005-17 Recorrente: CONSTRUTORA MARTE LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: DCTF

91 - Recurso: 138590 Tipo: RV Processo: 10768.005516/2005-45 Recorrente: COMOL CONTABILIDADE MODELO S/C LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: DCTF

92 - Recurso: 138593 Tipo: RV Processo: 10183.004984/2004-92 Recorrente: USINAS ITAMARATI S/A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: DCTF

93 - Recurso: 139348 Tipo: RV Processo: 13707.001775/2005-18 Recorrente: GUERBET PRODUTOS RADIOLOGICOS LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: DCTF

94 - Recurso: 140533 Tipo: RV Processo: 13161.000621/2005-13 Recorrente: DICA DEODÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: DCTF

95 - Recurso: 141054 Tipo: RV Processo: 10830.001829/2007-95 Recorrente: TETRA PARK LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: DCTF

96 - Recurso: 141381 Tipo: RV Processo: 19679.008029/2005-16 Recorrente: TOFU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: DCTF

97 - Recurso: 141386 Tipo: RV Processo: 13161.001232/2004-16 Recorrente: LATICÍNIOS VALE DO PAR-DOLTA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: DCTF

98 - Recurso: 141391 Tipo: RV Processo: 11080.005687/2005-66 Recorrente: PALÁCIO REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: DCTF

99 - Recurso: 141454 Tipo: RV Processo: 11831.004816/2003-05 Recorrente: GOOD ONE TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: DCTF

100 - Recurso: 141459 Tipo: RV Processo: 10680.008569/2005-88 Recorrente: IMAGEM VIEIRA FRANÇA REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: DCTF

101 - Recurso: 141887 Tipo: RV Processo: 10680.012063/2005-73 Recorrente: MAXI TINTAS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: DCTF

102 - Recurso: 141892 Tipo: RV Processo: 13820.000257/2007-34 Recorrente: ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: DCTF

103 - Recurso: 141897 Tipo: RV Processo: 19679.015896/2004-19 Recorrente: CARBONO LORENA LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: DCTF

104 - Recurso: 141962 Tipo: RV Processo: 19679.009330/2005-39 Recorrente: EMBRAGEN EMP. BRAS. DE ARM. GERAIS E ENTREPOSTOS LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: DCTF

105 - Recurso: 142152 Tipo: RV Processo: 11080.009281/2003-91 Recorrente: PAULO C AMARAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: DCTF

106 - Recurso: 142159 Tipo: RV Processo: 13884.001712/2007-74 Recorrente: CONSTRUTORA VALE SUL LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: DCTF

107 - Recurso: 142164 Tipo: RV Processo: 10680.011973/2005-39 Recorrente: KAB EMPREENDIMENTOS S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: DCTF

Relator(a): BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

108 - Recurso: 138371 Tipo: RV Processo: 13603.001330/2005-98 Recorrente: JM CEREAIS LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: DCTF

Relator(a): ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

109 - Recurso: 136366 Tipo: RV Processo: 10768.014208/2001-87 Embargante: BANESTES SEGUROS S.A. Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Dia 12 de setembro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

110 - Recurso: 124831 Tipo: RV Processo: 10730.000887/99-59 Recorrente: HILMA DE LIMA MARRASCHI & CIA. LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES

111 - Recurso: 138415 Tipo: RV Processo: 13841.000339/2001-45 Recorrente: PINHAL EDIÇÕES JORNALÍSTICAS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

112 - Recurso: 138570 Tipo: RV Processo: 13838.000194/2004-84 Recorrente: ENROLAMENTO DE MOTORES CAPIVARI LTDA. - ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

113 - Recurso: 138582 Tipo: RV Processo: 10875.004298/2004-23 Recorrente: GAUSS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

114 - Recurso: 138585 Tipo: RV Processo: 10980.001096/2004-22 Recorrente: VERTICE SOLUÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

115 - Recurso: 138588 Tipo: RV Processo: 10880.004611/99-35 Recorrente: WALSUZ NÚCLEO EDUCACIONAL S/C LTDA ME Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

116 - Recurso: 138854 Tipo: RV Processo: 11610.003776/2003-71 Recorrente: AUTO ELÉTRICO NELCAR LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

117 - Recurso: 138858 Tipo: RV Processo: 13899.001145/2004-44 Recorrente: COLOSSI & COLOSSI LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

118 - Recurso: 138183 Tipo: RV Processo: 10830.001773/2003-45 Recorrente: MRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

119 - Recurso: 138220 Tipo: RV Processo: 10680.008284/2003-85 Recorrente: DIGITRÔNICA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

120 - Recurso: 138224 Tipo: RV Processo: 10845.002072/2003-64 Recorrente: PRADO DESIGN LTDA - EPP Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

121 - Recurso: 138233 Tipo: RV Processo: 10980.001804/2004-25 Recorrente: J. R. D. COMÉRCIO DE ALARMES LTDA - ME Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

122 - Recurso: 128283 Tipo: RV Processo: 10845.002761/99-21 Recorrente: GABRIELA ROSA ENXOVAIS DE GUARUJÁ LTDA. - ME. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

123 - Recurso: 138419 Tipo: RV Processo: 13841.000505/2003-75 Recorrente: DINATEL SÃO JOÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

124 - Recurso: 138428 Tipo: RV Processo: 10980.007088/2004-90 Recorrente: VISARE EDITORA E ARTES GRÁFICAS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

125 - Recurso: 138581 Tipo: RV Processo: 10875.003317/2004-02 Recorrente: FLOCK COLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

126 - Recurso: 138584 Tipo: RV Processo: 13896.002717/2003-51 Recorrente: JOULE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO S.C. LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

127 - Recurso: 138587 Tipo: RV Processo: 13840.000833/2003-81 Recorrente: EDITORA JORNAL DE CONCHAL S.C. LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

128 - Recurso: 138853 Tipo: RV Processo: 10860.000339/2004-71 Recorrente: ROBERTO JUN ARIMA - ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

129 - Recurso: 138857 Tipo: RV Processo: 13839.001583/2004-17 Recorrente: METALÚRGICA MÚRCIA LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

130 - Recurso: 138860 Tipo: RV Processo: 13063.000164/2004-86 Recorrente: SANDRO JOSÉ FISCHER Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Relator(a): BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

131 - Recurso: 138362 Tipo: RV Processo: 10980.008328/2006-35 Recorrente: METALTEMPER - ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA - ME Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

132 - Recurso: 138368 Tipo: RV Processo: 10945.001114/2004-01 Recorrente: GOLDENFOZ TURISMO LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

133 - Recurso: 138405 Tipo: RV Processo: 10120.003307/2006-53 Recorrente: NERY PEREIRA PESTANA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

134 - Recurso: 138408 Tipo: RV Processo: 11610.001457/2003-21 Recorrente: USA CURSO DE IDIOMAS LTDA- ATUAL DENOMINAÇÃO DA USA CURSO DE IDIOMAS S/C LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

135 - Recurso: 138414 Tipo: RV Processo: 13841.000297/2004-95 Recorrente: BORTONI & BORTONI LTDA - ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): RICARDO PAULO ROSA

136 - Recurso: 137383 Tipo: RV Processo: 13855.001334/2003-42 Recorrente: M A VICENTE MORRO AGUDO - ME Recorrida: DRF-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

137 - Recurso: 138366 Tipo: RV Processo: 11610.009202/2003-14 Recorrente: TMPET SERVIÇOS LTDA - ME Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

138 - Recurso: 138403 Tipo: RV Processo: 11030.002986/2004-53 Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCATIVA CRISTAL DE COMUNICAÇÕES Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

139 - Recurso: 138412 Tipo: RV Processo: 10665.000853/2004-13 Recorrente: ELETROFER FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

140 - Recurso: 138422 Tipo: RV Processo: 13737.000710/2003-28 Recorrente: IKÓ DE PIABETÁ REFRESCOS LTDA - ME Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

141 - Recurso: 138431 Tipo: RV Processo: 13816.001203/2002-41 Recorrente: A METALTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

142 - Recurso: 138440 Tipo: RV Processo: 10218.000470/2005-02 Recorrente: GRANJA WABRI LTDA. Recorrida: DRJ-BELEM/PA Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

143 - Recurso: 138576 Tipo: RV Processo: 13709.002535/2003-41 Recorrente: SOLUTEC INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

144 - Recurso: 132448 Tipo: RV Processo: 13603.002301/2004-62 Embargante: CONSELHEIRA ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO - Relatora - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: VISÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

145 - Recurso: 132588 Tipo: RV Processo: 13819.001640/2003-15 Recorrente: CENTRO DE RECREAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE S/C. LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria



CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

Convoca o Pleno da Câmara Superior de Recursos Fiscais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Superior de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 147, de 25/06/2007, publicada no Diário Oficial da União de 28/06/2007, resolve:

Art. 1º Convocar o Pleno para julgamento de recursos extraordinários interpostos nos termos do art. 9º do aludido Regimento Interno, a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2008, a partir das 14h00, em Brasília - DF.

Art. 2º O local da reunião plenária constará da pauta a ser publicada até o dia 5 de dezembro de 2008, com observância ao art. 29 do referido Regimento Interno.

Art. 3º Os recursos em condições de julgamento serão sorteados aos conselheiros no início da sessão da Primeira Turma da CSRF, a ser realizada no dia 14 de outubro de 2008, às 14horas, em sala de sessões do Edifício Alvorada, em Brasília - DF.

Art. 4º Em face da limitação de espaço físico, os interessados em assistir à sessão do Pleno da Câmara Superior de Recursos Fiscais devem efetuar inscrição antecipadamente, cujas orientações serão divulgadas no sítio dos Conselhos de Contribuintes na internet juntamente com a pauta.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PRAGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO CEARÁ

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do & 3º, incisos I e II do & 4º e & 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na Internet, no endereço < www.pgfn.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Ceará, de acordo com o & 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, na Rua Barão de Aracati, nº 909, Térreo, Aldeota,, CEP nº 60.115-080, Fortaleza/Ce.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ZAINITO HOLANDA BRAGA

ANEXO ÚNICO

Relação de pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e III, do parágrafo 3º, incisos I e II, do parágrafo 4º e do parágrafo 6º do artigo 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

OPTANTE
Lote nº 011
00.762.699/0001-27
07.403.348/0001-79
Lote nº 094
07.200.959/0001-10
11.811.064/0001-99
11.831.617/0001-75
63.317.192/0001-84
93.651.099/0001-72

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106,
DE 22 DE AGOSTO DE 2008

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe foi delegada pela Portaria DRF/GOI nº 112, de 11/06/2007, (DOU de 15/06/2007), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.002920/2007-34	Alessandro Ferreira Quirino
10120.004526/2007-31	Daniel Dias Borges

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,
DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 25, inciso I, e art. 26, todos da Instrução Normativa SRF nº 864, de 25 de julho de 2008, DOU 01/08/2008, e face ao constante do processo nº 10120.003003/2006-96, declara:

Art. 1º CANCELADA a inscrição por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição abaixo relacionada:

CPF nº 095.072.481-53 - LEILA DIB;

2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 131.146.701-72, em nome de LEILA DIB, à qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 22 DE AGOSTO DE 2008

O Inspetor-chefe da Alfândega do Porto de Belém, no uso da competência delegada pela Portaria MF nº 95, de 30/04/2007; considerando o que trata o processo nº 10209.001024/2007-88, em especial a representação para fins de inaptdão de CNPJ às fls. 01 a 06; com base no que dispõe o artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007; não havendo atendimento ao Edital de Intimação publicado no DOU de 2/07/2008, declara INAPTA a inscrição do CNPJ 08.337.275/0001-27, da empresa GAIVOTA COM IMP DE CONFECCÕES LTDA.

MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 22 DE AGOSTO DE 2008

O Inspetor-chefe da Alfândega do Porto de Belém, no uso da competência delegada pela Portaria MF nº 95, de 30/04/2007; considerando o que trata o processo nº 10209.000794/2007-11, em especial a representação para fins de inaptdão de CNPJ às fls. 213 c/c fls. 03 a 11; com base no que dispõe o artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007; não havendo atendimento ao Edital de Intimação publicado no DOU de 2/07/2008, declara INAPTA a inscrição do CNPJ 05.832.707/0001-88, da empresa BRASMARTEX COM IMP E EXP LTDA.

MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 21 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-ressituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da extinta SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada do Diário Oficial da União em 02 de maio de 2007; de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, § 2º da Medida Provisória SRF nº 2.199-14/2001; do art. 32 da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005; com base no LAUDO CONS-TITUTIVO Nº 100/2007 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.100196/2008-21, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa RIGESA DA AMAZÔNIA S/A, CNPJ nº 04.398.525/0001-88, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-ressituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da extinta SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2007.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 2 DE JULHO DE 2008

Cancela o Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB nº 11.192, de 26 de outubro de 2007, resolve:

- CANCELAR o Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas nº 04105/005, concedido à empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, através do Ato Declaratório Executivo nº 15, de 28 agosto de 2007, tendo em vista a extinção da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Jaboatão dos Guarapes.

- MANTER o Registro Especial de Estabelecimento de Importador de Bebidas Alcoólicas nº 04101/034.

VALMAR FONSECA DE MENEZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 22 DE
AGOSTO DE 2008

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 03 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB nº 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº. 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.011575/2008-46, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 264.330 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ n.º 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04105/005, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	14.464	173.568
JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade entre 8 e 12 anos	2.814	33.768
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	1.544	18.528
BLACK & WHITE	Caixas de 06 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	3.216	19.296
OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade entre 8 e 12 anos	1.254	15.048
JW GREEN LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade acima de 12 anos	193	2.316
DIMPLE DELUXE	Caixas de 06 garrafas de 1 litro, 40GL, idade acima de 12 anos	166	996
BUCHANANS 18Y	Caixas de 06 garrafas de 750 ml, 40GL, idade acima de 12 anos	73	438
JW SWING	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40GL, idade acima de 12 anos	31	372

VALMAR FONSECA DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 75, de 2 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2008, Seção 1, página 24:
Onde se lê: "...MANTER o Registro Especial de Estabelecimento de Importador de Bebidas Alcoólicas nº 04101/033."
Leia-se: "...MANTER o Registro Especial de Estabelecimento Engarrafador de Bebidas Alcoólicas nº 04101/033."

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 22 DE AGOSTO DE 2008

Concede habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2007, com fundamento nos arts. 13 à 16 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 11.726, de 23 de junho de 2008, bem como o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 477, de 14 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa nº 709, de 15 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 10580.007457/2008-81, declara:
Art. 1º - Habilitado, em caráter precário, a INTERMARITIMA TERMINAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 96.825.575/0001-12, localizado na Av. Oscar Pontes, S/N, Porto de Salvador, Comércio, Salvador-Bahia, no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), até 30/06/2009.
Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Cancela inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 2 de maio de 2007, e da competência conferida pelo artigo 25, I c/c o art. 26, ambos da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10660.000272/2007-74, declara:
Art. 1º - Cancelada, por multiplicidade de inscrição, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, dos contribuintes abaixo discriminados, nos termos do Art. 25, I da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25/07/2008.

NOME	CPF
ALBERTO HELENO FERREIRA LIMA	037.060776-71
HILDEBRANDO FELIPE DOS SANTOS	870.090.056-72
HILDEBRANDO FELIPE DOS SANTOS	468.200.786-68

IGOR DIRENE NEVES

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 30 DE JUNHO DE 2008

Comunicação de Exclusão do SIMPLES.

Contribuinte:RIVIERA DO BRASIL COM. E REPR. DIST.
DE PROD. E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ:02.973.963/0001-05
Processo:15563.000175/2008-84
O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 9º a 16, da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e alterações promovidas pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, Lei nº 10.034,

de 24 de outubro de 2000, Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Lei nº 11.307, de 19 de maio de 2006 e na Medida Provisória nº 275, de 29 de dezembro de 2005 combinado com o preceituado na Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006, declara:
Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica EXCLUÍDO da sistemática, denominada SIMPLES, de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei supracitada, pelo(s) motivo(s) infraposto(s):
I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00.2006..00425-2, foi verificada com base em extratos bancários, que o contribuinte promoveu, nos anos-calendários de 2004 e 2005, operações mercantis de compras e vendas, com movimentação financeira de R\$ 13.568.241,66 (treze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) e R\$ 49.842.293,12 (quarenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e doze centavos), respectivamente;
II - Para o ano-calendário de 2004 o contribuinte apresentou Declaração Simplificada PJ - SIMPLES, com receita bruta acumulada total de R\$ 24.200,62 (vinte e quatro mil e duzentos reais e sessenta e dois centavos);
III - Para o ano-calendário de 2005 o contribuinte apresentou Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - INATIVA;
IV - Fica assim, caracterizado infração, a legislação de regência e vigente, artigos 14 e 15 da Lei nº 9.317/96.
Art. 2º - Esta exclusão surtirá efeito a partir, inclusive, do mês de ocorrência dos fatos mencionados, isto é, 01/01/2004;
Art. 3º - O contribuinte, caso não se conforme, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da cientificação deste ato, manifestar-se, por escrito, nos termos do artigo 15, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 8.748/93, combinado com o preceituado no item II, da Portaria SRF nº 3.608/94, contra o presente procedimento.
Art. 5º Não havendo pronunciamento no prazo acima, a exclusão tomar-se-á definitiva.
Art. 6º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO RODRIGUES RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 22 DE AGOSTO DE 2008

Processo nº 115582.000002/2007-57.
A Delegada da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, e de acordo com o que consta no item I e §§ 1º e 2º, do artigo 30, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007,
Declara ANULADA a inscrição no CNPJ nº 04.017.938/0001-75, pertencente à pessoa jurídica PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO.

LAURA GADELHA XAVIER

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 344, DE 21 DE AGOSTO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.006816/2004-61, declara:
Art.1º-Fica a empresa FUGRO OCEANSATPEG S.A., nova denominação social da empresa OCEANSATPEG S.A., também denominada anteriormente Petroleum and Environmental Geo-Serviços - PEG Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.595.293/0001-95, e incorporadora da empresa Fugro Marsat Serviços Submarinos Ltda., anteriormente denominada Thales Marsat Serviços Submarinos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.003.896/0001-19; habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.
Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.
Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.
Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 338, de 19 de agosto de 2008, publicado no DOU de 21 de agosto de 2008.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº DO CNPJ	CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600 e BM-C-3 e 6.	2400.0040367.08-2 ROV	31.01.2010 novo contrato
			2050.0019522.06-2 ROV (Fugro Marsat Serviços Submarinos Ltda.)	02.09.2008 contrato incorporado
			2050.0023974.06-2 ROV (Fugro Marsat Serviços Submarinos Ltda.)	26.01.2011 contrato incorporado
			2050.0027555.06-2 ROV (Fugro Marsat Serviços Submarinos Ltda.)	04.03.2011 contrato incorporado
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bi-cudo,	187.2.039.01-1 (Fugro Marsat Serviços Submarinos Ltda.)	27.08.2008 prorrogação automática



		Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Coral, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	187.2.057.02-5 (Fugro Marsat Serviços Submarinos Ltda.)	15.08.2008 retificação e prorrogação automática
			2050.0041151.08-2 ROV	05.04.2013 novo contrato
			2050.0041305.08-2 ROV	16.10.2008 novo contrato
			2050.0044560.08-2 ROV	10.08.2013 novos contratos
			2050.0044561.08-2 ROV	
03.595.293/0001-95	El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BM-ES-06	EPPC-MSA-853 de 05.05.2004	01.11.2010 novo contrato
	Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade	CW588357A CW588357B ROV	03.03.2009 novo contrato
			CW588357A CW588357B Equipamentos para posicionamento da plataforma	03.06.2011 novo contrato
			CW588357A CW588357B Sistema acústico de posicionamento	23.06.2009 novo contrato
	Fugro Geosolutions (Brasil) Serviços de Levantamentos Ltda. (Petróleo Brasileiro S.A.)	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Barreirinhas: BM-BAR-4 (BAR-M-355, 376, 377, 378 e 379)	s/nº de 23.07.2008 Tanux II	13.12.2008 novo contrato

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 345, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.020965/00-00 declara:

Art.1º-Fica a empresa FRANK’S INTERNATIONAL BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.945.240/0001-57, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final estabelecido no mesmo.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o RE-PETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações do contrato especificado serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 211, de 6 de junho de 2008, publicado no DOU de 10 de junho de 2008.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.945.240/0001-57	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4 ,10(RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES - 066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Den-tão	20500006284.04-2	13.10.2008

		(RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela- do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado,Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voado e Xaréu.		
El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Camamu-Almada: BM-CAL-4	EPPC-MSA-800	20.03.2010	novo contrato
Chevron Brasil Ltda.	Campo em Desenvolvimento: Bacia Sed. de Campos: Frade	CW544137 CW544137-A CW544137-B	31.12.2012	novos contratos
Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-22	A2130252 (Serviços) A2144365 (Materiais)	20.07.2010	novos contratos

8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 100, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 236 e 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU Edição Extra de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto n.º 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto n.º 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Transferir, por 90 dias prorrogáveis uma vez por igual período, da Derat/SPO para a DRF/Bauru as atribuições insertas no art. 167, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativamente aos processos listados no Anexo Único.

Parágrafo Único:O disposto no caput abrange, inclusive a atualização dos sistemas de controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a execução dos procedimentos referentes à inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, especialmente o encaminhamento de processos à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMUNDO R. SPOLZINO

ANEXO ÚNICO

CNPJ	Contribuinte	Processo administrativo
45.259.983/0001-13	ARKEMA QUIMICA LTDA	15885.001499/2008-05
45.259.983/0001-13	ARKEMA QUIMICA LTDA	15885.001498/2008-52

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Declara a inaptidão do contribuinte que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Portaria Defis/SPO nº 123, de 1º de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2008, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c o inciso II do artigo 41 da IN RFB acima citada.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:	Efeitos da inaptidão a partir de:
PEREIRA & SANTOS COMERCIO E REPRE-SENTACOES LTDA	00.611.762/0001-24	19515.002305/2008-40	13/06/2008

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Declara a inaptidão do contribuinte que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Portaria Defis/SPO nº 123, de 1º de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2008, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c o inciso II do artigo 41 da IN RFB acima citada.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:	Efeitos da inaptidão a partir de:
TECNOPOINTER TECNOLOGIA E USINA-GEM LTDA	60.303.880/0001-05	19515.002167/2008-07	16/07/2007

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Declara a inaptidão do contribuinte que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Portaria Defis/SPO nº 123, de 1º de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2008, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c o inciso II do artigo 41 da IN RFB acima citada.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:	Efeitos da inaptidão a partir de:
TAKANO EDITORA GRAFICA LTDA	56.003.114/0001-40	19515.002600/2008-04	13/06/2008

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Declara a inaptidão do contribuinte que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Portaria Defis/SPO nº 123, de 1º de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2008, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c o inciso II do artigo 41 da IN RFB acima citada.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:	Efeitos da inaptidão a partir de:
VICTRIX ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	57.658.791/0001-69	19515.002568/2008-59	17/06/2008

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Declara a inaptidão do contribuinte que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Portaria Defis/SPO nº 123, de 1º de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2008, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c o inciso II do artigo 41 da IN RFB acima citada.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:	Efeitos da inaptidão a partir de:
ARENA COMERCIO DE ELETROELETRONICA LTDA EPP	07.704.991/0001-32	16905.000012/2008-46	16/11/2005

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

A DELEGADA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 2 de maio de 2007, edição extra, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº 10830.007351/2008-98, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 230.370 (duzentos e trinta mil, trezentos e setenta) selos de controle de Uísque Importação Amarelo, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob nº 08104/034, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
193.128	16.094	JW RED LABEL	Em caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos
9.648	1.608	BLACK & WHITE	Em caixas de 06 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos
11.016	918	JW GREEN LABEL	Em caixas de 12 garrafas de 1 litro 40 GL, idade acima de 12 anos
12.840	2.140	BUCHANANS 12Y	Em caixas de 06 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos
726	121	JW BLUE LABEL	Em Caxias de 06 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade acima de 12 anos
3.012	251	J&B RARE	Em caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

ANA VALESCA MINAS ASSUNÇÃO DE HARO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAJAÍ

PORTARIA Nº 140, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Altera a Portaria DRF/ITJ nº 20, de 16 de fevereiro de 2007, publicada no DOU em 21 de fevereiro de 2007, Seção 1, pág. 21.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 95, de 30 de abril de 2007, e com fundamento no disposto na Instrução Normativa SRF n.º 114, de 31 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1.º Os arts. 1º, 9º, 19 e 21 da Portaria DRF/ITJ n.º 20, de 16 de fevereiro de 2007, publicada no DOU em 21 de fevereiro de 2007, Seção 1, pág. 21, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º...
§ 1.º Não será autorizado Redex de empresa cujos sócios ou administradores tenham sido condenados por crime contra a administração pública ou administração da justiça, de sonegação fiscal, contrabando e descaminho, formação de quadrilha, lavagem de dinheiro ou falimentar.
§ 2.º No período de doze meses anteriores ao fim da autorização de funcionamento do Redex, o recinto deverá ter realizado, em média, no mínimo, quinhentos despachos de exportação mensais, para obter a renovação da referida autorização.

§ 3.º Não atendida a média estipulada no § 2.º deste artigo, a empresa interessada somente poderá requerer nova autorização quando decorridos 24 (vinte e quatro) meses do término da habilitação anterior.

§ 4.º A autorização de Redex dependerá da existência de recursos humanos disponíveis na DRF/Itajaí para a realização das atividades de despacho aduaneiro de exportação."

"Art. 9º ...

...

§ 5º O sistema referido no caput deste artigo deverá obedecer às especificações constantes do Ato Declaratório Executivo Coana/Cotec nº 2, de 26 de setembro de 2006, ou outro que venha a substituí-lo."

"Art. 12...

...

§ 2.º Também será exigida a manifestação de aprovação dos órgãos ou agências da administração pública federal para os casos em que, no Redex, se pretenda despachar mercadorias que exijam verificação física prévia por parte desses órgãos para anuência das exportações."

"Art. 19...

...

§ 2.º Nos casos de impossibilidade de recepção das mercadorias desembaraçadas para exportação no recinto de zona primária, em razão de congestionamento portuário ou qualquer causa impeditiva para o embarque, o Chefe da Equipe de Despacho Aduaneiro 01 (EDA01) da DRF/Itajaí poderá autorizar o retorno das mercadorias desembaraçadas e o seu armazenamento nesse recinto.
..."

"Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe da EDA01 da DRF/Itajaí."

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Habilitar, em caráter precário, estabelecimento de empresa a operar, por procedimento simplificado, os regimes especiais de admissão e de exportação temporária de embalagens.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, tendo em vista os termos do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007 , bem como o que consta do processo MF nº 11050.001323/2008-15, declara:



Art. 1º - HABILITADO a operar, por procedimento simplificado, os regimes especiais de admissão e de exportação temporária de embalagens enquadradas no código NCM 3923.10.90 (caixas plásticas destinadas a contenção e acomodação de peixes frescos, nas dimensões de 75 mm de comprimento, 140 mm de altura e 450 mm de largura), o estabelecimento designado pelo CNPJ nº 94.873.981/0001-25, da empresa TORQUATO PONTES PESCADOS S.A., em caráter precário, nos termos, prazos e condições estabelecidos Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007 e na legislação correlata.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS RESENDE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 24 DE JULHO DE 2008

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 95, de 30 de Abril de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º. ANULADO de ofício, o ato de concessão das inscrições no CNPJ nº 05.240.894/0001-00 atribuído à empresa ADMINISTRADORA DE JOGOS CANOENSE com endereço indicado como sendo Av Rio Grande do Sul, nº 303, Mathias Velho no mu-

nícipio de Canoas - RS face aos elementos de prova juntado ao processo nº 13002.001574/2008-92 , e de acordo com o disposto no artigo 30 inciso II, da IN RFB 748/2007, por ter sido constatado vício na sua inscrição.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 16/08/2002.

CLARI MARIA FANTINEL DORNELLES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 24 DE JULHO DE 2008

A Delegada da Receita Federal do Brasil Em Novo Hamburgo/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministerio da Fazenda nº 95, de 30 de Abril de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º. ANULADO de ofício, o ato de concessão das inscrições no CNPJ nº 04.077.969/0001-11 atribuído à empresa CITY BINGO ADMINISTRADORA DE BINGOS LTDA com endereço indicado como sendo Av Rio Grande do Sul, nº 303, Mathias Velho no município de Canoas - RS face aos elementos de prova juntado ao processo nº 13002.001575/2008-37 , e de acordo com o disposto no artigo 30 inciso II, da IN RFB 748/2007, por ter sido constatado vício na sua inscrição.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 31/08/2000.

CLARI MARIA FANTINEL DORNELLES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

Anula, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a inscrição nº. 91.564.492/0001-01, de LUIS CARLOS RIBEIRO RODRIGUES.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF no 95, de 30 de abril de 2007, fundamentado no art. 30 da IN SRF nº. 568, de 08 de setembro de 2005, declara:

Art. 1o Anulada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº. 91.564.492/0001-01, em nome de LUIS CARLOS RIBEIRO RODRIGUES, da jurisdição desta Unidade, por haver sido constatado ato de inscrição no CNPJ relativo à entidade não enquadrada nas disposições contidas nos arts. 10 ou 11 da IN SRF nº 568, de 08 de setembro de 2005, conforme consta do processo nº. 11040.000637/2006-40.

Art 2o Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

VLADIMIR TEIXEIRA DA SILVA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 467, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe conferem o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria STN nº 112, de 23 de maio de 2005, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANIVERSÁRIO EM R\$
BNCC920116	16/8/2008	40,453928
CVSA970101	1/8/2008	2.461,02
CVSB970101	1/8/2008	1.953,90
CVSC970101	1/8/2008	2.461,02
CVSD970101	1/8/2008	1.953,90
ESTA980625	25/7/2008	276,76
ESTB980601	1/8/2008	657,42
ESTF980615	15/8/2008	793,47
ESTI980815	15/8/2008	1.296,51
EXTE990115	15/8/2008	4.765,38
JUST920116	16/8/2008	40,452978
LOYD990115	15/8/2008	264,11
NUCL910801	31/8/2008	88,534829
SOTV911001	30/8/2008	66,002774
SOTV910901	1/8/2008	108,964934
SOTV911114	14/8/2008	63,661562
SOTV920116	16/8/2008	40,453928
SUMA920199	16/8/2008	40,453928

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em agosto de 2008, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	EMIÇÃO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	1/8/2008	21/9/2000		21/9/2030	848,14
CDP	1/8/2008	17/2/2000		17/2/2030	861,58
CDP	1/8/2008	18/11/1999		18/11/2029	867,59
CDP	1/8/2008	23/9/1999		23/9/2029	902,15
CDP	1/8/2008	18/6/1999		18/6/2029	919,82
CDP	1/8/2008	22/4/1999		22/4/2029	918,66
CDP	1/8/2008	29/12/1998		29/12/2028	948,27
CDP	1/8/2008	17/12/1998		17/12/2028	956,14
CDP	1/8/2008	15/10/1998		15/10/2028	955,40
CDP	1/8/2008	20/8/1998		20/8/2028	978,97
CDP	1/8/2008	19/3/1998		19/3/2028	1.039,57
CDP	1/8/2008	22/3/2001		22/3/2031	843,61
CDP	1/8/2008	17/5/2001		17/5/2031	844,40
CDP	1/8/2008	28/3/2002		28/3/2032	851,95
CDP	1/8/2008	16/8/2001		16/8/2031	841,10
CFT-A1	1/8/2008	15/9/2007		diversos	1.126,65
CFT-A1	1/8/2008	15/1/2000		diversos	2.260,95
CFT-A1	1/8/2008	15/9/1999		diversos	2.426,25
CFT-A1	1/8/2008	15/9/1998		15/9/2028	2.732,85
CFT-A3	1/8/2008	15/9/2006	15/7/2000	15/3/2011	2.191,60
CFT-A4	1/8/2008	15/7/2000		diversos	2.191,60
CFT-A4	1/8/2008	15/12/1999		diversos	2.288,81
CFT-A5	1/8/2008	15/9/2001	15/7/2000	15/9/2024	1.819,53
CFT-A5	1/8/2008	15/4/2000		15/1/2016	1.728,67
CFT-B	1/8/2008	1/1/2006		1/1/2036	1,041780
CFT-B	1/8/2008	1/1/2005		1/1/2035	1,071299
CFT-B	1/8/2008	1/1/2004		1/1/2034	1,09078
CFT-B	1/8/2008	1/1/2003		1/1/2033	1,141486
CFT-B	1/8/2008	1/1/2002	1/7/2000	1/1/2032	1,173477
CFT-B	1/8/2008	1/1/2001		1/1/2031	1,200294
CFT-B	1/8/2008	1/1/2000		1/1/2030	1,225456
CFT-B	1/8/2008	1/12/1999		1/12/2029	1,22913

CFT-B	1/8/2008	1/11/1999		1/11/2029	1,231585
CFT-B	1/8/2008	1/10/1999		1/10/2029	1,234375
CFT-B	1/8/2008	1/8/1999		1/8/2029	1,241371
CFT-B	1/8/2008	1/6/1999		1/6/2029	1,248882
CFT-B	1/8/2008	1/1/1999		1/1/2029	1,295669
CFT-B	1/8/2008	1/11/1998		1/11/2028	1,313331
CFT-B	1/8/2008	1/1/1998		1/1/2028	1,396652
CFT-B	1/8/2008	1/12/1997		1/12/2027	1,414927
CFT-B	1/8/2008	1/1/1997		1/1/2027	1,533314
CFT-D1	1/8/2008	19/4/2002	1/7/2000	1/5/2031	870,34
CFT-D5	1/8/2008	15/4/2000		15/1/2016	681,10
CFT-E	1/8/2008	diversos	1/7/2000	diversos	2,217453
CFT-E	1/8/2008	1/10/2003	1/7/2000	1/10/2016	822,39
CFT-E	1/8/2008	1/9/2003	1/7/2000	1/9/2016	830,75
CFT-E	1/8/2008	1/8/2002	1/7/2000	1/8/2012	2.217,452511
CFT-E	1/8/2008	1/6/2001		1/6/2031	2,013829
CFT-E	1/8/2008	1/4/2001		1/4/2031	2,051529
CFT-E	1/8/2008	1/12/2000		1/12/2030	2,093772
CFT-E3	1/8/2008	1/3/2001	1/7/2000	1/3/2011	2,217,45
CFT-E5	1/8/2008	1/6/2002	1/7/2000	1/3/2022	1,774,03
CTN	1/8/2008	1/8/2004		1/8/2024	208,64
CTN	1/8/2008	1/7/2004		1/7/2024	213,37
CTN	1/8/2008	1/6/2004		1/6/2024	218,36
CTN	1/8/2008	1/4/2004		1/4/2024	228,16
CTN	1/8/2008	1/3/2004		1/3/2024	232,94
CTN	1/8/2008	1/2/2004		1/2/2024	236,78
CTN	1/8/2008	1/9/2003		1/9/2023	257,15
CTN	1/8/2008	1/8/2003		1/8/2023	260,57
CTN	1/8/2008	1/7/2003		1/7/2023	261,95
CTN	1/8/2008	1/6/2003		1/6/2023	261,79
CTN	1/8/2008	1/5/2003		1/5/2023	263,57
CTN	1/8/2008	1/4/2003		1/4/2023	268,54
CTN	1/8/2008	1/3/2003		1/3/2023	275,24
CTN	1/8/2008	1/2/2003		1/2/2023	284,19
CTN	1/8/2008	1/1/2003		1/1/2023	293,58
CTN	1/8/2008	1/12/2002		1/12/2022	307,47
CTN	1/8/2008	1/11/2002		1/11/2022	326,49
CTN	1/8/2008	1/10/2002		1/10/2022	342,37
CTN	1/8/2008	1/9/2002		1/9/2022	353,89
CTN	1/8/2008	1/8/2002		1/8/2022	365,55
CTN	1/8/2008	1/7/2002		1/7/2022	376,22
CTN	1/8/2008	1/6/2002		1/6/2022	385,65
CTN	1/8/2008	1/5/2002		1/5/2022	392,53
CTN	1/8/2008	1/4/2002		1/4/2022	398,45
CTN	1/8/2008	1/3/2002		1/3/2022	402,61
CTN	1/8/2008	1/2/2002		1/2/2022	406,66
CTN	1/8/2008	1/1/2002		1/1/2022	412,02
CTN	1/8/2008	1/12/2001		1/12/2021	416,84
CTN	1/8/2008	1/11/2001		1/11/2021	425,43
CTN	1/8/2008	1/10/2001		1/10/2021	434,53
CTN	1/8/2008	1/9/2001		1/9/2021	440,00
CTN	1/8/2008	1/8/2001		1/8/2021	450,32
CTN	1/8/2008	1/7/2001		1/7/2021	461,33
CTN	1/8/2008	1/6/2001		1/6/2021	470,28
CTN	1/8/2008	1/5/2001		1/5/2021	478,86
CTN	1/8/2008	1/4/2001		1/4/2021	488,22
CTN	1/8/2008	1/3/2001		1/3/2021	495,64
CTN	1/8/2008	1/2/2001		1/2/2021	501,47
CTN	1/8/2008	1/1/2001		1/1/2021	509,38
CTN	1/8/2008	1/12/2000		1/12/2020	517,45
CTN	1/8/2008	1/11/2000		1/11/2020	523,88
CTN	1/8/2008	1/10/2000		1/10/2020	530,88
CTN	1/8/2008	1/9/2000		1/9/2020	542,12
CTN	1/8/2008	1/8/2000		1/8/2020	560,32
CTN	1/8/2008	1/7/2000		1/7/2020	574,54
CTN	1/8/2008	1/6/2000		1/6/2020	584,92
CTN	1/8/2008	1/5/2000		1/5/2020	592,29
CTN	1/8/2008	1/4/2000		1/4/2020	599,29
CTN	1/8/2008	1/3/2000		1/3/2020	605,91
CTN	1/8/2008	1/2/2000		1/2/2020	613,80
CTN	1/8/2008	1/1/2000		1/1/2020	627,30
CTN	1/8/2008	1/12/1999		1/12/2019	644,68
CTN	1/8/2008	1/11/1999		1/11/2019	666,34



CTN	1/8/2008	1/10/1999	1/10/2019	684,13	NTN-I	1/8/2008	15/4/2000	diversos	0,878483
CTN	1/8/2008	1/9/1999	1/9/2019	700,61	NTN-I	1/8/2008	15/3/2000	diversos	0,901795
CTN	1/8/2008	1/8/1999	1/8/2019	718,29	NTN-I	1/8/2008	15/10/1999	diversos	0,797333
CTN	1/8/2008	1/7/1999	1/7/2019	736,34	NTN-I	1/8/2008	15/9/1999	diversos	0,827881
CTN	1/8/2008	1/6/1999	1/6/2019	746,00	NTN-I	1/8/2008	15/8/2000	diversos	0,837261
CTN	1/8/2008	1/5/1999	1/5/2019	750,90	NTN-I	1/8/2008	15/7/1999	diversos	0,865094
CTN	1/8/2008	1/4/1999	1/4/2019	763,43	NTN-I	1/8/2008	15/5/1999	diversos	0,945443
CTN	1/8/2008	1/3/1999	1/3/2019	792,52	NTN-I	1/8/2008	15/4/1999	diversos	0,945158
CTN	1/8/2008	1/2/1999	1/2/2019	828,93	NTN-I	1/8/2008	15/3/1999	diversos	0,822319
CTN	1/8/2008	1/1/1999	1/1/2019	843,81	NTN-I	1/8/2008	15/2/1999	diversos	0,825221
CTN	1/8/2008	1/12/1998	1/12/2018	855,63	NTN-I	1/8/2008	15/1/1999	diversos	1,187357
CTN	1/8/2008	1/11/1998	1/11/2018	861,00	NTN-I	1/8/2008	15/12/1998	diversos	1,300298
CTN	1/8/2008	1/10/1998	1/10/2018	869,85	NTN-I	1/8/2008	15/11/1998	diversos	1,314813
CTN	1/8/2008	1/9/1998	1/9/2018	877,37	NTN-I	1/8/2008	15/10/1998	diversos	1,317799
CTN	1/8/2008	1/8/1998	1/8/2018	884,33	NTN-I	1/8/2008	15/9/1998	diversos	1,327289
CTN	1/8/2008	1/7/1998	1/7/2018	891,21	NTN-I	1/8/2008	15/8/1998	diversos	1,337145
CTN	1/8/2008	1/6/1998	1/6/2018	903,13	NTN-I	1/8/2008	15/6/1998	diversos	1,356011
CTN	1/8/2008	1/5/1998	1/5/2018	912,92	NTN-I	1/8/2008	15/5/1998	diversos	1,365466
BTNBIB	1/8/2008	diversos	diversos	1,510556	NTN-I	1/8/2008	15/4/1998	diversos	1,373728
LFT	1/8/2008	diversos	diversos	3,532,237818	NTN-I	1/8/2008	15/2/1998	diversos	1,389322
LFT-A	1/8/2008	20/6/2000	20/6/2015	1,676,660907	NTN-I	1/8/2008	15/1/1998	diversos	1,400000
LFT-A	1/8/2008	4/5/2000	4/5/2015	1,694,230756	NTN-I	1/8/2008	15/11/1997	diversos	1,413643
LFT-A	1/8/2008	22/12/1999	22/12/2014	1,696,207670	NTN-I	1/8/2008	15/10/1997	diversos	1,425737
LFT-A	1/8/2008	1/12/1999	1/12/2014	1,691,851264	NTN-I	1/8/2008	15/9/1997	diversos	1,433958
LFT-A	1/8/2008	25/8/1999	25/8/2014	1,702,598747	NTN-I	1/8/2008	15/8/1997	diversos	1,442010
LFT-A	1/8/2008	2/8/1999	2/8/2014	1,723,500646	NTN-I	1/8/2008	15/7/1997	diversos	1,449750
LFT-A	1/8/2008	5/5/1999	5/5/2014	1,740,089862	NTN-I	1/8/2008	15/6/1997	diversos	1,457980
LFT-A	1/8/2008	29/3/1999	29/3/2014	1,741,715997	NTN-I	1/8/2008	15/5/1997	diversos	1,466442
LFT-A	1/8/2008	18/3/1999	18/3/2014	1,759,633103	NTN-M	1/8/2008	15/3/1997	diversos	1,484366
LFT-A	1/8/2008	18/2/1999	18/2/2014	1,782,752736	NTN-M	1/8/2008	15/4/1994	diversos	1,445149
LFT-A	1/8/2008	22/1/1999	22/1/2014	1,794,375998	NTN-P	1/8/2008	22/9/1994	diversos	1,828004
LFT-A	1/8/2008	13/1/1999	13/1/2014	1,807,998567	NTN-P	1/8/2008	1/1/2006	1/1/2022	1,041780
LFT-A	1/8/2008	25/11/1998	25/11/2013	1,817,374337	NTN-P	1/8/2008	1/1/2005	1/1/2021	1,071299
LFT-A	1/8/2008	21/10/1998	21/10/2013	1,848,494195	NTN-P	1/8/2008	1/1/2004	1/1/2020	1,090779
LFT-A	1/8/2008	27/8/1998	27/8/2013	1,871,965040	NTN-P	21/8/2008	21/3/2003	21/3/2018	1,128896
LFT-A	1/8/2008	19/8/1998	19/8/2013	1,879,885526	NTN-P	19/8/2008	19/4/2002	19/4/2017	1,166242
LFT-A	1/8/2008	25/6/1998	25/6/2013	1,871,278365	NTN-P	4/8/2008	4/12/2001	4/12/2016	1,174699
LFT-A	1/8/2008	28/5/1998	28/5/2013	1,866,776179	NTN-P	15/8/2008	15/2/2001	15/2/2016	1,201354
LFT-B	1/8/2008	6/2/2003	diversos	2,290,276793	NTN-P	28/8/2008	28/12/2000	28/12/2015	1,203205
LFT-B	1/8/2008	10/12/2002	diversos	2,371,319380	NTN-P	28/8/2008	28/9/2000	28/9/2015	1,207579
LFT-B	1/8/2008	7/11/2002	diversos	2,411,962550	NTN-P	16/8/2008	16/6/2000	16/6/2015	1,214434
LFT-B	1/8/2008	10/10/2002	diversos	2,447,836441	NTN-P	28/8/2008	28/12/1999	28/12/2014	1,229215
LFT-B	1/8/2008	30/9/2002	diversos	2,460,665989	NTN-P	17/8/2008	17/11/1999	17/11/2014	1,233794
LFT-B	1/8/2008	27/9/2002	diversos	2,462,274404	NTN-P	9/8/2008	9/7/1999	9/7/2014	1,241695
LFT-B	1/8/2008	diversos	diversos	3,532,237818	NTN-P	15/8/2008	15/6/1999	15/6/2014	1,250888
NTN-A1	1/8/2008	15/9/2000	15/9/2013	361,865185	NTN-P	1/8/2008	1/6/1999	diversos	1,248881
NTN-A1	1/8/2008	15/11/2000	15/9/2013	340,943603	NTN-P	24/8/2008	24/5/1999	24/5/2014	1,250636
NTN-A1	1/8/2008	15/5/2000	15/9/2013	349,513211	NTN-P	26/8/2008	26/4/1999	26/4/2014	1,258022
NTN-A1	1/8/2008	15/1/2000	15/9/2013	342,037082	NTN-P	6/8/2008	6/1/1999	6/1/2014	1,292642
NTN-A3	1/8/2008	10/12/1997	15/4/2024	1,408,559611	NTN-P	10/8/2008	10/12/1998	10/12/2013	1,294994
NTN-A6	1/8/2008	15/10/2000	15/4/2014	477,151761	NTN-P	28/8/2008	28/10/1998	28/10/2013	1,316319
NTN-B	15/8/2008	diversos	diversos	1,762,742936	NTN-P	22/8/2008	22/7/1998	22/7/2013	1,340148
NTN-C	1/8/2008	diversos	diversos	2,217,453536	NTN-P	2/8/2008	2/3/1998	2/3/2013	1,370564
NTN-I	1/8/2008	15/4/2001	diversos	0,870333	NTN-P	27/8/2008	27/1/1998	27/1/2013	1,386735
NTN-I	1/8/2008	15/3/2001	diversos	0,754515	NTN-P	9/8/2008	9/7/1997	9/7/2012	1,464394
NTN-I	1/8/2008	15/2/2001	diversos	0,787473	NTN-P	1/8/2008	1/6/1997	diversos	1,483794
NTN-I	1/8/2008	15/1/2001	diversos	0,803055	NTN-P	26/8/2008	26/2/1997	26/2/2012	1,502781
NTN-I	1/8/2008	15/12/2000	diversos	0,797860	NTN-P	6/8/2008	6/1/1997	6/1/2012	1,527614
NTN-I	1/8/2008	15/11/2000	diversos	0,805822	NTN-P	1/8/2008	1/8/1995	1/8/2010	1,836537
NTN-I	1/8/2008	15/10/2000	diversos	0,834896	NTN-P	16/8/2008	16/3/1995	16/3/2010	2,126298
NTN-I	1/8/2008	15/9/2000	diversos	0,855271	NTN-P	2/8/2008	2/5/1994	2/5/2009	2,063467
NTN-I	1/8/2008	15/7/2000	diversos	0,865238					
NTN-I	1/8/2008	15/6/2000	diversos	0,865190					
NTN-I	1/8/2008	15/5/2000	diversos	0,857659					

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

1 - Marcação de novo julgamento: comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e locais a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indicados e seus representantes legais ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

23/09/2008 - Terça-Feira
15h - PAS CVM Nº RJ2007/3613
Relator: Diretor Sergio Weguelin
Procurador: Dra. Adriana Cristina Dullius
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar a ocorrência das seguintes irregularidades: (i) infração às disposições contidas nos arts. 176 e 177 da Lei nº 6.404/76 e no art. 16, I, da Instrução CVM nº 202/93; e (ii) descumprimento do art. 142, incisos III e V, da Lei nº 6.404/76.

ACUSADOS	ADVOGADOS
JARBAS GUIMARÃES JUNIOR	Não constituiu advogado
JOSE AFONSO BEZERRA	Não constituiu advogado
MÔNICA BARBOSA GUIMARÃES CHAMPLONY DA ROCHA LEITE	Não constituiu advogado
RUY MANUEL SIMÕES DE CARVALHO TURZA FERREIRA	Não constituiu advogado

30/09/2008 - Terça-Feira
15h - PAS CVM Nº 25/04
Relator: Diretor Eli Loria
Procurador: Dr. Fabrício Duarte Tanure
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar o eventual uso de informação privilegiada referente ao fato relevante divulgado em 16/01/2003, noticiando a celebração preliminar de Compra e Venda de Ações entre a Brasilcel N.V e o acionista controlador da Tele Centro Oeste Celular ParticipaçõesS/A., visando à transferência do controle acionário desta última para Telecel Celular Participações S/A, ou a outra sociedade pertencente ao grupo econômico Brasilcel N.V.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ALEXANDRE BELDI NETTO	DRA. DANIELLI PUGLIESE e outros SANTIAGO
ANTÔNIO FÁBIO BELDI	DRA. DANIELLI PUGLIESE e outros SANTIAGO
ANTÔNIO ROBERTO BELDI	DRA. DANIELLI PUGLIESE e outros SANTIAGO
ARALDO ALEXANDRE MARCONDES DE SOUZA	DRA. DANIELLI PUGLIESE e outros SANTIAGO
BANCO CREDIBEL S.A.	DRA. DANIELLI PUGLIESE e outros SANTIAGO
BID S.A (SUCEDIDO POR CREDIBEL FACTORING FOMENTO COMERCIAL S.A.)	DRA. DANIELLI PUGLIESE e outros SANTIAGO
HELOISA WEY BELDI	DRA. DANIELLI PUGLIESE e outros SANTIAGO
HIROSHI YAMAZAKI	DRA. DANIELLI PUGLIESE e outros SANTIAGO
MARCO ANTONIO BELDI	DRA. DANIELLI PUGLIESE e outros SANTIAGO
MARIA CLÁUDIA BELDI RAMIREZ	DRA. DANIELLI PUGLIESE e outros SANTIAGO
RICARDO DE SOUZA ADENES	DRA. DANIELLI PUGLIESE e outros SANTIAGO
SERGIO DE JESUS FIORELLI	DRA. DANIELLI PUGLIESE e outros SANTIAGO
SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.	DRA. DANIELLI PUGLIESE e outros SANTIAGO

JOSÉ GOVERNO PAIS	DR. NEI SCHILLING ZELMA-NOVITS e outros
TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.	DRA. SIMONE WILCHES BRAGA e outros
JORGE MATA SALGADO	Não constituiu advogado

30/09/2008 - Terça-Feira
16h30min - PAS CVM Nº 29/05
Relator: Diretor Eli Loria
Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar a possível ocorrência de irregularidades por ocasião da capitalização da Ezibrás Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda., efetuada por empresas controladas pelo Banco Excel Econômico S.A. no decorrer do exercício de 1998.

ACUSADOS	ADVOGADOS
DARCI GOMES DO NASCIMENTO	DR. ELSON BRITO DE MELO TAVARES e outros
EZEQUIEL EDMOND NASCIMENTO	DRA. CLÁUDIA DE CASTRO CALLI e outros
JACQUES EL KOBI	DR. ALEXANDRE BERTOLDI e outros
JACQUES NASSER	DR. PAULO ALBERT WEYLAND VIEIRA e outros

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2008.

NILZA PINTO NOGUEIRA

p/Coordenação

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

1 - Marcação de novo julgamento: comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e locais a seguir mencionados.



Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes legais ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

23/09/2008 - Terça-Feira
15h45min - PAS CVM Nº RJ2006/5136
Relator: Diretor Sergio Weguelin
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade dos administradores da AL-CAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. pela desatualização do registro da companhia de 31.05.99 a 05.03.04; pela não convocação e realização de AGO’s referentes aos exercícios findos em 31.12.99 e 31.12.05 e pela não elaboração das Demonstrações Financeiras pertencentes ao exercícios findos em 31.12.99 a 31.12.05.

ACUSADOS	ADVOGADOS
MARA LUCIA RIBEIRO CARNEIRO FELTRE	Não constituiu advogado
MARCELO RIBEIRO CARNEIRO	Não constituiu advogado
MARIA MARLENE RIBEIRO	Não constituiu advogado
MÁRIO EMÉRITO RIBEIRO CARNEIRO	Não constituiu advogado
MÁRIO YOLETTE FREITAS CARNEIRO	Não constituiu advogado
MONA LISA RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA PEREIRA	Não constituiu advogado

23/09/2008 - Terça-Feira
16h30min - PAS CVM Nº SP2007/0114
Relator: Diretor Sergio Weguelin
Procurador: Raul José Linhares Souto
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade de JOÃO VICENTE SILVA, JOAQUIM CARLOS FRANCHI e outros por eventual exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários sem a necessária autorização por esta CVM, em infração ao art. 3º da Instrução CVM nº 306/99, e por eventual indução de investidores a erro, tendo como finalidade obter vantagem ilícita para si e/ou para outra parte, incorrendo em prática conceituada na Instrução CVM nº 08/79, inciso II, alínea "c".

ACUSADOS	ADVOGADOS
RAFAEL URACH NICOLA	DR. CARLOS ALVIM ALMEIDA DE OLIVEIRA e outros
IARA TEREZINHA URACH	DR. NELSON LAKS EIZIRIK e outros
JOÃO VICENTE SILVA	DR. NELSON LAKS EIZIRIK e outros
SB FRANCHI CONSULTORIA LTDA.	DR. NELSON LAKS EIZIRIK e outros
SILVA BRAGA PARTICIPAÇÕES LTDA.	DR. NELSON LAKS EIZIRIK e outros
JOAQUIM CARLOS FRANCHI	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008.
NILZA PINTO NOGUEIRA
p/Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 835, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O CHEFE EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001723/2008-05, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 2008, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 331.500.000,00, elevando-o de R\$ 1.923.500.000,00 para R\$ 2.255.000.000,00, representado por 96.919.075 ações escriturais sem valor nominal, sendo 92.073.121 ordinárias e 4.845.954 preferenciais; e

II - A alteração do artigo 3º do Estatuto Social.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 836, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O CHEFE EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001654/2008-21, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da INDIANA SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.100.145/0001-59, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de março de 2008, aprovaram, em especial, a reforma e a consolidação do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 837, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O CHEFE EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001692/2008-84, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 33.010.851/0001-74, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2008, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 21.000.000,00, elevando-o de R\$ 215.000.000,00 para R\$ 236.000.000,00, dividido em 451.623 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 6º do Estatuto Social.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 838, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O CHEFE EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100940/2007-98, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A., CNPJ nº 85.031.334/0001-85, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2007, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 4.000.000,00, elevando-o de R\$ 16.524.470,78 para R\$ 20.524.470,78, dividido em 6.988.728 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 839, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O CHEFE EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.100188/2008-66, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da CESCE BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A, CNPJ nº 05.930.422/0001-80, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de fevereiro de 2008, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 1.304.670,65, elevando-o de R\$ 10.268.606,00 para R\$ 11.573.276,65, dividido em 11.454.670 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

BANCO DO BRASIL S/A
FUNDO DE INVESTIMENTOS SETORIAIS

Instituído pelo Decreto-Lei 1.376, de 12.12.1974.

BALANÇO GERAL - POSIÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007
(Em Reais)

ATIVO	31.12.2007	31.12.2006
CIRCULANTE	2.226.596,79	2.261.255,65
DISPONÍVEL	2.224.893,72	2.259.552,58
Reforestamento-Disponibilidades no Banco do Brasil S.A.	2.005.593,08	2.036.837,93
Turismo-Disponibilidades no Banco do Brasil S.A.	198.898,52	201.995,96
Pesca-Disponibilidades no Banco do Brasil S.A.	20.402,12	20.718,69
REALIZÁVEL	1.703,07	1.703,07
REFLORESTAMENTO	1.702,58	1.702,58
Títulos da Carteira	1.702,58	1.702,58
Aquisição.	0,79	0,79
Variação	1.701,79	1.701,79
TURISMO	0,34	0,34
Títulos da Carteira	0,34	0,34
Aquisição	0,05	0,05
Variação	0,29	0,29
PESCA.	0,15	0,15
Títulos da Carteira.	0,15	0,15
Aquisição	0,01	0,01
Variação	0,14	0,14
C O N T A S D E C O M P E N S A Ç Ã O	0,33	0,33
REFLORESTAMENTO	0,31	0,31
Depositários de Valores em Custódia	0,31	0,31
TURISMO	0,01	0,01
Depositários de Valores em Custódia	0,01	0,01
PESCA	0,01	0,01
Depositários de Valores em Custódia	0,01	0,01

T O T A L D O A T I V O 2.226.597,12 2.261.255,98

PASSIVO	31.12.2007	31.12.2006
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.226.596,79	2.261.255,65
INVESTIDORES	2.226.596,79	2.261.255,65
REFLORESTAMENTO	2.007.295,66	2.038.540,51
Quotistas.	21,77	21,77
Reajustes e Variações Patrimoniais	2.007.273,89	2.038.518,74
Variação do Valor da Carteira	1.701,79	1.701,79
Outros Reajustes - de Exercício Anterior	2.036.816,95	2.056.712,15
Outros Reajustes - deste Exercício	-31.244,85	-19.895,20
TURISMO	198.898,86	201.996,30
Recursos de Incentivos a Reajustar	0,03	0,03
Quotistas	0,04	0,04
Reajustes e Variações Patrimoniais	198.898,79	201.996,23
Variação do Valor da Carteira	0,29	0,29
Outros Reajustes - de Exercício Anterior	201.995,94	203.956,25
Outros Reajustes - deste Exercício	-3.097,44	-1.960,31
PESCA	20.402,24	20.718,84
Quotistas.	0,01	0,01
Reajustes e Variações Patrimoniais	20.402,26	20.718,83
Variação do Valor da Carteira	0,14	0,14
Outros Reajustes - de Exercício Anterior	20.718,69	20.919,86
Outros Reajustes - deste Exercício	-316,57	-201,17

C O N T A S D E C O M P E N S A Ç Ã O	0,33	0,33
REFLORESTAMENTO	0,31	0,31
Valores Depositados em Custódia	0,31	0,31
TURISMO.	0,01	0,01
Valores Depositados em Custódia	0,01	0,01
PESCA	0,01	0,01
Valores Depositados em Custódia	0,01	0,01
T O T A L D O P A S S I V O	2.226.597,12	2.261.255,98

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO		
Descrição	EXERCÍCIO 2007	EXERCÍCIO 2006
RECEITAS	32.274,05	45.860,48
Atualização dos recursos Disponíveis - Reforestamento	29.109,02	41.340,50
Atualização dos recursos Disponíveis - Turismo	2.869,53	4.099,58
Atualização dos recursos Disponíveis - Pesca	295,50	420,40
DESPESAS	(66.932,91)	(67.917,16)
Despesas de Administração - Reforestamento	(60.353,87)	(61.235,70)
Despesas de Administração - Turismo	(5.966,97)	(6.059,89)
Despesas de Administração - Pesca	(612,07)	(621,57)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(34.658,86)	(22.056,68)
BANCO DO BRASIL S.A. - Operador CNPJ 00.000.000/0001-91 NOTAS EXPLICATIVAS 1) Trata-se do 33º Exercício Social do Fundo (Período de 01.01.2007 a 31.12.2007);		

2) A avaliação das ações integrantes da carteira do Fundo obedece às disposições contidas no Art. 16 do DL nº 1.376/74 e no Art. 4º da Resolução BACEN nº 1.660, de 26.10.89;

3) As quotas representadas por Certificados de Participação em Reflorestamento (CPR), são computadas na forma da legislação aplicável, art. 4º, parágrafo 1º, do Regulamento anexo à Resolução BACEN nº 1.660, de 28.10.89;

4) A taxa de administração é calculada de acordo com o Art. 3º da Lei nº 7.918, de 07.12.89.

MARIA AUGUSTA DE FIGUEIREDO MESIANO
Gerente de Divisão da Diretoria de Governo

CASSIANO RODRIGO MARQUES
Gerente de Equipe da Diretoria de Governo

EMERSON MARIN
Contador - CRC/SP 236671/O-2 T-DF
CPF 667.237.369-15

**EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 6/2008
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2008**

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, na sede da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, localizada no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, 1ª Subloja, em Brasília (DF), CNPJ sob o número 04.527.335/0001-13, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº NIRE 533 0000 651-2, reuniu-se o Conselho de Administração da EMGEA, presidido pelo Sr. Sérgio Eugênio de Rísios Bath, com a presença dos Srs. Conselheiros João José Ramos da Silva, Marco Antonio de Oliveira, Mônica Maria Libório Feitosa de Araújo e Valter Correia da Silva, com a seguinte ordem do dia: 1. Eleição de Diretor da EMGEA - O Conselho de Administração de-

liberou por unanimidade pela eleição do Sr. Paulo Roberto Paixão Bretas, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº M - 749377 - MG, inscrito no CPF sob o nº 295.086.226-87, residente e domiciliado na Rua Cristina, nº 915, apartamento nº 801 - Bairro São Pedro, em Belo Horizonte (MG), para a função de Diretor da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, completando o mandato de três anos, no período de 30 de julho de 2008 a 7 de maio de 2011, em substituição ao Sr. Eduardo Carnos Scaletsky, exonerado a pedido a partir de 29 de julho de 2008, tudo conforme disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos termos do Art. 8º, § 1º, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 5.434, de 26 de abril de 2005, alterado pelo Decreto nº 5.836, de 10 de julho de 2006. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e declarou encerrada a reunião. Eu, Maria Elisa Rocha Lopes, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e os demais Conselheiros presentes.

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 126ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 28 de agosto de 2008, à partir das 10 horas, na sala 404 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2002.01.07531	A	PEDRO LUIZ DE AZEVEDO MARINHO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	66

II - Processos incluídos para sessão do dia 28.08.08:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
2.	2001.01.00239	A	SONIA RITA DOS SANTOS BARROS	Conselheiro Márcio Gontijo	NUMERAÇÃO	50
3.	2002.01.06553	A	ALFREDO JOSE GONÇALVES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	69
4.	2003.01.16094	A	JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	IDADE	73
5.	2003.01.27317	A	PEDRO ALVES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	73
6.	2002.01.12077	A	JOSÉ AMÉRICO DE FREITAS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO MARINHA	76
7.	2004.01.47326	A R	ALFREDO BARBOSA DOS SANTOS ISABEL TAVARES CAVALCANTI BARBOSA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO MARINHA	66
8.	2001.01.02177	A	ANTÔNIO VALTER DE AZEVEDO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MARINHA	66
9.	2001.01.05774	A	VICENTE DE PAULO CARNEIRO SARAIVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MARINHA	73
10.	2003.01.15069	A	ZACARIAS PIMENTEL XIMENES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MARINHA	66
11.	2003.01.21790	A	JOSÉ ANTONIO DE SOUSA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MARINHA	71
12.	2002.01.12391	A R	MANOEL MALAQUIAS NUNES GERINALVA DA SILVA NUNES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO IPASE	72
13.	2003.01.24626	A	JERÔNIMO BATISTA DA SILVA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO IPASE	69
14.	2003.01.25088	A R	BENEDITO BERNARDO DE OLIVEIRA MARIA OCÉLIA DE OLIVEIRA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO IPASE	43
15.	2004.01.37823	A R	ETELVINO MOREIRA VALDIVINA MARIA MOREIRA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO IPASE	77
16.	2004.01.41858	A	ISIDIO CORREIA DE OLIVEIRA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO IPASE	68
17.	2002.01.05986	A	JOÃO DAVID NEVES	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO COBAL	47
18.	2002.01.05987	A	PEDRO REIS DA SILVA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO COBAL	50
19.	2002.01.06134	A	JOSE GIL DE BRITO NETO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO COBAL	49
20.	2002.01.08081	A	CARLOS XAVIER DA MATA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO COBAL	69
21.	2003.01.34756	A	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO COBAL	54
22.	2006.01.53971	A	AILTON MANTOVANI	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO COBAL	62
23.	2003.01.17218	A	MARIA REGINA MARTINS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INPS	58
24.	2003.01.17221	A	DINORAH FURTADO CAMPOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INPS	69
25.	2003.01.17226	A	MARIA DO ROSÁRIO MENDES CASTRO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INPS	55
26.	2003.01.17227	A	JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INPS	67
27.	2003.01.17238	A	MARIA DA GLÓRIA LOPES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INPS	73
28.	2003.01.17241	A	DELZA PEREIRA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INPS	64
29.	2003.01.17243	A	ANA CELIA DE ALMEIDA ALVES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INPS	61
30.	2003.01.17245	A	ROSIVALDO COSTA CABRAL	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INPS	67
31.	2003.01.17392	A	MAGNOLIA LOPES COUTO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INPS	66

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA ALVARÁ Nº 2.638, DE 9 DE JUNHO DE 2008 O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.012566/2007-09-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA RESIDENCIAL MORADA DOS PASSAROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.246.239/0001-87, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIS HENRIQUE DA MATA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO. ADELAR ANDERLE	ALVARÁ Nº 4.019, DE 7 DE AGOSTO DE 2008 O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08520.009600/2007-51-DELESP/SR/DPF/SE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - UN SEAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0577-23, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROBERTO FERNANDO COSTA DIZ, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SERGIPE. ADELAR ANDERLE	ALVARÁ Nº 4.021, DE 7 DE AGOSTO DE 2008 O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08794.001643/2008-59-DPFB/XAP/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa INVIOSAT SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.168.167/0001-05, tendo como sócios EMERSON LORENSETTI e ONICE RAUSCHKOLB, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA. ADELAR ANDERLE
---	--	---



ALVARÁ Nº 4.114, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08337.000711/2008-50-DPFB/DRS/MS; resolve:

Conceder autorização à empresa GASPEM SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 01.869.515/0001-95, sediada no Estado do MATO GROSSO DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 50 (CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.117, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.009522/2008-74-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ASSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 02.785.308/0001-15, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa PANHAN MASTER SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ/MF 05.522.795/0001-59, 06 (SEIS) PISTOLAS CALIBRE 380 pertencentes à empresa RADAR CENTRO DE FORMAÇÃO AVANÇADA S/C LTDA, CNPJ 03.638.347/0001-52 e 04 (QUATRO) PISTOLAS CALIBRE 380, 50 (CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 e 380 (TREZENTOS E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.149, DE 21 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.037196/2008-17-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BRASEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.546.803/0001-58, tendo como sócios ALESSANDRA RAMOS CORRÊA DIAS e WALTER BRITO DIAS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.150, DE 21 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.005458/2008-31-DPE/CAS/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa COLT SECURITY LTDA., CNPJ/MF nº 01.867.699/0001-54, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 22 (VINTE E DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 264 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.151, DE 21 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08503.004796/2008-86-DPFB/PDE/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTE MARAJOX LTDA, CNPJ/MF nº 01.645.546/0002-43, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza: 20.101 (VINTE MIL CENTO E UMA) ESPOLETAS CALIBRE 38; 20.101 (VINTE MIL CENTO E UM) PROJÉTEIS CALIBRE 38; 5.210 (CINCO MIL DUZENTOS E DEZ) GRAMAS DE PÓLVORA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 4.135, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.005040/2008-48 - SR/DPF/PR; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 147, de 01 de fevereiro de 1995, publicada no D.O.U. de 03 de fevereiro de 1995, para exercer serviço de VIGILÂNCIA, à empresa EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 82.532.359/0004-17, localizada no Estado do PARANÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 22 de agosto de 2008

Nº 687 - Procedimento Administrativo nº 08012.000291/2004-41. Representante(s): Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Representada(s): Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.; Agroservice Segurança Ltda.; Agil Empresa de Vigilância Ltda.; Blindar Segurança Integrada Ltda.; Brasfort Administração e Serviços Ltda.; Brasfort Empresa De Segurança Ltda.; Brasília Soluções Inteligentes Ltda.; Confederal Vigilância e Transporte de Valores; Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.; Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.; Expresso 21.com Ltda.; Executiva Serviços Profissionais Ltda.; Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda.; Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.; Ipanema Segurança Ltda.; Jaguar Segurança Ltda.; Manchester Serviços Ltda.; Matrix Serviços Especializados Ltda.; Montana Soluções Corporativas Ltda.; Omega Rent a Car Ltda.; Orion Serviços e Eventos Ltda.; Patrimonial Serviços Especializados Ltda.; Reman Segurança Privada Ltda.; Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda.; Seleção - Serviços Especializados Ltda.; Sitran Empresa de Segurança Ltda.; Sindicato das Empresas de Vigilância do Distrito Federal - SINDESP; Vip Segurança Ltda.; Zepim Segurança e Vigilância Ltda.; Ailton Silva.; Áurea Vaz Pacheco; Carlos Antônio de Sousa Almeida; Claudionor Da Silva França; Ênio Brião Bragança; Gilson Leandro dos Santos; João Luis Gomes de Oliveira; José de Carvalho Araújo; Marcelo de Oliveira Borges; Márcio Pontes Veloso; Miguel Novas da Silva; Paulo de Deus Dini; Paulo Roberto de Souza Duarte; Robério Bandeira de Negreiros Filho; Robério Bandeira de Negreiros; Rosana Alves de Souza; Victor João Cugola; e Washington Rodrigues Ferreira. Adv.: Não constam dos autos. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo, com fulcro no § 2º do art. 30 c/c art. 32, ambos da Lei n. 8.884/94, e no art. 52 da Portaria MJ nº 4/2006, com o fim de que seja apurada a existência de conduta(s) infrigente(s) à ordem econômica passível de enquadramento no art. 20, incisos I, II, III, e VIII, c/c art. 21, incisos I e II, ambos da Lei n. 8.884/94. Notifique(m)-se a(s) Representada(s), nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 do mesmo diploma legal e no art. 52 da Portaria MJ nº 4/2006, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Em 25 de agosto de 2008

Nº 688 - Ato de Concentração nº 08012.007805/2008-12. Requerentes: Cyerela Brazil Realty S.A Empreendimentos e Participações e T&C Consultoria e Construções Ltda. Adv.: Lauro Celidônio Neto e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fa-

zenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 689 - Ato de Concentração nº 08012.008015/2008-54. Requerentes: Inbev S.A e Anheuser-Busch Companies, Inc. Adv.: Barbara Rosenberg, Pedro Dutra e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 690 - Ato de Concentração nº 08012.007803/2008-23. Requerentes: Cyerela Brazil Realty S.A Empreendimentos e Participações e Redil Empreendimentos e Participações S.A. Adv.: Lauro Celidônio Neto e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 691 - Ato de Concentração nº 08012.007843/2008-75. Requerentes: Mahle GmbH e Amafilter Group Holding B.V. Adv.: Sergio Palomares e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 692 - Ato de Concentração nº 08012.008206/2008-16. Requerentes: Fundo de Investimento em Participações Aig Brazil Special Situations Fund II, Advento Participações S.A e Serval Engenharia Construtora Ltda. Adv.: Rafael Fabbri D'Avila e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada até 12/04/2009.

Processo nº 08460.009779/2008-89 - Stevo Antonio Ostoic Gonzáles

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada até 22/05/2009.

Processo nº 08000.009438/2008-21 - Heinz Friedrich Nittka
Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08240.008806/2008-91 - Chien Fu Chen
Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08458.000555/2008-51 - Theo Koster

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto item V em Permanente com base em Cargo Diretivo.

Processo nº 08390.002230/2008-34 - Gaspar José Pinto Martins Rodrigues

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08335.014226/2004-50 - Catalina Benitez de Lopez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº 08389.022326/2006-96 - Rabih Halaoui, Hadi Halawi, Mariam Kalakech e Mohamad Halawi

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.010809/2008-36 - Teruo Fukuoka e Yuko Fukuoka

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08102.001156/2007-56 - Yulia Aleksandrovna Ogorodnikova

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08389.015050/2007-71 - Norma Rodriguez

Processo Nº 08505.032120/2007-81 - Soon Ho Jeon e Hyun Joo Oh

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08240.017322/2006-71 - Yong Sung Chi, Eun Jae Park, Jung Hwan Chi e Min Kyung Chi

Processo Nº 08335.024707/2005-54 - Rufino Deleon Suarez e Teresa Fernandez Ibarra

Processo Nº 08505.032281/2007-75 - Javier Arias Siñani e Sonia Mamani Cutile

Processo Nº 08505.043240/2007-12 - Luis Fernando Quintero Urrea e Catalina Zuniga Araujo

Processo Nº 08505.045539/2007-01 - Hugo Cuentas Paucara e Brigida Beatriz Mamani Chire

Processo Nº 08505.055335/2007-71 - Dominic Tambawe Kaba

Processo Nº 08505.055411/2007-48 - Chuanling Luo e Dongchai Ye

Processo Nº 08505.064156/2007-24 - Roberto Quispe Quispe e Dorila Caseres Quintero

Processo Nº 08505.064394/2007-30 - Jun Mug Yoon e Sun Ae Ha

Processo Nº 08505.065028/2007-06 - Ruben Pezas Alvarez e Mercedes Canaviri Choque

Processo Nº 08505.066335/2007-04 - Mahelyn Gonzalez Ochoa

Processo Nº 08505.067105/2007-54 - Shu Lin e Bilin Wang

Processo Nº 08505.067212/2007-82 - Leyi Hu e Xiaozhen Huang

Processo Nº 08505.067233/2007-06 - Santos Quispe Calamani, Ana Maria Quispe Quispe e Cristian Quispe Quispe

Processo Nº 08505.067326/2007-22 - Jin Weihong

Processo Nº 08506.002302/2007-18 - Rodney James Johns

Processo Nº 08506.006334/2007-92 - Nelida Narvaez Paez

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:

Título: DANCEMACHINE DVT-F800 (Brasil - 2008)

Espécie: Lançamento

Titular dos Direitos Autorais: OVERPLAY

Distribuidor(es): Tec Toy S/A.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Coletânea

Plataforma: CONSOLE

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004179/2008-62

Requerente: Tec Toy S/A.

Unidos da América - 2008)

Espécie: Lançamento

THERLANDS BV

Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.

16 (dezesseis) anos

Categoria: Ação

Plataforma: CD ROM - CONSOLE

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Agressão Física e Assassinato

Processo: 08017.004181/2008-31

Requerente: Electronic Arts Ltda.

2008)

Espécie: Lançamento

THERLANDS BV

Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.

18 (dezoito) anos

Categoria: Ação

Plataforma: CD ROM - CONSOLE

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Assassinato, Crueldade e Sangue Realista

Processo: 08017.004182/2008-86

Requerente: Electronic Arts Ltda.

- 2008)

Espécie: Lançamento

THERLANDS BV

Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Infantil/Simulação

Plataforma: CD ROM - CONSOLE

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004184/2008-75

Requerente: Electronic Arts Ltda.

2008)

Espécie: Lançamento

THERLANDS BV

Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Infantil/Simulação

Plataforma: CD ROM - CONSOLE

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004185/2008-10

Requerente: Electronic Arts Ltda.

Unidos da América - 2008)

Espécie: Lançamento

THERLANDS BV

Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.

14 (quatorze) anos

Categoria: Estratégia

Plataforma: CD ROM - CONSOLE

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência Animada

Processo: 08017.004186/2008-64

Requerente: Electronic Arts Ltda.

(Inglaterra - 2008)

Espécie: Lançamento

THERLANDS BV

Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Ação

Plataforma: CD ROM - CONSOLE

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004187/2008-17

Requerente: Electronic Arts Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 114, DE 21 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: BEZERRA DE MENEZES - O DIÁRIO DE UM ESPÍRITO (Brasil - 2008)

Produtor(es): Eduardo Girão

Diretor(es): Glauber Paiva Filho/Joe Pimentel

Distribuidor(es): Fox Filmes do Brasil

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Reconstituição biográfica

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre (Longa Metragem)

Tema: Biografia

Processo: 08017.002560/2008-97

Requerente: Associação Estação da Luz

Trailer: RIOS DE SANGUE (BLOOD RIVER, Estados Unidos da América - 2008)

Produtor(es): Adam Mason/Simon Boyes

Diretor(es): Adam Mason

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Suspense/Wester

Tipo de Análise: DVD

anos (Trailer)

Contém: Ameaça e Lesão corporal

Processo: 08017.002599/2008-12

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: A ERA DO RÁDIO (RADIO DAYS, Estados Unidos da América - 1987)

Produtor(es): Robert Greenhunt

Diretor(es): Wood Allen

Brazil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

anos (Longa Metragem)

Contém: Nudez e Consumo de Drogas Lícitas

Tema: Cotidiano

Processo: 08017.002619/2008-47

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: PANAIR DO BRASIL (Brasil - 2008)

Produtor(es): Maiza Figueira de Mello Altberg

Diretor(es): Marco Altberg

Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre (Trailer)

Processo: 08017.002627/2008-93

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: PANAIR DO BRASIL (Brasil - 2008)

Produtor(es): Maiza Figueira de Mello Altberg

Diretor(es): Marco Altberg

Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre (Longa Metragem)

Tema: Empresa de aviação

Processo: 08017.002629/2008-82

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O ÚLTIMO DIA DE VERÃO - EE (THE LAST DAY OF SUMMER, Estados Unidos da América - 2007)

Produtor(es): Tina Stern

Diretor(es): Blair Treu

Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre (Longa Metragem)

Tema: Férias

Processo: 08017.002631/2008-51

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: A BANDA (THE BAND'S VISITS, Estados Unidos da América / França / Israel - 2007)

Produtor(es): Eran Kolirin

Diretor(es): Eran Kolirin

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre



	Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Trailer) Processo: 08017.002633/2008-41 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.		Tipo de Análise: Filme Classificação: Livre (Trailer) Processo: 08017.002657/2008-08 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.		Filme: CLUBE DA COMÉDIA - OS ASTROS DO RISO (WILD WES COMEDY SHOW, Estados Unidos da América - 2006) Produtor(es): Peter Billingsley/John Isbell Diretor(es): Ari Sandel Distribuidor(es): Playarte Pictures Entretenimentos Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem) Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem obscena e depreciativa Tema: Turnê de humor Processo: 08017.002630/2008-15 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Trailer: GOD GREW TIRED OF US (GOD GREW TIRED OF US: THE STORY OF LOST BOYS OF SUDAN) (Estados Unidos da América - 2006) Produtor(es): Molly Bradford/Tommy Walker Diretor(es): Tommy Walker/Christopher Dillon Quinn Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Trailer) Processo: 08017.002636/2008-84 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Filme: AMOR E INOCÊNCIA (BECOMING JANE, Reino Unido - 2007) Produtor(es): Jane Austen/Kevin Hood Diretor(es): Julian Jarrold Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama/Romance Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem) Contém: Nudez e Agressão Física Tema: Biografia Processo: 08017.002639/2008-18 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Filme: CORRIDA DE MALUCOS (BOX BOARDERS, Estados Unidos da América - 2006) Produtor(es): Rob Hedden Diretor(es): Rob Hedden Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem) Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Linguagem Depreciativa , Agressão Física e Gestos Obscenos Tema: Esportes Radicais Processo: 08017.002643/2008-86 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Filme: QUEIMANDO ASFALTO (FAST TRACK - NO LIMITS, Alemanha - 2008) Produtor(es): Lee Goldberg Diretor(es): Axel Sand Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem) Contém: Nudez , Relação Sexual , Assassinato e Agressão Física Tema: Corrida de rua Processo: 08017.002647/2008-64 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Filme: SEDE DE SANGUE (DADDY’S GIRL, Reino Unido - 2006) Produtor(es): David ‘D.J.’ Evans Diretor(es): David ‘D.J.’ Evans Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Suspense/Terror Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem) Contém: Nudez , Tortura , Mutilação e Suicídio Tema: Distúrbios psicológicos Processo: 08017.002648/2008-17 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Filme: PERIGO EM BANGKOK (BANGKOK DANGEROUS, Estados Unidos da América - 2008) Produtor(es): Nicolas Cage Diretor(es): Oxide Pang Chun/Danny Pang Distribuidor(es): Playarte Pictures Entretenimentos Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
	Trailer: O BOSQUE (BACKWOODS, Estados Unidos da América - 2008) Produtor(es): Albert T. Dickerson III Diretor(es): Marty Weiss Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer) Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver Processo: 08017.002634/2008-95 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.		Filme: MISSÃO BABILÔNIA (BABYLON A.D., Estados da América - 2008) Produtor(es): Ilan Goldman Diretor(es): Mathieu Kassovitz Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem) Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Profecia Processo: 08017.002741/2008-13 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.		
	Trailer: EICHMANN (Hungria / Inglaterra - 2007) Produtor(es): Karl Richards Diretor(es): Robert Young Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Trailer) Contém: Assassinato e Presença de arma de fogo Processo: 08017.002635/2008-30 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.				
	Trailer: VIRANDO A MESA (JUST ASS WATER (AKA: ONE PART SUGAR), Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Robin Bissell/Clifford Werber Diretor(es): Hart Echner Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer) Contém: Insinuação de Sexo Processo: 08017.002637/2008-29 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.		Filme: FERNANDO LEMOS, ATRÁS DA IMAGEM (Brasil - 2005) Produtor(es): Antonio Dias Leite/Mauricio Andrade Ramos/Guilherme Coelho Diretor(es): Guilherme Coelho Distribuidor(es): Videofilmes Produções Artísticas Ltda. / Matizar Filmes Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Longa Metragem) Tema: Biografia Processo: 08017.002602/2008-90 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.		
	Filme: JOGOS DE UM PSICOPATA (HOUSE, Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Joe Goodman/Bobby Neutz Diretor(es): Robby Henson Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Suspense/Terror Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem) Contém: Assassinato , Agressão Física e Violência Familiar Tema: Sobrevivência Processo: 08017.002646/2008-10 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.		Filme: OS PADRINHOS MÁGICOS - ESCOLA, ESTOU FORA - O MUSICAL (FAIRLY ODD PARENTS - SCHOOL’S OUT! THE MUSICAL, Estados Unidos da América - 2004) Produtor(es): Butch Hartman Diretor(es): Sarah Frost Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Infantil/Animação Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Longa Metragem) Tema: Magia Processo: 08017.002622/2008-61 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.		
	Musical: AVRIL LAVIGNE THE BEST DAMN THING TOUR LIVE IN TORONTO (Estados Unidos da América - 2008) Produtor(es): Diretor(es): Wayne Isham Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Ltda.				
	Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Musical) Tema: Show musical Processo: 08017.002654/2008-66 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.				
	Musical: PADRE MARCELO ROSSI - PAZ SIM, VIOLÊNCIA NÃO (Brasil - 2008) Produtor(es): Diretor(es): Wayne Isham Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Ltda.		Série: MISSÃO IMPOSSÍVEL - 4ª TEMPORADA (MISSION IMPOSSIBLE - SEASON 4, Estados Unidos da América - 1990) Episódio(s): 01 a 26 Produtor(es): Bruce Geller Diretor(es): Bruce Geller Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Policial Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Série) Contém: Assassinato , Agressão Física e Presença de armas Tema: Investigação Processo: 08017.002623/2008-13 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.		

Contém: Relação Sexual , Assassinato , Mutilação e Suicídio
Tema: Assassino profissional
Processo: 08017.002651/2008-22
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: UMA MÃE PARA O MEU BEBÊ (BABY MAMMA, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es):
Diretor(es): Michael McCullers
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Linguagem chula e de conteúdo sexual
Tema: Mãe de aluguel
Processo: 08017.002658/2008-44
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: CONNIE, A VAQUINHA - VOL. 1 (CONNIE, THE COW, Estados Unidos da América - 2000)
Produtor(es):
Diretor(es): Josep Vicianá
Distribuidor(es): Playarte Pictures Entretenimentos Ltda. (VD)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Amizade
Processo: 08017.002742/2008-68
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: U2 - 3D (Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Jon Shapiro/Peter Shapiro/John Modell/Catherine Owens
Diretor(es): Catherine Owens/Mark Pellington
Distribuidor(es): Playarte Pictures Entretenimentos Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.002746/2008-46
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: BOLT - SUPERÇÃO (BOLT, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): John Lasseter/Clark Spencer
Diretor(es): Byron Howard/Chris Williams
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.002748/2008-35
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: A MULHER DO MEU AMIGO (Brasil - 2008)
Produtor(es): Breno Silveira/Pedro Buarque de Hollanda
Diretor(es): Claudio Torres
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002749/2008-80
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: MEU NOME É DINDI (Brasil - 2007)
Produtor(es): Bruno Safadi
Diretor(es): Bruno Safadi
Distribuidor(es): TB Produções Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Assassinato e Linguagem Chula
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.002751/2008-59
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: TROVÃO TROPICAL (TROPIC THUNDER, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Ben Stiller/Stuart Cornfeld
Diretor(es): Ben Stiller
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas , Agressão Física e Linguagem chula de baixo calão, palavrões e de conteúdo sexual
Tema: Realização de um filme
Processo: 08017.002753/2008-48
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 22 de Agosto de 2008

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO DE AÇÕES SOCIAIS EM SAÚDE E CIDADANIA BIO SCAN - INSTITUTO BIO SCAN, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 09.385.975/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.014724/2008-74);

II. INSTITUTO PHOENIX, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.240.758/0001-71 - (Processo MJ nº 08071.015264/2008-00).

Em 25 de agosto de 2008

O Diretor Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.000651/2004-64

Filme: "O PODEROSO QUINN"

Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Investigação

Contém: Agressão Física

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do filme, classificando-o como "Não Recomendado para menores de 10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à esse Departamento.

Processo MJ nº 08017.002524/2008-23

Filme: "A GUERRA DOS ROCHA"

Requerente: Fox Film do Brasil Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Relações Familiares

Contém: Consumo de Drogas, Linguagem Obscena e Agressão Física e Verbal.

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, classificado como "Não Recomendado para menores de 12 (doze) anos", mantendo sua classificação.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.475, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 300003612/1985, sob comando nº 30435656, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social e a Produban Serviços de Informática S/A, na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios III do BANESPREV, CNPB nº 2000.0026-92, sob a juntada nº 274765620.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social e a Altec Brasil S/A, na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios III do BANESPREV, CNPB nº 2000.0026-92, sob a juntada nº 274765620.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO
DECISÕES DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.000419/2006-95	SAMP SISTEMA ASSISTENCIAL MEDICO PARAMINENSE S/C LTDA	346471.	02.562.406/0001-93	no mérito não se pode verificar a agressão direta a qualquer preceito sancionatório regulamentar.	Improcedência (anulação AI 19092)
25789.010666/2005-08	LUMINA SAÚDE S/A	304638.	96.328.356/0001-28	não restou praticada a infração ao disposto no art. 7º, III, da RDC 24/2000, tendo em vista que a beneficiária estava sob cumprimento de carência para parto a termo.	Improcedência (anulação AI 16790)
25780.000428/2005-66	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	infração ao art. 11, da Lei 9656/98, c/c art. 7º, I da RDC 24/00, ao suspender a assistência à saúde, ao negar cobertura para o exame de cintilografia renal constante no rol de procedimentos obrigatórios da RN 82/04.	50000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.003913/2005-10	MASTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	332615.	00.669.832/0001-03	Infração ao Art. 1o, §1o, "d" da Lei no. 9.656/98, c/c Art.4º., Inc.IV, da Resolução CONSU nº.08/1998, tipificada pelo Art.5º, Inc. III, da RDC 24/2000 por ter a operadora deixado de garantir ao beneficiário o atendimento pelo profissional.	18000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
33902.121229/2004-12	UNIMED VALE DO CAÍ SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	313211.	87.306.361/0001-49	infração Art.12, §1º,16 da LPS,ao Art.1ºda RN nº.40/2003,se comina a penalidade estabelecida no Art.7º,Inc.IX,da RDC nº.24/2000,por comercializar produto com caract. diferentes daquelas especificadas pelos Inc.I e §1º, do Artigo 1º, da Lei 9.656/98.	20000,00 (VINTE MIL REAIS)
25789.010669/2005-33	UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MEDICO	355721.	58.229.691/0001-80	não restou configurada a infração prevista no Artigo 20 da Lei nº.9656/98, c/c Art.7º. da RN nº.36/2003, tipificada pelo Art..6º, Inc.IV da RDC nº.24/2000 por ter a operadora deixado de comunicar à ANS, dentro dos prazos previstos na RN 08/02.	Improcedência (anulação AI 16825)
25780.000190/2005-79	ASSISTENCIA MEDICA PARAENSE S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	348392.	01.064.845/0001-03	infração ao art.13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, c/c art. 5º, V da RDC 24/00, por rescindir, em 21/6/04, de maneira unilateral, o contrato da beneficiária V.G.M.A.T., sob o argumento de inadimplência superior a sessenta ...	21000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
25789.005105/2005-89	Unimed Intrafederativa Federação Metropolitana de São Paulo	358231	00.696.680/0001-20	Reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada, ao excluir de sua rede o Hospital Anhanguera Portinari.Art. 17,§4ºda Lei 9656/98, c/c art. 7º, V da RDC 24/00.	211.805,63 (duzentos e onze mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e três centavos)

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ
DECISÕES DE 22 DE AGOSTO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5/DIFIS/ANS, de 04/07/2007, publicada pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no Diário Oficial da União nº 132, de 11/07/2007, Seção 2, fl. 25, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.267549/2006-71	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Negar cob. obrig. para o proced. "Osteotomia Alvéolo Palatina" ao bem. Y. V. S. de A., em razão do prof. Solic. não pertencer à rede própria ou cred. da op. Art. 1º, § 1º, "d" e Art. 12, da Lei nº 9.656/98 c/c Art. 2º, VI da CONSU nº 08/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
25773.000442/2007-11	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Apl., em jan/07, reaj. por mud. de faixa et., em perc. não previsto no contrato, na contraprestação pecuniária do cons. R. A. M., bem. de prod. cel. sob a égide da Lei nº 9.656/98. Art. 15, da Lei nº 9.656/98.	R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).
25773.001866/2007-01	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deix. degar., paraacons.S.M.B.L., ben. depl. de-segm.hosp., acob.obrig. prev. emleidoPROC."hist.totalviavag.", sobaaleg. de-DLP.semseguroritoestab.Art.11,"caput",c/coart.12da-Leinº9.656/98,c/coart.7ºdaCONSU nº2/98 e com oart.3ºdaRN nº 55/03.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
25773.002564/2007-41	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Apl., emjul/06, reaj. por mud. de faixa et., aos39(trintaenove)anos, no-perc.de43,75%,nocontr.dacons. I.A.A.F.,contrat.de-prod.ind.cel.em18/12/93,nãoadapt.àLei nº9.656/98, den. "Univida Bás (A)",sem dem. da prev. contr. para o reaj. apl. Art.25,daLei nº 9.656/98.	R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).
25773.002691/2007-41	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Aplicar, em ago/07, reajuste por mudança de faixa etária, sem previsão contratual, na contraprestação pec. da bem./cons. E.A.S.N. de plano priv. de assistência à saúde, celebrado após a vigência da Lei nº 9.656/98.	Anulação do Auto de Infração nº 26279. Arquivamento.

RAFAEL SOARES LEITE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL
DECISÕES DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.004588/2007-04	UNIMED ENCOSTA DA SERRA/RS SOC COOP DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	311715.	73.936.395/0001-02	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os planos priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25785.005048/2007-30	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	suspender a assistência à saúde ao consumidor, face a doenças ou lesões pre-existentis, em descumprimento ao parágrafo único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua regulamentação posterior. (Art. 11, "caput", c/c art. 12, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 7º, da CONSU 2/98)	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO
DECISÕES DE 22 DE AGOSTO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.028921/2007-15	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.214670/2007-81	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.323080/2006-68	UNIMED NOROESTE FLUMINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	360414.	28.974.020/0001-82	- (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 3º da RN 128/06)	ADVERTÊNCIA
33902.206959/2005-65	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Reajustar as contraprestações pecuniárias de contratos, sem a prévia aprovação da ANS. (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN 36/03)	212.655,19 (DUZENTOS E DOZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)
33902.016253/2008-56	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de garantir as cob. obrig. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os planos privados de Assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.168986/2007-94	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. Art. 25 da Lei 9656/98.	ANULAÇÃO DO AI 26914. ARQUIVAMENTO
33902.216737/2007-12	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
33902.136115/2007-10	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98)	35000 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
33902.046737/2006-68	PREVPOWER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	-	02.030.854/0001-46	Não efetuar o registro provisório de funcionamento ou de produto junto à ANS (Art. 19 da Lei 9656/98)	900000 (NOVECENTOS MIL REAIS)
33902.284675/2006-91	SMEDSJ - SERVIÇOS MÉDICOS SÃO JOSE LTDA	349755.	32.538.373/0001-07	Deixar de garantir as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.000742/2007-13	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	364584.	35.917.970/0001-30	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.187112/2007-36	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art. 1o § 1o, "d" da Lei 9656/98 c/c Art. 2º, III CONSU 8)	ADVERTÊNCIA
33902.191248/2007-41	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art. 1o § 1o, "d" da Lei 9656/98 c/c Art. 2º, III CONSU 8)	ADVERTÊNCIA
33902.216511/2007-11	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.160658/2005-88	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357391.	27.578.434/0001-20	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 12 DE AGOSTO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.008134/2007-64	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE LTDA	325074.	61.849.980/0001-96	Aplicar reajuste por variação de custos, acima do permitido pela ANS, na contraprestação pec. a partir de jun/07. Art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9961/00, c/c art. 9º, caput, da RN 156/07.	519.421,50 (QUINHENTOS E DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI
Substituto

DECISÕES DE 14 DE AGOSTO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.000318/2006-03	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de gar. cob. p/ Uvulopalatofaringoplastia e Amigdalectomia, sob o argumento de DLP sem seguir o rito legal. Art. 11, Parágrafo Único, c/c Art. 12, II, alínea a, ambos da Lei 9656/98, c/c Art. 7º, §7º, da Res. CONSU 02/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.010692/2006-17	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. cob. p/ cirurgia ortopédica, sob a de DLP, sem o prévio julgamento da ANS. Art. 11, Parágrafo Único, c/c Art. 12, II, alínea a, ambos da Lei 9656/98, c/c Art. 7º, §7º, da Res. CONSU 02/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.007156/2006-26	PRO-SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA.	312029.	02.613.026/0001-30	Deixar de cumprir as normas que autorizam a aleg. de DLP, ao disponibilizar preenchimento da Declaração de Saúde posterior à data da contratação do plano. Art. 25, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 2º, caput, da RN 20/02.	Advertência

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI
Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 59, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Institui o regulamento técnico com os requisitos gerais para o agrupamento em famílias e sistemas de IMPLANTES ORTO-PÉDICOS para fins de registro.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do regimento interno aprovado nos termos do Anexo I da portaria nº. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 19 de agosto de 2008, e

considerando a necessidade de estabelecer definições e critérios para agrupamento dos produtos implantáveis aplicados na ortopedia, segundo sua tecnologia, uso ou aplicação e riscos à saúde de seus usuários, para fins de registro,

considerando os requisitos que devem ser cumpridos pelas empresas para solicitação do registro dos produtos implantáveis aplicados na ortopedia, segundo disposto na Resolução que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro, adota a seguinte Resolução e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico, em anexo, que com esta se publica para disciplinar o agrupamento em famílias ou sistemas de implantes ortopédicos para fins de registro.

Parágrafo único. Estes produtos não estão sujeitos aos critérios dispostos na Resolução RDC/Anvisa nº. 97, de 9 de novembro de 2000.

Art. 2º Em complementação aos requisitos gerais que constam no Regulamento Técnico, critérios específicos para determinação das famílias e sistemas de implantes ortopédicos devem constar em Instrução Normativa da Anvisa.

Art. 3º Excluem-se deste regulamento as próteses externas e as endopróteses não convencionais construídas sob medida.

Art. 4º Os registros concedidos em conformidade com a Resolução RDC/Anvisa nº. 97, de 2000, devem se adequar ao Regulamento Técnico quando da solicitação de sua revalidação.

§1º Antes da revalidação, a adequação dos registros às disposições do Regulamento Técnico implica em um novo registro.

§2º Os registros de produto único não podem ser alterados para registro de família ou sistema.

§3º Os produtos com características de sistema que foram registrados antes da vigência desta RDC, serão enquadrados como sistema no ato de sua revalidação, mediante pagamento da taxa de revalidação correspondente ao novo enquadramento.

Art. 5º Os sistemas de implantes ortopédicos se equiparam às famílias, para fins de pagamento das taxas.

Art. 6º As solicitações de registro ou de revalidação protocoladas antes da data de publicação desta resolução devem ser analisadas segundo a Resolução RDC nº. 97, 2000.

Art. 7º Para atendimento dos itens 5.14 e 5.15 da Parte 5 do regulamento anexo, será concedido prazo de 180 dias, a contar da data de publicação desta resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO PARA AGRUPAMENTO EM FAMÍLIAS E SISTEMAS DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS PARA FINS DE REGISTRO.

PARTE 1 - OBJETIVO

Estabelecer as definições, os critérios gerais e exigências para estruturação de famílias e de sistemas de implantes ortopédicos para fins de registro.

PARTE 2 - REFERÊNCIA

2.1 Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

2.2 Decreto Nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977 que regulamenta a Lei 6360,de 1976, que submete a sistema de vigilância sanitária os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes e outros.

2.3 Resolução RDC nº. 185, de 22 de outubro de 2001, que estabelece o regulamento técnico para registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos.

2.4 Resolução RDC nº 56, de 6 de abril de 2001, que estabelece os requisitos essenciais de segurança e eficácia aplicáveis aos produtos para saúde.

2.5 Lei Nº 8078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a Proteção do Consumidor e dá outras Providências.

PARTE 3 - DEFINIÇÕES

As definições seguintes aplicam-se exclusivamente a este documento, podendo ter significado distinto em outro contexto.

ACESSÓRIO PARA ORTOPEdia - Elemento implantável complementar a um sistema ou um produto, que pode ou não ser utilizado quando do procedimento de implantação dos mesmos.

COMPONENTE ANCILAR - Componente implantável não objeto do registro, porém associado ao processo de implantação, sem o qual o produto não pode ser implantado.

ETIQUETA DE RASTREABILIDADE - Documento complementar a ser fornecido com o produto ou sistema, contendo campo para inserção das seguintes informações: nome ou modelo comercial; identificação do fabricante ou importador; código do produto ou do componente do sistema; nº de lote e número de registro na AN-VISA.

FAMÍLIA DE IMPLANTES PARA ORTOPEdia - Grupo de produtos semelhantes, do mesmo fabricante, que possuem as mesmas funções e as mesmas aplicações, estruturado conforme critérios específicos.

FUNCIONALIDADE - relaciona-se à perda total, parcial ou ausência de perda do movimento articular em qualquer plano por mecanismo intrínseco.

GRAU DE LIBERDADE - existência ou não de movimento entre superfícies de componentes de um sistema.

IMPLANTE PERMANENTE - produto implantável destinado à substituição definitiva de parte ou função das estruturas normais do corpo, como os implantes para artroplastia e coluna, não possuindo indicação de retirada devido à função que exerce.

MODULARIDADE - capacidade de um sistema em aceitar combinações de componentes de distintas dimensões, desde que haja compatibilidade entre as matérias primas destes.

PRODUTO ÚNICO COMPOSTO - Produto constituído por dois ou mais elementos com finalidade única, que mantêm relação de interdependência para a obtenção da funcionalidade e desempenho a que se destina.

SISTEMA PARA IMPLANTE ORTOPÉDICO - Conjunto de componentes implantáveis, de um mesmo fabricante, complementares e compatíveis entre si, para uma função específica, destinados a um determinado procedimento cirúrgico e caracterizados conforme critérios para estruturas específicos.

SISTEMA ABERTO - Forma de apresentação comercial do sistema de implante ortopédico, na qual os componentes são fornecidos separadamente, em embalagem individual, devendo, para cada um, ser apresentada rotulagem e instruções de uso, contemplando o nome comercial do sistema e caracterizando os demais componentes deste sistema.

SISTEMA FECHADO - Forma de apresentação comercial do sistema de implante ortopédico, na qual todos os componentes são fornecidos em conjunto, em uma única embalagem, devendo apresentar rotulagem e instruções de uso únicas, incluindo caracterização e informação sobre todos os componentes.

SISTEMA COMPLETO - Constituído por todos os componentes implantáveis necessários à implantação do sistema.

SISTEMA INCOMPLETO - Constituído por parte dos componentes implantáveis necessários à implantação do sistema.

PARTE 4 - CLASSIFICAÇÃO

4.1 - Classificam-se como implantes de substituição articular, aqueles que se destinam a substituir parte de superfícies articulares ou a função de articulações do corpo.

4.2 - Classificam-se como implantes para síntese óssea, aqueles que se destinam a consolidação de fraturas ósseas em geral e correção da conformação óssea.

PARTE 5 - REQUISITOS GERAIS

5.1 As famílias e os sistemas devem ser constituídos por produtos, componentes e acessórios de um mesmo fabricante.

5.2 Os produtos de uma família ou os componentes de um sistema devem estar enquadrados na classe de risco do produto ou componente mais crítico em termos de risco intrínseco.

5.3 Os sistemas são definidos em função dos diversos critérios de estruturação aplicáveis para cada componente.

5.4 Alternativamente, alguns sistemas poderão ser caracterizados como produtos únicos compostos.

5.5 O conceito de família é aplicável aos produtos únicos compostos, porém não extensível aos sistemas.

5.6 É possível a incorporação de acessórios específicos às famílias e aos sistemas, desde que listados em regulamento específico.

5.7 Os sistemas de articulação totalmente restritos podem ser registrados como produto ou produto único composto, caso incluam componentes complementares e/ou acessórios em uma única embalagem.

5.8 Os instrumentais de uso geral e específico devem ser objetos de registros à parte.

5.9 São permitidas variações dimensionais dos componentes de sistemas ou produtos das famílias.

5.10 Para sistemas, tabelas de compatibilidades dimensionais e de materiais deverão integrar as instruções de uso, tanto no caso de sistemas abertos, quantos sistemas fechados.

5.11 A compatibilidade dos componentes de um sistema está relacionada, entre outras características, à combinação adequada de dimensões e de materiais.

5.12 Todos os elementos de um produto único composto são necessariamente utilizados e não intercambiáveis e devem ser fornecidos em embalagem única.

5.13 As instruções de uso de sistemas incompletos deverão caracterizar os componentes anclares com os quais os componentes do sistema se aplicam.

5.14 Os implantes ortopédicos permanentes deverão incluir na sua embalagem etiquetas de rastreabilidade.

5.15 As instruções de uso do produto ou do componente do sistema deverão incluir a recomendação da aposição da etiqueta de rastreabilidade ao prontuário do paciente.

5.16 Os acessórios dos implantes ortopédicos, quando caracterizados em regulamento específico e incluídos no registro da família ou sistema, podem ser comercializados separadamente em embalagens específicas, desde que associado ao nome comercial e nº de registro do sistema ou família correspondente.

5.17 A comprovação da segurança e eficácia dos produtos contemplados neste regulamento deverá atender os requisitos da Resolução RDC 56,de 2001 ou regulamento que venha substituí-la, bem como o atendimento das normas técnicas aplicáveis.

PARTE 6 - CRITÉRIOS GERAIS

6. Para estruturação de famílias e de sistemas de implantes ortopédicos foram considerados critérios gerais aplicáveis aos produtos constituintes da família e aos componentes constituintes do sistema.

- 6.1 Material;
- 6.2 Constituição;
- 6.3 Forma de fixação;
- 6.4 Modularidade.

PARTE 7 - ESPECIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS GERAIS

7. Os critérios gerais aplicáveis para a definição do universo de um sistema contendo um conjunto de determinados componentes são os mesmos para a definição das famílias de produtos.

7.1 Natureza do Material:

- 7.1.1 Metálico;
- 7.1.2 Polimérico;
- 7.1.3 Cerâmico;
- 7.1.4 Não absorvível;
- 7.1.5 Absorvível;
- 7.1.6 Implantes associados a agentes farmacológicos.

7.2 Constituição:

- 7.2.1 Mono componente (componente de mesmo material);
- 7.2.1 Conjugado (componente com associação de materiais).

7.3 Forma de fixação:

- 7.3.1 Cimentado;
 - 7.3.2 Não cimentado;
 - 7.3.3 Rígida;
 - 7.3.4 Não rígida.
- 7.4 Modularidade:
- 7.4.1 Modular;
 - 7.4.2 Não Modular.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 60, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre o Sistema da Dívida Ativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 19 de agosto de 2008,

considerando o disposto no artigo 27 da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, relativo à inscrição e cobrança de débitos vencidos e não quitados com a ANVISA;

considerando o disposto no art. 1º da Portaria PGF/AGU/PR Nº 262, de 26 de março de 2008, por meio do qual ficou estabelecido que, a partir de 31 de março de 2008, as Procuradorias Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados, as Procuradorias Seccionais Federais e os Escritórios de Representação, por meio dos respectivos Serviços ou Seções de Cobrança e Recuperação de Créditos assumiram a representação judicial da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, em cumprimento ao disposto no art. 22 da Lei Nº 11.457, de 16 de março de 2007;

considerando a publicação do Ato Regimental da Advocacia-Geral da União Nº 02, de 12 de junho de 2007, que alterou a estrutura e funcionamento da Procuradoria-Geral Federal no que se refere às atividades relacionadas à cobrança e recuperação de créditos de autarquias e fundações públicas federais;

considerando, ainda, que as unidades de execução direta da Procuradoria-Geral Federal assumirão as atribuições previstas no artigo 9º do Ato Regimental AGU Nº 02/2007, relativas às autarquias e fundações públicas federais cuja representação já lhes foi conferida, conforme o disposto no § 2º do art. 1º da Portaria PGF/AGU/PR Nº 262, de 26 de março de 2008,

adota a seguinte Resolução e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º. Enquanto não for disponibilizado o Sistema de Dívida Ativa da Procuradoria-Geral Federal, para fins de inscrição em dívida ativa, o Sistema da Dívida Ativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária observará as regras dispostas nesta Resolução.

Art. 2º. Caberá à Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa efetuar a inscrição do devedor na Dívida Ativa desta Agência, conforme o modelo do "Termo de Inscrição de Dívida Ativa" (Anexo I).

Art. 3º. Posteriormente ao procedimento de que trata o art. 2º, a Procuradoria emitirá a "Certidão de Dívida Ativa", constituindo-se em título executivo, documento hábil à propositura da Ação de Execução, junto ao Poder Judiciário (Anexo II).

Parágrafo único. Após a emissão das peças respectivas, a Procuradoria Federal junto à Anvisa remetê-las-á à unidade de execução direta da Procuradoria-Geral Federal, para promover o ajuizamento da ação.

Art. 4º. Após o ajuizamento, a unidade de execução direta da Procuradoria-Geral Federal comunicará à Anvisa o número da ação judicial, o Juízo para o qual foi distribuída a execução fiscal, assim como toda e qualquer informação sobre posterior alteração do status do crédito, em especial relativo a sua exigibilidade.

Art. 5º. A Procuradoria Federal junto à Anvisa deverá comunicar, imediatamente, às unidades de execução direta da Procuradoria-Geral Federal informações relativas a extinção ou suspensão do crédito.

Art. 6º. Quando solicitados, os dossiês judiciais que se encontram em poder da Procuradoria Federal junto à Anvisa serão encaminhados às unidades de execução direta da Procuradoria-Geral Federal.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal junto à Anvisa manterá os dossiês judiciais ainda não solicitados na forma do caput até o prazo previsto para a conclusão do processo de centralização da dívida ativa na Procuradoria-Geral Federal.

Art. 7º. Os processos administrativos de apuração e constituição dos créditos serão mantidos na Anvisa, cabendo à Procuradoria Federal junto à Agência fornecer cópias dos respectivos autos à unidade de execução direta da Procuradoria-Geral Federal, sempre que necessário à defesa da entidade e instrução processual.

§ 1º. Quando solicitadas pelas unidades de execução direta da Procuradoria-Geral Federal, a Procuradoria Federal junto à Anvisa fornecerá informações técnicas sobre situações fáticas relativas à constituição do crédito, necessárias à defesa.

§ 2º. Não sendo estipulado prazo, a solicitação deverá ser atendida em 5 (cinco) dias.

Art. 8º. A comunicação entre as unidades de execução direta da Procuradoria-Geral Federal e a Procuradoria Federal junto à Anvisa será realizada, preferencialmente, por meio de correio eletrônico.

Art. 9º. Aplica-se ao parcelamento dos débitos, vencidos e não quitados, originários da taxa de fiscalização de vigilância sanitária e da aplicação de multas junto à Anvisa o disposto nas Resoluções RDC Nº 240, de 9 de setembro de 2003, RDC Nº 292, de 5 de outubro de 2005, e RDC Nº 8, de 14 de fevereiro de 2007.

Art. 10. Quitado o débito, a Procuradoria Federal junto à Anvisa determinará a averbação da respectiva quitação, bem como a baixa da inscrição na Dívida Ativa da Anvisa e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

Art. 11. Revoga-se a Resolução - RE Nº 1, de 25 de abril de 2001, publicada no DOU Nº 81-E, de 26 de abril de 2001, seção 1, pág. 21.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre Critérios para Harmonização de Nomenclatura (Denominação Comum Brasileira) de Soros e Vacinas.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 19 de agosto de 2008, e

considerando as competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária face a Lei nº 8.080/90, Lei nº 6.360/76, Lei nº 9.782/99, Lei nº 9.787/99, Decreto nº 79.094/77, Decreto nº 3.029/99, Decreto nº 3.181/99 e Instrução Normativa nº 1/94;

considerando a Portaria nº. 782, de 27 de junho de 2008 que estabelece competência da Farmacopéia Brasileira de subsidiar a ANVISA na elaboração das Denominações Comuns Brasileiras (DCB) e no estabelecimento de regras de grafia e tradução das Denominações Comuns Brasileiras (DCB) a serem aprovadas pela ANVISA;

considerando a Portaria nº. 142, de 26 de fevereiro de 2008, que nomeou o Comitê Técnico Temático das Denominações Comuns Brasileiras da Farmacopéia Brasileira;

considerando a necessidade de estabelecimento de regras específicas para a nomenclatura e de tradução para as denominações comuns brasileiras de soros e vacinas, elaboradas pela Comitê Técnico Temático das Denominações Comuns Brasileiras, da Comissão da Farmacopéia Brasileira;

considerando a ausência de normas internacionais e recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), aos seus países membros sobre a nomenclatura se soros e vacinas;

considerando a Consulta Pública nº. 102, de 22 de outubro de 2007, que tornou pública a proposta de regulamento técnico elaborado através de um trabalho conjunto entre as Subcomissões de Denominações Comuns Brasileiras (nomeada pela Portaria nº. 481/2005) e de Imunobiológicos (nomeada pela Portaria nº. 1094/2003) da Farmacopéia Brasileira, juntamente a outros convidados dos setores relacionados ao tema;

considerando a Resolução de Diretoria Colegiada nº 211, de 20 de novembro de 2006 das Denominações Comuns Brasileiras (DCB) e as suas atualizações;

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar os Critérios para Harmonização de Nomenclatura (Denominação Comum Brasileira) de Soros e Vacinas na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO: REGRAS DE TRADUÇÃO E GRAFIA PARA SOROS E VACINAS.

1. Princípios gerais

1.1. A denominação de uma vacina e/ou soro hiperimune e a seleção de nomes para os produtos imunobiológicos devem satisfazer os critérios das Denominações Comuns Brasileiras - DCB e Denominações Comuns Internacionais - DCI.

1.2. A denominação comum ou genérica brasileira é escrita em letras minúsculas.

1.3. Os nomes comuns ou genéricos deverão distinguir-se fonética e ortograficamente.

1.4. Evitar nomes comuns ou genéricos que, por ortografia e/ou fonética, dêem margem a confusão com outros já em uso.

1.5. A nomenclatura deverá obedecer à grafia e fonética da língua portuguesa do Brasil, exceto no caso de alguns produtos imunobiológicos em que o nome principal seja o agente patogênico.

1.6. Não usar consoante muda no final do nome da vacina e/ou soro hiperimune, ou seja, os nomes terminados em d, n, t e outras consoantes mudas são seguidos de vogais.

1.7. As vacinas e os soros hiperimunes são apresentados na lista da DCB em ordem alfabética e seguidos pelos respectivos derivados, igualmente relacionados em ordem alfabética, com exceção de nomes já aceitos tradicionalmente.

1.8. Casos não contemplados e/ou que ocasionem dúvidas devem ser encaminhados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que os submeterá à Comissão da Farmacopéia Brasileira.

2. Regras para denominação de vacinas

2.1. Nome (s) principal (ais)

2.1.1. O nome principal da vacina deve ser constituído do nome da doença ou, para algumas situações em que o agente etiológico não causa uma doença específica, o nome da vacina deve ser constituído do nome formal em latim/grego daquele agente. Os nomes taxonômicos dos microorganismos celulares devem estar em itálico e não devem ser abreviados.

Exemplos:

vacina hepatite B

vacina pneumocócica (doença pneumocócica)

vacina herpes zoster (doença herpes zoster)

vacina meningocócica (doença meningocócica)

vacina Haemophilus influenzae b

2.1.2. Em vacinas tradicionais, estabelecidas há muitos anos, em que os nomes já são amplamente aceitos e utilizados, a denominação permanece inalterada e são indicadas com asteriscos (*) na listagem de nomes propostos apresentada no item 4 deste regulamento.

Exemplo: vacina BCG

2.2. Especificidade

2.2.1. Para evitar ambigüidades entre os nomes das vacinas, selecionar o nome da doença ou do agente etiológico, de forma a distinguir vacinas com denominações semelhantes.

2.2.2. Na denominação inicial de vacina, se a mesma for adsorvida, deve-se colocar o termo "adsorvida" após a palavra vacina.

Exemplo: vacina adsorvida difteria e tétano

2.2.3. Para indicar características distintas, não definidas no item 2.2.2, devem ser utilizados especificadores entre parênteses, em letras minúsculas, imediatamente após o nome da doença ou agente etiológico e que são os seguintes: acelular, conjugada, polissacarídica, atenuada, viva, inativada, recombinante, fragmentada, subunitária e virossomal.

Exemplos:

vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis (acelular)

vacina Haemophilus influenzae b (conjugada)

vacina poliomielite I, II e III (inativada)

vacina poliomielite I, II e III (atenuada)

vacina hepatite B (recombinante)

vacina influenza (fragmentada)

vacina influenza (subunitária)

vacina hepatite A (virossomal)

2.2.4. Em casos específicos nos quais ocorram alterações na formulação e seja relevante a diferenciação de uso, deve ser adicionado ao final do nome do produto o termo apropriado.

2.2.5. Para indicar até no máximo 6 sorotipos específicos, devem ser adicionados, após o nome da vacina, letras e/ou números. No caso de os sorotipos serem definidos por letras, utilizar maiúsculas e sem espaço. Quando definidos por números devem ser separados por vírgulas. A partir de sete sorotipos usar o número seguido de hífen e da palavra valente sem espaço. Outros especificadores devem ser colocados após os sorotipos.

Exemplos:

vacina meningocócica AC (polissacarídica)

vacina meningocócica ACWY (conjugada)

vacina papilomavírus humano 6, 11, 16 e 18 (recombinante)

vacina pneumocócica 7-valente (conjugada)

vacina pneumocócica 23-valente (polissacarídica)

vacina poliomielite 1, 2, 3 (atenuada)

2.2.6. Em algumas vacinas, quando for necessária a distinção da origem do agente patogênico, o termo especificador deve ser colocado após o nome do agente.

Exemplos:

vacina rotavírus humano G1P1[8] (atenuada)

vacina rotavírus humano/bovino G1, G2, G3, G4 e P1[8] (atenuada)

2.3. Vacinas combinadas com diferentes agentes etiológicos

2.3.1. Denominações

2.3.1.1. Para vacinas com antígenos para prevenir duas ou mais doenças, os nomes devem ser separados por vírgulas (,) e em ordem alfabética.

2.3.1.2. Em combinações de vacinas tradicionais, em que os nomes já são aceitos e amplamente utilizados, a seqüência dos antígenos permanece inalterada, independente da ordem alfabética dos componentes.

Exemplos:

vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis

vacina sarampo, caxumba e rubéola

2.3.1.3. Quando um novo antígeno for adicionado a uma combinação já existente, o nome do novo componente deve ser posicionado após os antígenos previamente combinados.

Exemplos:

vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis, e Haemophilus influenzae b (conjugada)

vacina sarampo, caxumba, rubéola e varicela.

2.3.1.4. Quando diversos antígenos forem adicionados simultaneamente a uma determinada combinação existente, os novos antígenos devem ser posicionados, em ordem alfabética, após os antígenos previamente combinados. No caso de vacinas com reconstituição extemporânea o nome do produto liofilizado deverá ser colocado no final, independentemente de ordem alfabética.

Exemplos:

vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis (acelular), hepatite B (recombinante), poliomielite 1, 2 e 3 (inativada), Haemophilus influenzae b (conjugada)

3. Regras para denominação de soros hiperimunes heterólogos

3.1. Nome (s) principal (ais)

3.1.1. Após o nome soro, deve ser utilizado o prefixo de origem grega anti-, seguido pelo radical específico sem o emprego de hífen, com exceção de radicais iniciados por h, r ou s, em que é necessário o acréscimo do hífen.

3.1.2. O radical do nome principal do soro deve ser constituído pelo radical referente às toxinas bacterianas, bactérias, vírus e gênero de animais peçonhentos especificamente neutralizados pelo soro.

3.1.3. O sufixo grego - ico - deve ser adicionado para qualificar o radical.

Exemplo:

soro antibotrópico, em que o radical se refere às serpentes do gênero Bothrops.

3.1.4. Em soros com nomenclatura tradicionais, em que os nomes já são amplamente aceitos e utilizados, a denominação permanece inalterada e são indicados com asterisco (*) na listagem de exemplos de nomenclatura de soros e vacinas, constante no item 4.

Exemplos:

O soro antielapídico se refere à família das serpentes corais e não ao gênero Micrurus.

O soro antiescorpionico se refere ao gênero Tityus.

3.2. Especificidade

3.2.1. Para evitar ambigüidades entre os nomes dos soros, selecionar o nome da toxina bacteriana, bactéria, vírus e gênero de animais peçonhentos, de forma a distinguir os soros com denominações semelhantes.

3.2.2. Para soros contra células humanas, o nome principal deve ser constituído do nome célula utilizado como agente imunizante, seguido do nome do animal empregado, entre parênteses.

Exemplo: soro antitímócito (coelho)

3.2.3. Para identificar um soro por seu número de tipos, grupos ou antígenos neutralizados, a quantidade dos componentes ou valência é adicionada, entre parênteses, após o nome principal. Para soros que neutralizam acima de uma valência, utilizar termo numérico (bivalente ou trivalente).

Exemplos:

soro antibotulínico (trivalente), o que significa dizer que neutraliza três tipos de toxina

soro antibotrópico (pentavalente), o que significa dizer que neutraliza venenos de cinco espécies de Bothrops.

3.3. Denominação de soros combinados

3.3.1. Para soros contendo imunoglobulinas heterólogas para neutralizar dois ou mais antígenos, os nomes devem ser separados por vírgulas, com exceção do soro antiaracnídico tradicionalmente utilizado.

Exemplos:

soro antibotrópico (pentavalente), anticrotálico e antilaquéutico

soro antiaracnídico (Loxosceles e Phoneutria) e antiescorpionico

3.3.2. Em combinações de soros que neutralizam diversos antígenos, os nomes principais são listados em ordem alfabética, de acordo com os nomes oficiais dos soros.

4. A aplicação das regras para nomenclatura de soros e vacinas está exemplificada na lista a seguir:



4.1	soro antiaracnídico* (Loxosceles e Phoneutria) e antiescorpioniço
4.2	soro antibotrópico (pentavalente)
4.3	soro antibotrópico (pentavalente) e anticrotático
4.4	soro antibotrópico (pentavalente), anticrotático e antilaquético
4.5	soro antibotrópico (pentavalente) e antilaquético
4.6	soro antibotulínico (trivalente)
4.7	soro anticrotático
4.8	soro antidiftérico
4.9	soro antielapídico* (bivalente)
4.10	soro antiescorpioniço*
4.11	soro antilonômico
4.12	soro antiloxoscélico (trivalente)
4.13	soro anti-rábico
4.14	soro antitetânico
4.15	soro antitimócito (coelho)
4.16	soro antitimócito (equino)
4.17	vacina BCG*
4.18	vacina caxumba (atenuada)
4.19	vacina adsorvida difteria e tétano adulto
4.20	vacina adsorvida difteria e tétano infantil
4.21	vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis*
4.22	vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis* (acelular)
4.23	vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis* (acelular) adulto
4.24	vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis* e Haemophilus influenzae b (conjugada)
4.25	vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis* (acelular), Haemophilus influenzae b (conjugada)
4.26	vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis* e hepatite B (recombinante)
4.27	vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis*, hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae b (conjugada)
4.28	vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis* (acelular), hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae b (conjugada)
4.29	vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis* (acelular) e poliomielite 1, 2, 3 (inativada)
4.30	vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis* (acelular), poliomielite 1, 2, 3 (inativada) e Haemophilus influenzae b (conjugada)
4.31	vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis* (acelular), hepatite B (recombinante), poliomielite 1, 2, 3 (inativada) e Haemophilus influenzae b (conjugada)
4.32	vacina febre amarela (atenuada)
4.33	vacina Haemophilus influenza b (conjugada)
4.34	vacina adsorvida hepatite A (inativada)
4.35	vacina adsorvida hepatite A (virossomal)
4.36	vacina adsorvida hepatite A e hepatite B (recombinante)
4.37	vacina hepatite B (recombinante)
4.38	vacina influenza (fracionada, inativada)
4.39	vacina influenza (inativada, subunitária)
4.40	vacina influenza (inativada, virossomal)
4.41	vacina influenza (atenuada)
4.42	vacina meningocócica AC (polissacarídica)
4.43	vacina meningocócica C (conjugada)
4.44	vacina meningocócica BC (polissacarídica)
4.45	vacina meningocócica ACWY (conjugada)
4.46	vacina papilomavírus humano 6, 11, 16 e 18 (recombinante)

4.47	vacina papilomavírus humano 16 e 18 (recombinante)
4.48	vacina pneumocócica 23-valente (polissacarídica)
4.49	vacina pneumocócica 7-valente (conjugada)
4.50	vacina poliomielite 1, 2 e 3 (inativada)
4.51	vacina poliomielite 1, 2 e 3 (atenuada)
4.52	vacina raiva (inativada)
4.53	vacina rotavírus humano G1P1[8] (atenuada)
4.54	vacina rotavírus humano/bovino G1, G2, G3, G4 e P1[8] (atenuada)
4.55	vacina rubéola (atenuada)
4.56	vacina sarampo (atenuada)
4.57	vacina sarampo, rubéola*
4.58	vacina sarampo, caxumba, rubéola*
4.59	vacina sarampo, caxumba, rubéola e varicela (atenuada)
4.60	vacina tétano (inativada)
4.61	vacina febre tifoide (polissacarídica)
4.62	vacina febre tifoide (atenuada)
4.63	vacina varicela (atenuada)
4.64	vacina varíola (atenuada)
4.65	vacina herpes zoster (atenuada)

*Vacinas com nomenclatura consagrada pelo uso.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.061, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008; considerando o inciso II do art. 62, da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o inciso I do art. 6º e o § 6º do art. 18, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, dos lotes A172248, A231601 e A192658 do medicamento CIALIS® 20mg, por serem objetos de falsificação.

Art. 2º As principais características que diferenciam o produto falsificado do original são:

LOTE ORIGINAL	LOTE FALSIFICADO
A172248	A172248
Não existe	Não foi fabricado nem comercializado pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda
A231601 - Data de Validade: 06/2008	A231601 - Data de Validade: 03/2009
A192658 Não existe	A192658 Não foi fabricado nem comercializado pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.062, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008;

considerando o art. 12 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 15 do Decreto Nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução RDC Nº 55, de 17 de março de 2005,

considerando ainda o Relatório de Inspeção, datado de 24 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes, em todas as apresentações comerciais do medicamento VASOLAT (Mesilato de Fentolamina), da empresa NATULAB LABORATÓRIOS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o Nº 02.456.955/0001-83, com endereço na Rua H, Nº 02, Galpão III, Urbis II, Santo Antônio de Jesus/BA, fabricado pela empresa EVERSIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com inscrição no CNPJ sob o Nº 61.158.267/0001-04, com endereço na Rua Agostinho Teixeira de Lima, Nº 99A, Jd Sertãozinho/SP, por não atenderem as exigências regulamentares desta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Determinar, ainda, à empresa fabricante, que proceda ao recolhimento de todos os lotes do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 17 de março de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.063, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008;

considerando os arts 1º, 2º, 12, 50 e 51 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto CREME DE AROEIRA, fabricado pela empresa AUGUSTO FERREIRA DA SILVA - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 41.298.100/0001-23, com endereço na Rua Epitácio Pessoa, Nº 148, Franciscanos, Juazeiro do Norte/CE, por não possuir registro e a empresa não ser detentora de Autorização de Funcionamento para exercer a atividade de fabricação de medicamentos perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.064, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 08 de julho de 2008;

considerando os Laudos de Análises Fiscal/Contraprova nº. 1085.00/2007 e 1086.00/2007, emitidos pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, com resultados insatisfatórios no ensaio de Contagem Total de Mesófilos;

considerando o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos lotes 19653EFF e 196409, validade 07/2009 e 09/2009 respectivamente, do produto GEL FIXADOR NYLOOKS, FATOR DE FIXAÇÃO EXTRA FORTE 3, fabricado pela empresa NYLOOKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ Nº 68.976.430/0002-68), com endereço na Avenida Vereador José Maria Rangel, Nº 535, Mogi Guaçu/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.065, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 899, de 8 de julho de 2008.

considerando os arts.7º e 12, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977;

evidências obtidas por esta Agência acerca da fabricação e comercialização irregular do produto, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto AMÔNIA SOLUÇÃO RADAR, fabricado pela NOVA RADAR PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., (CNPJ 32.218.521/0001-06), com endereço na Rua Padre Aloísio Alóis Rucha, Nº 169, Comendador Soares, Nova Iguaçu/RJ, por não possuir registro/notificação perante esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.066, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando decisão de antecipação de tutela proferida nos autos da Ação Ordinária nº. 2008.71.17.000347-7, impetrado pela Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. perante a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Vara Federal e Juizado Especial Federal Adjunto de Erechim, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa para a Empresa Sulmedi Comércio de Produtos hospitalares Ltda., CNPJ: 92.536.010/0001-64, processo n.º 25351.006514/01-83.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITA-
LARES LTDA

ENDEREÇO: RUA GOTARDO MAZZAROLO, Nº 330
BAIRRO: CENTRO CEP: 99740000 - BARÃO DE COTEGIPE/RS
CNPJ: 92.536.010/0001-64

PROCESSO: 25351.006514/01-83 AUTORIZ/MS: 1.05103.7

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

ARESTO Nº 45, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 19,de agosto, de 2008, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Recurso expediente nº: 346349/08-4

NOME DA EMPRESA: Bandeirantes Águas Minerais do Brasil S/A

NOME DO PRODUTO: Água Mineral Natural

NUMERO DO PROCESSO: 25003.040172/97

ASSUNTO PETIÇÃO: Revalidação de Registro

Recurso expediente nº: 366360/08-4

NOME DA EMPRESA: GT Comercial Importadora e Exportadora Ltda

NOME DO PRODUTO: Guaraná com fibras de psyllium e laranja, colina, ácido pantotênico e cromo em cápsulas.

NUMERO DO PROCESSO: 25004.320043/2008-65

ASSUNTO PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

Recurso expediente nº: 366300/08-1

NOME DA EMPRESA: GT Comercial Importadora e Exportadora Ltda

NOME DO PRODUTO: Módulo de nutrientes para nutrição enteral ou oral l-carnitina sabor laranja.

NUMERO DO PROCESSO: 25004.320007/2008-00

ASSUNTO PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

Recurso expediente nº: 420511/08-1

NOME DA EMPRESA: Vital Natus Farmacêutica Ltda.

NOME DO PRODUTO: Quitosana e Biotina em comprimidos

NUMERO DO PROCESSO: 25004.360289/2007-99

ASSUNTO PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas.

Recurso expediente nº: 427397/08-4

NOME DA EMPRESA: Herbalife International do Brasil Ltda.

NOME DO PRODUTO: Fibras alimentares solúveis.

NUMERO DO PROCESSO: 25004.110020/2007-63

ASSUNTO PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas.

Recurso expediente nº: 449933/08-6

NOME DA EMPRESA: Probióticos Laboratórios Ltda.

NOME DO PRODUTO: Alimento compensador para praticantes de atividade física/sabor banana/sabor pêssego.

NUMERO DO PROCESSO: 25004.001970/96

ASSUNTO PETIÇÃO: Alteração de fórmula; Alteração de nome; Extensão de registro único; Alteração de prazo de validade; Alteração de rotulagem.

Recurso expediente nº: 460484/08-9

NOME DA EMPRESA: Supley Laboratório de Alimentos e Suple-
mentos Nutricional Ltda ME

NOME DO PRODUTO: Repositor hidroeletrólítico para praticantes

de atividade física sabor morango/melancia/uva/guaraná com açaí

NUMERO DO PROCESSO: 25004.130006/2008-67

ASSUNTO PETIÇÃO: Registro Único de Alimentos e Bebidas

Recurso expediente nº: 460506/08-3

NOME DA EMPRESA: Supley Laboratório de Alimentos e Suple-
mentos Nutricionais LTDA ME

NOME DO PRODUTO: Repositor hidroeletrólítico para praticantes

de atividade física sabor tangeria/manga.

NUMERO DO PROCESSO: 25004.130007/2008-10

ASSUNTO PETIÇÃO: Registro Único de Alimentos e Bebidas.

CONSULTA PÚBLICA Nº 46, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 19 de agosto de 2008, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico para procedimento de liberação de lotes de vacinas e soros hiperimunes heterólogos para consumo no Brasil e também para exportação.

Art. 2º Informar que a proposta de Regulamento Técnico de que trata o artigo anterior estará disponível, na íntegra, durante todo o período de consulta pública no sítio <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm> e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - SEPN 515, Bloco "B" Ed. Omega, Sala 23, Térreo, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70770-502, ou Fax: (61) 3462-56 02 ou e-mail: cp46.2008@anvisa.gov.br com a designação do assunto "Liberação de Lotes".

Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 47, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 19 de agosto de 2008, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa que trata dos Critérios Específicos para o agrupamento em famílias e sistemas de IMPLANTES ORTOPÉDICOS para fins de registro, em anexo.

Art. 2º Informar que a proposta de Instrução Normativa de que trata o artigo anterior estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, SEPN 515, Bloco B, Ed. Ômega, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.770-502 ou Fax: (061)3448-1058 ou E-mail: tecnologia.produtos@anvisa.gov.br com a designação do assunto "Requisitos Específicos para agrupamento em famílias e sistemas de IMPLANTES ORTOPÉDICOS para fins de registro".

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á, com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 25 de agosto de 2008

Nº 93 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28, de dezembro de 2005 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008, com fundamento no art. 6º e no §2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir

especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Recurso expediente nº: 661913/08-4

NOME DA EMPRESA: Kitt-Med Medicamentos Ltda

NOME DO PRODUTO: Licopeno de tomate, semente de uvas, ve-
getais e betacaroteno em cápsulas.

NUMERO DO PROCESSO: 25023.022781/2008-11

ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Registro de Alimentos e Bebi-
das

Recurso expediente nº: 668069/08-1

NOME DA EMPRESA: Ativus Farmacêutica Ltda

NOME DO PRODUTO: Óleo de borragem enriquecido de vitaminas
e minerais

NUMERO DO PROCESSO: 25004.122878/2002-31

ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Alteração de Fórmula

Recurso expediente nº: 668124/08-7

NOME DA EMPRESA: Ativus Farmacêutica Ltda

NOME DO PRODUTO: Óleo de borragem enriquecido de vitaminas
e minerais

NUMERO DO PROCESSO: 25004.122878/2002-31

ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Alteração de Rotulagem

Recurso expediente nº: 605639/08-3

NOME DA EMPRESA: Ultrapan Indústria e Comércio Ltda.

NOME DO PRODUTO: Bebida Com Quitosana

NUMERO DO PROCESSO: 25004.180006/2008-16

ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Registro de Alimentos e Bebi-
das

Recurso expediente nº: 645055/08-5

NOME DA EMPRESA: Marques & Zamberlan Ltda

NOME DO PRODUTO: Coadjuvante de tecnologia

NUMERO DO PROCESSO: 25025.006788/2008-76

ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Registro de aditivo e coadjuvante
de tecnologia importado

Recurso expediente nº: 663152085

NOME DA EMPRESA: Realthy Laboratórios Ltda.

NOME DO PRODUTO: Guaraná com vitaminas em cápsula

NUMERO DO PROCESSO: 25004.180191/2007-50

ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Registro de alimentos e bebidas

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vi-
gilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28, de dezembro de 2005 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 899 da AN-
VISA, de 8 de julho de 2008, com fundamento no §2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Por-
taria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, conhece e confere efeito suspensivo aos re-
cursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Recurso expediente nº: 756021/08-4

NOME DA EMPRESA: Support Produtos Nutricionais Ltda

NOME DO PRODUTO: ALIMENTO P/ SIT. METAB. ESP. P/ NUT.
ENT. OU ORAL FORM. P/ DISTURBIOS DA DIG. E ABSORÇÃO

DE NUTRIENTES NUMERO DO PROCESSO: 25004.011355/01

ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Revalidação de Registro, Alte-
ração de Fórmula, Alteração de Rotulagem.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 474, DE 25 DE AGOSTO DE 2008**

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando as Portarias nº 599/GM e Nº 600/GM, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de descredenciamento dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;

Considerando o não atendimento às condições e caracte-
rística definidas na Portaria Nº 599/GM e Nº 600, de 23 de março de 2006; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 770, de 23 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Desabilitar o Serviço Centro de Especialidades Odon-
tológicas - CEO da unidade abaixo:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE
DF	5300108	Brasília	0010898	Estadual

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde inter-
rompa a transferência, regular e automática, do valor mensal de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para o Fundo Estadual de Saúde, correspondente.



Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde reembolse o recurso de implantação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) repassado em parcela única e os incentivos financeiros de custeio mensal repassados desde a competência janeiro de 2005, no valor mensal de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para o Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 473, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria Nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os Pareceres favoráveis dos respectivos Gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital a seguir, no código 12.02- Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia - nos termos da Portaria Nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001.

UF	Município	CNES	CNPJ	Entidade	Gestão
SP	Itapeperica da Serra	2792176	463745000133-34	Hospital Geral de Itapeperica da Serra	Estadual

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de agosto de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 494, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.011624/2007 e 53770.001658/97, resolve:

Autorizar a transferência direta da permissão outorgada ao Sistema Transrio de Comunicação Ltda. Pela Portaria Nº 411, de 28 de setembro de 1988, publicada no D.O.U de 29 de setembro de 1988, posteriormente transferida à Litoral Radiodifusão Ltda, através da Portaria Nº 2069, de 16 de dezembro de 1996, para a RÁDIO JORNAL O DIÁRIO LTDA. Aprovar o nome de Everton Fábio Nunes Paes para o cargo de administrador da sociedade. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, rege-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 38, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Proposta de Regulamento sobre Condições de Uso do Sistema de Acesso em Banda Larga utilizando Rede de Energia Elétrica.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e considerando o constante dos autos do processo nº 53500.017793/2008, deliberou em sua Reunião nº 491, realizada em 21 de agosto de 2008, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42, da Lei nº 9.472, de 1997, a Proposta de Regulamento sobre Sistema de Acesso em Banda Larga utilizando Rede de Energia Elétrica.

Na elaboração da proposta levou-se em consideração:

1) os termos do artigo 157 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo o qual fica estabelecido ser o espectro de radiofrequências um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência;

2) a necessidade de se estabelecer regras que permitam a convivência harmônica entre sistemas que compartilham faixas de radiofrequências;

3) os estudos realizados no âmbito da Anatel, referentes a radiações indesejadas causadas por Sistemas de Acesso em Banda Larga utilizando Redes de Energia Elétrica (BPL) na faixa de radiofrequências de 1,705 MHz a 50 MHz;

4) a necessidade de acompanhar a evolução tecnológica, permitindo que novas tecnologias sejam utilizadas em benefício da sociedade;

5) o dever do Poder Público de estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações;

6) o interesse do setor elétrico em utilizar a infra-estrutura já instalada para prover serviços de telecomunicações.

7) o potencial dos sistemas BPL para promover a inclusão digital e o aumento da inteligência das redes de energia elétrica.

Como resultado da presente Consulta Pública, a Anatel pretende:

I - publicar o Regulamento sobre Sistema de Acesso em Banda Larga utilizando Rede de Energia Elétrica.

II - estabelecer que atualizações quanto ao centro das zonas de proteção e exclusão de estações terrestres definidas no Anexo II e III deste Regulamento, quando solicitadas pelas Forças Armadas e/ou Órgãos de Segurança, serão realizadas por ato da Superintendência competente para tratar da administração do uso do espectro de radiofrequências, e disponibilizadas na página da Anatel na Internet.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível na página da Anatel na Internet no endereço http://www.anatel.gov.br, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 29 de Setembro de 2008, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 25 de Setembro de 2008, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 38, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

"Proposta de Regulamento sobre Sistema de Acesso em Banda Larga utilizando Rede de Energia Elétrica".

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF

Fax: (61) 2312-2002

e-mail: biblioteca@anatel.gov.br

biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 1.770 DE 28 DE MARÇO DE 2008

Processo n.º 53516.005819/2005 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.AGROPECUARIA J. CAETANO LTDA	05020501956	79.102.943/0001-85
002.ALESSANDRO DONA	50010719253	067.205.498-12
003.CARGOBRAS COMERCIAL LTDA.	50005520592	03.219.479/0001-40
004.MARCO ANTONIO WOLSKI	50013718991	519.912.689-04
005.SIDNEI GUIMARAES	01031424520	009.727.389-91

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 2.970, DE 23 DE MAIO DE 2008

Processo n.º 53500.007297/2007. Aplica à empresa GTSS GLOBAL TELECOMMUNICATIONS SERVICES AND SYSTEMS LTDA, CNPJ/MF n. 02.024.574/0001-25, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Rede Especializado. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 4.919, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 29/08/2008 a 31/08/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Superintendente

ATO Nº 4.920, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Autorizar R.C COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 28/08/2008 a 31/08/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Superintendente

ATO Nº 4.921, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Autorizar SCREEN SERVICE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 03.263.032/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 27/08/2008 a 29/08/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de dezembro de 2007

Processo n.º 53536000229/02- Negar provimento ao Recurso interposto pela Associação Comunitária Severina Izaura, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Rio Largo, Estado da Alagoas, mantendo-se a pena de multa aplicada em consonância com o referido informe e o disposto no art. 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Em 11 de fevereiro de 2008

Processo n.º 53532000153/03- Negar provimento ao Recurso interposto pela Associação Comunitária Severina Izaura, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, mantendo-se a pena de multa aplicada em consonância com o referido informe e o disposto no art. 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Em 11 de março de 2008

Processo n.º 53532000220/03- Negar provimento ao Recurso interposto pela Associação Comunitária Severina Izaura, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Águas Belas, Estado de Pernambuco, mantendo-se a pena de multa aplicada em consonância com o referido informe e o disposto no art. 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Em 12 de março de 2008

Processo n.º 53532000740/04- Negar provimento ao Recurso interposto por Bartolomeu da Silva Junior (Rádio Panorama FM), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Amaraji, Estado de Pernambuco, mantendo-se a pena de multa aplicada em consonância com o referido informe e o disposto no art. 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Em 24 de março de 2008

Processo n.º 53532000350/07- Negar provimento ao Recurso interposto pelo Clube das Mães - Associação Comunitária Itaparica, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Itaparica, Estado de Pernambuco, mantendo-se a pena de multa aplicada em consonância com o referido informe e o disposto no art. 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Em 2 de abril de 2008

Processo n.º 53532000443/04- Negar provimento ao Recurso interposto pela Rádio Comunitária Una FM, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, mantendo-se a pena de multa aplicada em consonância com o referido informe e o disposto no art. 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Em 22 de agosto de 2008

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, e pelo disposto na Portaria nº 55, de 29/02/00, publicada no Diário Oficial da União de 02/03/00, Seção 02, pag.07, e considerando ainda o disposto no art. 55 do Regimento Interno da Anatel, determino a revogação da publicação do resumo do despacho decisório veiculado no D.O.U. de 25/01/2008, Seção 01, pag. 59, relativa ao Pado nº 53575.000412/2005, instaurado contra a TELEMAR NORTE LESTE S/A. Considerando os documentos que instruem o procedimento e a legislação pertinente, determino igualmente o seguimento dos trâmites regulamentares, quanto ao recurso tempestivo interposto pela entidade.

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, e considerando ainda o disposto no art. 55 do Regimento Interno da Anatel, determino a revogação da publicação do resumo do despacho decisório veiculado no D.O.U. de 25/01/2008, Seção 01, pag. 59, relativa ao Pado nº 53575.000484/2005, instaurado contra a TELEMAR NORTE LESTE S/A. Considerando os documentos que instruem o procedimento e a legislação pertinente, determino igualmente o seguimento dos trâmites regulamentares, quanto ao recurso tempestivo interposto pela entidade.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS



GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 1º de abril de 2007

Processo nº 53539000175/07- Negar provimento ao Recurso interposto por Sidnei Martins Felix - Rádio Ingá FM 87, 9 MHz, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Ingá, Estado da Paraíba, mantendo-se a pena de multa aplicada em consonância com o referido informe e o disposto no art. 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Em 24 de março de 2007

Processo nº 53532001646/06- Negar provimento ao Recurso interposto por Alecsandro Souza Santos executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, mantendo-se a pena de multa aplicada em consonância com o referido informe e o disposto no art. 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Em 10 de janeiro de 2008

Processo nº 53539000023/99- Negar provimento ao Recurso interposto pela Telpa Celular S/A, executante do Serviço Móvel Celular na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantendo-se a pena de multa aplicada em consonância com o referido informe e o disposto no art. 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Em 31 de janeiro de 2008

Processo nº 53532000736/04- Negar provimento ao Recurso interposto pelo Conselho Comunitário da Mustardinha, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, mantendo-se a pena de multa aplicada em consonância com o referido informe e o disposto no art. 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Em 22 de agosto de 2008

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, e pelo disposto na Portaria nº 55, de 29/02/00, publicada no Diário Oficial da União de 02/03/00, Seção 02, pag.07,

e considerando ainda o disposto no art. 55 do Regimento Interno da Anatel, determino a revogação da publicação do resumo do despacho decisório veiculado no D.O.U. de 25/01/2008, Seção 01, pag. 59, relativa ao Pado nº 53575.000473/2005, instaurado contra a TELEMAR NORTE LESTE S/A. Considerando os documentos que instruem o procedimento e a legislação pertinente, determino igualmente o seguimento dos trâmites regulamentares, quanto ao recurso tempestivo interposto pela entidade.

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, e pelo disposto na Portaria nº 55, de 29/02/00, publicada no Diário Oficial da União de 02/03/00, Seção 02, pag.07, e considerando ainda o disposto no art. 55 do Regimento Interno da Anatel, determino a revogação da publicação do resumo do despacho decisório veiculado no D.O.U. de 25/01/2008, Seção 01, pag. 59, relativa ao Pado nº 53575.000474/2005, instaurado contra a TELEMAR NORTE LESTE S/A. Considerando os documentos que instruem o procedimento e a legislação pertinente, determino igualmente o seguimento dos trâmites regulamentares, quanto ao recurso tempestivo interposto pela entidade.

JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA

Aplico sanção, por ter infringido o disposto no artigo 163 da Lei 9472/97, a:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
535200003342003	ACES-ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EVANGÉLICA DE SOMBRIÓ	Sombrio/SC	R\$1858,69	27/02/2004
535200004392002	ACES-ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EVANGÉLICA DE SOMBRIÓ	Sombrio/SC	R\$1858,69	01/03/2004
535200003532002	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA RÁDIO COMUNITÁRIA AVENTUREIRO	Joinville/SC	R\$1858,69	18/02/2004
535200001982002	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAURITANA - ARCM	Joinville/SC	R\$1858,69	18/02/2004
535200000172003	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAIBI - SC	Caibi/SC	R\$1858,69	27/02/2004
535200001522003	ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E REGIÃO DA AMREC	Criciúma/SC	R\$1858,69	18/02/2004
535200003052002	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MELEIRO	Meleiro/SC	R\$1858,69	27/02/2004
535200004372002	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MELEIRO	Meleiro/SC	R\$1858,69	18/02/2004
535200005092001	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MELEIRO	Meleiro/SC	R\$1858,69	27/02/2004
535200005002003	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA HERVAL	Herval Velho/SC	R\$1858,69	01/03/2004
535200006352002	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA TRENTINA	Rodeio/SC	R\$1858,69	01/03/2004
535200001992002	DARLI VALLE DE OLIVEIRA	Joinville/SC	R\$1858,69	18/02/2004
535200001492003	JARILDO DE SOUZA	Araranguá/SC	R\$1858,69	27/02/2004
535200001502003	RONALDO DE ALMEIDA RAMOS	Araranguá/SC	R\$1858,69	08/03/2004
535200001082003	SC-TURBO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO	Blumenau/SC	R\$250,00	16/02/2004
535200004422002	SULPARTNER ADUANEIRA E CONTAINERS LTDA	Itajaí/SC	R\$250,00	04/04/2005

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
535200016292005	ADEMAR PADILHA DOM DO AMARAL	São Joaquim/SC	R\$250,00	23/11/2006
535200016312005	ALESSANDRO NEZZI	São Joaquim/SC	R\$250,00	23/11/2006
535200016602005	ALMIR GODOY	São Joaquim/SC	R\$250,00	17/11/2006
535160005472002	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS RADIOPERADORES DE JARDIM ALEGRE	Jardim Alegre/PR	R\$1752,93	26/10/2007
535200003642005	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDEPENDENTE CULTURAL DE NAVEGANTES	Navegantes/SC	R\$1752,93	24/11/2006
535200000612006	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAR AZUL	Arroio do Silva/SC	R\$1752,93	22/11/2006
535200018132005	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTE ALTA DO NORTE	Ponte Alta do Norte/SC	R\$1752,93	23/11/2006
535200011312005	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E COMUNITÁRIA DE OTACÍLIO COSTA	Otacílio Costa/SC	R\$1752,93	20/11/2006
535200003632005	ASSOCIAÇÃO DESAFIO JOVEM MONTE SIÃO	Navegantes/SC	R\$1752,93	23/11/2006
535200032752005	AUTO PECAS KAUPÉ LTDA - ME	Blumenau/SC	R\$250,00	23/11/2006
535200007322005	BF TELECOMUNICAÇÕES IND. E COMÉRCIO LTDA	Joaçaba/SC	R\$250,00	23/11/2006
535200016262005	CLAITON DA SILVA MATOS	São Joaquim/SC	R\$250,00	23/11/2006
535200012052004	DESAFIO JOVEM MONTE SIÃO	Navegantes/SC	R\$1752,93	23/11/2006
535200008672005	GLOBOAVES AGROAVÍCOLA LTDA	Catanduvas/PR	R\$250,00	20/11/2006
535200026222005	HERBERT WISCH	Corupá/SC	R\$250,00	23/11/2006
535160056412004	IGREJA VISÃO MISSIONÁRIA	Curitiba/PR	R\$250,00	03/04/2006
535200002082004	IPIRA PREFEITURA	Piratuba/SC	R\$250,00	07/04/2006
535200016342005	JOÃO CARLOS DA SILVA DEMESSIANO	São Joaquim/SC	R\$250,00	21/11/2006
535200006042005	LEANDRO MOTTIN	Florianópolis/SC	R\$250,00	23/11/2006
535200016492005	LUIZ NERITO VIEIRA DE ARRUDA	São Joaquim/SC	R\$250,00	21/11/2006
535200016622005	NELSON LUIZ BONALDO	São Joaquim/SC	R\$250,00	17/11/2006
535200000922006	PATRÍCIA ENGLER KIPPER	Saudades/SC	R\$250,00	20/11/2006
535200016612005	ROBLEDO MAURÍCIO	São Joaquim/SC	R\$250,00	17/11/2006
535200000592006	VILEI ANTUNES DE ANDRADE	Urupema/SC	R\$250,00	22/11/2006
535200000902006	ZENAIDE HENDGES PRESTES	Saudades/SC	R\$250,00	22/11/2006

HIROSHI WATANABE

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 9 de julho de 2007

Processo nº 53539000067/05 - Aplica a Givando da Silva Luz - Rádio Comunitária FM, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em FM na cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, a pena de MULTA no valor de R\$ R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 11 de julho de 2007

Processo nº 53536000142/04 - Aplica a José Antônio da Silva Filho - Rádio El Shaday executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo nº 53536000250/05 - Aplica à Associação Comunitária de Assistência Social e Beneficente dos Moradores do Conjunto Margarida Procópio, executante do Serviço Radiodifusão em Frequência Modulada na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 23 de julho de 2007

Processo nº 53532002645/05 - Aplica a Vicom, executante do Serviço Especializado por Satélite na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 613,42 (seiscentos e treze reais e quarenta e dois centavos), em infringência ao artigo 82 Incisos I e II do RUER, art 55 Inciso I do RCHPT e art. 65 do RLEC.

DILERMANDO DE ARAUJO CRUZ
Substituto

Em 7 de novembro de 2006

Processo nº 53532000055/03 - Aplica à Associação de Radiodifusão Comunitária Professor Falcão e Outras, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Toritama, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em30 de novembro de 2006

Processo nº 53532001713/05 - Aplica à Associação Comunitária de Radiodifusão FM Sedução, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM na cidade de Paudalho, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 28 de fevereiro de 2007

Processo nº 53532000085/03 - Aplica a Edvaldo Francisco de Melo, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 8 de maio de 2007

Processo nº 53532000974/06 - Aplica a Associação dos Desempregados do Estado de Pernambuco, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo nº 53532001104/06 - Aplica à Associação Comunitária de Radiodifusão de Jaqueira FM, executante do Serviço de Radiodifusão em FM na cidade de Jaqueira, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 4 de junho de 2007

Processo nº 53532000678/06 - Aplica à Associação Cultural Comunitária El Shaday, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 18 de junho de 2007

Processo nº 53536000235/06 - Aplica a Luiz Carlos Bianco executante do Serviço de Radio Cidadão na Cidade de Araucária, Estado do Paraná, a pena de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo nº 53536000245/06 - Aplica a Marcos Antônio Pires dos Anjos , executante do Serviço de Radio Cidadão na Cidade de Mucuge, Estado da Bahia, a pena de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo nº 53536000251/06 - Aplica a Vilmar Borges de Melo, executante do Serviço de Radio do Cidadão na cidade de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul a pena de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em infringência ao artigo 163 da LGT.



Processo n.º 53536000252/06 - Aplica a Sandro Andrade Porto, executante do Serviço de Radio do Cidadão na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, a pena de MULTA no valo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53536000255/06 - Aplica a Paulo Rodrigues Nogueira Filho, executante do Serviço de Radio do Cidadão na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, a pena de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 25 de junho de 2007

Processo n.º 53532000379/05 - Aplica a Hilberto José Vasconcelos Dutra - Rádio Nova , executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53532000517/05 - Aplica a Rádio Jerusalém, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Quipapá, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53532000622/07 - Aplica a Cosam de Carvalho Coutinho, executante do Serviço de Raditelefônico na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53532001019/07 - Aplica à Associação de Difusão Comunitária da Rádio Fé FM, executante do Serviço de Radiodifusão FM na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 9 de julho de 2007

Processo n.º 53536000401/05 - Aplica à Associação Comunitária do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Lagoa da Canoa, executante do Serviço de Radiodifusão em FM na cidade de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 14 de novembro de 2007

Processo n.º 53536000132/03 - Aplica à Associação dos Moradores do Conjunto Cleto Marques Luz, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53536000106/07 - Aplica à José Cassimiro Franklin, executante do Serviço de Radiodifusão FM na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 19 de novembro de 2007

Processo n.º 53539000075/06 - Aplica a Luzivaldo Alves da Cruz, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM na cidade de Jacarau, Estado da Paraíba, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53539000199/06 - Aplica à Rádio Difusora Voz de Gurinhém, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM na cidade de Gurinhém, Estado da Paraíba, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 3 de dezembro de 2007

Processo n.º 53536000186/07 - Aplica a Tadeu José Gomes, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53536000323/07 - Aplica à Associação Comunitária dos Moradores de Murici, executante do Serviço de Radiodifusão em FM na cidade de Murici, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 22 de janeiro de 2008

Processo n.º 535320002870/07 - Aplica a Associação Comunitária Rádio Love FM, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53536000422/07 - Aplica à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Brasília, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM na cidade de Arapiraca Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico sanção, por ter infringido o disposto no 163 da Lei 9472/97, à :

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
535200033492005	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO MONTE SIÃO	Araranguá/SC	R\$1752,93	17/01/2007
535200030692005	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNTÁRIA DE MELEIRO	Meleiro/SC	R\$1752,93	17/01/2007

PAULO CÉSAR BARBOSA DE OLIVEIRA

Substituto

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
535200006742007	AGEMIRO CADORE	Guaraciaba/SC	R\$250,00	18/10/2007
535160059872007	ALEX SANDRO ZUCO	Boa Vista da Aparecida/PR	R\$250,00	16/04/2008
535200010612006	ANDRÉ CARDOSO DA SILVA	Paulo Lopes/SC	R\$250,00	26/11/2007
535160054282007	APARECIDO CARNAVAL	Cascavel/PR	R\$250,00	15/04/2008
535160002992008	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL, ECOLÓGICA E ARTÍSTICA DE NOVA FÁTIMA	Nova Fátima/PR	R\$1840,58	16/04/2008
535200018762007	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA PANTHER	Rio Rufino/SC	R\$1752,93	18/10/2007
535160015232008	ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO SOCIAL, ARTÍSTICO E CULTURAL RÁDIO COMUNI-TÁRIA TROPICAL FM DE QUATIGUÁ	Quatiguá/PR	R\$1752,93	16/05/2008
535160071012005	ASSOCIAÇÃO NOSSA SRA APARECIDA DE TURVO	Turvo/PR	Advertência	06/12/2006
535160077992004	ASSOCIAÇÃO TRÊS BARRAS DE USO DE TELEFONIA RURAL	Três Barras do Paraná/PR	R\$250,00	08/04/2008
535200008772006	BEL FEMME COSMÉTICOS LTDA	Itapema/SC	R\$250,00	25/09/2007
535200006542006	CARMINHO VICENTE DE AMORIM	Anita Garibaldi/SC	R\$1840,58	25/09/2007
535160047412007	CELSO ANTUNES RIBEIRO	Rosário do Ivaí/PR	R\$250,00	08/04/2008
535200010582006	CELSO JÚNIOR DA SILVA VALIM	Paulo Lopes/SC	R\$250,00	26/11/2007
535160026852006	CEPLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Guarapuava/PR	Advertência	06/12/2006
535200011482006	CHRISTIANE APARECIDA GOMES	Itapema/SC	R\$1752,93	09/04/2008
535200003072005	ELENÉSIO CARDOSO	Navegantes/SC	R\$3505,87	18/05/2007
535200013422006	ELMER ALBRECHT	Guarujá do Sul/SC	R\$250,00	25/09/2007
535200010602006	ELOI URBANO FELL	Paulo Lopes/SC	R\$250,00	10/12/2007
535160026642007	EUDES CARNEIRO DE PAULA	Curitiba/PR	Advertência	03/12/2007
535200015502007	FÁTIMA VAZ ARRUDA	Joinville/SC	R\$1752,93	18/10/2007
535200013432006	FELIPE MARCOS SEHN	Guarujá do Sul/SC	R\$250,00	25/09/2007
535200001962004	FERMINO COZER	Concórdia/SC	R\$250,00	28/11/2006
535200006722007	GENTIL ANTÔNIO SESSE	Guaraciaba/SC	R\$250,00	18/10/2007
535160049002007	IGREJA VISÃO MISSIONÁRIA MINISTÉRIO PASTOR ALEXANDRE DA ROSA	Curitiba/PR	R\$250,00	08/04/2008
535160057582005	JACQUES SPARENBERG	São Miguel do Iguçu/PR	Advertência	26/03/2007
535200030852006	JAILSON ORÁCIO	Joinville/SC	R\$250,00	03/12/2007
535200030862006	JAILSON ORÁCIO	Joinville/SC	R\$250,00	26/11/2007
535200010552006	JOÃO ALBERTO ANCA GALERIANO	Biguaçu/SC	R\$250,00	10/12/2007
535160055202007	JOÃO LUIZ SANCHES	Londrina/PR	R\$250,00	15/04/2008
535200015862006	JOSÉ DE OLIVEIRA	Içara/SC	R\$250,00	25/09/2007
535200015492007	JOSÉ GIRARDI	Joinville/SC	R\$1752,93	18/10/2007
535200026672006	JUSTINO ANTÔNIO DA GLÓRIA	Balneário Barra do Sul/SC	R\$1752,93	28/11/2007
535200010592006	LABIBI ANTUNES PINTO	Paulo Lopes/SC	R\$250,00	12/12/2007
535200008802006	MARCELO LOPES	Itajaí/SC	R\$250,00	25/09/2007
535200010632006	MARTINHAGO TRANSPORTES LTDA	Paulo Lopes/SC	R\$250,00	18/10/2007
535200032772005	NOVO PARK ESTACIONAMENTOS LTDA	Brusque/SC	R\$250,00	09/10/2007
535160008302007	OLAVINA PADILHA DA SILVA	Palmeira/PR	R\$250,00	28/04/2008
535200015892006	PATRÍCIA SOARES RODRIGUES	Itapema/SC	R\$250,00	25/09/2007
535200006472006	RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA	Anita Garibaldi/SC	R\$1752,93	20/11/2007
535200006472007	RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA	Anita Garibaldi/SC	R\$1752,93	03/12/2007
535160047402007	SEBASTIÃO DE SOUZA LALAU	Rosário do Ivaí/PR	R\$250,00	08/04/2008
535200022702005	SOLANGE SALETE SAUTIER	Luzerna/SC	R\$1752,93	18/06/2007
535200014802007	TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA	Florianópolis/SC	R\$1752,93	22/10/2007

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de MULTA, em conformidade com o art. 173, II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Valor da multa	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.004342/2003	SYLVIO ROBERTO BAGGIO	Corumbataí	015.662.108-87	R\$ 250,00	Itens 10.1 e 13.5, II, c, da Norma 13/97 e arts. 173, II e 179 da Lei nº 9.472/97.	26/09/2006
53504.001072/2003	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	São João da Boa Vista	46.429.379/0001-50	R\$ 250,00	Itens 9.8 e 13.5, II, a, da Norma 13/97.	26/09/2006
53504.000532/2003	COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Piracicaba	507.465.770.034-83	R\$ 250,00	Item 9.8.1 c/c 13.5.1, a, da Norma 13/97.	29/09/2006
53504.002823/2003	BERBEL VIGILÂNCIA E SERGUANÇA PATRIMONIAL S/A LTDA	Sorocaba	03.178.919/0001-68	R\$ 328,83	Item 10.1 c/c 13.5, II, c, da Norma 13/97	29/09/2006
53504.003613/2003	BENALCOOL AÇUCAR E ALCOOL S/A	Bento de Abreu	44.978.450/0025-04	R\$ 891,63	Itens 10.1 c/c 13.5, II, c e h, da Norma 13/97.	29/09/2006
53504.003090/2003	TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA	Sorocaba	55.313.795/0001-80	R\$ 250,00	Itens. 10.1 c/c 13.5, II, c, da Norma 13/97.	29/09/2006
53504.001612/2003	TECIDOS CASSIA NAHAS LTDA	São Paulo	44.370.013/0001-28	R\$ 268,16	Itens 9.8.1 c/c 13.5.1, a, e 10.1.c/c 13.5, II, c, da Norma 13/98.	29/09/2006
53504.004732/2002	SHOPPING CENTER AMERICANAS OSASCO	Osasco	65.701.278/0001-31	R\$ 310,73	Itens. 9.8.1c/c 13.1, a e 10.1 c/c 13.5, II, c, da Norma 13/97.	02/10/2006
53504.005353/2002	STAY WORK SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA	Santo André	03.990.999/0001-51	R\$ 310,73	Itens 9.8.1 c/c 13.5, I, a e 10.1 c/c 13.5, II, c, da Norma 13/97	02/10/2006
53504.003542/2002	SALVATORE PETRUSO SUPERMERCADO PAPAÍ LTDA	Bragança Paulista	45.602.315/0001-47	R\$ 402,24	Itens 10.1 c/c 13.5, II, c, da Norma 13/97.	02/10/2006
53504.000193/2003	ACCOR ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS ECONÔMICOS DO BRASIL S/A	Piracicaba	03.951.812/0005-34	R\$ 250,00	Art. 9.8.1 da Norma 13/97	06/03/2007
53504.003375/2003	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	Sã Paulo	47.508.411.0001-56	R\$ 250,00	Art. 9.8.1 da Norma 13/97	06/03/2007
53504.006455/2002	TRANSCOR REMOÇÕES MÉDICAS LTDA	Bauru	00.521.925/0001-88	R\$ 250,00	Art. 9.8.1 da Norma 13/97.	06/03/2007
53504.006015/2002	EMPRESA DE AUTO ÔNIBUS BOTUCATU LTDA	Botucatu	45.522.364/0001-70	R\$ 250,00	Item 13.5, II, b, da Norma 13/97	23/07/2007
53504.001572/2003	CONCREBIL CONCRETO BIRIGUI S/A LTDA	Birigui	59.761.806/0001-89	R\$ 250,00	Item 13.5, II, b, da Norma 13/97.	21/12/2007
53504.005022/2003	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA	Indaiatuba	44.733.608/0001-09	R\$ 250,00	Item 9.8.1 c/c 13.1, a, da Norma 13/97.	21/12/2007
53504.001579/2003	SEBASTIÃO LEANDRO DA SILVA	Palmital	096.498.678-72	R\$ 335,20	Itens. 9.8.1; 10.1 da Norma 13/97.	23/01/2008
53504.001578/2003	SEBASTIÃO LEANDRO AS SILVA	Palmital	096.498.678-72	R\$ 335,20	Itens 9.8.1 e 10.1 da Norma nº 13/97	23/01/2008
53504.006095/2002	ASSOCIAÇÃO FAZENDA CAMPO VERDE	Jundiá	02.926.529/0001-66	R\$ 402,24	Itens 10.1 c/c 13.5, II, c e 13.5, II, b, da Norma 13/97.	26/07/2007
53504.004072/2003	DENIS OLIVEIRA DE ALVARENGA ME	Baruru	02.091481/0001-13	R\$ 452,52	Art. 163 da Lei 9.742/97 e art. 4º da Res. 242/00	12/04/2007
53504.001825/2003	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	Sorocaba	50.333.699/0001-80	R\$ 499,45	Item 13.5, II, c da Norma 13/97.	16/08/2007
53504.008588/2005	ADMINISTRADORA OSASCO PLAZA SHOPPING LTDA	Osasco	00.633.053/0001-40	R\$ 499,78	Itens 9.4 e 10.1 da Norma nº 13/97; art. 18 da Res. 303/00.	04/04/2008
53504.000216/2003	GRADCON SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C	São Paulo	01.843.064/0001-17	R\$ 879,90	Item 13.5, I, a e II, c e h da Norma nº 13/97.	28/01/2008

MARCONDES OLIVEIRA BUARQUE
 Substituto

Notifica as entidades abaixo relacionadas da decisão pela aplicação da sanção de MULTA, decisão esta passível de interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de hoje. Compre informar que o não pagamento do débito acarretará em sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e na Dívida Ativa, na forma prescrita na Lei.

N.º do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Cidade	Valor da multa em R\$	Data do Despacho	Infração
53504.016320/2005	EDSON DOS SANTOS (RÁDIO STÚDIO FM)	199.421.898-31	São Vicente	R\$ 1.752,93	26/11/2007	Art. 163 da Lei 9.472/99
53504.017400/2005	SÉRGIO ALVES PEREIRA	149.872.658-50	Campinas	R\$ 250,00	07/07/2008	Art. 163 da Lei 9.472/99
53504.002113/2000	JOANA D'ARC ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	44.051.084/0001-68	Santo André	R\$ 469,28	30/12/2002	Item 13.5, II, "c" e "h", da Norma nº 13/97

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de MULTA, em conformidade com o art. 173, II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Valor da multa	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.004652/2003	GATE GOUMERT LTDA	Guarulhos	69.012.656/0001-20	R\$ 250,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	29/11/2003
53504.005232/2003	CONDOMÍNIO FAZENDA ORYPARA	Amparo	54.129.507/0001-79	R\$ 250,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	29/11/2003
53504.000815/2003	SOCIEDADE AMIGOS DA ENSEADA	Guarujá	46.851.226/0001-05	R\$ 250,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	20/09/2006
53504.005738/2002	VICTOR ELIAS CURY JOSÉ KERBAUY	São Paulo	043.251.928-91	R\$ 250,00	Itens 9.8.1 c/c 13.5, I, a, e 10.1 c/c 13.5, II, c, da Norma nº 13/97.	20/09/2006
53504.003532/2003	NORIMOTO YABUTA E OUTROS	Queiroz	133.442.698-87	R\$ 250,00	Item 10.1 c/c 13.5,II,c, da Norma 13/97	25/09/2006
53504.003600/2002	RAUL MEIRELLES BREVAS	Dracena	012.680.588-15	R\$ 250,00	Itens 9.8.1; 10.1; 13.5, II, c, da Norma 13/97.	25/09/2006
53504.002.425/2002	ÁSEA BROW BOVERI LTDA - ABB - LTDA	Guarulhos	61.074.829/0011-03	R\$ 250,00	Item 9.8 da Norma de nº 13/97.	25/09/2006
53504.003415/2003	PEDRO DENARDI JÚNIOR	Cerquilha	164.343.008-40	R\$ 250,00	Itens 10.1 c/c 13.5, II, c, da Norma 13/97	25/09/2006
53504.006085/2002	ORLINDO TEDESCHI	Araçatuba	013.220.798-20	R\$ 250,00	Item 13.5, II, b, da Norma 13/97.	26/09/2006
53504.005682/2002	LINDOLPHO PIO DE CARVALHO DIAS	Morro Agudo	550.464.018-00	R\$ 250,00	Item 9.8.1 da Norma nº 13/97	26/09/2006
53504.001468/2003	GERARDUS MARIA VANDEN BOOMEN	Paranapanema	033.240.528-15	R\$ 362,02	Item 10.1 c/c 13.5, II, c, da Norma 13/97.	28/09/2006
53504.005042/2003	COGNIS BR\$AIL LTDA	Jacaréí	49.865.959/0003-40	R\$ 250,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	23/11/2006
53504.001285/2003	LUIZ CARLOS DE MENDONÇA	Lorena	741.684.958-68	R\$ 250,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	23/11/2006
53504.002242/2003	SOCIEDADE AGRÍCOLA PARAGUAÇU S/C LTDA	Paraguaçu	49.894.132/0001-01	R\$ 250,00	Art. 163 da Lei nº 9.9472/97.	24/11/2006
53504.000592/2003	PETRUS W. JOSEF SCHOENMAKER E OUTROS	Holambra	163.992.508-20	R\$ 250,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	24/11/2006
53504.007.372/2004	MAGMA INDÚSTRIA COMÉRCIO TÊXTIL LTDA	São Paulo	01.353.391/0002-71	R\$ 250,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	24/11/2006
53504.002132/2003	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	Orlândia	53.309.845/0001-20	R\$ 250,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	24/11/2006
53504.013795/2004	MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Mococa	52.502.507/0001-47	R\$ 250,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	29/11/2006
53504.006885/2004	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS	Pederneiras	46.189.718/0001-79	R\$ 250,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	01/12/2006
53504.009055/2004	FRANCO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	Jaboticabal	02.288.588/0001-56	R\$ 250,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	01/12/2006
53504.000695/2003	DESTILARIA VALE DO TIETÊ S/A - DESTIVALE	Araçatuba	44.883.999/0001-30	R\$ 250,00	Item 9.8 da Norma nº 13/97	05/12/2006
53504.010102/2004	DISK-ENTULHO - SERVIÇO DE REMOÇÃO DE TERRA E ENTULHO S/C LTDA	Itapetininga	03.992.030/0001-10	R\$ 250,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	18/12/2006
53504.020462/2004	JOÃO ODILIO DE SOUZA ME	São José do Rio Preto	04.490.950/0001-00	R\$ 250,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	18/12/2006
53504.012252/2004	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	Paulínia	61.602.199/0194-84	R\$ 341,90	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	18/12/2006
53504.010015/2004	DARCI DUVARESCH ME	Registro	00.643.689/0001-72	R\$ 341,90	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	18/12/2006
53504.002852/2004	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA	Serra Negra	44.847.663/0001-11	R\$ 250,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	27/12/2006
53504.001328/2003	TERMAQ TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVACOES LTDA	Praia Grande	49.957.137/0001-28	R\$ 271,51	Itens 9.4 c/c 10.1 c/c 13.5,II, c, da Norma nº 13/97.	26/02/2007
53504.005452/2004	CONCREBON SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA	Arthur Nogueira	43.371.343/0006-80	R\$ 250,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	01/03/2007
53504.003172/2002	AUGUSTO MARMO MORALES BLANCO	Monte Azul Paulista	015.174.738-53	R\$ 250,00	Art. 10.1 da Norma nº 13/97	19/03/2007
53504.006125/2004	EDIFÍCIO AIRPORT HOTELS	São Paulo	05.524.902/0001-40	R\$ 250,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	22/03/2007
53504.002375/2003	EMPRESA DE TRANSPORTE ANDORINHA S/A	Presidente Prudente	55.334.262/0001-84	R\$ 250,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	22/03/2007
53504.003115/2003	BLUE TREE HOTELS E RESORTS DE BRASIL S/A	São Paulo	66.542.002/0001-10	R\$ 250,00	Item 10.1 da Norma nº 13/97.	23/03/2007
53504.001355/2003	NIVALDO FIUMARI	Ituverava	160.464.048-00	R\$ 250,00	Item 10.1 da Norma 13/97.	23/03/2007
53504.009062/2004	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA REG. DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	São José do Rio Preto	46.598.678/0001-19	R\$ 250,00	Art. 10.1 da Norma 13/97.	23/03/2007
53504.000750/2003	APARECIDO EDINARDO ZANON	Ribeirão Preto	930.139.498-72	R\$ 268,16	Itens 9.8.1 e 10.1 da Norma nº 13/97.	23/03/2007
53504.000600/2003	CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A	Guarulhos	00.861.626/0001-92	R\$ 278,22	Itens 9.8.1 e 10.1 da Norma nº 13/97.	23/03/2007
53504.001663/2004	EMPRESA DE MINERAÇÃO GOMIERI LTDA	Palmares Paulista	52.434.677/0001-31	R\$ 288,27	Arts. 9.8.1 e 10.1 da Norma nº 13/97	23/03/2007
53504.005632/2004	AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA	Guairá	51.990.778/0001-26	R\$ 335,20	Item 10.1 da Norma 13/97.	23/03/2007
53504.003715/2002	ITAPEVA PREFEITURA MUNICIPAL	Itapeva	46.634.358/0001-77	R\$ 335,20	Arts. 9.8.1 e 10.1 da Norma 13/97	23/03/2007
53504.010681/2004	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO	Ribeirão Preto	56.022.858/0001-01	R\$ 408,94	Item 10.1 da Norma 13/97.	23/03/2007
53504.004882/2003	MARIA DE LOURDES FRATIN SOUZA ME	Ribeirão Preto	03.534.277/0001-92	R\$ 250,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	29/03/2007
53504.009452/2004	CONJUNTO RESIDENCIAL SÃO CRISTOVÃO	Osasco	02.928.848/0001-00	R\$ 250,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	30/03/2007
53504.017405/2005	ANTÔNIO ROBERTO DIAS BATISTA	São Paulo	020.787.528-60	R\$ 250,00	Art. 163 da Lei nº 9.742/97.	27/04/2007
53504.004495/2003	PREFEITURA DO CAMPUS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	São Paulo	63.025.530/0002-95	R\$ 250,00	Item 9.8 da Norma 13/97.	27/04/2007
53504.005330/2002	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DEGURMENDJIAN	São Paulo	54.240.452/0001-70	R\$ 469,28	Item 13.5, II, b, da Norma 13/97 e art. 173, II, b, da Lei nº 9.472/97.	27/04/2007
53504.002652/2003	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA	Taboão da Serra	46.523.122/0001-63	R\$ 402,24	Item 13.5, I, a e II, a, da Norma 13/97.	24/05/2007
53504.002185/2003	MESQUITA S/A TRANSPORTES E SERVIÇO	Santos	58.180.316/0001-92	R\$ 1.206,72	Item 13.5, II, h, da Norma de nº 13/97.	24/05/2007



53504.008512/2005	ECOSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA	Socorro	07.297.731/0001-90	R\$ 250,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	25/05/2007
53504.003541/2003	ASSOCIAÇÃO RÁDIO TÁXI DE SÃO VICENTE	São Vicente	55.677.801/0001-88	R\$ 288,27	Item 3.10.2 da Norma nº 5/78 e itens 9.4 e 10.1 da Norma nº 13/97.	25/05/2007
53504.010432/2005	LSI LOGISTICA LTDA	São Paulo	04.057.495/0001-46	R\$ 250,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	13/06/2007
53504.022122/2005	EDMAR VIEL BORDIGNON	Novo Horizonte	270.945.158-12	R\$ 250,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	08/08/2007
53504.003872/2003	AMILTON GALO	Taiacu	748.401.188-68	R\$ 250,00	Item 13.5,II, c, da Norma 13/97.	08/08/2007
53504.001462/2003	JAVA EMPRESA AGRÍCOLA	Boa Esperança do Sul	53.257.796/0001-29	R\$ 250,00	Item 9.8.1 c/c 13.5,II,a da Norma de nº 13/97.	08/08/2007
53504.005468/2002	ALPARGATAS COMERCIAL E IMOBILIÁRIA	São José dos Campos	38.946.844/0001-00	R\$ 821,24	Itens 9.8.1 c/c 13.5,I,a, 10.1 c/c 13.5, II, c, 7.5 c/c 10.1 c/c 13, I, a, da Norma 13/97.	08/10/2007
53504.002251/2003	CARLOS ROBERTO MACHADO FUMES	Monte Alto	071.887.548-61	R\$ 250,00	Item 10.1 da Norma nº 13/97.	13/11/2007
53504.003230/2002	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA	Diadema	46.523.247/0001-93	R\$ 546,38	Itens. 9.8; 9.8.1 e 10.1 da Norma 13/97.	26/11/2007
53504.003084/2003	EMPRESA DE TÁXIS SILCAR LTDA	São Paulo	54.091.558/0001-59	R\$ 268,16	Item 10.1 da Norma nº 13/97.	28/11/2007
53504.000796/2002	CHARBEL DE LIVEIRA CHAVES ME	Campinas	00.384.517/0001-21	R\$ 402,24	Itens 9.8.1 c/c 13.5, I, a, e 10.1 da Norma 13/97 e Art. 1º da Port. DNFI nº 10/92.	27/12/2007
53504.000265/2003	USINA AÇUCAREIRA SANTA LUZIA LTDA	Motuca	52.312.774/0001-51	R\$ 250,00	Item 13.5, II, a, da Norma nº 13/97.	02/01/2008
53504.000195/2003	NAZIR HADDAD	São Paulo	038.100.118-00	R\$ 603,36	Itens 13.5, II, c e h e 13.5.1, a, da Norma 13/97.	02/01/2008
53504.003416/2003	GERARDUS MARIA VANDEN BOONEN	Paranapanema	033.240.528-15	R\$ 351,96	Item 9.8.1 c/c 10.1 da Norma nº 13/97.	18/01/2008
53504.002461/2003	COINBRA CRESCIUMAL S/A	Leme	51.376.853/0001-63	R\$ 985,49	Itens. 9.8 e 10.1 da Norma nº 13/97.	18/01/2008
53504.001482/2003	SYLVIO ROBERTO BAGGIO	Leme	015.662.108-87	R\$ 250,00	Item 9.8 da Norma nº 13/97.	21/01/2008
53504.001666/2004	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	Jundiá	50.944.198/0001-30	R\$ 603,36	Itens 13.5, I a e II, c, da Norma 13/97 c/c art. 65 § 2º do RLEC c/c art. 18 da Res. Nº 203/02.	21/01/2008
53504.015606/2004	CASA DA SAÚDE SANTA MARCELINA	São Paulo	60.742.616/0001-60	R\$ 336,00	Item 9.8 c/c 10.1 da Norma 13/97.	22/01/2008
53504.017857/2004	MÉLIA BRASIL ADMINISTRAÇÃO, . HOTELARIA E CO-MERCIAL LTDA	São Paulo	62.413.877/0004-04	R\$ 366,04	Item 13.5, II, c, da Norma 13/97 c/c art. 65 § 2º da Res. 303/02.	27/02/2008
53504.011637/2004	PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA	Hortolândia	67.995.027/0001-32	R\$ 469,28	Itens 9.8.1 e 10.1 da Norma 13/97 e art. 4º c/c art. 55, v, a e b, Res. 242/00.	28/02/2008
53504.018957/2004	GALLE - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	Limeira	05.034.688/0001-44	R\$ 492,74	Item 10.1 da Norma 13/97, art. 18 da Res. Nº 303/02 e art. 4º c/c art. 55, V, a e b, da Res. 242/00.	28/02/2008
53504.015.207/2004	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	Ribeirão Preto	59.275.792/0001-50	R\$ 667,05	Art. 162 da Lei nº 9.472/97 c/c arts 26, § 8º, 48, 53 e 54 da Res. 259/01.	28/02/2008

EVERALDO GOMES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 37, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD nas regiões de Campinas/SP e Sorocaba/SP, e na cidade de Guarapari/ES.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constante dos Anexos I, II e III, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes às regiões de Campinas/SP e Sorocaba/SP, e da cidade de Guarapari/ES, e têm por objetivo conciliar o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD com as contribuições formuladas à Consulta Pública n.º 6, de 05 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 07 subsequente.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- a) atendimento ao disposto no Decreto n.º 5.820/2006;
- b) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 652/2006;
- c) uso racional e econômico do espectro de frequências;
- d) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTv, PBRTV e PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 26 de setembro de 2008.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 02 de outubro de 2008.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca

70313-900 - BRASÍLIA - DF

INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

CONSULTA PÚBLICA N.º 037, DE 25 DE agosto DE 2008.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD nas regiões de Campinas/SP e Sorocaba/SP, e na cidade de Guarapari/ES.

ARA APKAR MINASSIAN

ATO Nº 4.898, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.021667/08. CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DO ACRE - CDDHEP - AC - RADCOM - Rio Branco/AC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.899, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.021624/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM - RADCOM - Delmiro Gouveia/AL - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.900, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.021687/08. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA E CULTURAL BUQUEIRÃO - FM 107,1 MHZ - RADCOM - Cícero Dantas/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.901, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.021688/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA NOSSA SENHORA DO AMPARO - RADCOM - Ribeira do Amparo/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.902, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.021689/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ALFREDO CHAVES - ES - RADCOM - Alfredo Chaves/ES - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.903, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.021690/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE SORRISO - ACODESO - RADCOM - Sorriso/MT - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.904, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.021691/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CARRANCAS - RADCOM - Carrancas/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.905, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.021692/08. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA COMPANHEIRA - FM - RADCOM - Igarapé-Açu/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.906, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.021693/08. INSTITUTO PROFISSIONALIZAR DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - IPCP - RADCOM - Marituba/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.908, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.021694/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE GOIOXIM - RADCOM - Goioxim/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.909, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.021695/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA - RADCOM - Itaquitinga/PE - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.910, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.021696/08. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TIBAU - ARTC - RADCOM - Tibau/RN - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.911, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.021697/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE RELVADO - RADCOM - Relvado/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.913, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.021698/08. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANJOS DA PAZ - RADCOM - Cujubim/RO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente



ATO Nº 4.914, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.021699/08. ASSOCIAÇÃO COMUNI-
TÁRIA CIDADÃ DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL,
ARTÍSTICA., ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE EU-
CLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP - RADCOM - Euclides da
Cunha Paulista/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüên-
cia.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.915, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.021700/08. ASSOCIAÇÃO DOS MO-
RADORES DA MALHA CENTRAL DE SUZANO - RADCOM -
Suzano/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.916, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.021701/08. ASSOCIAÇÃO COMUNI-
TÁRIA SÓCIO CULTURAL KIRIRIS - RADCOM - Tomar do Ge-
ru/SE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.917, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.021702/08. ASSOCIAÇÃO DA COMU-
NIDADE DE LUZINÓPOLIS - RADCOM - Luzinópolis/TO - Canal
285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.063, DE 28 DE MAIO DE 2008

Processo Nº 53500.031039/2005- aplica à prestadora 14
BRASIL TELECOM CELULAR S/A, pelo descumprimento das dis-
posições contidas no item 1 do Despacho Nº 039/PVCP/SPV,
de 7 de junho de 2004, a pena de MULTA, no valor de R\$ 4.049,52
(quatro mil e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), com
fundamento no artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho
de 1997 e nos artigos aplicáveis do Regulamento de Aplicação de
Sanções Administrativas.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.876, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

Processo n.º 53500.006622/2001 - Declara extinta, por re-
núncia, desde 22 de julho de 2008, a autorização outorgada à PE-
TRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, inscrita no CNPJ sob
o n.º 33.000.167/0108-40, para explorar o Serviço Limitado Móvel
Privado, de interesse restrito, no Município de Mauá/SP, por meio do
Ato n.º 22.772, de 07 de fevereiro de 2002, publicado no Diário
Oficial da União em 13 de fevereiro de 2002, e, como consequência,
declara extinto o direito de uso da radiofreqüência associada. A re-
núncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros,
inclusive aquelas firmadas perante a Anatel.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.879, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, sub-
modalidade Serviço de Rede Privado, expedida à COMPANHIA
ENERGÉTICA SANTA ELISA, por meio do Ato n.º 44819, de
17/06/2004, para SANTELISA VALE BIOENERGIA S/A, CNPJ Nº
49.213.747/0118-28, bem como a outorga de autorização de uso de
radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do ser-
viço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.880, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ACI AS-
SOCIACAO COLINAS DE IBIUNA, CNPJ Nº 54.334.768/0001-20
associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado
submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.881, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à AUTO-
VIAS S/A, CNPJ Nº 02.679.185/0001-38 associada à autorização
para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de
Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.882, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à CA-
GLIONI & CAGLIONI LTDA - ME, CNPJ Nº 67.413.005/0001-17
associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado
submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.883, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à CASA
MILITAR DO GOVERNADOR, CNPJ Nº 03.702.512/0001-98 as-
sociada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado
submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.884, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à CON-
DOMINIO ARUJAZINHO IV, CNPJ Nº 54.782.792/0001-22 asso-
ciada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado
submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.885, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à CON-
FIANCA SEGURANCA EMPRESARIAL S/C LTDA, CNPJ Nº
66.997.263/0001-25 associada à autorização para exploração do Ser-
viço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.886, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CORO-
NEL DOMINGOS SOARES PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ Nº
01.614.415/0001-18 associada à autorização para executar o Serviço
Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.887, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à DELEGACIA
GERAL DE POLÍCIA - DIVISAO DE COMUNICACOES DA POLICIA
CIVIL, CNPJ Nº 04.236.548/0009-43 associada à autorização para executar
o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.888, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à DISAM
DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA
LTDA, CNPJ Nº 76.154.749/0001-55 associada à autorização para
exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de
Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.889, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOSE
AURELIO TEIXEIRA, CPF Nº 122.257.308-30 associada à auto-
rização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade
Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.890, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, CNPJ Nº
45.774.064/0001-88 associada à autorização para executar o Serviço
Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.891, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SEBIVAL
SEGURANCA BANCARIA INDUSTRIAL EDE VALORES LTDA,
CNPJ Nº 03.269.974/0016-40 associada à autorização para executar o
Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.892, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à SOBASE
COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ
Nº 53.162.566/0001-86 associada à autorização para exploração do
Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.893, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à SOCIE-
DADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 6, CNPJ Nº 51.245.975/0001-
10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Pri-
vado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.895, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à USINA
ACUCAREIRA SAO MANOEL S A, CNPJ Nº 60.329.174/0001-24
associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado
submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.896, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à USINA
CERRADINHO ACUCAR E ALCOOL S/A, CNPJ Nº
47.062.997/0001-78 associada à autorização para executar o Serviço
Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.897, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à COM-
PANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ Nº
57.494.031/0001-63 associada à autorização para exploração do Ser-
viço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 4.871, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

Outorgar autorização para uso de radiofreqüências, sem ex-
clusividade, à BRASIL TELECOM S.A., filial Rondônia, para a pres-
tação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do
público em geral (STFC).

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 695,
DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Homologa o resultado provisório da segun-
da revisão tarifária periódica e fixa as Ta-
rifas de Uso dos Sistemas de Distribuição -
TUSD e o valor da Taxa de Fiscalização
de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE,
referentes à CEB Distribuição S.A.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NA-
CIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº
845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais,
de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no
art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada
pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Sétima e
Oitava Subcláusulas da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de



Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 066/99, de 26 de agosto de 1999, o que consta do Processo nº 48500.004327/2006-32, e considerando que:

as metodologias utilizadas e os resultados obtidos na revisão tarifária periódica da CEB estão detalhados na Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006, nas Notas Técnicas nº 203/2008-SRE/ANEEL, de 27 de junho de 2008, e nº 244/2008-SRE/ANEEL, de 19 de agosto de 2008; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 044/2008, no período de 03 a 29 de julho de 2008, e na sessão ao vivo-presencial realizada em Brasília - DF, no dia 04 de agosto de 2008, permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da CEB Distribuição S.A. em -4,77% (menos quatro vírgula setenta e sete por cento), a ser aplicado sobre as tarifas de energia elétrica vigentes.

§ 1º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o "caput" é provisório, devendo o valor definitivo ser estabelecido nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006.

§ 2º A eventual variação de receita da Parcela B, decorrente da diferença entre o percentual provisório e o definitivo, de que trata o § 1º, será corrigida no reajuste tarifário anual de 26 de agosto de 2009.

Art. 2º As tarifas de energia elétrica da CEB ficam reajustadas em -6,98% (menos seis vírgula noventa e oito por cento), sendo -4,77% (menos quatro vírgula setenta e sete por cento) relativos ao reposicionamento tarifário e -2,21% (menos dois vírgula vinte e um por cento) relativos aos componentes financeiros externos à revisão tarifária periódica.

Art. 3º As tarifas constantes dos Anexos I, I-A, I-B, que contemplam o reposicionamento tarifário e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 26 de agosto de 2008 a 25 de agosto de 2009, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo I contemplam o reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros devidos; e

II - as tarifas constantes dos Anexos I-A e I-B contemplam, além do mencionado no inciso anterior, a Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE, estabelecida pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reposicionamento tarifário, estarão em vigor a partir de 26 de agosto de 2009 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CEB, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 26 de agosto de 2008 a 25 de agosto de 2009, contemplam o respectivo reposicionamento tarifário e os componentes financeiros externos ao reposicionamento; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário anual, estarão em vigor a partir de 26 de agosto de 2009 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

§ 1º As TUSD de que trata o "caput" não se aplicam àquelas centrais geradoras listadas no Anexo VI da Resolução Homologatória nº 671, de 24 de junho de 2008.

§ 2º Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificadas no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B referente às instalações de conexão de FURNAS Centrais Elétricas S.A., relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CEB, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 26 de agosto de 2008 a 25 de agosto de 2009 e incorpora o ajuste financeiro da revisão tarifária da transmissora; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem o efeito financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 26 de agosto de 2009, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CEB, referente ao período de agosto de 2008 a julho de 2009, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º A CEB, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução Homologatória, deverá comunicar aos consumidores afetados as alterações implementadas na estrutura tarifária da distribuidora, bem como as vantagens de cada modalidade tarifária pela qual o consumidor pode optar.

Parágrafo único. Em decorrência dessas alterações, a solicitação expressa do consumidor por mudança na modalidade tarifária contratada, a ser exercida em até 60 (sessenta) dias da notificação, deverá ser atendida desconsiderando a contagem do prazo de 12 (doze) ciclos de faturamento estipulado pelo art. 5º, § 2º, inciso I, da Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000.

Art. 9º Aprovar, para fins exclusivos de cálculo da atual revisão tarifária e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, a previsão do custo com Encargos de Serviço do Sistema - ESS da CEB para 2008, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 10. Finalizado o recolhimento dos valores relativos à RTE, na forma prevista na legislação pertinente, deverão ser consideradas as tarifas constantes do Anexo VI desta Resolução.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no "caput" as tarifas constantes do Anexo II permanecerão constituindo a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

ANEXO I						
CEB	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		80,95		43,48		37,47
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		140,50		75,46		65,04
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		141,93		76,89		65,04
Consumo mensal superior a 100 até 180 kWh		212,93		115,36		97,57
Consumo mensal superior ao limite regional de 180 kWh		236,55		128,15		108,40

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,61	5,16	10,33	31,02
II - Aferição de medidor	4,65	7,75	10,33	51,71
III - Verificação de nível de tensão	4,65	7,75	9,30	51,71
IV - Religação normal	4,12	5,68	17,05	51,71
V - Religação de urgência	20,67	31,02	51,71	103,42
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,54	1,54	1,54	3,10

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R\$/kW)	4,25	4,25	4,11	2,79		1,40	-
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R\$)	281.345.903,10						
Taxa de depreciação - D (%)	4,25%						
Operação e manutenção - O&M (R\$)	162.343.996,14						

ANEXO I-A						
CEB	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	(2,9 %) QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	11,81	138,75	11,81	27,21	0,00	111,54
A4 (2,3 kV a 25 kV)	17,32	136,36	17,32	24,82	0,00	111,54
AS (Subterrâneo)	25,59	142,72	25,59	25,98	0,00	116,74
B1-RESIDENCIAL:		243,41		131,87		111,54
B2-RURAL		146,64		79,44		67,20
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		100,06		54,21		45,85
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		134,86		73,06		61,80
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		120,57		65,32		55,25
B4b - Bulbo da Lâmpada		132,29		71,67		60,62

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	14,31	1,99	14,31	1,99	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	17,25	3,82	17,25	3,82	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	22,50	5,55	22,50	5,55	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	23,55	8,51	34,37	5,76	-10,82	2,75

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	207,99	187,85	128,69	117,00	19,08	19,08	19,08	19,08	188,91	168,77	109,61	97,92
A3a (30 a 44 kV)	207,99	187,85	128,69	117,00	19,08	19,08	19,08	19,08	188,91	168,77	109,61	97,92
A4 (2,3 a 25 kV)	207,99	187,85	128,69	117,00	19,08	19,08	19,08	19,08	188,91	168,77	109,61	97,92
AS (Subterrâneo)	217,70	196,58	134,67	122,38	19,08	19,08	19,08	19,08	198,62	177,50	115,59	103,30

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	42,93	5,97	42,93	5,97	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	51,75	11,46	51,75	11,46	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	67,50	16,65	67,50	16,65	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	70,65	25,53	103,11	17,28	-32,46	8,25

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 a 44 kV)	3,82	3,82	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	5,55	5,55	0,00
AS (Subterrâneo)	8,52	5,76	2,76

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	(2,9 %) QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	608,67	588,53	128,69	117,00	419,76	419,76	19,08	19,08	188,91	168,77	109,61	97,92
A4 (2,3 a 25 kV)	730,40	710,27	128,69	117,00	541,50	541,50	19,08	19,08	188,90	168,77	109,61	97,92
AS (Subterrâneo)	764,36	743,28	134,64	122,42	541,50	541,50	19,08	19,08	222,86	201,78	115,56	103,34

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 a 44 kV)	11,46	11,46	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	16,65	16,65	0,00
AS (Subterrâneo)	25,56	17,28	8,28

ANEXO I-B						
CEB	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	(7,9%) QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	12,38	145,49	12,38	28,53	0,00	116,96
A4 (2,3 kV a 25 kV)	18,16	142,99	18,16	26,03	0,00	116,96
AS (Subterrâneo)	26,83	149,65	26,83	27,24	0,00	122,41
B3-DEMAIS CLASSES		245,29		132,89		112,40

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	15,00	2,09	15,00	2,09	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	18,09	4,01	18,09	4,01	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	23,59	5,82	23,59	5,82	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	24,70	8,93	36,04	6,04	-11,34	2,89

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	218,10	196,98	134,95	122,69	20,01	20,01	20,01	20,01	198,09	176,97	114,94	102,68
A3a (30 a 44 kV)	218,10	196,98	134,95	122,69	20,01	20,01	20,01	20,01	198,09	176,97	114,94	102,68
A4 (2,3 a 25 kV)	218,10	196,98	134,95	122,69	20,01	20,01	20,01	20,01	198,09	176,97	114,94	102,68
AS (Subterrâneo)	228,28	206,14	141,21	128,33	20,01	20,01	20,01	20,01	208,27	186,13	121,20	108,32

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO D											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	45,00	6,27			45,00	6,27			0,00	0,00		
A3a (30 a 44 kV)	54,27	12,03			54,27	12,03			0,00	0,00		
A4 (2,3 a 25 kV)	70,77	17,46			70,77	17,46			0,00	0,00		
AS (Subterrâneo)	74,10	26,79			108,12	18,12			-34,02	8,67		

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
	SUBGRUPO		SUBGRUPO		SUBGRUPO	
A3a (30 a 44 kV)	4,01		4,01		0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	5,82		5,82		0,00	
AS (Subterrâneo)	8,94		6,04		2,90	

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	(7,9%) QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	638,24	617,12	134,95	122,69	440,15	440,15	20,01	20,01	198,09	176,97	114,94	102,68
A4 (2,3 a 25 kV)	765,89	744,78	134,95	122,69	567,81	567,81	20,01	20,01	198,08	176,97	114,94	102,68
AS (Subterrâneo)	801,50	779,40	141,18	128,37	567,81	567,81	20,01	20,01	233,69	211,59	121,17	108,36

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
	SUBGRUPO		SUBGRUPO		SUBGRUPO	
A3a (30 a 44 kV)	12,03		12,03		0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	17,46		17,46		0,00	
AS (Subterrâneo)	26,82		18,12		8,70	

ANEXO II						
CEB	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	11,75	138,04	11,75	27,07	0,00	110,97
A4 (2,3 kV a 25 kV)	17,23	135,66	17,23	24,69	0,00	110,97
AS (Subterrâneo)	25,46	141,98	25,46	25,84	0,00	116,14
B1-RESIDENCIAL:		242,16		131,19		110,97
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		82,89		44,53		38,36
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		143,87		77,28		66,59
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		145,30		78,71		66,59
Consumo mensal superior a 100 até 180 kWh		217,98		118,09		99,89
Consumo mensal superior ao limite regional de 180 kWh		242,16		131,19		110,97
B2-RURAL		145,88		79,03		66,85
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		99,55		53,93		45,62
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		134,16		72,68		61,48
B3-DEMAIS CLASSES		232,73		126,08		106,65
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		119,95		64,98		54,97
B4b - Bulbo da Lâmpada		131,62		71,30		60,32

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/Kw)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	14,23	1,98	14,23	1,98	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	17,17	3,79	17,17	3,79	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	22,38	5,52	22,38	5,52	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	23,43	8,47	34,04	5,70	-10,61	2,77

TARIFA HORO-SA-ZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA
A2 (88 a 138 kV)	206,92	186,88	128,03	116,40	18,99	18,99	18,99	18,99	187,93	167,89	109,04	97,41
A3a (30 a 44 kV)	206,92	186,88	128,03	116,40	18,99	18,99	18,99	18,99	187,93	167,89	109,04	97,41
A4 (2,3 a 25 kV)	206,92	186,88	128,03	116,40	18,99	18,99	18,99	18,99	187,93	167,89	109,04	97,41
AS (Subterrâneo)	216,59	195,57	133,98	121,75	18,99	18,99	18,99	18,99	197,60	176,58	114,99	102,76

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HO-RO-SAZONAL AZUL	QUADRO D											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	42,69	5,94			42,69	5,94			0,00	0,00		
A3a (30 a 44 kV)	51,51	11,37			51,51	11,37			0,00	0,00		
A4 (2,3 a 25 kV)	67,14	16,56			67,14	16,56			0,00	0,00		
AS (Subterrâneo)	70,29	25,41			102,12	17,10			-31,83	8,31		

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
	SUBGRUPO		SUBGRUPO		SUBGRUPO	
A3a (30 a 44 kV)	3,79		3,79		0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	5,52		5,52		0,00	
AS (Subterrâneo)	8,48		5,70		2,78	

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA
A3a (30 a 44 kV)	605,51	585,47	128,03	116,40	417,58	417,58	18,99	18,99	187,93	167,89	109,04	97,41
A4 (2,3 a 25 kV)	726,63	706,59	128,03	116,40	538,70	538,70	18,99	18,99	187,93	167,89	109,04	97,41
AS (Subterrâneo)	760,42	739,44	133,95	121,79	538,70	538,70	18,99	18,99	221,72	200,74	114,96	102,80



TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	12,96	1,80
A3a (30 a 44 kV)	15,62	3,44
A4 (2,3 a 25 kV)	20,36	5,01

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO		
A2 (88 a 138 kV)	1,84	
A3a (30 a 44 kV)	1,84	
A4 (2,3 a 25 kV)	1,84	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Nor- mativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,93	0,93
A3a (30 a 44 kV)	0,93	0,93
A4 (2,3 a 25 kV)	0,93	0,93
BT (Menor que 2,3 kV)	0,93	0,93

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kw)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujei- ta ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	13,27	0,70	1,84	0,10
A3a (30 a 44 kV)	16,00	0,84	3,54	0,19
A4 (2,3 a 25 kV)	20,86	1,10	5,14	0,27
BT (Menor que 2,3 kV)	31,73	1,67	5,32	0,28

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	14,23	1,98
A3a (30 a 44 kV)	17,17	3,79
A4 (2,3 a 25 kV)	22,38	5,52
BT (Menor que 2,3 kV)	34,04	5,70

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	18,99	18,99
A3a (30 a 44 kV)	18,99	18,99
A4 (2,3 a 25 kV)	18,99	18,99
BT (Menor que 2,3 kV)	18,99	18,99

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 Kv)	13,46	1,86
A3a (30 a 44 kV)	16,22	3,57
A4 (2,3 a 25 kV)	21,14	5,20

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO		
A2 (88 a 138 kV)	1,88	
A3a (30 a 44 kV)	1,88	
A4 (2,3 a 25 kV)	1,88	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,95	0,95
A3a (30 a 44 kV)	0,95	0,95
A4 (2,3 a 25 kV)	0,95	0,95
BT (Menor que 2,3 kV)	0,95	0,95

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kw)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujei- ta ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	13,52	0,71	1,88	0,10
A3 (69 kV)	15,98	0,84	2,89	0,15
A4 (2,3 a 25 kV)	21,26	1,12	5,24	0,28
BT (Menor que 2,3 kV)	32,34	1,70	5,42	0,29

ANEXO III-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO			
CONCESSIONÁRIA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DE- DICADAS A	TOTAL VALOR EM R\$	MENSAL VALOR EM R\$
FURNAS	CEB	1.424.052,02	118.671,00

ANEXO III-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO			
CONCESSIONÁRIA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DE- DICADAS A	TOTAL VALOR EM R\$	MENSAL VALOR EM R\$
FURNAS	CEB	2.336.139,20	194.678,27

ANEXO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE AGOSTO DE 2008 A JULHO DE 2009		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R\$	TFSEE MENSAL VALOR EM R\$
CEB	2.689.064,04	224.088,67

ANEXO V PREVISÃO DO CUSTO DO ENCARGO DE SERVIÇO DO SISTEMA - ESS PARA O ANO DE 2008	
CONCESSIONÁRIA	ENCARGO DE SERVIÇOS DO SISTEMA (R\$)
CEB	6.265.122,50

ANEXO VI

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO						
A3a (30 kV a 44 kV)	11,47	134,84	11,47	26,44	0,00	108,40
A4 (2,3 kV a 25 kV)	16,83	132,52	16,83	24,12	0,00	108,40
AS (Subterrâneo)	24,87	138,69	24,87	25,24	0,00	113,45
B1-RESIDENCIAL:		236,55		128,15		108,40
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		80,95		43,48		37,47
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		140,50		75,46		65,04
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		141,93		76,89		65,04
Consumo mensal superior a 100 até 180 kWh		212,93		115,36		97,57
Consumo mensal superior ao limite regional de 180 kWh		236,55		128,15		108,40
B2-RURAL		142,51		77,21		65,30
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		97,24		52,68		44,56
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		131,06		71,00		60,06
B3-DEMAIS CLASSES		227,33		123,16		104,17
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		117,17		63,48		53,69
B4b - Bulbo da Lâmpada		128,56		69,65		58,91

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	13,90	1,93	13,90	1,93	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	16,77	3,71	16,77	3,71	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	21,86	5,39	21,86	5,39	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	22,89	8,28	33,40	5,60	-10,51	2,68

TARIFA HORO-SA- ZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	UMIDA	SECA	UMI- DA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI- DA
A2 (88 a 138 kV)	202,13	182,56	125,07	113,71	18,55	18,55	18,55	18,55	183,58	164,01	106,52	95,16
A3a (30 a 44 kV)	202,13	182,56	125,07	113,71	18,55	18,55	18,55	18,55	183,58	164,01	106,52	95,16
A4 (2,3 a 25 kV)	202,13	182,56	125,07	113,71	18,55	18,55	18,55	18,55	183,58	164,01	106,52	95,16
AS (Subterrâneo)	211,57	191,05	130,88	118,94	18,55	18,55	18,55	18,55	193,02	172,50	112,33	100,39

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HO- RO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	41,70	5,79	41,70	5,79	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	50,31	11,13	50,31	11,13	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	65,58	16,17	65,58	16,17	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	68,67	24,84	100,20	16,80	-31,53	8,04

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kw)	(R\$/kw)	(R\$/kw)
SUBGRUPO			
A3a (30 a 44 kV)	3,71		0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	5,39		0,00
AS (Subterrâneo)	8,28		2,68



TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	591,51	571,94	125,07	113,71	407,93	407,93	18,55	18,55	183,58	164,01	106,52	95,16
A4 (2,3 a 25 kV)	709,82	690,25	125,07	113,71	526,24	526,24	18,55	18,55	183,58	164,01	106,52	95,16
AS (Subterrâneo)	742,82	722,34	130,85	118,97	526,24	526,24	18,55	18,55	216,58	196,10	112,30	100,42

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	11,13		11,13	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	16,17		16,17	0,00
AS (Subterrâneo)	24,84		16,80	8,04

DIRETORIA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 25 de agosto de 2008

Nº 3.135 - A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com § 3º do art. 43 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001742/2007-89, resolve: (i) não conhecer, por intempestivo, o recurso interposto pela Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda; (ii) manter na íntegra a Resolução Homologatória nº 481, de 26 de junho de 2007.

JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de agosto de 2008

Nº 3.132 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.000879/2008-41, relativo à UTE MC2 Imperatriz, resolve: I - Considerando correspondência s/n. protocolada na ANEEL, em 15 de agosto de 2008, pela empresa Ellobras Infra-estrutura e Participações Ltda., alterar o Despacho n. 700, de 21 de fevereiro de 2008, de forma a registrar novo endereço e capacidade instalada do empreendimento que passam a ser, respectivamente, Município de Imperatriz, Estado do Maranhão; e capacidade instalada de 176.000 kW.

Nº 3.133 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.001486/2008-54, relativo à UTE MC2 Messias, resolve: I - Considerando correspondência s/n. protocolada na ANEEL, em 15 de agosto de 2008, pela empresa Ellobras Infra-estrutura e Participações Ltda., alterar o Despacho n. 1.258, de 26 de março de 2008, de forma a registrar que a capacidade instalada da UTE MC2 Messias será de 176.000 kW.

Nº 3.134 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.000878/2008-04, relativo à UTE MC2 Rio Largo, resolve: I - Considerando correspondência s/n. protocolada na ANEEL, em 15 de agosto de 2008, pela empresa Ellobras Infra-estrutura e Participações Ltda., alterar o Despacho n. 1.278, de 28 de março de 2008, de forma a registrar que a capacidade instalada da UTE MC2 Rio Largo será de 176.000 kW.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de agosto de 2008

Nº 3.143 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 19, 20 e 27 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no inciso II, art. 2º, do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001095/2008-30, resolve homologar o modelo de Distrato ao Contrato de Constituição de Garantias Via Vinculação de Receitas - CCG, a ser utilizado nos casos de substituição do CCG, ou de alteração que enseje sua rescisão.

FREDERICO RODRIGUES

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,61	5,16	10,33	31,02
II - Aferição de medidor	4,65	7,75	10,33	51,71
III - Verificação de nível de tensão	4,65	7,75	9,30	51,71
IV - Religação normal	4,12	5,68	17,05	51,71
V - Religação de urgência	20,67	31,02	51,71	103,42
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,54	1,54	1,54	3,10

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R\$/kW)	4,25	4,25	4,11	2,79		1,40	-
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R\$)	281.345.903,10						
Taxa de depreciação - D (%)	4,25%						
Operação e manutenção - O&M (R\$)	162.343.996,14						

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de agosto de 2008

Nº 3.131 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000517/2004-64, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG3, de 8.533 kW, da PCH Lagoa Grande, localizada nos Municípios de Dianópolis, Novo Jardim e Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, de titularidade da empresa Lagoa Grande Energética S.A., que por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 176, de 30 de abril de 2004, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa Saneamento Construções e Comércio Ltda. - SANE, que havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 37, de 03 de fevereiro de 2004, para início da operação em teste a partir do dia 26 de agosto de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Lagoa Grande Energética S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de agosto de 2008

Nº 3.144 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Resolução nº 22, de 4 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.003486/07-16, resolve: I - negar anuência ao Contrato de Prestação de Serviços de Operação de Sistema de Transmissão integrante da rede básica, firmado entre a Celesc Distribuição S.A. (contratada) e o Sistema de Transmissão Catarinense - STC (contratante), cujo objeto é a prestação de serviços de operação pela contratada, envolvendo pré-operação, operação em tempo real e pós-operação do sistema de transmissão da contratante; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de agosto de 2008

Nº 3.136 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução

ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006526/2007-73, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Burro Branco, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio do Uruguai, no Estado de Santa Catarina, concedido a empresa RTK Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.984.642/0001-06, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 386, de 11 de fevereiro de 2008.

Nº 3.137 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000453/2005-64, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 1063/2008-SGH/ANEEL, de 13/05/2008, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Torricoejo com potência estimada de 84 MW, localizada no rio das Mortes, sub-bacia 26, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 31/12/2008.

Nº 3.138 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003200/2007-94, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Corredeira do Jacaré, com potência estimada de 11,5 MW, às coordenadas 20º37'18" de Latitude Sul e 42º40'12" de Longitude Oeste, situada no rio Doce, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa CEI - Companhia Energética Integrada Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.096.841/0001-93, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 24/03/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 3.139 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003201/2007-39, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Cachoeira Alegre, com potência estimada de 7,5 MW, às coordenadas 20º37'18" de Latitude Sul e 42º40'12" de Longitude Oeste, situada no rio Doce, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa CEI - Companhia Energética Integrada Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.096.841/0001-93, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os



estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 24/03/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 3.140 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005500/2008-99, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Peixe Bravo, com potência estimada de 45,96 MW, às coordenadas 19º36'37" de Latitude Sul e 44º31'27" de Longitude Oeste, situada no rio São Francisco, do trecho à montante da UHE Três Marias e de seus afluentes rio Paraopeba e rio Indaiaí, sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pelas empresas Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, inscritas nos CNPJs sob os nºs 17.262.213/0001/94 e 33.146.648/0001-91, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/02/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 3.141 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003517/2007-21, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração na titularidade do Processo nº 48500.003517/2007-21, referente ao Estudo de Viabilidade da UHE Itapiranga, com potência estimada de 724,6 MW, situada no rio Uruguai, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Construtora Andrade Gutierrez S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.262.213/0007-80, para inclusão da empresa Neoenergia Investimentos S.A. - Neoinvest, inscrita no CNPJ sob o nº 08.773.138/0001-35. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Neoenergia Investimentos S.A. - Neoinvest. III - A presente transferência não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 3.142 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000039/2006-36, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.000039/2006-36, referente ao Projeto Básico da PCH do Tombo, com potência estimada de 13,73 MW, situada no rio Jaguari, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Companhia Melhoramentos de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.730.348/0001-66, para a empresa SPE Tombo Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.510.047/0001-70. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa SPE Tombo Energia S.A. III - A presente transferência não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

JAMIL ABID

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 254, de 7 de Maio de 2003, publicado no DO de 08/05/2003, seção 1 página 51, onde se lê:

Aproveitamentos	Coordenadas Geográficas
PCH Itaguaí	22°37' S 52°00' W
PCH Corrego Fundo	22°42' S 52°03' W
PCH Japonesa	22°44' S 52°03' W

PCH Foz dos Bandeirantes	22°52' S 52°04' W
PCH Salto Grande	22°59' S 52°02' W
UHE Florida	23°08' S 51°59' W
PCH Maringá	23°20' S 51°48' W
PCH Tupinambá	23°18' S 51°52' W
PCH Paranaguá	23°23' S 51°43' W
PCH Bom Progresso	23°23' S 51°39' W

Leia-se:

Aproveitamentos	Coordenadas Geográficas
PCH Itaguaí	22°36'55,87" S 51°59'56,85" W
PCH Corrego Fundo	22°42'18,88" S 52°02'56,63" W
PCH Japonesa	22°47'22,10" S 52°05'27,14" W
PCH Foz dos Bandeirantes	22°52'27,77" S 52°04'17,47" W
PCH Salto Grande	22°58'04,20" S 52°02'02,08" W
UHE Florida	23°07'50,12" S 52°00'18,16" W
PCH Maringá	23°18'16,65" S 51°53'34,91" W
PCH Tupinambá	23°19'11,60" S 51°49'52,08" W
PCH Paranaguá	23°22'39,67" S 51°42'08,74" W
PCH Bom Progresso	23°24'04,06" S 51°38'44,49" W

No Despacho nº 916, de 16 de novembro de 2004, publicado no DO de 17/11/2004, seção 1 página 66, onde se lê:

Aproveitamento	Coordenadas Geográficas
Ampere	25°56'10" S 53°35'44" W

Leia-se:

Aproveitamento	Coordenadas Geográficas
Ampere	25°56'20" S 53°33'58" W

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de agosto de 2008

Nº 891- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa IPS - INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO SUL LTDA, CNPJ nº 92.678.432/0001-74.

Processo ANP: 48600.001737/2008 - 72
Marca Comercial: ZIRIUM PLATICBOR CA
Grau de Viscosidade: ISO NA
Nível de Desempenho: Próprio Industrial
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: EXTENSOR DE ELASTÔMEROS
Registro de Produto: 0000009187
Processo ANP: 48600.001736/2008 - 28
Marca Comercial: ZIRIUM PLATICBOR SPB
Grau de Viscosidade: ISO NA
Nível de Desempenho: Próprio Industrial
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: EXTENSOR PARA ELASTÔMEROS
Registro de Produto: 0000009188
Processo ANP: 48600.001735/2008 - 83
Marca Comercial: ZIRIUM PLATICBOR SPA
Grau de Viscosidade: ISO NA
Nível de Desempenho: Próprio Industrial
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: EXTENSOR PARA ELASTÔMEROS
Registro de Produto: 0000009190
Processo ANP: 48600.001725/2008 - 48
Marca Comercial: ZIRIUM HIDRA AW 15
Grau de Viscosidade: ISO 15
Nível de Desempenho: PRÓPRIO DIN 51524, JOHN DEERE JDQ 84. MIL-H-17672 D
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: Sistemas Circulatórios em Geral
Registro de Produto: 0000009984

Processo ANP: 48600.001726/2008 - 92
Marca Comercial: ZIRIUM HIDRA AW 22
Grau de Viscosidade: ISO 22
Nível de Desempenho: PRÓPRIO DIN 51524, JDQ84, MIL-H-17672
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: Sistemas Circulatórios em Geral
Registro de Produto: 0000009986
Processo ANP: 48600.001727/2008 - 37
Marca Comercial: ZIRIUM HIDRA AW 32
Grau de Viscosidade: ISO 32
Nível de Desempenho: PRÓPRIO DIN 51524, JDQ84, MIL-H-17672D
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: Sistemas Circulatórios em Geral
Registro de Produto: 0000009987
Processo ANP: 48600.001728/2008 - 81
Marca Comercial: ZIRIUM HIDRA AW 46
Grau de Viscosidade: ISO 46
Nível de Desempenho: PRÓPRIO DIN 52524, JDQ84, MIL-H-17672D
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: Sistemas Circulatórios em Geral
Registro de Produto: 0000009988
Processo ANP: 48600.001729/2008 - 26
Marca Comercial: ZIRIUM HIDRA AW 68
Grau de Viscosidade: ISO 68
Nível de Desempenho: PRÓPRIO DIN 51524, JDQ84, MIL-H-17672D
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: Sistemas Circulatórios em Geral
Registro de Produto: 0000009989
Processo ANP: 48600.001730/2008 - 51
Marca Comercial: ZIRIUM HIDRA AW 100
Grau de Viscosidade: ISO 100
Nível de Desempenho: PRÓPRIO DIN 51524, JDQ84, MIL-H-17672D
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: Sistemas Circulatórios em Geral
Registro de Produto: 0000009990
Processo ANP: 48600.001731/2008 - 03
Marca Comercial: ZIRIUM HIDRA AW 150
Grau de Viscosidade: ISO 150
Nível de Desempenho: PRÓPRIO DIN 51524, JDQ84, MIL-H-17672D
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: Sistemas Circulatórios em Geral
Registro de Produto: 0000009992
Processo ANP: 48600.001732/2008 - 40
Marca Comercial: ZIRIUM GB 68
Grau de Viscosidade: ISO 68
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 68
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: BARRAMENTOS E GUIAS DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E MANCAIS
Registro de Produto: 0000009996
Processo ANP: 48600.001733/2008 - 94
Marca Comercial: ZIRIUM GB 100
Grau de Viscosidade: ISO 100
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 100
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: BARRAMENTOS E GUIAS DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E MANCAIS
Registro de Produto: 0000010000
Processo ANP: 48600.001734/2008 - 39
Marca Comercial: ZIRIUM GB 220
Grau de Viscosidade: ISO 220
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 220
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: BARRAMENTOS E GUIAS DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E MANCAIS DE MÁQUINAS TÊXTEIS
Registro de Produto: 0000010001
Processo ANP: 48600.001700/2008 - 44
Marca Comercial: ZIRIUM BROACH
Grau de Viscosidade: ISO NA
Nível de Desempenho: Próprio Industrial
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: ÓLEO DE CORTE INTEGRAL PARA BORRACHAMENTO DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS
Registro de Produto: 0000010005
Processo ANP: 48600.001701/2008 - 99
Marca Comercial: ZIRIUM 15
Grau de Viscosidade: ISO 15
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 15
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: Sistemas Circulatórios em Geral
Registro de Produto: 0000010006
Processo ANP: 48600.001702/2008 - 33
Marca Comercial: ZIRIUM 22
Grau de Viscosidade: ISO 22
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 22
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: Sistemas Circulatórios em Geral
Registro de Produto: 0000010007

Processo ANP: 48600.001703/2008 - 88
Marca Comercial: ZIRIUM 32
Grau de Viscosidade: ISO 32
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 32
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: Sistemas Circulatórios em Geral
Registro de Produto: 0000010008
Processo ANP: 48600.001704/2008 - 22
Marca Comercial: ZIRIUM 46
Grau de Viscosidade: ISO 46
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 46
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: Sistemas Circulatórios em Geral
Registro de Produto: 0000010009
Processo ANP: 48600.001705/2008 - 77
Marca Comercial: ZIRIUM 68
Grau de Viscosidade: ISO 68
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 68
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: Sistemas Circulatórios em Geral
Registro de Produto: 0000010010
Processo ANP: 48600.001706/2008 - 11
Marca Comercial: ZIRIUM 100
Grau de Viscosidade: ISO 100
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 100
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: Sistemas Circulatórios em Geral
Registro de Produto: 0000010011
Processo ANP: 48600.001707/2008 - 66
Marca Comercial: ZIRIUM 150
Grau de Viscosidade: ISO 150
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 150
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: Sistemas Circulatórios em Geral
Registro de Produto: 0000010013
Processo ANP: 48600.001708/2008 - 19
Marca Comercial: ZIRIUM 220
Grau de Viscosidade: ISO 220
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 220
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: Sistemas Circulatórios em Geral
Registro de Produto: 0000010016
Processo ANP: 48600.001709/2008 - 55
Marca Comercial: ZIRIUM 320
Grau de Viscosidade: ISO 320
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 320
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: Sistemas Circulatórios em Geral
Registro de Produto: 0000010019
Processo ANP: 48600.001710/2008 - 80
Marca Comercial: ZIRIUM 460
Grau de Viscosidade: ISO 460
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 460
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: Sistemas Circulatórios em Geral
Registro de Produto: 0000010020
Processo ANP: 48600.001711/2008 - 24
Marca Comercial: ZIRIUM 680
Grau de Viscosidade: ISO 680
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 680
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: SISTEMAS CIRCULATÓRIOS
Registro de Produto: 0000010022
Processo ANP: 48600.001712/2008 - 79
Marca Comercial: ZIRIUM HIDRA 15
Grau de Viscosidade: ISO 15
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 15
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: Sistemas Circulatórios em Geral
Registro de Produto: 0000010024
Processo ANP: 48600.001713/2008 - 13
Marca Comercial: ZIRIUM HIDRA 22
Grau de Viscosidade: ISO 22
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 22
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: Sistemas Circulatórios em Geral
Registro de Produto: 0000010025
Processo ANP: 48600.001714/2008 - 68
Marca Comercial: ZIRIUM HIDRA 32
Grau de Viscosidade: ISO 32
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 32
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: Sistemas Circulatórios em Geral
Registro de Produto: 0000010026
Processo ANP: 48600.001715/2008 - 11
Marca Comercial: ZIRIUM HIDRA 46
Grau de Viscosidade: ISO 46
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 46
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: Sistemas Circulatórios em Geral
Registro de Produto: 0000010027

Processo ANP: 48600.001716/2008 - 57
Marca Comercial: ZIRIUM HIDRA 68
Grau de Viscosidade: ISO 68
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 68
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: Sistemas Circulatórios em Geral
Registro de Produto: 0000010031
Processo ANP: 48600.001717/2008 - 00
Marca Comercial: ZIRIUM HIDRA 100
Grau de Viscosidade: ISO 100
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 100
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: Sistemas Circulatórios em Geral
Registro de Produto: 0000010032
Processo ANP: 48600.001718/2008 - 46
Marca Comercial: ZIRIUM HIDRA 150
Grau de Viscosidade: ISO 150
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 150
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: Sistemas Circulatórios em Geral
Registro de Produto: 0000010033
Processo ANP: 48600.001719/2008 - 91
Marca Comercial: ZIRIUM ORDENHA
Grau de Viscosidade: ISO 68
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 68
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: ORDENHEIRAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES
Registro de Produto: 0000010034
Processo ANP: 48600.001721/2008 - 60
Marca Comercial: ZIRIUM MOTOSSERRA SP
Grau de Viscosidade: ISO NA
Nível de Desempenho: PRÓPRIO NA
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: CORRENTES DE MOTOSSERRAS
Registro de Produto: 0000010036
Processo ANP: 48600.001722/2008 - 12
Marca Comercial: ZIRIUM MARTELETE
Grau de Viscosidade: ISO NA
Nível de Desempenho: PRÓPRIO NA
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: MARTELETES, PERFURATRIZES, FERRAMENTAS E MÁQUINAS PNEUMÁTICAS EM GERAL
Registro de Produto: 0000010037
Processo ANP: 48600.001724/2008 - 01
Marca Comercial: ZIRIUM TEMP B
Grau de Viscosidade: ISO NA
Nível de Desempenho: PRÓPRIO NA
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: TÊMPERA DE METAIS
Registro de Produto: 0000010038
Processo ANP: 48600.001687/2008 - 23
Marca Comercial: ZIRIUM CHARGER 46
Grau de Viscosidade: ISO 46
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 46
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: COMPRESSORES DE EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS
Registro de Produto: 0000010041
Processo ANP: 48600.001688/2008 - 78
Marca Comercial: ZIRIUM CHARGER 68
Grau de Viscosidade: ISO 68
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 68
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: COMPRESSORES DE EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS
Registro de Produto: 0000010042
Processo ANP: 48600.001689/2008 - 12
Marca Comercial: ZIRIUM CHARGER 100
Grau de Viscosidade: ISO 100
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 100
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: COMPRESSORES DE EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS
Registro de Produto: 0000010043
Processo ANP: 48600.001690/2008 - 47
Marca Comercial: ZIRIUM TÉCNICO 150
Grau de Viscosidade: ISO 150
Nível de Desempenho: PRÓPRIO DIN 51517 PARTE 3, AGMA 9005 D94, USS STEEL 224
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: SISTEMAS CIRCULATÓRIOS, CAIXAS REDUTORAS, TRANSMISSÕES POR ENGRENAGEM, MANCAIS DE DESLI-ZAMENTO
Registro de Produto: 0000010044

Processo ANP: 48600.001691/2008 - 91
Marca Comercial: ZIRIUM TÉCNICO 220
Grau de Viscosidade: ISO 220
Nível de Desempenho: PRÓPRIO DIN 51517 PARTE 3, AGMA 9005 D94, USS STEEL 224
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: SISTEMAS CIRCULATÓRIOS, CAIXAS REDUTORAS, TRANSMISSÕES POR ENGRENAGEM, MANCAIS DE DESLI-ZAMENTO
Registro de Produto: 0000010045
Processo ANP: 48600.001692/2008 - 36
Marca Comercial: ZIRIUM TÉCNICO 320
Grau de Viscosidade: ISO 320
Nível de Desempenho: PRÓPRIO DIN 51517 PARTE 3, AGMA 9005 D94, USS STEEL 224
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: SISTEMAS CIRCULATÓRIOS, CAIXAS REDUTORAS, TRANSMISSÕES POR ENGRENAGEM, MANCAIS DE DESLI-ZAMENTO
Registro de Produto: 0000010046
Processo ANP: 48600.001693/2008 - 81
Marca Comercial: ZIRIUM TÉCNICO 460
Grau de Viscosidade: ISO 460
Nível de Desempenho: PRÓPRIO DIN 51517 PARTE 3, AGMA 9005 D94, USS STEEL 224
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: SISTEMAS CIRCULATÓRIOS, CAIXAS REDUTORAS, TRANSMISSÕES POR ENGRENAGEM, MANCAIS DE DESLI-ZAMENTO
Registro de Produto: 0000010047
Processo ANP: 48600.001694/2008 - 25
Marca Comercial: ZIRIUM TÉCNICO 680
Grau de Viscosidade: ISO 680
Nível de Desempenho: PRÓPRIO DIN 51517 PARTE 3, AGMA 9005 D94, USS STEEL 224
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: SISTEMAS CIRCULATÓRIOS, CAIXAS REDUTORAS, TRANSMISSÕES POR ENGRENAGEM, MANCAIS DE DESLI-ZAMENTO
Registro de Produto: 0000010048
Processo ANP: 48600.001695/2008 - 70
Marca Comercial: ZIRIUM CUTTER A
Grau de Viscosidade: ISO NA
Nível de Desempenho: PRÓPRIO NA
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: ÓLEO DE CORTE PARA USINAGEM DE METAIS FERROSOS
Registro de Produto: 0000010049
Processo ANP: 48600.001696/2008 - 14
Marca Comercial: ZIRIUM CUTTER B
Grau de Viscosidade: ISO NA
Nível de Desempenho: PRÓPRIO NA
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: ÓLEO DE CORTE PARA USINAGEM DE METAIS FERROSOS
Registro de Produto: 0000010050
Processo ANP: 48600.001697/2008 - 69
Marca Comercial: ZIRIUM CUTTER C
Grau de Viscosidade: ISO NA
Nível de Desempenho: PRÓPRIO NA
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: ÓLEO DE CORTE INTEGRAL PARA USINAGEM DE METAIS FERROSOS
Registro de Produto: 0000010052
Processo ANP: 48600.001698/2008 - 11
Marca Comercial: ZIRIUM CUTTER D
Grau de Viscosidade: ISO NA
Nível de Desempenho: PRÓPRIO NA
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: ÓLEO DE CORTE INTEGRAL PARA USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS
Registro de Produto: 0000010053
Processo ANP: 48600.001699/2008 - 58
Marca Comercial: ZIRIUM ALUMINIUM
Grau de Viscosidade: ISO NA
Nível de Desempenho: PRÓPRIO NA
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: ÓLEO DE CORTE INTEGRAL PARA USINAGEM DE ALUMÍNIO E METAIS NÃO FERROSOS
Registro de Produto: 0000010054

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de agosto de 2008

Nº 892 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto nas Portarias ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e n.º 72, de 26 de abril de 2000, torna público a homologação dos volumes constantes dos quadros abaixo, referentes aos pedidos de combustíveis líquidos derivados de petróleo, do mês de maio de 2008:



Produtor: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A
1) ART PETRO - ART PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3129

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	0	1.100	0	534	0
TOTAL	0	1.100	0	534	0

2) ASPEN - ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0436

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	0	0	100	0
TOTAL	0	0	0	100	0

3) ASTER - ASTER PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0550

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	6.882	0	0	8.969	0
PAULINIA	0	4.274	0	398	0
TOTAL	6.882	4.274	0	9.367	0

4) ATLANTA - ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3143

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	94	0	83	0
TOTAL	0	94	0	83	0

5) ATLÂNTICA - ATLÂNTICA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3220

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ITABUNA	0	447	0	220	0
TOTAL	0	447	0	220	0

6) BRASIL OIL - BRASIL OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO S/A. - Registro ANP Nº 3258

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SENADOR CANEDO	0	750	0	750	0
ARAUCARIA	0	0	0	9	0
ITAJAI	0	51	0	72	0
PAULINIA	0	162	0	112	0
TOTAL	0	963	0	943	0

7) BRASOIL - BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0444

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	0	1.289	0	476	0
TOTAL	0	1.289	0	476	0

8) CDC - CDC COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3005

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SENADOR CANEDO	0	1.437	0	804	0
UBERLANDIA	0	326	0	41	0
TOTAL	0	1.763	0	845	0

9) CONTATTO - CONTATTO PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0503

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	0	0	54	0
TOTAL	0	0	0	54	0

10) COSAN - COSAN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0547

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	200	0	0	0
TOTAL	0	200	0	0	0

11) DINAMO - DINAMO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A - Registro ANP Nº 0542

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
DUQUE DE CAXIAS	1.478	1.139	0	0	0
TOTAL	1.478	1.139	0	0	0

12) DIP - DIP PETRÓLEO DISTRIBUIDOR DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3281

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	0	2.126	0	661	0
TOTAL	0	2.126	0	661	0

13) DIRECIONAL - DIRECIONAL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3211

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
DUQUE DE CAXIAS	60	60	0	21	0
TOTAL	60	60	0	21	0

14) EURO PETRÓLEO - EURO PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº 3181

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	0	0	148	0
TOTAL	0	0	0	148	0

15) EXXEL - EXXEL BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0315

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	0	0	19	0
TOTAL	0	0	0	19	0

16) FAST - FAST PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3234

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	800	0	0	300	0
TOTAL	800	0	0	300	0

17) FLORIDA - FLORIDA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0161

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	367	0	0	163	0
PAULINIA	0	311	0	117	0
TOTAL	367	311	0	280	0

18) GPETRO - GPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0502

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	60	0	977	0
TOTAL	0	60	0	977	0

19) ISABELLA - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ISABELLA LTDA. - Registro ANP Nº 3004

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	0	652	0	102	0
TOTAL	0	652	0	102	0

20) JATOBA - JATOBÁ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0456

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ITAJAI	0	740	0	1.723	0
TOTAL	0	740	0	1.723	0

21) MIME - MIME DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3124

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARAMIRIM	0	3.817	0	864	0
TOTAL	0	3.817	0	864	0

22) MINAS DISTRIBUIDORA - MINAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0453

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
UBERLANDIA	0	238	0	28	0
TOTAL	0	238	0	28	0

23) MISTER OIL - MISTER OIL DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 0404

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	255	0	0	247	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	11	0	0	7	0
TOTAL	266	0	0	254	0

24) MONTE CABRAL - MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3172

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	0	0	100	0
TOTAL	0	0	0	100	0

25) MONTE CARMELO - DISTRIBUIDORA MONTE CARMELO DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0522

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
UBERLANDIA	0	696	0	184	0
TOTAL	0	696	0	184	0



26) NOROESTE - NOROESTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0528

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULÍNIA	0	1.000	0	206	0
TOTAL	0	1.000	0	206	0

27) PELIKANO - PELIKANO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0362

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	403	452	0	1.034	0
TOTAL	403	452	0	1.034	0

28) PETROEXPRESS - PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3114

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULÍNIA	0	1.310	0	516	0
TOTAL	0	1.310	0	516	0

29) PETROGOIAS - PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3197

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SENADOR CANEDO	0	10	0	11	0
TOTAL	0	10	0	11	0

30) PETROLIDER - PETROLIDER DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3162

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SENADOR CANEDO	0	400	0	419	0
TOTAL	0	400	0	419	0

31) PETROLUZ - PETROLUZ DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3122

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	0	0	0	69	0
PAULÍNIA	0	354	0	396	0
TOTAL	0	354	0	465	0

32) PETROMAIS - PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3195

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SENADOR CANEDO	0	37	0	33	0
PAULÍNIA	0	861	0	761	0
TOTAL	0	898	0	794	0

33) PETROMOTOR - PETROMOTOR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3019

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	60	0	0	0	0
GUARAMIRIM	0	215	0	145	0
ITAJAI	0	30	22	57	0
TOTAL	60	245	22	202	0

34) PETRONOSSA - PETRONOSSA PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0557

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULÍNIA	0	12	0	457	0
TOTAL	0	12	0	457	0

35) PETROPAR DISTRIBUIDORA - PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA - Registro ANP Nº 0345

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	345	838	0	1.367	0
BIGUACU	0	0	0	68	0
ITAJAI	0	38	0	100	0
TOTAL	345	876	0	1.535	0

36) PETROSUL - PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0197

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SENADOR CANEDO	0	3.515	0	1.723	0
UBERABA	0	1.206	0	524	0
ARAUCARIA	364	3.781	0	1.802	0
GUARULHOS	4.808	0	0	12.151	0
PAULÍNIA	0	8.279	0	300	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	821	0	0	812	0
TOTAL	5.993	16.781	0	17.312	0

37) POLIPETRO - POLIPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0348

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	210	410	0	1.573	0
BIGUACU	0	1.246	0	1.909	0
ITAJAI	0	1.971	1.633	1.626	0
TOTAL	210	3.627	1.633	5.108	0

38) REDE SOL - REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 3171

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	250	0	0	1.265	0
PAULÍNIA	0	300	0	373	0
TOTAL	250	300	0	1.638	0

39) RODOIL - RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 3280

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	0	312	17	666	0
TOTAL	0	312	17	666	0

40) SAFRA - SAFRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0401

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
JEQUIE	0	777	0	173	0
TOTAL	0	777	0	173	0

41) SAURO - SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. - Registro ANP Nº 0383

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SENADOR CANEDO	0	82	0	67	0
PAULÍNIA	0	144	0	98	0
TOTAL	0	226	0	165	0

42) SIMEIRA - SIMEIRA PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3252

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
BARUERI	100	0	0	312	0
PAULÍNIA	0	0	0	20	0
TOTAL	100	0	0	332	0

43) SL - SL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3015

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULÍNIA	0	0	0	23	0
TOTAL	0	0	0	23	0

44) SR - SR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3170

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SENADOR CANEDO	0	646	0	255	0
TOTAL	0	646	0	255	0

45) SUL AMERICA - SUL AMÉRICA DISTRIBUIDORA PETROLEIRA LTDA. - Registro ANP Nº 3138

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULÍNIA	0	1.336	0	781	0
TOTAL	0	1.336	0	781	0

46) SULPETRO - DISTRIBUIDORA SUL DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3026

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
BIGUACU	0	61	0	55	0
TOTAL	0	61	0	55	0

47) TOBRAS - TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3228

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
DUQUE DE CAXIAS	211	0	380	0	0
TOTAL	211	0	380	0	0

48) TOWER - TOWER BRASIL PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0014

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULÍNIA	0	4	0	4	0
SAO CAETANO DO SUL	165	0	0	567	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	7	0	0	27	0
TOTAL	172	4	0	598	0

49) TRANSO - TRANSO COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0389

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULÍNIA	0	44	0	100	0
TOTAL	0	44	0	100	0



50) TRIANGULO - TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0472

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	1.472	0	0	1.733	0
PAULINIA	0	4.431	0	1.119	0
TOTAL	1.472	4.431	0	2.852	0

51) TUX - TUX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3178

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	4	0	180	0
TOTAL	0	4	0	180	0

52) UF - UF DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 3127

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
UBERABA	0	382	0	0	0
ARAUCARIA	41	0	0	0	0
CUBATAO	140	0	0	0	0
TOTAL	181	382	0	0	0

53) VEGA - VEGA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 3131

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	79	351	0	231	0
GUARULHOS	532	0	0	497	0
PAULINIA	0	650	0	402	0
TOTAL	611	1.001	0	1.130	0

54) VETOR - VETOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 4524

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	311	1.367	0	831	0
TOTAL	311	1.367	0	831	0

55) WALENDOWSKY - WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0479

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	0	0	0	2	0
ITAJAI	0	932	79	128	0
TOTAL	0	932	79	130	0

TOTAL PETROBRAS	20.172	57.947	2.131	56.343	0
-----------------	--------	--------	-------	--------	---

Produtor: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPESUL

1) CHARRUA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA - Registro ANP Nº 0420

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	635	0
TOTAL	0	0	0	635	0

2) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	369	0
TOTAL	0	0	0	369	0

3) CIAX - CIAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3018

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	59	0
TOTAL	0	0	0	59	0

4) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	338	0
TOTAL	0	0	0	338	0

5) FIC - FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0425

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	419	0
TOTAL	0	0	0	419	0

6) LATINA - LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0467

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	3.543	0
TOTAL	0	0	0	3.543	0

7) POLIPETRO - POLIPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0348

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	1.331	0
TOTAL	0	0	0	1.331	0

8) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	794	0
TOTAL	0	0	0	794	0

9) WALENDOWSKY - WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0479

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	196	0
TOTAL	0	0	0	196	0

TOTAL COPESUL	0	0	0	7.684	0
---------------	---	---	---	-------	---

Produtor: BRASKEM - BRASKEM S/A

1) ALE - ALESAT COMBUSTÍVEIS S. A. - Registro ANP Nº 0352

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
CANDEIAS	0	0	0	115	0
TOTAL	0	0	0	115	0

2) BR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
CANDEIAS	0	0	0	825	0
TOTAL	0	0	0	825	0

3) FEDERAL - FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3012

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
CANDEIAS	0	0	0	2.025	0
TOTAL	0	0	0	2.025	0

4) LARCO - LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3027

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
CANDEIAS	0	0	0	30	0
TOTAL	0	0	0	30	0

5) PETROX DISTRIBUIDORA - PETROX DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 3182

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
CANDEIAS	0	0	0	225	0
TOTAL	0	0	0	225	0

6) SAFRA - SAFRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0401

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
CANDEIAS	0	0	0	15	0
TOTAL	0	0	0	15	0

7) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
CAMACARI	0	0	0	4.794	0
TOTAL	0	0	0	4.794	0

TOTAL BRASKEM	0	0	0	8.029	0
---------------	---	---	---	-------	---

Produtor: REFAP - ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.

1) RODOIL - RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 3280

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
CANOAS	30	212	0	705	0
TOTAL	30	212	0	705	0

2) SUL COMBUSTÍVEIS - SUL COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3283

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
CANOAS	0	800	0	300	0
TOTAL	0	800	0	300	0

TOTAL REFAP	30	1.012	0	1.005	0
-------------	----	-------	---	-------	---

Produtor: RPISA - REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.

1) BR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
RIO GRANDE	0	1.440	0	808	0
TOTAL	0	1.440	0	808	0

2) CHARRUA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA - Registro ANP Nº 0420

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
RIO GRANDE	0	450	0	300	0
TOTAL	0	450	0	300	0

3) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
RIO GRANDE	0	800	0	809	0
TOTAL	0	800	0	809	0

4) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
RIO GRANDE	0	540	0	400	0
TOTAL	0	540	0	400	0

5) MEGAPETRO - MEGAPETRO PETRÓLEO BRASIL S/A. - Registro ANP Nº 3028

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
RIO GRANDE	0	180	0	186	0
TOTAL	0	180	0	186	0

TOTAL RPISA	0	3.410	0	2.503	0
-------------	---	-------	---	-------	---

Produtor: PQU - PETROQUÍMICA UNIÃO S.A

1) BR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SANTO ANDRE	0	0	0	2.330	0
TOTAL	0	0	0	2.330	0

2) CBPI - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - Registro ANP Nº TA05

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SANTO ANDRE	0	0	0	2.829	0
TOTAL	0	0	0	2.829	0

3) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SANTO ANDRE	0	0	0	1.914	0
TOTAL	0	0	0	1.914	0

4) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SANTO ANDRE	0	0	0	2.791	0
TOTAL	0	0	0	2.791	0

5) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SANTO ANDRE	0	0	0	4.292	0
TOTAL	0	0	0	4.292	0

TOTAL PQU	0	0	0	14.156	0
-----------	---	---	---	--------	---

TOTAL BRASIL	20.202	62.369	2.131	89.720	0
--------------	--------	--------	-------	--------	---

Obs.:

(a) a unidade dos volumes é m³;

(b) nomenclaturas:

OD INT	Óleo Diesel Interior
OD MET	Óleo Diesel Metropolitano
OD MAR	Óleo Diesel Marítimo
GAS A	Gasolina "A"
GAS P	Gasolina "A" Premium

Nº 893 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto nas Portarias ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e n.º 72, de 26 de abril de 2000, torna público as homologações dos volumes, por produto, discriminadas a seguir, referentes aos pedidos, por produtor, de adicionais e/ou cortes de combustíveis líquidos derivados de petróleo do mês de maio de 2008:

PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A

Tipo	Empresa	Município	Produto	Qtd Aceita
A	ASTER	GUARULHOS	GASO A	2.691
A	ASTER	GUARULHOS	OD MET	500
A	BRASOIL	ARAUCARIA	GASO A	100
A	FAST	GUARULHOS	OD MET	200
A	FAST	GUARULHOS	GASO A	90
A	GASFORTE	PAULINIA	GASO A	15
A	JATOBA	ITAJAI	OD INT	200
A	MINAS DISTRIBUIDORA	UBERLANDIA	GASO A	8
A	MINAS DISTRIBUIDORA	UBERLANDIA	OD INT	71
A	MISTER OIL	GUARULHOS	GASO A	74
A	MISTER OIL	GUARULHOS	OD MET	77
A	MISTER OIL	SAO JOSE DOS CAMPOS	GASO A	2
A	MISTER OIL	SAO JOSE DOS CAMPOS	OD MET	3
A	PETROEXPRESS	PAULINIA	OD INT	190
C	PETROLIDER	SENADOR CANEDO	OD INT	280
C	PETROMOTOR	ARAUCARIA	OD INT	40
A	PETROSUL	GUARULHOS	GASO A	3.000
A	PETROSUL	GUARULHOS	OD MET	1.400
A	PETROSUL	PAULINIA	OD INT	500
A	PETROSUL	SENADOR CANEDO	GASO A	200
A	PETROSUL	UBERABA	GASO A	150
A	PETROSUL	UBERABA	OD INT	250
A	SAFRA	JEQUIE	OD INT	130
A	SAURO	SENADOR CANEDO	OD INT	25
A	UF	ARAUCARIA	OD MET	12
A	UF	UBERABA	OD INT	114
A	WALENDOWSKY	ITAJAI	GASO A	38
A	WALENDOWSKY	ITAJAI	OD INT	150

RPISA - REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.

Tipo	Empresa	Município	Produto	Qtd Aceita
A	CHARRUA	RIO GRANDE	OD INT	135
A	CHARRUA	RIO GRANDE	GASO A	90
A	ESSO	RIO GRANDE	OD INT	162

PQU - PETROQUÍMICA UNIÃO S.A

Tipo	Empresa	Município	Produto	Qtd Aceita
A	CBPI	SANTO ANDRE	GASO A	170

Obs.:

(a) a unidade dos volumes é m³.

(b) os adicionais ou cortes referem-se às distribuidoras que não possuem contrato com fornecedores.

(c) Nomenclaturas:

A	Adicional
C	Cortes
OD INT	Óleo Diesel Interior
OD MET	Óleo Diesel Metropolitano
OD MAR	Óleo Diesel Marítimo
GAS A	Gasolina "A"
GAS P	Gasolina "A" Premium

Nº 894 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto nas Portarias ANP nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, e nº 72, de 26 de abril de 2000, torna público a homologação dos volumes constantes dos quadros abaixo, referentes as entregas de combustíveis líquidos derivados de petróleo do mês de maio de 2008:



Produtor: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A
1) ACOL - ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3255

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BRASILIA	0	108	0	0	110	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	2.734	0	0	658	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	1.598	0	0	393	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	4.440	0	0	1.161	0	0	0	0	0	0	0

2) AIR BP - AIR BP BRASIL S.A. - Registro ANP Nº 3141

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CUBATAO	450	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.205	0
TOTAL	450	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.205	0

3) ALE - ALESAT COMBUSTÍVEIS S. A. - Registro ANP Nº 0352

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.500	400	0	1.650	0	0	0	0	0	0	0
BARUERI	0	0	0	0	0	34	0	0	0	0	0	0
BELEM	0	2.050	300	0	1.200	0	0	0	0	0	0	0
BETIM	0	17.907	4.708	0	20.355	0	0	0	0	0	0	0
BIGUACU	0	113	0	0	227	0	0	0	0	0	0	0
BRASILIA	0	699	0	0	1.350	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELO	0	1.560	0	0	712	0	0	0	0	0	0	0
CUBATAO	0	0	714	0	763	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	4.688	5.380	139	6.925	0	0	0	0	0	0	0
FORTALEZA	0	2.123	196	0	2.996	0	0	0	0	0	0	0
GOIANIA	0	10.561	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GUAMARE	0	5.459	0	0	3.700	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	582	0	837	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	1.853	95	0	1.710	0	0	0	0	0	0	0
ITABUNA	0	1.762	0	0	863	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	86	0	0	268	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	5.564	0	0	1.714	0	0	0	0	0	0	0
MACEIO	0	722	0	0	720	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	6.549	0	0	1.792	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	7.324	0	11.874	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	3.880	1.072	0	2.528	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	2.269	0	2.996	0	0	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	9.019	0	0	4.847	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	0	0	0	4.077	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	1.752	0	0	930	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	2.423	0	0	1.952	0	0	0	0	0	0	0
VITORIA	0	1.248	555	0	3.835	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	81.518	23.595	139	80.821	34	0	0	0	0	0	0

4) ALVO - ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3294

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BELEM	0	5.512	4.230	700	2.165	0	0	0	0	0	0	0
BRASILIA	0	12.040	0	0	8.450	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELO	0	4.248	0	0	4.088	0	0	0	0	0	0	0
FORTALEZA	0	1.745	4.692	0	1.499	0	0	0	0	0	0	0
GOIANIA	0	33.845	0	0	7.940	0	0	0	0	0	0	0
GUAMARE	0	5.080	0	0	330	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	3.993	6.796	0	3.172	0	0	0	0	0	0	0
ITABUNA	0	2.576	0	0	565	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	3.660	0	0	560	0	0	0	0	0	0	0
MACEIO	0	4.051	0	0	1.155	0	0	0	0	0	0	0
MANAUS	0	14.010	0	0	2.520	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	14.203	5.769	0	2.943	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	104.963	21.487	700	35.387	0	0	0	0	0	0	0

5) AMERICA LATINA - AMERICA LATINA - PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3229

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	4.594	0	0	1.079	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	4.594	0	0	1.079	0	0	0	0	0	0	0

6) AMERICANOIL - AMERICANOIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0544

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.960	0	0	1.200	0	0	0	0	0	0	0
BIGUACU	0	387	0	0	238	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	2.347	0	0	1.438	0	0	0	0	0	0	0

7) ART PETRO - ART PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3129

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	955	0	0	494	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	955	0	0	494	0	0	0	0	0	0	0

8) ASPEN - ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0436

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	0	0	0	330	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	330	0	0	0	0	0	0	0



9) ASTER - ASTER PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0550

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	6.440	0	9.176	0	0	0	0	0	0	0
PAULÍNIA	0	4.257	0	0	299	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	4.257	6.440	0	9.475	0	0	0	0	0	0	0

10) ATEM' S - ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3148

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
MANAUS	0	3.781	0	0	5.000	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.781	0	0	5.000	0	0	0	0	0	0	0

11) ATLANTA - ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3143

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULÍNIA	0	94	0	0	83	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	94	0	0	83	0	0	0	0	0	0	0

12) ATLÂNTICA - ATLÂNTICA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3220

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITABUNA	0	437	0	0	191	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	437	0	0	191	0	0	0	0	0	0	0

13) BR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	75.611	17.000	102	32.135	0	3.863	0	0	0	7.235	0
BARCARENA	0	0	0	0	0	0	22.030	13.773	0	0	0	0
BARUERI	0	0	45.383	0	19.452	150	0	0	0	0	0	0
BELEM	144	22.600	6.000	5.363	8.700	0	0	0	0	0	4.383	0
BETIM	0	89.251	37.281	0	35.364	0	28.359	0	0	0	23.338	160
BIGUACU	0	2.697	0	0	3.137	0	0	0	0	0	0	0
BRASILIA	0	24.995	0	0	23.800	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELO	0	6.708	0	0	3.715	0	0	0	0	0	0	0
CUBATAO	1.770	0	26.464	1.299	7.240	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	18.340	24.838	3.046	28.526	0	2.527	1.000	0	0	40.800	0
FORTALEZA	0	14.957	10.784	498	10.400	0	332	0	0	0	6.508	30
GOIANIA	0	45.216	0	0	8.500	0	0	0	0	0	0	0
GUAMARE	0	14.600	0	240	7.500	0	0	0	0	0	6.251	0
GUARAMIRIM	0	11.175	0	0	5.797	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	23.757	0	14.550	0	0	0	0	0	100.093	0
IPOJUCA	590	11.000	8.204	0	6.866	0	0	0	0	0	11.780	0
ITABUNA	0	6.111	0	0	1.712	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	6.284	0	724	3.564	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	15.125	0	0	1.501	0	0	0	0	0	0	0
MACEIO	0	8.723	0	0	4.681	0	0	0	0	0	0	0
MANAUS	0	68.949	0	0	16.308	0	42.394	0	0	0	14.810	100
PAULINIA	0	158.767	21.960	0	33.750	0	7.303	0	39.016	0	19.627	170
RECIFE	0	0	0	400	0	0	1.987	0	0	0	0	0
RIBEIRAO PRETO	0	39.000	0	0	7.200	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	33.922	0	19.683	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	61.115	22.772	1.373	19.768	0	11.613	0	0	0	13.650	50
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	14.475	0	5.721	0	10.788	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	91.000	0	0	15.100	0	12.857	0	0	0	3.541	130
UBERABA	0	10.352	0	0	943	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	25.010	0	0	4.335	0	0	0	0	0	0	0
VITORIA	0	28.164	10.371	1.000	12.553	0	0	0	0	0	0	0
VOLTA REDONDA	0	17.623	0	0	3.242	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	2.504	873.373	303.211	14.045	365.743	150	144.053	14.773	39.016	0	252.016	640

14) BRASIL OIL - BRASIL OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO S/A. - Registro ANP Nº 3258

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITAJAI	0	59	0	0	92	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	588	0	0	666	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	677	0	0	758	0	0	0	0	0	0	0

15) BRASOIL - BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0444

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.179	0	0	523	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.179	0	0	523	0	0	0	0	0	0	0

16) CBPI - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - Registro ANP Nº TA05

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	75.700	20.130	74	30.550	0	1.257	0	0	0	0	60
BARUERI	0	0	14.871	0	12.688	859	0	0	0	0	0	0
BETIM	0	54.089	28.430	0	19.953	0	1.300	0	0	0	0	0
BIGUACU	0	3.041	0	0	3.187	0	0	0	0	0	0	0
CUBATAO	0	0	7.276	929	2.133	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	32.520	40.536	5.905	16.340	0	360	0	0	0	0	60
GUARAMIRIM	0	4.440	0	0	2.499	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	6.661	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	5.426	0	240	3.800	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	151.735	14.133	0	23.620	0	3.420	0	770	0	0	0
RIBEIRAO PRETO	0	25.735	0	0	4.795	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	24.743	0	15.585	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	9.136	0	2.613	0	2.303	0	0	0	0	0
UBERABA	0	2.625	0	0	704	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	14.501	0	0	2.399	0	0	0	0	0	0	0
VITORIA	0	4.926	4.230	0	2.201	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	374.738	170.146	7.148	143.067	859	8.640	0	770	0	0	120



17) CDC - CDC COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3005

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SENADOR CANEDO	0	1.316	0	0	803	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	313	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.629	0	0	833	0	0	0	0	0	0	0

18) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	35.600	11.500	0	12.999	0	554	0	0	0	0	100
BARCARENA	0	0	0	0	0	0	11.548	0	0	0	0	0
BARUERI	0	0	6.522	0	8.383	149	0	0	0	0	0	0
BELEM	0	12.299	2.179	0	6.624	0	0	0	0	0	0	59
BETIM	0	12.190	6.866	0	9.903	0	100	0	0	0	0	0
BIGUACU	0	2.447	0	0	3.088	0	0	0	0	0	0	0
BRASILIA	0	9.000	0	0	10.260	0	0	0	0	0	0	0
CABEDEL0	0	3.137	0	0	3.276	0	0	0	0	0	0	0
CUBATAO	0	0	3.269	113	2.262	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	11.237	8.946	30	7.700	0	118	0	0	0	0	30
FORTALEZA	0	1.301	3.433	0	4.457	0	0	0	0	0	0	25
GOIANIA	0	17.494	0	0	4.199	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	1.722	0	1.432	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	4.397	1.860	0	3.301	0	0	0	0	0	0	60
ITABUNA	0	2.416	0	0	382	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	6.000	0	120	5.453	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	1.400	0	0	232	0	0	0	0	0	0	0
MACEIO	0	2.257	0	0	899	0	0	0	0	0	0	0
MANAUS	0	7.000	0	0	2.000	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	34.000	5.500	0	11.200	0	2.069	0	1.609	0	0	110
RIBEIRAO PRETO	0	18.000	0	0	3.832	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	9.291	0	9.578	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	5.108	955	0	1.981	0	130	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	3.910	0	1.253	0	1.007	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	17.041	0	0	5.584	0	0	0	0	0	0	150
UBERLANDIA	0	11.118	0	0	2.498	0	0	0	0	0	0	0
VITORIA	0	3.122	4.874	0	3.078	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	216.564	70.827	263	125.854	149	15.526	0	1.609	0	0	534

19) CIAPETRO - CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0452

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	12.455	1.190	0	4.549	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	326	0	707	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	10.302	0	0	2.630	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	59	0	124	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	22.757	1.575	0	8.010	0	0	0	0	0	0	0

20) CIAX - CIAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3018

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.500	110	0	840	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.500	110	0	840	0	0	0	0	0	0	0

21) COSAN - COSAN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0547

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

22) DIBRAPE - DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0149

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	200	1.000	366	0	0	0	0	0	0	0	0
GUARAMIRIM	0	5.012	0	0	877	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	5.212	1.000	366	877	0	0	0	0	0	0	0

23) DINAMO - DINAMO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A - Registro ANP Nº 0542

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
DUQUE DE CAXIAS	0	1.220	1.592	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.220	1.592	0	0	0	0	0	0	0	0	0

24) DIP - DIP PETRÓLEO DISTRIBUIDOR DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3281

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.962	0	0	579	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.962	0	0	579	0	0	0	0	0	0	0

25) DIRECIONAL - DIRECIONAL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3211

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
DUQUE DE CAXIAS	0	98	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	98	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0

26) DISLUB - DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0486

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CABEDEL0	0	1.058	0	0	568	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	4.691	2.362	0	3.853	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	5.749	2.362	0	4.421	0	0	0	0	0	0	0



27) D'MAIS - D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3188

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	1.800	0	3.053	0	0	0	0	0	0	0
PAULÍNIA	0	700	0	0	100	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	700	1.800	0	3.153	0	0	0	0	0	0	0

28) DNP - DNP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3100

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
MANAUS	0	11.590	0	0	5.000	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	11.590	0	0	5.000	0	0	0	0	0	0	0

29) ECOLOGICA - ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3002

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	3.150	15	0	1.500	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.150	15	0	1.500	0	0	0	0	0	0	0

30) ELLO-PUMA - ELLO-PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A. - Registro ANP Nº 3165

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BETIM	0	2.554	890	0	3.265	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELO	0	3.314	0	0	2.794	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	820	900	0	1.790	0	0	0	0	0	0	0
GOIANIA	0	1.240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	2.060	179	0	1.588	0	0	0	0	0	0	0
ITABUNA	0	654	0	0	637	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	2.084	94	0	745	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	0	0	0	1.313	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	12.726	2.063	0	12.132	0	0	0	0	0	0	0

31) EQUADOR - DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3117

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
MANAUS	0	10.205	0	0	7.355	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	10.205	0	0	7.355	0	0	0	0	0	0	0

32) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	22.200	12.600	0	14.600	0	497	0	0	0	0	0
BARUERI	0	0	923	0	1.620	145	0	0	0	0	0	0
BELEM	0	1.160	1.150	0	3.602	0	0	0	0	0	0	0
BETIM	0	13.413	2.992	0	6.734	0	0	0	0	0	1.243	0
BIGUACU	0	929	0	0	908	0	0	0	0	0	0	0
BRASILIA	0	1.800	0	0	3.850	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELO	0	804	0	0	851	0	0	0	0	0	0	0
CUBATAO	0	0	4.326	0	894	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	8.668	4.081	0	11.900	0	0	0	0	0	10.518	0
FORTALEZA	0	793	1.702	0	2.657	0	0	0	0	0	0	30
GOIANIA	0	2.500	0	0	1.150	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	27.032	0
IPOJUCA	0	995	1.164	0	1.011	0	0	0	0	0	2.975	0
ITABUNA	0	2.907	0	0	962	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	3.100	0	1.600	3.300	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	2.455	0	0	179	0	0	0	0	0	0	0
MACEIO	0	1.093	0	0	248	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	15.668	4.800	0	13.002	0	1.102	0	718	0	4.687	30
RIBEIRAO PRETO	0	12.300	0	0	2.332	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	8.952	0	15.226	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	8.200	1.409	0	2.600	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	980	0	1.860	0	1.278	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	5.150	0	0	2.953	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	3.900	0	0	1.354	0	0	0	0	0	0	0
VITORIA	0	4.316	1.247	0	3.108	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	112.351	46.326	1.600	96.901	145	2.877	0	718	0	46.455	60

33) ESTRADA - ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0549

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.527	813	0	796	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.527	813	0	796	0	0	0	0	0	0	0

34) EURO PETRÓLEO - EURO PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº 3181

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULÍNIA	0	0	0	0	116	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	116	0	0	0	0	0	0	0

35) EXXEL - EXXEL BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0315

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULÍNIA	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0

36) FAST - FAST PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3234

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	1.000	0	390	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	1.000	0	390	0	0	0	0	0	0	0



37) FEDERAL - FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3012

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CABEDELO	0	1.795	0	0	1.415	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	1.607	1.104	0	2.273	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	230	0	0	100	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	3.273	0	0	1.470	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	6.905	1.104	0	5.258	0	0	0	0	0	0	0

38) FIC - FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0425

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	2.883	265	0	9.688	0	0	0	0	0	0	0
BETIM	0	5.802	1.286	0	6.176	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	1.225	0	2.348	0	0	0	0	0	0	0
ITABUNA	0	616	0	0	198	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	646	0	0	344	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	22.875	0	0	4.000	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	1.163	0	1.903	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	3.286	0	0	1.163	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	707	0	0	432	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	1.413	0	0	1.057	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	38.228	3.939	0	27.309	0	0	0	0	0	0	0

39) FLORIDA - FLORIDA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0161

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	160	0	210	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	60	160	0	210	0	0	0	0	0	0	0

40) GASFORTE - GASFORTE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA - Registro ANP Nº 0195

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	0	0	0	153	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	153	0	0	0	0	0	0	0

41) GLOBAL DISTRIBUIDORA - GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3120

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BRASILIA	0	3.432	0	0	1.978	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	1.367	0	0	585	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	119	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	4.918	0	0	2.623	0	0	0	0	0	0	0

42) HORA - HORA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3007

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	2.404	87	0	1.196	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	2.404	87	0	1.196	0	0	0	0	0	0	0

43) IDAZA - IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0505

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	200	1.140	0	2.277	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	1.147	0	498	2.439	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	1.278	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	2.594	0	0	862	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	5.219	1.140	498	5.578	0	0	0	0	0	0	0

44) ISABELLA - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ISABELLA LTDA. - Registro ANP Nº 3004

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	652	0	0	97	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	652	0	0	97	0	0	0	0	0	0	0

45) JATOBA - JATOBÁ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0456

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITAJAI	0	1.030	0	0	1.507	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.030	0	0	1.507	0	0	0	0	0	0	0

46) LARCO - LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3027

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITABUNA	0	136	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	1.171	345	0	916	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.307	345	0	938	0	0	0	0	0	0	0

47) LATINA - LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0467

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	3.140	50	0	900	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	80	0	0	329	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.220	50	0	1.229	0	0	0	0	0	0	0

48) LIDERPETRO - LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0396

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
UBERABA	0	571	0	0	158	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	3.022	0	0	955	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.593	0	0	1.113	0	0	0	0	0	0	0



49) MAZP DISTRIBUIDORA - MAZP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 2129

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	6.437	0	0	2.100	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	6.437	0	0	2.100	0	0	0	0	0	0	0

50) MIME - MIME DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3124

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARAMIRIM	0	3.395	0	0	658	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.395	0	0	658	0	0	0	0	0	0	0

51) MINAS DISTRIBUIDORA - MINAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0453

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
UBERLANDIA	0	304	0	0	26	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	304	0	0	26	0	0	0	0	0	0	0

52) MISTER OIL - MISTER OIL DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 0404

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	282	0	223	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	282	0	223	0	0	0	0	0	0	0

53) MMP - MMP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3133

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	6.396	1.600	0	2.670	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	6.396	1.600	0	2.670	0	0	0	0	0	0	0

54) MONTE CABRAL - MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3172

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	0	0	0	120	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	120	0	0	0	0	0	0	0

55) MONTE CARMELO - DISTRIBUIDORA MONTE CARMELO DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0522

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
UBERLANDIA	0	624	0	0	190	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	624	0	0	190	0	0	0	0	0	0	0

56) NOROESTE - NOROESTE DISTIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0528

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	903	0	0	180	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	903	0	0	180	0	0	0	0	0	0	0

57) PDV BRASIL - PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - Registro ANP Nº 3153

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BELEM	0	1.250	758	0	1.504	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.250	758	0	1.504	0	0	0	0	0	0	0

58) PELIKANO - PELIKANO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0362

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	452	300	0	1.000	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	452	300	0	1.000	0	0	0	0	0	0	0

59) PETRO AMAZON - PETRO AMAZON PETRÓLEO DA AMAZONIA LTDA - Registro ANP Nº 0143

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BELEM	0	0	2.990	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MANAUS	0	3.365	0	0	1.599	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.365	2.990	0	1.599	0	0	0	0	0	0	0

60) PETROBAHIA - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO BAHIA S/A - Registro ANP Nº 0385

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITABUNA	0	1.266	0	0	924	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	2.656	0	0	1.445	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	3.011	581	0	1.680	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	6.933	581	0	4.049	0	0	0	0	0	0	0

61) PETROEXPRESS - PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3114

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	1.500	0	0	430	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.500	0	0	430	0	0	0	0	0	0	0

62) PETROLIDER - PETROLIDER DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3162

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SENADOR CANEDO	0	0	0	0	298	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	298	0	0	0	0	0	0	0



63) PETROLUZ - PETROLUZ DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3122

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	389	0	0	345	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	389	0	0	345	0	0	0	0	0	0	0

64) PETROMAIS - PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3195

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	852	0	0	761	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	60	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	912	0	0	791	0	0	0	0	0	0	0

65) PETROMOTOR - PETROMOTOR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3019

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	34	64	0	44	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	5	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	39	64	0	62	0	0	0	0	0	0	0

66) PETRONAC - PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCOOL S/A - Registro ANP Nº 0537

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	44	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	8.269	0	0	4.932	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	8.269	44	0	4.932	0	0	0	0	0	0	0

67) PETROPAR DISTRIBUIDORA - PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA - Registro ANP Nº 0345

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	838	345	0	1.367	0	0	0	0	0	0	0
BIGUACU	0	0	0	0	66	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	42	0	0	112	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	880	345	0	1.545	0	0	0	0	0	0	0

68) PETROSERRA - PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0470

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
JEQUIE	0	1.301	0	0	551	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	3.700	60	0	1.750	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	5.001	60	0	2.301	0	0	0	0	0	0	0

69) PETROSUL - PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0197

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	3.134	310	0	1.861	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	5.600	0	13.456	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	8.653	0	0	292	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	671	0	819	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	3.196	0	0	1.551	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	1.330	0	0	576	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	16.313	6.581	0	18.555	0	0	0	0	0	0	0

70) PETROX DISTRIBUIDORA - PETROX DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 3182

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CABEDELO	0	385	0	0	403	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	1.805	78	0	1.390	0	0	0	0	0	0	0
ITABUNA	0	868	0	0	636	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	3.020	1.010	0	2.280	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	6.078	1.088	0	4.709	0	0	0	0	0	0	0

71) POLIPETRO - POLIPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0348

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	290	120	0	1.733	0	0	0	0	0	0	0
BIGUACU	0	1.226	0	0	1.697	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	2.037	0	1.624	1.497	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.553	120	1.624	4.927	0	0	0	0	0	0	0

72) PONTUAL - PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 3009

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	3.600	1.680	0	1.424	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.600	1.680	0	1.424	0	0	0	0	0	0	0

73) POTENCIAL - POTENCIAL PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0203

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	8.662	2.550	0	4.135	0	0	0	0	0	0	0
BETIM	0	750	797	0	953	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	9.412	3.347	0	5.088	0	0	0	0	0	0	0

74) PREMIUM - PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3017

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BRASILIA	0	1.935	0	0	3.479	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	8.497	0	0	4.992	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	10.432	0	0	8.471	0	0	0	0	0	0	0



75) REDE BRASIL - REDE BRASIL DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0441

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BETIM	0	4.512	306	0	5.579	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	2.027	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	20	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	329	0	0	269	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	716	0	0	266	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	570	0	0	508	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	8.174	306	0	6.642	0	0	0	0	0	0	0

76) REDE SOL - REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 3171

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	253	0	1.121	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	300	0	0	255	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	300	253	0	1.376	0	0	0	0	0	0	0

77) REJAILE - REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0341

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.155	302	0	1.656	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	755	0	5	1.013	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.910	302	5	2.669	0	0	0	0	0	0	0

78) REPSOL YPF - REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S.A. - Registro ANP Nº 0391

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	5.600	300	0	600	0	0	0	0	0	0	0
BETIM	0	1.149	598	0	1.948	0	0	0	0	0	0	45
BIGUACU	0	169	0	0	232	0	0	0	0	0	0	0
BRASILIA	0	200	0	0	550	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	691	1.000	20	1.500	0	0	0	0	0	0	0
GUARAMIRIM	0	818	0	0	728	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	1.224	0	0	1.170	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	1.200	200	0	1.300	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	1.793	0	2.600	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	149	0	100	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	11.051	4.040	20	10.728	0	0	0	0	0	0	45

79) RIO BRANCO - DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0490

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BETIM	0	110	35	0	100	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	1.165	0	0	507	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	4.145	0	0	1.053	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	1.221	0	0	505	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	6.641	35	0	2.165	0	0	0	0	0	0	0

80) RM PETROLEO - RM PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3169

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	2.301	0	6.121	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	11.764	0	0	4.468	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	11.764	2.301	0	10.589	0	0	0	0	0	0	0

81) RODOIL - RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 3280

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	427	0	12	696	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	427	0	12	696	0	0	0	0	0	0	0

82) RODOPETRO - RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3156

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
DUQUE DE CAXIAS	0	1.300	130	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.300	130	0	0	0	0	0	0	0	0	0

83) RUFF C.J. - RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0320

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BETIM	0	835	763	0	895	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	3.126	0	5.566	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	9.916	0	0	4.231	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	2.227	0	2.095	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	1.231	0	0	435	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	755	0	0	370	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	12.737	6.116	0	13.592	0	0	0	0	0	0	0

84) S. DISTRIBUIDORA - S DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0480

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CABEDELO	0	1.636	0	0	1.047	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	2.800	1.291	0	2.120	0	0	0	0	0	0	0
ITABUNA	0	352	0	0	269	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	4.788	1.291	0	3.436	0	0	0	0	0	0	0



85) SAARA - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVES SAARA LTDA. - Registro ANP Nº 0194

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	3.107	0	0	1.573	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.107	0	0	1.573	0	0	0	0	0	0	0

86) SABBA - PETRÓLEO SABBA S.A. - Registro ANP Nº TA11

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BELEM	0	4.799	3.165	714	2.749	0	0	0	0	0	0	0
MANAUS	0	22.975	0	0	10.224	0	0	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	21.902	0	0	5.700	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	49.676	3.165	714	18.673	0	0	0	0	0	0	0

87) SAFRA - SAFRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0401

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
JEQUIE	0	654	0	0	124	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	654	0	0	124	0	0	0	0	0	0	0

88) SAURO - SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. - Registro ANP Nº 0383

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	120	0	0	76	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	105	0	0	75	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	225	0	0	151	0	0	0	0	0	0	0

89) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	36.210	11.530	0	16.500	0	2.224	0	0	0	7.300	0
BARUERI	0	0	26.229	0	22.159	141	0	0	0	0	0	0
BELEM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.994	0
BETIM	0	25.139	13.038	0	14.986	0	19.182	0	0	0	10.163	0
BIGUACU	0	1.116	0	0	1.863	0	0	0	0	0	0	0
BRASILIA	0	7.805	0	0	7.148	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELO	0	1.529	0	0	2.085	0	0	0	0	0	0	0
CUBATAO	1.200	0	9.772	723	1.532	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	15.472	28.872	180	18.652	0	421	0	0	0	18.821	0
FORTALEZA	0	800	1.404	0	3.144	0	0	0	0	0	4.500	0
GOIANIA	0	10.700	0	0	7.200	0	0	0	0	0	0	0
GUAMARE	0	890	0	0	247	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	56.999	0
IPOJUCA	0	4.832	2.248	0	3.559	0	0	0	0	0	5.032	0
ITABUNA	0	1.272	0	0	257	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	760	0	142	1.450	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	4.162	0	0	351	0	0	0	0	0	0	0
MACEIO	0	1.042	0	0	239	0	0	0	0	0	0	0
MANAUS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4.830	0
PAULINIA	0	52.379	18.830	0	15.910	0	5.456	0	8.091	0	8.355	0
RIBEIRAO PRETO	0	17.840	0	0	3.186	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	33.015	0	29.632	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	17.318	9.976	0	3.800	0	7.985	0	0	0	12.157	30
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	6.442	0	5.002	0	4.101	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	5.189	0	0	1.699	0	0	0	0	0	0	0
VITORIA	0	4.334	2.579	100	2.675	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1.200	208.789	163.935	1.145	163.276	141	39.369	0	8.091	0	130.151	30

90) SIMARELLI - SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0325

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	1.965	0	0	605	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	4.814	0	0	2.104	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	6.779	0	0	2.709	0	0	0	0	0	0	0

91) SIMEIRA - SIMEIRA PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3252

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BARUERI	0	0	100	0	185	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	100	0	185	0	0	0	0	0	0	0

92) SL - SL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3015

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0

93) SMALL - SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3001

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	10.608	0	0	500	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	10.608	0	0	500	0	0	0	0	0	0	0

94) SOLL - SOLL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0489

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	29	0	69	0	0	0	0	0	0	0
ITABUNA	0	764	0	0	452	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	1.157	0	0	688	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	50	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	249	0	319	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.971	278	0	1.588	0	0	0	0	0	0	0



95) SP - SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0437

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BELEM	0	1.850	800	0	1.270	0	0	0	0	0	0	0
BETIM	0	997	965	0	1.013	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELO	0	541	0	0	458	0	0	0	0	0	0	0
FORTALEZA	0	5.556	7.642	0	7.007	0	0	0	0	0	0	0
GUAMARE	0	2.034	0	0	1.500	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	1.512	426	0	1.308	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	799	0	0	458	0	0	0	0	0	0	0
MANAUS	0	2.682	0	0	1.000	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	2.507	110	0	1.138	0	0	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	6.724	0	0	3.012	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	25.202	9.943	0	18.164	0	0	0	0	0	0	0

96) SR - SR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3170

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SENADOR CANEDO	0	628	0	0	239	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	628	0	0	239	0	0	0	0	0	0	0

97) SUL AMERICA - SUL AMÉRICA DISTRIBUIDORA PETROLEIRA LTDA. - Registro ANP Nº 3138

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	1.127	0	0	536	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.127	0	0	536	0	0	0	0	0	0	0

98) SULPETRO - DISTRIBUIDORA SUL DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3026

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BIGUACU	0	78	0	0	38	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	78	0	0	38	0	0	0	0	0	0	0

99) TABOCAO - DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA. - Registro ANP Nº 3010

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SENADOR CANEDO	0	5.870	0	0	1.072	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	1.207	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	7.077	0	0	1.072	0	0	0	0	0	0	0

100) TAURUS - TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0525

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	9.208	0	0	2.900	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	9.208	0	0	2.900	0	0	0	0	0	0	0

101) TEMAPE - TEMAPE - TERMINAIS MARÍTIMOS DE PERNAMBUCO LTDA. - Registro ANP Nº 3011

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CABEDELO	0	588	0	0	1.010	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	2.646	180	0	2.200	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.234	180	0	3.210	0	0	0	0	0	0	0

102) TOBRAS - TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3228

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
DUQUE DE CAXIAS	0	0	211	376	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	211	376	0	0	0	0	0	0	0	0

103) TORRAO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL TORRÃO LTDA. - Registro ANP Nº 0521

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	1.810	0	3.138	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	1.810	0	3.138	0	0	0	0	0	0	0

104) TOTAL - TOTAL DISTRIBUIDORA S/A. - Registro ANP Nº 0410

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
IPOJUCA	0	3.733	1.549	0	3.718	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	4.889	0	0	1.550	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	6.904	1.000	0	4.980	0	0	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	9.186	0	0	3.772	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	4.360	0	0	3.414	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	29.072	2.549	0	17.434	0	0	0	0	0	0	0

105) TOWER - TOWER BRASIL PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0014

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SAO CAETANO DO SUL	0	0	165	0	513	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	165	0	513	0	0	0	0	0	0	0

106) TRANSO - TRANSO COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0389

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	44	0	0	117	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	44	0	0	117	0	0	0	0	0	0	0

107) TRIANGULO - TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0472

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	1.524	0	1.750	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	4.422	0	0	1.005	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	4.422	1.524	0	2.755	0	0	0	0	0	0	0



108) TUX - TUX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3178

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	0	0	0	179	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	179	0	0	0	0	0	0	0

109) UBP PETRÓLEO - U.B.P. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 3013

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SENADOR CANEDO	0	2.510	0	0	1.194	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	2.655	0	0	1.069	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	1.077	0	0	598	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	6.242	0	0	2.861	0	0	0	0	0	0	0

110) UF - UF DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 3127

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	0	53	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUBATAO	0	0	138	0	0	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	303	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	303	191	0	0	0	0	0	0	0	0	0

111) UNI - UNI COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0365

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.275	2.693	115	500	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.275	2.693	115	500	0	0	0	0	0	0	0

112) VEGA - VEGA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 3131

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	102	40	0	77	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	796	0	494	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	629	0	0	307	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	731	836	0	878	0	0	0	0	0	0	0

113) VETOR - VETOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 4524

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.290	311	0	831	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.290	311	0	831	0	0	0	0	0	0	0

114) VOLPATO - DISTRIBUIDORA VOLPATO LTDA. - Registro ANP Nº 3187

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	2.550	50	0	450	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	2.550	50	0	450	0	0	0	0	0	0	0

115) WALENDOWSKY - WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0479

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITAJAI	0	1.025	0	54	167	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.025	0	54	167	0	0	0	0	0	0	0

116) WATT - WATT DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 3118

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	571	0	0	499	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	3.873	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	4.444	0	0	499	0	0	0	0	0	0	0

117) ZEMA - ZEMA CIA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0379

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BETIM	0	4.490	598	0	4.197	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	5.075	0	0	2.304	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	1.126	0	0	626	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	3.160	0	0	791	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	13.851	598	0	7.918	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL PETROBRAS	4.154	2.483.170	884.400	28.824	1.334.828	1.478	210.465	14.773	50.204	0	429.827	1.429
-----------------	-------	-----------	---------	--------	-----------	-------	---------	--------	--------	---	---------	-------

Produtor: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPESUL

1) CHARRUA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA - Registro ANP Nº 0420

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	698	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	698	0	0	0	0	0	0	0

2) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	654	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	654	0	0	0	0	0	0	0



3) CIAX - CIAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3018

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	26	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	26	0	0	0	0	0	0	0

4) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	538	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	538	0	0	0	0	0	0	0

5) FIC - FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0425

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	403	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	403	0	0	0	0	0	0	0

6) LATINA - LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0467

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	2.216	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	2.216	0	0	0	0	0	0	0

7) POLIPETRO - POLIPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0348

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	1.255	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	1.255	0	0	0	0	0	0	0

8) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	690	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	690	0	0	0	0	0	0	0

9) WALENDOWSKY - WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0479

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL COPESUL	0	0	0	0	6.515	0	0	0	0	0	0	0
---------------	---	---	---	---	-------	---	---	---	---	---	---	---

Produtor: BRASKEM - BRASKEM S/A

1) ALE - ALESAT COMBUSTÍVEIS S. A. - Registro ANP Nº 0352

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANDEIAS	0	0	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0

2) BR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANDEIAS	0	0	0	0	237	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	237	0	0	0	0	0	0	0

3) CBPI - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - Registro ANP Nº TA05

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CAMACARI	0	0	0	0	3.000	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	3.000	0	0	0	0	0	0	0

4) FEDERAL - FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3012

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANDEIAS	0	0	0	0	1.195	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	1.195	0	0	0	0	0	0	0

5) PETROX DISTRIBUIDORA - PETROX DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 3182

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANDEIAS	0	0	0	0	170	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	170	0	0	0	0	0	0	0

6) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CAMACARI	0	0	0	0	2.689	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	2.689	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL BRASKEM	0	0	0	0	7.351	0	0	0	0	0	0	0
---------------	---	---	---	---	-------	---	---	---	---	---	---	---



Produtor: RPDМ - REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A
1) DINAMO - DINAMO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A - Registro ANP Nº 0542

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
RIO DE JANEIRO	0	0	0	0	4.997	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	4.997	0	0	0	0	0	0	0

2) FERA - FERA LUBRIFICANTES LTDA. - Registro ANP Nº 3227

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
RIO DE JANEIRO	0	0	0	0	795	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	795	0	0	0	0	0	0	0

3) RODOPETRO - RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3156

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
RIO DE JANEIRO	0	0	0	0	2.136	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	2.136	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL RPDМ	0	0	0	0	7.928	0	0	0	0	0	0	0
------------	---	---	---	---	-------	---	---	---	---	---	---	---

Produtor: REFAP - ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.
1) BR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	80.300	20.900	620	41.535	0	5.000	0	0	0	8.000	150
RIO GRANDE	0	8.178	0	511	1.740	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	88.478	20.900	1.131	43.275	0	5.000	0	0	0	8.000	150

2) CBPI - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - Registro ANP Nº TA05

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	5.110	0	0	1.620	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	5.110	0	0	1.620	0	0	0	0	0	0	0

3) CHARRUA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA - Registro ANP Nº 0420

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	8.000	800	0	4.622	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	8.000	800	0	4.622	0	0	0	0	0	0	0

4) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	13.784	5.300	0	11.461	0	400	0	0	0	0	50
RIO GRANDE	0	1.096	0	169	400	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	14.880	5.300	169	11.861	0	400	0	0	0	0	50

5) DPPI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S. A. - Registro ANP Nº TA09

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	54.295	21.970	403	33.440	0	1.200	0	0	0	0	0
RIO GRANDE	0	1.803	0	392	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	56.098	21.970	795	33.440	0	1.200	0	0	0	0	0

6) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	9.098	2.089	0	7.958	0	0	0	0	0	0	20
RIO GRANDE	0	705	0	437	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	9.803	2.089	437	7.958	0	0	0	0	0	0	20

7) LATINA - LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0467

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	6.050	1.650	0	3.300	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	6.050	1.650	0	3.300	0	0	0	0	0	0	0

8) MEGAPETRO - MEGAPETRO PETRÓLEO BRASIL S/A. - Registro ANP Nº 3028

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	1.180	800	0	1.700	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.180	800	0	1.700	0	0	0	0	0	0	0

9) POTENCIAL - POTENCIAL PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0203

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	1.710	675	0	2.052	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.710	675	0	2.052	0	0	0	0	0	0	0

10) REPSOL YPF - REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S.A. - Registro ANP Nº 0391

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	2.992	500	0	1.500	0	0	0	0	0	0	10
TOTAL	0	2.992	500	0	1.500	0	0	0	0	0	0	10



11) RODOIL - RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 3280

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	212	30	0	690	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	212	30	0	690	0	0	0	0	0	0	0

12) SAARA - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVES SAARA LTDA. - Registro ANP Nº 0194

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	20	5	0	55	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	20	5	0	55	0	0	0	0	0	0	0

13) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	9.710	10.050	0	9.300	0	2.500	0	0	0	5.000	10
TOTAL	0	9.710	10.050	0	9.300	0	2.500	0	0	0	5.000	10

14) SUL COMBUSTÍVEIS - SUL COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3283

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	800	0	0	300	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	800	0	0	300	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL REFAP	0	205.043	64.769	2.532	121.673	0	9.100	0	0	0	13.000	240
-------------	---	---------	--------	-------	---------	---	-------	---	---	---	--------	-----

Produtor: RPISA - REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.

1) BR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
RIO GRANDE	0	1.360	0	0	1.644	0	1.644	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.360	0	0	1.644	0	1.644	0	0	0	0	0

2) CHARRUA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA - Registro ANP Nº 0420

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
RIO GRANDE	0	582	0	0	222	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	582	0	0	222	0	0	0	0	0	0	0

3) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
RIO GRANDE	0	752	0	0	538	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	752	0	0	538	0	0	0	0	0	0	0

4) DPPI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S. A. - Registro ANP Nº TA09

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
RIO GRANDE	0	5.534	0	0	7.513	0	459	0	0	0	0	100
TOTAL	0	5.534	0	0	7.513	0	459	0	0	0	0	100

5) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
RIO GRANDE	0	503	0	0	578	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	503	0	0	578	0	0	0	0	0	0	0

6) MEGAPETRO - MEGAPETRO PETRÓLEO BRASIL S/A. - Registro ANP Nº 3028

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
RIO GRANDE	0	139	0	0	192	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	139	0	0	192	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL RPISA	0	8.870	0	0	10.687	0	2.103	0	0	0	0	100
-------------	---	-------	---	---	--------	---	-------	---	---	---	---	-----

Produtor: PQU - PETROQUÍMICA UNIÃO S.A

1) BR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SANTO ANDRE	0	0	0	0	2.212	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	2.212	0	0	0	0	0	0	0

2) CBPI - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - Registro ANP Nº TA05

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SANTO ANDRE	0	0	0	0	2.650	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	2.650	0	0	0	0	0	0	0

3) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SANTO ANDRE	0	0	0	0	1.782	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	1.782	0	0	0	0	0	0	0



4) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SANTO ANDRE	0	0	0	0	2.650	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	2.650	0	0	0	0	0	0	0

5) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SANTO ANDRE	0	0	0	0	2.800	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	2.800	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL PQU	0	0	0	0	12.094	0	0	0	0	0	0	0
-----------	---	---	---	---	--------	---	---	---	---	---	---	---

Produtor: UNIVEN - UNIVEN PETROQUÍMICA LTDA.

1) ASPEN - ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0436

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITUPEVA	0	0	0	0	1.008	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	1.008	0	0	0	0	0	0	0

2) ASTER - ASTER PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0550

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITUPEVA	0	0	0	0	4.026	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	4.026	0	0	0	0	0	0	0

3) GPETRO - GPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0502

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITUPEVA	0	0	0	0	4.225	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	4.225	0	0	0	0	0	0	0

4) MONTE CABRAL - MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3172

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITUPEVA	0	0	0	0	66	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	66	0	0	0	0	0	0	0

5) PETRONOSSA - PETRONOSSA PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0557

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITUPEVA	0	0	0	0	818	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	818	0	0	0	0	0	0	0

6) PETROSUL - PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0197

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITUPEVA	0	0	0	0	482	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	482	0	0	0	0	0	0	0

7) POLIPETRO - POLIPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0348

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITUPEVA	0	0	0	0	812	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	812	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL UNIVEN	0	0	0	0	11.437	0	0	0	0	0	0	0
--------------	---	---	---	---	--------	---	---	---	---	---	---	---

TOTAL BRASIL	4.154	2.697.083	949.169	31.356	1.512.513	1.478	221.668	14.773	50.204	0	442.827	1.769
--------------	-------	-----------	---------	--------	-----------	-------	---------	--------	--------	---	---------	-------

Obs.:

(A) para óleos combustíveis a unidade é tonelada; para os demais produtos, metro cúbico;

(B) nomenclaturas:

AVGAS	Gasolina de Aviação	OCA 1	Óleo Combustível "A1"
OD INT	Óleo Diesel Interior	OCB 1	Óleo Combustível "B1"
OD MET	Óleo Diesel Metropolitano	OCA 2	Óleo Combustível "A2"
OD MAR	Óleo Diesel Marítimo	OCB 2	Óleo Combustível "B2"
GAS A	Gasolina "A"	QAV 1	Querosene de Aviação.
GAS P	Gasolina "A" Premium	QI	Querosene Iluminante

EDSON MENEZES DA SILVA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
BOA VISTA ENERGIA S/A
NIRE 14300000547

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2008

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, às 9:00 h (nove horas), na sede da Empresa, na Avenida Capitão Ene Garcêz, 691 - Centro, em Boa Vista-RR, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Boa Vista Energia S/A. Presentes o Presidente do Conselho de Administração da Boa Vista Energia S/A, Sr. JOSÉ ANTÔNIO MUNIZ LOPES e a Advogada GRACY MARY FLORENTINO CAMPOS, representante do acionista único Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, por procuração, conforme determinado pela Resolução de Diretoria daquela Empresa - RD-0525, de 22.07.2008, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Destituição e eleição de membro do Conselho Fiscal, pelo prazo remanescente do mandato; 2) Eleição de membro do Conselho de Administração, pelo prazo remanescente do mandato. De acordo

com o Artigo 9º do Estatuto Social da Empresa, o Presidente do Conselho, assumiu a direção dos trabalhos e passou a presidir a Assembléia Geral Extraordinária. Em seguida, convidou para secretariar os trabalhos a mim: OBERICO FERREIRA BARBOSA, Secretário-Geral, ficando então constituída a mesa. Continuando, o Presidente da Assembléia solicitou à representante da Eletronorte, detentora da totalidade do capital social subscrito e integralizado da Boa Vista Energia S/A, que assinasse o livro de presença de acionistas, o que foi feito. Em seguida, solicitou-me registrar que nos termos do Artigo 124, Parágrafo Quarto da Lei nº 6.404/76, a empresa está dispensada de convocar a Assembléia Geral Extraordinária por anúncio. Prosseguindo, o Presidente da Assembléia passou ao item: 1) da Ordem do Dia, onde a representante do acionista único, nos termos da RD-0525/2008, votou e aprovou a indicação do Sr. EDVALDO LUIS RISSO, para membro do Conselho Fiscal da Boa Vista Energia S/A, pelo prazo remanescente do mandato, em substituição ao Conselheiro JOSÉ RICARDO PINHEIRO DE ABREU. Em seguida, passou-se ao item: 2) da Ordem do Dia, onde a representante do acionista único, nos termos da RD-0525/2008, votou e aprovou a indicação do Sr. RODRIGO DE HOLANDA MENEZES JUCÁ, representando o Estado de Roraima, para membro do Conselho de Administração da Boa

Vista Energia S/A, pelo prazo remanescente do mandato. A qualificação dos eleitos é a seguinte: EDVALDO LUIS RISSO, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na SQS 304 - Bloco "E", Aptº. 207 - Asa Sul, Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade nº. 8.334.312 SSP/SP e do CPF nº. 005.199.978-16; RODRIGO DE HOLANDA MENEZES JUCÁ, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, residente e domiciliado na Rua Itauba, nº.1265, Bairro: São Pedro, Boa Vista - RR, portador da Carteira de Identidade nº. 1.825.898 - SSP/DF e do CPF nº. 539.625.081-04. O Presidente da Assembléia registrou os agradecimentos ao Sr. JOSÉ RICARDO PINHEIRO DE ABREU, pela dedicação e comprometimento com que tratou os assuntos de interesse da Boa Vista Energia S/A, durante o cumprimento do seu mandato. Finalizou augurando os votos de sucesso em sua caminhada profissional. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pelo Presidente da Assembléia, pela representante do acionista único - Eletronorte e por mim, Secretário-Geral, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. Declaro, na qualidade de Secretário Geral da Boa Vista Energia S/A, que o presente texto é cópia integral e fiel da Ata

transcrita à folha 068 do "Livro de Atas de Assembléias Gerais" da Boa Vista Energia S/A. REGISTRO E ARQUIVAMENTO DESTA ATA JUCERR: Nº 444586, Em 22/08/2008. OBERICO FERREIRA BARBOSA - Secretário-Geral.

MANAUS ENERGIA S/A
NIRE: 133 0000612.9

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2008**

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e oito, às nove horas, na sede da Empresa, na Avenida 7 de Setembro, nº. 2414 - Cachoeirinha, Manaus (AM), realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Manaus Energia S.A. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi indicado para assumir a presidência da Assembléia, na forma prevista do Art. 9º do Estatuto Social da empresa e supletivamente com o Art. 128 da Lei 6.404/76, o Advogado ALEXANDRE EZECHIELLO, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 143.732, mediante instrumento particular de mandato, para representar a Controladora Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, conforme RES nº. 639/2008, de 23/07/2008, que assumiu a presidência dos trabalhos e convidou a mim, RICARDO PEREIRA DA SILVA, para secretariá-lo, ficando então constituída a mesa. Em seguida, o representante da acionista majoritária Eletrobrás, detentora da totalidade do capital social subscrito e integralizado daquela empresa, assinou o Livro de Presença de Acionistas e solicitou-me registrar que, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 124, da Lei 6.404/76, os Senhores Acionistas foram convocados a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária mediante o Edital de Convocação publicado no "Jornal do Comércio", nos dias 16, 17 e 18 de julho de 2008, páginas C5; e, no "Diário Oficial da União", também nos dias 16, 17 e 18 de julho de 2008, seção 3, páginas 88, 91 e 97, respectivamente. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa passou à Ordem do Dia da Assembléia Geral Extraordinária, a saber: Substituição de membros do Conselho Fiscal da empresa. A seguir, o Presidente colocou para apreciação da Assembléia o item da ordem do dia, oportunidade em que o representante da Eletrobrás propôs e votou, de acordo com as instruções de voto da Eletrobrás pela eleição dos Senhores PEDRO MARCELO DITTRICH e WAGNER MONTORO JÚNIOR, representantes da Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás, respectivamente, para integrarem o Conselho Fiscal da Manaus Energia S.A., como membros titular e suplente, substituindo os atuais Conselheiros ARTUR OBINO NETO e VIRGÍLIO DA SILVA GASPAS, membros titular e suplente, respectivamente, pelo prazo remanescente do mandato a findar-se na Assembléia Geral Ordinária que se realizará em 2009. Colocada em votação a proposta do Presidente, esta foi aprovada por unanimidade pela Assembléia. É a seguinte a qualificação dos eleitos: PEDRO MARCELO DITTRICH, brasileiro, casado em regime parcial de bens, advogado, residente e domiciliado no SQSW 302, bloco E, apto. 401, Cep 70670-015, Brasília - DF, inscrito na OAB/RS sob o nº. 47292, e inscrito no CPF sob o nº. 454.314.000-10, e, WAGNER MONTORO JÚNIOR, brasileiro, casado em regime parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Pompeu Loureiro, 102, apto. 304, Copacabana, Cep 22061-000, Rio de Janeiro - RJ, portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 55460-D, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 695.120.007-68.

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada por mim, Secretário, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. Manaus (AM), 01 de agosto de 2008. (aa) Alexandre Ezechiello, pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e Ricardo Pereira da Silva - Secretário. Eu, Ricardo Pereira da Silva, Secretário da Assembléia Geral Extraordinária da Manaus Energia S.A., declaro que o texto integral desta Ata está transcrito à fl. 77 do "Livro de Atas das Assembléias Gerais da Manaus Energia S.A., nº. 01.REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA: Registrada sob o nº. 336042, em 19/08/2008.

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
6º DISTRITO**

**DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 159/2008**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adair Pereira Campos - 860026/06 - A.I. 1324/08
Adelino Castelo do Carmo - 860410/06 - A.I. 1329/08
Ailon Vieira Diniz - 860061/03 - A.I. 1424/08
Aires da Silveira Proto - 860234/03 - A.I. 1383/08, 860235/03 - A.I. 1384/08
Alessandro Cardoso da Silva - 860442/03 - A.I. 1386/08
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 861303/04 - A.I. 1270/08, 861302/04 - A.I. 1268/08, 861304/04 - A.I. 1271/08, 860701/05 - A.I. 1299/08
Anglo American Brasil LTDA. - 860352/03 - A.I. 1392/08, 860353/03 - A.I. 1391/08, 860351/03 - A.I. 1393/08
Anglogold Ashanti Mineração LTDA. - 860638/02 - A.I. 1404/08, 860639/02 - A.I. 1422/08, 860637/02 - A.I. 1402/08, 860641/02 - A.I. 1405/08, 860640/02 - A.I. 1400/08, 860635/02 - A.I. 1403/08
Belmonte Amado Rosa Cavalcante - 861408/07 - A.I. 1450/08
Brazil Quartzite Stone Mineração Ltda - 860472/06 - A.I. 1332/08
Britacal Ind e Com de Brita e Calacario Brasília Ltda - 860229/04 - A.I. 1287/08, 860228/04 - A.I. 1288/08

Carlito Lourenço da Silva - 860182/03 - A.I. 1408/08
Carlos Queiroz de Paula e Silva - 860336/03 - A.I. 1360/08
Cerâmica Flórida Ltda - 860209/03 - A.I. 1376/08
Cimento Tocantins S/a - 860931/02 - A.I. 1413/08
Ciplan-cimento Planalto S.A. - 860333/03 - A.I. 1417/08
Comgeo Mineração Geologia e Participações Ltda - 861158/02 - A.I. 1401/08, 860797/04 - A.I. 1286/08
Dolomita Mineração Ltda - 861247/03 - A.I. 1290/08
Edilson Galdino Rocha - 860906/05 - A.I. 1296/08
Eduardo Fernandes - 860279/03 - A.I. 1395/08
Enilton Eizou Iwamoto - 860760/04 - A.I. 1284/08
Eudeneider Lima Costa - 860481/06 - A.I. 1323/08
Fabio Oliveira Lima - 860222/03 - A.I. 1382/08, 860221/03 - A.I. 1381/08
Fabio Vieira Martinelli - 860689/05 - A.I. 1298/08
Fornecedora Silva Ltda - 860247/05 - A.I. 1275/08
Francisco Antonio Braga Rolim - 860482/06 - A.I. 1307/08
Francisco Ideval de Andrade - 860203/03 - A.I. 1428/08
Francisco Leite Pinto - 860486/06 - A.I. 1325/08
Geni Henrique Garcia - 861296/04 - A.I. 1273/08
Gisele de Castro Santos Costa - 860226/02 - A.I. 1420/08
Goiano Maia Gomes - 861263/03 - A.I. 1292/08
Hamilton D'abadia Batista - 860455/06 - A.I. 1328/08
Hipercal - Representações Ltda - 860481/05 - A.I. 1305/08
Holcim (brasil) S/a - 860207/03 - A.I. 1429/08
Homero de Araujo Neto - 860307/03 - A.I. 1365/08
Iran Fleury de Carvalho - 861471/04 - A.I. 1295/08
Itamar Lopes Dos Santos - 860345/03 - A.I. 1432/08
Ivo Silveira da Rosa - 860809/02 - A.I. 1406/08
João Luiz Gomes Filho - 860364/03 - A.I. 1389/08, 860365/03 - A.I. 1433/08
João Vitor Carvalho Neto - 860343/03 - A.I. 1369/08
Joaquim Menezes Ribeiro da Silva - 860080/03 - A.I. 1414/08
Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 860219/03 - A.I. 1377/08
José Carlos Bueno - 860288/04 - A.I. 1285/08
José Cruvinel de Macedo - 860284/03 - A.I. 1379/08
José Domingos Scarpellini - 861320/04 - A.I. 1272/08
José Leite Braga - 860484/06 - A.I. 1326/08
José Leomar e Iracimar Ltda - 860179/03 - A.I. 1427/08
José Luiz Nery Sierra - 860359/03 - A.I. 1368/08
José Pedro Vaz Neto - 860645/03 - A.I. 1291/08
José Rubens Moretti Júnior - 860825/05 - A.I. 1297/08
Joseph Bruzzese - 860413/03 - A.I. 1435/08
Klace S/a Pisos e Azulejos - 860178/00 - A.I. 1333/08
Lemos Construções Transportes Areia e Cascalho Ltda - 860418/03 - A.I. 1385/08, 860040/03 - A.I. 1373/08, 860375/03 - A.I. 1387/08, 860041/03 - A.I. 1372/08
Luiz Carlos do Carmo - 861297/03 - A.I. 1293/08
Luiz Lourenço Moreira - 860210/03 - A.I. 1363/08, 860263/03 - A.I. 1375/08, 860264/03 - A.I. 1425/08, 860265/03 - A.I. 1431/08
Manoel Aires Filho - 860256/05 - A.I. 1306/08
Manoel Cesar Lourenço - 860331/03 - A.I. 1371/08
Maria Aparecida da Cruz Nascimento - 860683/05 - A.I. 1301/08
Maria do Socorro Sousa Santos - 860042/06 - A.I. 1331/08
Marta Maria Guimarães Campos - 860223/03 - A.I. 1370/08
Mineração Bacilândia S/a - 860382/03 - A.I. 1434/08
Mineração Brasília Ltda - 860745/00 - A.I. 1399/08
Mineração Corcovado de Minas LTDA. - 860403/03 - A.I. 1394/08
Mineração Curimbaba LTDA. - 861012/00 - A.I. 1426/08, 861016/00 - A.I. 1423/08
Mineração de Calcário Montividiu LTDA. - 860318/05 - A.I. 1300/08
Mineração e Transportes Corumbá Ltda - 860327/03 - A.I. 1361/08, 860328/03 - A.I. 1366/08
Mineração Santa fé Ltda - 860277/05 - A.I. 1278/08, 860291/03 - A.I. 1416/08, 860292/03 - A.I. 1415/08, 860274/05 - A.I. 1281/08, 860276/05 - A.I. 1280/08
Mineradora Areia Cristal Ltda - 860096/03 - A.I. 1412/08, 860099/03 - A.I. 1411/08
Mineradora Montita Ltda - 860275/05 - A.I. 1282/08
Natanael Rodrigues da Silva - 861264/03 - A.I. 1294/08
Osmar Rodovalho - 860629/05 - A.I. 1304/08, 860628/05 - A.I. 1303/08
Paulo Necessian Neto - 860075/03 - A.I. 1374/08
Paulo Sérgio da Silveira Figueiredo - 860405/03 - A.I. 1380/08
Pedreira Anhanguera S.A. - Empresa de Mineração - 860042/03 - A.I. 1367/08
Pedreira Rio Verde Ltda - 860276/03 - A.I. 1362/08
Pedro Pereira da Silva - 860335/03 - A.I. 1430/08
Penery Mineração Ltda - 860283/05 - A.I. 1277/08, 860284/05 - A.I. 1276/08
Phelps Dodge do Brasil Mineração Ltda - 860183/03 - A.I. 1364/08
Raimundo Viana Dutra - 860684/05 - A.I. 1302/08
Ricardo Luciano Ferreira Alves - 861334/04 - A.I. 1269/08
Rio Granito Ltda-me - 860459/06 - A.I. 1327/08
Saida Sul Empreendimentos Imobiliários LTDA. - 860202/03 - A.I. 1396/08
Salma de Oliveira Osmala - 860259/03 - A.I. 1418/08
São Carlos Mineração Ltda - 860226/03 - A.I. 1421/08, 860227/03 - A.I. 1419/08

Sergio de Castro Fonseca - 860155/00 - A.I. 1283/08
Serveng Civilsan S/a Empresas ASSOC. de ENG. - 860811/02 - A.I. 1407/08
Terra Goyana Mineradora Ltda - 861015/00 - A.I. 1397/08, 861011/00 - A.I. 1398/08, 860185/01 - A.I. 1390/08
Titanio Goiás Mineração IND. e COM. Ltda - 861111/04 - A.I. 1274/08
Unamina Empreendimentos Gerais Ltda - 860856/04 - A.I. 1289/08
Vale Verde Empreendimentos Agrícolas LTDA. - 860282/05 - A.I. 1279/08
Valéria Dias Barbosa - 860498/06 - A.I. 1330/08
Votorantim Metais Zinco S.A. - 860176/03 - A.I. 1410/08, 860177/03 - A.I. 1409/08
Walter Rodrigues Cruvinel - 860372/03 - A.I. 1388/08
Yoshinori Kuwae - 860357/03 - A.I. 1378/08

RELAÇÃO Nº 177/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Agro Bahia-agro Industrial Comércio Importação e Exportação Ltda - 860043/03
André Ricardo Pinheiro Milet Moraes - 861172/02, 861144/02
Antonio Itabaiana de Moura - 860342/05
Asa Branca Mármores e Granitos LTDA. - 860138/03
Carlito Lourenço da Silva - 860234/04
Cerâmica Flórida Ltda - 861081/02, 861080/02
Cerâmica Santa Lúcia Ltda - 860443/04, 860444/04
Companhia Vale do Rio Doce sa - 860265/05, 860263/05, 861345/05
Domingos Savio Gomes de Oliveira - 861031/02
Edson Pinheiro de Souza - 860698/04
Emgeos-empreendimentos em Geologia e Serviços Ltda - 860703/90
Ivo Silveira da Rosa - 860108/03, 860109/03
João Batista Ramos - 860699/02
João Luiz Gomes Filho - 861101/02
Joaquim Nazareno de Oliveira - 861033/02
José Canuto de Moraes - 860367/02
José Leomar e Iracimar Ltda - 860180/03
Juversino Braz da Silva - 860038/03
Khalil Fernando Tum - 861857/05
Letizia Maria Montanaro Bertozzi - 860827/02
Lucio Linconl Barbosa Santos - 861126/02
Luiz Ailton Nunes - 860865/04
Luiz Alberto Cunha - 860150/03
Luiz Henrique Europeu Barros - 861071/02, 861072/02
Manoel Dos Reis e Silva - 860975/02
Marcos Gomes da Silva - 861064/02
Marcos Monteiro de Mendonça - 860976/02
Maria Cristina Albernaz Oliveira - 860259/04
Maria Izabel Dos Santos Lima Azevedo - 860059/03
Marleine Teixeira Pires - 861120/02
Mauro Rodrigues Balada - 861307/04
Mineração Itaúna Ltda - 861132/02
Mineradora Areia Cristal Ltda - 861154/02
Nassim Mamed Júnior - 860009/03
Neli Ferreira Dos Santos - 861059/02
Nestlé Brasil Ltda - 860814/02
Nilton Calixto da Silva - 860739/04
Onesio Soares Barbosa - 860252/01
Patrick Ferreira - 860111/03
Porto Seguro Extração e Comércio de Materiais Para Construção LTDA. - 860759/98
Raimundo Nogueira Neto - 860085/03
Rodney Rodrigues da Silva - 860155/03
Romario Mesquita - 861996/05
Rubens Horta Pereira - 860188/03, 860187/03
Ubirajara Craveiro de Oliveira - 860158/04

DENILSON MARTINS

10º DISTRITO

**DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 47/2008**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Onélio Silva Gurgel - 800720/96, 800720/96
Vicente de Paiva Neto - 800017/03

RELAÇÃO Nº 48/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Luis Antonio Garcia Navarro - 800206/97 - Not.188/2008 - R\$ 3.676,78, 800208/97 - Not.190/2008 - R\$ 3.676,78, 800207/97 - Not.196/2008 - R\$ 3.676,78

RELAÇÃO Nº 49/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Felipe Ferreira-me - 800165/03 - Not.165/2008 - R\$ 158,77
Carcal-carcara Comércio Industria Mineração Ltda - 800164/03 - Not.164/2008 - R\$ 158,77



Cerâmica Sertao Central Ltda - 800021/04 - Not.195/2008 - R\$ 3.638,69
Cimento Poty S.A. - 800323/02 - Not.175/2008 - R\$ 158,77, 800324/02 - Not.176/2008 - R\$ 158,77
Coreaú Calcário Ltda - 800098/03 - Not.162/2008 - R\$ 158,77, 800238/04 - Not.184/2008 - R\$ 376,34
Eda Alexandre Alves me - 800406/05 - Not.161/2008 - R\$ 1.823,71
Eurobrasil Ltda - 800339/03 - Not.181/2008 - R\$ 1.452,59
Indaiá Brasil Águas Minerais LTDA. - 800191/02 - Not.194/2008 - R\$ 169,47
João de Souza Pontes - 800096/03 - Not.173/2008 - R\$ 158,77
José Silton de Luna - 800170/04 - Not.185/2008 - R\$ 79,05
Leda m. r. p. Aquino - me - 800374/05 - Not.160/2008 - R\$ 1.823,71
Lenilson Rodrigues Torres - 800121/03 - Not.171/2008 - R\$ 158,77
Lúcio Guimarães e Silva - 800338/04 - Not.193/2008 - R\$ 1.819,35
Luis Antonio Garcia Navarro - 800207/97 - Not.197/2008 - R\$ 2.761,63, 800206/97 - Not.189/2008 - R\$ 2.761,63, 800208/97 - Not.191/2008 - R\$ 2.761,63
Marcotex Mineração Ltda - 800172/05 - Not.180/2008 - R\$ 971,65
Maria z. da Silva - 800216/03 - Not.163/2008 - R\$ 158,77
Mont Granitos S/a - 800153/03 - Not.166/2008 - R\$ 158,77, 800158/03 - Not.167/2008 - R\$ 158,77, 800204/03 - Not.168/2008 - R\$ 158,77, 800196/03 - Not.169/2008 - R\$ 158,77, 800115/03 - Not.170/2008 - R\$ 158,77, 800227/05 - Not.178/2008 - R\$ 549,72, 800157/03 - Not.172/2008 - R\$ 158,77, 800073/05 - Not.186/2008 - R\$ 632,40
Multigran Mineração de Granitos LTDA. - 800023/05 - Not.187/2008 - R\$ 77,47
Osmar Ferreira de Souza Junior - 800175/03 - Not.174/2008 - R\$ 158,77
Raimundo Nonato Prado de Aguiar - 800090/04 - Not.182/2008 - R\$ 77,47

RELAÇÃO Nº 50/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Altoro Mineraçao LTDA. - 800293/03, 800285/03, 800286/03, 800287/03, 800288/03, 800289/03, 800290/03, 800294/03, 800291/03
Francisco Parceli Evangelista do Amaral - 800280/03
Jose Ricardo Santos da Silva - 800276/03
Manoel Salviano Sobrinho - 800261/03
Mont Granitos S/a - 800248/03, 800249/03
Mpp Comércio, Serviços e Mineração Ltda - me - 800305/03
Volnei Camilo - 800244/03, 800243/03, 800242/03, 800241/03, 800245/03

MARIA BETANIA PEREIRA PINHEIRO

17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 53/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Arruda e Pinheiro Ltda - 864621/07 - A.I. 248/08
d e b Turismo Assessoria Mineral e Agrária Ltda me - 864527/06 - A.I. 276/08
Jose Luis Paixão - 864671/07 - A.I. 247/08
Karla Aires Sabag Pontes - me - 864506/06 - A.I. 278/08
Mineração Cana Brava LTDA. - 864507/06 - A.I. 277/08
Roberto Neszlinger - 864406/06 - A.I. 279/08
Wilson Machado Correia - 864573/07 - A.I. 246/08, 864574/07 - A.I. 245/08, 864587/07 - A.I. 253/08, 864590/07 - A.I. 252/08, 864591/07 - A.I. 251/08, 864607/07 - A.I. 250/08, 864608/07 - A.I. 249/08

RELAÇÃO Nº 54/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Gilberto Ferreira Takato - 864265/07 - Not.672/2008 - R\$ 343,65
Osmair Augusto Stella - 864254/01 - Not.657/2008 - R\$ 1.334,97
Péricles Almeida Conceição - 864099/01 - Not.652/2008 - R\$ 1.450,62
Vicente Paulo Terencio Lima - 864245/07 - Not.664/2008 - R\$ 16.763,39

RELAÇÃO Nº 55/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexandre Paulo de Almeida - 864063/02 - Not.662/2008 - R\$ 94,78
Dalira Carvalho de Moraes - 864253/01 - Not.656/2008 - R\$ 37,91

Enio Rogrigues de Oliveira Fmi - 864257/01 - Not.659/2008 - R\$ 94,86
Francisco Edilson Ferreira de Lima - 864172/00 - Not.660/2008 - R\$ 94,78
Gilberto Ferreira Takato - 864265/07 - Not.673/2008 - R\$ 1.668,79
Maria Cleuza de Souza Nunes - 864541/06 - Not.663/2008 - R\$ 1.668,79
Marilza Gomes da Silva - 864077/02 - Not.661/2008 - R\$ 94,78
Osmair Augusto Stella - 864254/01 - Not.658/2008 - R\$ 1.085,38
Péricles Almeida Conceição - 864099/01 - Not.653/2008 - R\$ 3.337,58
Raimunda Luiza da Silva Ferreira - 864230/01 - Not.655/2008 - R\$ 94,78
Sonia Maria Lobo Castro - 864113/01 - Not.654/2008 - R\$ 57,72
Vicente Paulo Terencio Lima - 864245/07 - Not.665/2008 - R\$ 1.668,79

IHERING ROCHA LIMA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 43, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e o que consta do Procedimento Administrativo nº 55000.001269/2008-61, resolve:

Art. 1º Estabelecer os limites mínimos de contrapartida a serem exigidos sobre os valores previstos nos instrumentos de transferências voluntárias efetivadas por este Ministério:

I - para os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza, identificados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 1% (um por cento);

II - para os Municípios que se encontram em situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecidos por ato Governo Federal, durante o período em que essas situações subsistirem, 1% (um por cento);

III - para as ações de assistência social, de segurança alimentar e de combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, 1% (um por cento);

IV - para o atendimento dos programas de educação básica, 1% (um por cento);

V - para o atendimento de despesas relativas à segurança pública, 1% (um por cento);

VI - quando forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais ou de segurança pública, 1% (um por cento);

VII - à realização de despesas com saneamento ambiental, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, ações do Proágua Infra-estrutura, regularização fundiária, defesa sanitária animal e com a defesa sanitária vegetal 1% (um por cento);

VIII - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira ou nas regiões integradas de desenvolvimento - RIDES, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, 1% (um por cento); e

Art. 2º Para a aplicação dos percentuais constantes desta Portaria é necessária a manifestação fundamentada da área técnica finalística quanto ao enquadramento das situações arroladas nos incisos do artigo anterior, bem como quanto a compatibilidade de tais percentuais com a capacidade financeira e operacional da entidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 31, de 19 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2007, Seção 1, página 77.

GUILHERME CASSEL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 41, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pelo Decreto 5.735, de 27 de março de 2006.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co- operação Técnica, celebrado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agro-extrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/Nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agro-extrativistas;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evi- dência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN- CRA/SR(01)/N.º 54100.001297/2006-25 e decidiram pela regulari- dade da proposta, de acordo com os atos normativos que regula- mentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE Ilha BUÇU, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 40, 15/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006;

Art. 2º Autorizar os setores técnicos e operacionais a pro- moverem as modificações e adaptações que no curso de execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 3º Determinar aos setores técnicos e operacionais, den- tro de suas áreas de competência, que: comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Municipal, Estadual e Federal, bem com à EMBRAPA, GRPU e beneficiários responsáveis pela aprovação do plano.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SU- PERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA, órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, com as competências estabelecidas no artigo 9º do mesmo diploma legal, acima citado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 069/06, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU de 20 de outubro de 2006 e considerando a decisão adotada em sua Reunião realizada em 19 de agosto de 2008.

Considerando o pedido de doação pleiteada pela Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO e a proposição apresentada pela Divisão de Administração, bem assim, o parecer conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica e a manifestação do Superintendente Re- gional Substituto em exercício desta Regional, constante do processo administrativo INCRA nº. 54300.000508/2008-18, e

Considerando o permissivo legal do decreto 99.658/90 e da Norma de Execução/INCRA nº 03/2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar com fulcro no inciso II, do art. 15, do Decreto nº. 99.658/90, a proposta de doação, à Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO, 244 (Duzentos e quarenta e quatro) bens móveis diversos, constante da relação anexa aos autos em referência, no valor de R\$ 17.681,17, (Dezessete mil, seiscientos e oitenta e um reais e dezessete centavos), pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial desta Superintendência Regional - SR-17 no Estado de Rondônia e considerados irrecuperáveis e de recuperação antieconômica de acordo com o contido no Processo Administrativo INCRA/Nº. 54300.000508/2008-18 e discriminados em Termo de Doação.

Art. 2º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado de Rondônia, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, do artigo 119, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

Art. 3º - Determinar que a Divisão de Administração desta Superintendência Regional adote as providências decorrentes da pre- sente autorização.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLINO LIMA
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SU- PERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA, órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, com as competências estabelecidas no artigo 9º do mesmo diploma legal, acima citado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 069/06, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU de 20 de outubro de 2006, combinado com a Alínea "d", do Item "I", do Anexo "I", do Re- gimento Interno do Conselho Diretor e considerando a decisão ado- tada em sua Reunião realizada em 19 de agosto de 2008.

Considerando o pedido de doação pleiteada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e a proposição apresentada pela Divisão de Administração, bem assim, o parecer conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica e a manifestação do Superintendente Regional desta Regional, constante do processo administrativo INCRA nº. 54300.000983/2008-94, e

Considerando o permissivo legal do decreto 99.658/90 e da Norma de Execução/INCRA nº 03/2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar com fulcro no inciso II, do art. 15, do Decreto nº. 99.658/90, a proposta de doação, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, 872 (Oitocentos e setenta e dois) bens móveis diversos, constante da relação anexa aos autos em referência, no valor de R\$ 25.958,38, (Vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial desta Superintendência Regional - SR-17 no Estado de Rondônia e considerados irre recuperáveis e de recuperação antieconômica de acordo com o contido no Processo Administrativo INCRA/Nº. 54300.000983/2008-94 e discriminados em Termo de Doação.

Art. 2º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado de Rondônia, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, do artigo 119, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

Art. 3º - Determinar que a Divisão de Administração desta Superintendência Regional adote as providências decorrentes da presente autorização.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLINO LIMA
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA, órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, com as competências estabelecidas no artigo 9º do mesmo diploma legal, acima citado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 069/06, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU de 20 de outubro de 2006 e considerando a decisão adotada em sua Reunião realizada em 19 de agosto de 2008.

Considerando o pedido de doação pleiteada pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/RO e a proposição apresentada pela Divisão de Administração, bem assim, o parecer conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica e a manifestação do Superintendente Regional desta Regional, constante do processo administrativo INCRA nº. 54300.000984/2008-39, e

Considerando o permissivo legal do Decreto 99.658/90 e da Norma de Execução/INCRA nº 03/2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar com fulcro no inciso II, do art. 15, do Decreto nº. 99.658/90, a proposta de doação, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/RO, 02 (dois) veículos diversos constante da relação anexa aos autos em referência, no valor de R\$ 45.600,01 (Quarenta e cinco mil, seiscentos reais e um centavo), pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial desta Superintendência Regional - SR-17 no Estado de Rondônia e considerados de recuperação antieconômica de acordo com o contido no Processo Administrativo INCRA/Nº. 54300.000984/2008-39 e discriminados em Termo de Doação.

Art. 2º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado de Rondônia, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, do artigo 119, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

Art. 3º - Determinar que a Divisão de Administração desta Superintendência Regional adote as providências decorrentes da presente autorização.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLINO LIMA
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 40, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 69, de 19 de outubro de 2.006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado Fazenda São Francisco de Assis, com área de 2.295,4600 ha, localizado no Município de Cristallândia, no Estado do Tocantins, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 02/04/2008, cuja imissão de posse se deu em 12/08/2008; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-26/TO/nº54400.002261/2007-65, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda São Francisco de Assis, com área de 2.295,4600 ha (dois mil duzentos e noventa e cinco hectares e quarenta e seis ares), localizado no Município de Cristallândia, no Estado do Tocantins que prever a criação de 63 (sessenta e três) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento São Francisco de Assis, Código SIPRA TO0436000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 69, de 19 de outubro de 2.006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado Fazenda Pontal das Estrelas 5, com área de 628,6500 ha, localizado no Município de Araguaçu, no Estado do Tocantins, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 14/04/2008, cuja imissão de posse se deu em 14/08/2008; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-26/TO/nº54400.001166/2005-82, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Pontal das Estrelas V, com área de 628,6500 ha (seiscentos e vinte e oito hectares e sessenta e cinco ares), localizado no Município de Araguaçu, no Estado do Tocantins que prever a criação de 12 (doze) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Pontal das Estrelas V, Código SIPRA TO0434000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 69, de 19 de outubro de 2.006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado Fazenda Canoa, com área de 6.493,1997 ha, localizado no Município de Riachinho, no Estado do Tocantins, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 19/12/2007, cuja imissão de posse se deu em 04/08/2008; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-26/TO/nº54400.001862/2007-51, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Canoa, com área de 6.493,1997 ha (seis mil, quatrocentos e noventa e três hectares e setenta e sete centiares), localizado no Município de Riachinho, no Estado do Tocantins que prever a criação de 104 (cento e quatro) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Canoa, Código SIPRA TO0435000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 69, de 19 de outubro de 2.006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado Fazenda Maju III, com área de 1.081,2641 ha, localizado no Município de São Bento do Tocantins, no Estado do Tocantins, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 18/01/2008, cuja imissão de posse se deu em 18/06/2008; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-26/TO/nº54400.000142/2007-78, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Maju II, com área de 1.081,2641 ha (um mil, oitenta e um hectares, vinte e seis ares e quarenta e um centiares), localizado no Município de São Bento do Tocantins, no Estado do Tocantins que prever a criação de 26 (vinte e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Maju, Código SIPRA TO0429000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI

PORTARIA Nº 44, DE 21 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 69, de 19 de outubro de 2.006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado Fazenda Virgínia, com área de 1.711,3521 ha, localizado no Município de Cristallândia, no Estado do Tocantins, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 14/04/2008, cuja imissão de posse se deu em 12/08/2008; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-26/TO/nº54400.002260/2007-11, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Virgínia, com área de 1.711,3521ha (um mil, setecentos e onze hectares, trinta e cinco e vinte e um centiares), localizado no Município de Cristallândia, no Estado do Tocantins que prever a criação de 26 (vinte e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Virgínia, Código SIPRA TO0437000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Extraordinária, realizada nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2008, no uso das competências e das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS:

Considerando a Resolução CNAS nº 53, de 14 de março de 2007, que aprovou o Plano de Acompanhamento e Fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social; e

Considerando as propostas para o Plano de Ação, contidas no Plano de Acompanhamento e Fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social, que objetivam consolidá-los como canais efetivos de participação democrática da sociedade, resolve:

Art. 1º Solicitar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Assessoria de Comunicação, a elaboração de um Plano de Comunicação Social para o CNAS, visando disseminação de informações, garantindo a elaboração de material de divulgação, como folder, cartazes, boletins e outros instrumentos.

Parágrafo Único O Plano, referido no caput, deverá ser elaborado em conjunto com o CNAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do Conselho

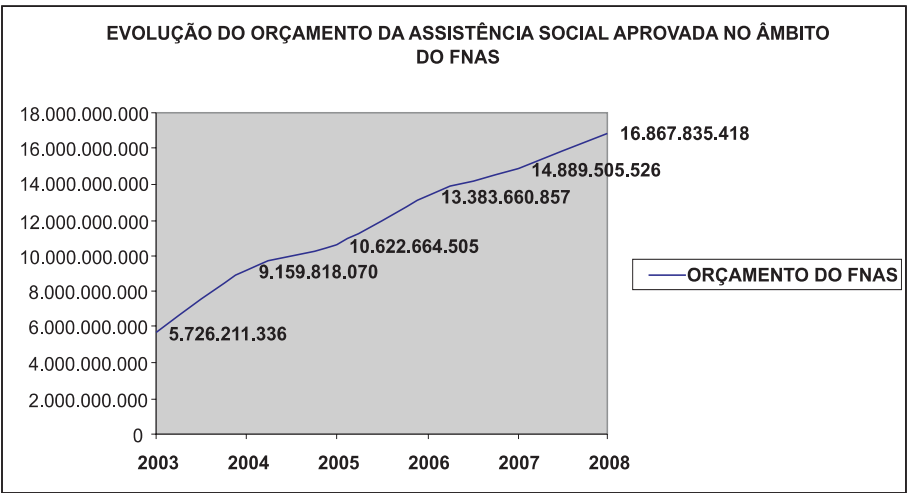


SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOTA EXPLICATIVA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2008

A presente nota explicativa visa a apresentar o Orçamento Aprovado e a execução orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social até o mês de junho, apurada pelo regime de caixa.

1.DO ORÇAMENTO APROVADO
Os valores aprovados pela Lei nº. 11.647, de 24 de março de 2008 (Lei Orçamentária Anual) e créditos (Recomposição do PLOA) no âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social, totalizam em R\$ 16.867.835.418,00 (dezesseis bilhões, oitocentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e dezoito reais). Destes, R\$ 2.118.854,00 (dois milhões, cento e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais) referem-se à reserva de contingência. Ressalta-se que a re-composição do PLOA foi feita com o cancelamento de dotação das ações 2060 e 8664, não interferindo o montante final do orçamento aprovado.



O Orçamento de 2008 se subdivide em Despesas Obrigatórias e Despesas Discricionárias, conforme discriminado a seguir:
A)Despesas Obrigatórias: Orçamento Aprovado
Importante destacar que o orçamento das Despesas Obrigatórias representa 91,35% o Orçamento Geral aprovado para o Fundo Nacional de Assistência Social.

AÇÃO/CÓDIGO	ORÇAMENTO APROVADO		TOTAL
	LEI + CRÉDITO	EMENDA DE RELATOR	
0573 - BPC - IDOSO	6.574.922.911	13.580.310	6.588.503.221
0575 - BPC - DEFICIENTE	6.855.744.973	72.244.636	6.927.989.609
Subtotal - (I) Benefício Prestação Continuada	13.430.667.884	85.824.946	13.516.492.830
0561 - RMV - IDOSO	513.458.508	5.316.247	518.774.755
0565 - RMV - DEFICIENTE	1.304.491.184	69.456.926	1.373.948.110
Subtotal - (II) Renda Mensal Vitalícia	1.817.949.692	74.773.173	1.892.722.865
TOTAL GERAL = (I) + (II)	15.248.617.576	160.598.119	15.409.215.695

B) Despesas Discricionárias: Orçamento Aprovado

AÇÃO	PISO	ORÇAMENTO APROVADO		
		LOA		
		LEI + CRÉDITO	EMENDA	TOTAL
8662 - Concessão de Bolsa a Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - PETI Bolsa	-	46.644.103	-	46.644.103
2060 - Ações Socioeducativas a Crianças e Jovens em Situação de Trabalho - PETI Jornada	-	262.632.932	-	262.632.932
2383 - Prot. Social às Crianças e aos Adolesc. Vítimas de Viol., Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias, CREAS	PFMC	48.732.228	-	48.732.228
8664 -Concessão de Bolsa para Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social. Agente Jovem	-	45.693.624	-	45.693.624
2A60 - Serviço de Proteção Social Básico às Famílias. CRAS	PBF	230.764.800	1.000.000	231.764.800
2A61 - Serviços Específicos Proteção Social Básica - Transição e Variável.	PBT /PBV	192.215.640	-	192.215.640
2A65 - Serviços de Proteção Social Especial às Famílias. CREAS	PFMC II	5.000.000	-	5.000.000
2A69 - Serviços Específicos de Proteção Social Especial.	PTMC/PAC I /PAC II	126.934.707	1.000.000	127.934.707
20B8 - Serviços Socioeducativos para Jovens de 15 a 17 anos - Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Adolescente	PBV I	249.139.680	-	249.139.680
8524 - Serviço de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento Medidas Socioeducativas. SINASE	PFMC III	20.000.000		20.000.000
Subtotal -(I) - Ações Socioassistencias de Caráter Continuado		1.227.757.714	2.000.000	1.229.757.714
4963 - Promoção de Inclusão Produtiva		11.700.000	11.360.000	23.060.000
2583 - Serviços de Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia - Idoso e Deficiente		11.302.164	-	11.302.164
2589 - Serviços de Concessão e Revisão de Benefícios de Prestação Continuada		9.000.000		9.000.000
869L - Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação de Bolsa a Jovens de 15 a 17 anos em Situação de Vulnerabilidade Social.		1.274.396	-	1.274.396
2B30 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica		3.000.000	80.227.315	83.227.315
2B31 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial		6.600.000	92.279.279	98.829.279
Subtotal - (II) - Outros Programas		42.876.560	183.866.594	226.693.154
Total Geral = (I)+(II)		1.271.634.274	184.866.594	1.456.500.868

R\$ 1,00

O Orçamento aprovado referente às Despesas Discricionárias (R\$ 1.456.500.868,00), que diz respeito às Ações Socioassistenciais de Caráter Continuado, Emendas Parlamentares e Outros Programas, representa aproximadamente 8,65% do orçamento total aprovado para o Fundo Nacional de Assistência Social.

2.DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
A)Despesas Obrigatórias
Execução Orçamentária e Financeira do BPC e RMV

R\$ 1,00						
PROGRAMA	ORÇAMENTO APROVADO - LEI (A)	RECURSOS EMPENHADOS ATÉ 30/06 (B)	RECURSOS PAGOS ATÉ 30/06 (C)	%		
				(B) / (A)	(C) / (B)	(C) / (A)
Benefício de Prestação Continuada						
0573 - BPC/IDOSO	6.588.503.221	5.033.735.107	3.353.528.700	76,40	66,62	50,90
0575 - BPC/DEFICIENTE	6.927.989.609	5.355.744.973	3.859.971.300	77,31	72,07	55,71
TOTAL BPC - (I)	13.516.492.830	10.389.480.080	7.213.500.100	76,87	69,43	53,37
Renda Mensal Vitalícia						
0561 RMV/IDOSO	518.774.755	513.458.508	345.892.320	98,98	67,37	66,67
0565 - RMV /DEFICIENTE	1.373.948.110	1.304.491.184	649.107.680	94,94	49,76	47,24
TOTAL RMV - (II)	1.892.722.865	1.817.949.692	995.000.000	96,05	54,73	52,57
TOTAL GERAL - (III) = (I) + (II)	15.409.215.695	12.207.429.772	8.208.500.000	79,22	67,24	53,27

Os valores empenhados e pagos para os Benefícios de Prestação Continuada - BPC, Idoso e Deficiente e Renda Mensal Vitalícia - RMV, Idoso e Deficiente, correspondem, respectivamente, às descentralizações de créditos orçamentários e repasses de recursos financeiros feitos pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

B)Despesas Discricionárias

O quadro discriminado a seguir demonstra detalhadamente, por Piso/Ação, o orçamento aprovado e a execução orçamentária e financeira correspondentes às parcelas de janeiro a junho referentes ao exercício de 2008, e dezembro de 2007, que figura reconhecimento de dívida, no montante de R\$ 15.379.751,43.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO LEI + CRÉDITO (A)	EMPENHADO (B)	% B/A	PAGO (D)	% D/B
8862	Conc. Bolsa a Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho	46.644.103	19.585.175	41,99	19.550.752	99,82
2060	Ações Socioeducativas - Jornada/PETI	262.632.932	115.312.220	43,91	97.612.860	84,65
8664	Concessão Bolsa p/ Jovens em situação de Vulnerabilidade Social	45.693.624	21.616.920	47,31	21.612.630	99,98
2383	Piso Fixo de Média Complexidade	48.732.228	24.843.899	50,98	24.843.899	100,00

2A60	Serviços de Proteção Social Básica	231.764.800	132.472.680	57,16	108.303.480	81,76
2A61	Serv. Específicos de Proteção Social Básica	192.215.640	141.288.416	80,64	119.116.624	84,31
2A65	Serv.de Prot. Social Especial a ind.e famílias	5.000.000	544.300	10,89	-	-
2A69	Serv. Espec. de Proteção Social Especial	127.934.707	64.301.331	50,26	53.955.695	83,91
20B8	Serv. Socioeducativo p/ jovens de 15 a 17anos	249.139.680	27.049.575	10,86	8.730.938	32,28
8524	Serviço de Proteção Social ao Adolescente	20.000.000	1.191.048	5,96	-	-
SUBTOTAL - (I) Serviço de Ação Continuada		1.229.757.714	548.205.564	44,58	453.726.878	82,76
4963	Promoção de Inclusão Produtiva	23.060.000	9.765.715	42,35	2.133.000	21,84
2B30	Estrut. da Rede Prot.Soc.Básica	83.127.315	-	-	-	-
2B31	Estrut. da Rede Prot.Soc. Especial	98.979.279	-	-	-	-
2583	Serv. Process. Dados BPC/RMV	11.302.164	7.821.512	69,20	4.768.039	60,96
2589	Serv. Concessão e Revisão BPC	9.000.000	1.400.000	15,56	1.400.000	100,00
869L	Serv. Concessão. Bolsa Agente Jovem	1.274.396	-	-	-	-
SUBTOTAL - (II) OUTROS PROGRAMAS		226.743.154	18.987.227	8,37	8.301.039	43,72
TOTAL GERAL - (III)=(I)+(II)		1.456.500.868	567.192.791	38,94	462.027.917	81,46

Do total do orçamento aprovado foram empenhados R\$ 567.192.791 (que representa uma execução de 38,94%) em Despesas Discricionárias, sendo R\$ 548.205.564,00 relativos aos Serviços de Ação Continuada, e R\$ 18.987.227,00 aos Outros Programas. Dos recursos descentralizados pela SENARC ao Fundo Nacional de Assistência Social relativos ao Índice de Gestão Descentralizada - IGD e ao Índice de Gestão Descentralizada ao Estado - IGDE no valor de R\$ 83.996.945,00, foram executados R\$ 79.691.784,00.

A execução financeira do FNAS foi de R\$ 462.027.917,00 - correspondente a 81,46% do montante empenhado.

Em relação às Ações Socioassistenciais de Caráter Continuoado, a execução corresponde ao pagamento das parcelas de janeiro a junho e reconhecimento de dívida do valor de R\$ 15.379.751,43 referentes à parcela de dezembro e corretivos.

A consideração do Senhor Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social.

Brasília, 30 de junho de 2008.

ILZA DE FÁTIMA CAIXETA SALVIANO

Coordenadora-Geral de Execução Orçamentária e Financeira Substituta

De acordo. Encaminhe-se ao Conselho Nacional de Assistência Social para apreciação.

FERNANDO ANTÔNIO BRANDÃO

Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/2008

Atualizado : 30/06														
55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL														R\$ 1,00
CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA	PISO	ORÇAMENTO APROVADO - (lei + crédito)			EMPENHADO			PAGO			%		
			PL (A)	EMENDAS (B)	TOTAL C=(A+B)	PL (D)	EMENDAS (E)	TOTAL (F) = D + E	PL (G)	EMENDAS (H)	TOTAL (I)			
0068	ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL		309.277.035	-	309.277.035	134.897.395	-	134.897.395	117.163.612	-	117.163.612	43,62	86,85	37,88
8662	Concessão de Bolsa a Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho		46.644.103		46.644.103	19.585.175		19.585.175	19.550.752		19.550.752	41,99	99,82	41,91
2060	Ações Socioeducativas para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho		262.632.932	-	262.632.932	115.312.220		115.312.220	97.612.860	-	97.612.860	43,91	84,65	37,17
0073	COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLDESCENTES		48.732.228	-	48.732.228	24.843.899	-	24.843.899	24.843.899	-	24.843.899	50,98	100,00	50,98
2383	Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias	PFMC	48.732.228	-	48.732.228	24.843.899	-	24.843.899	24.843.899	-	24.843.899	50,98	100,00	50,98
0152	Sist.Nac.Atend.Socioed.Adol.Conflito c/ a Lei - PRÓ-SINASE		20.000.000	-	20.000.000	1.191.048	-	1.191.048	-	-	-	5,96	-	-
8524	Serv. Prot. Social ao Adol. em Cumprim. Medidas Socioeducativas	PFMC III	20.000.000		20.000.000	1.191.048		1.191.048	-	-	-	5,96	-	-
8034	Sist. Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM		249.139.680	-	249.139.680	27.049.575	-	27.049.575	8.730.938		8.730.938	10,86	32,28	3,50
20B8	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos	PBV I	249.139.680		249.139.680	27.049.575		27.049.575	8.730.938		8.730.938	10,86	32,28	3,50
1133	ECONOMIA SOLIDÁRIA EM DESENVOLVIMENTO		11.700.000	11.360.000	23.060.000	9.765.715	-	9.765.715	2.133.000	-	2.133.000	42,35	21,84	9,25
4963	Promoção da Inclusão Produtiva		11.700.000	11.360.000	23.060.000	9.765.715		9.765.715	2.133.000	-	2.133.000	42,35	21,84	9,25
1384	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		494.250.624	80.227.315	574.477.939	304.599.529	-	304.599.529	255.200.773	-	255.200.773	53,02	83,78	44,42
8664	Concessão de Bolsa para Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social	Agente Jovem	45.693.624	-	45.693.624	21.616.920		21.616.920	21.612.630	-	21.612.630	47,31	99,98	47,30
2A60	Serviços de Proteção Social Básico às Famílias	PBF	231.764.800		231.764.800	132.472.680		132.472.680	108.303.480		108.303.480	57,16	81,76	46,73
2A61	Serviços Específicos de Proteção Social Básico	PBT	176.456.605		176.456.605	135.181.352		135.181.352	113.009.560		113.009.560	76,61	83,60	64,04
		PBV	15.759.035		15.759.035	6.107.064		6.107.064	6.107.064		6.107.064	38,75	100,00	38,753
2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básico		3.000.000	80.227.315	83.227.315			-		-	-	-	-	-
2583	Serviço de Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia à Pessoa com Deficiência e à Pessoa Idosa		11.302.164		11.302.164	7.821.512		7.821.512	4.768.039	-	4.768.039	69,20	60,96	42,19
2589	Serviço de Concessão e Revisão de Benefícios de Prestação Continuada		9.000.000	-	9.000.000	1.400.000		1.400.000	1.400.000	-	1.400.000	15,56	100,00	15,56
869L	Serv.de Concessão , Manutenção, Pagto e Cessação de Bolsa a Jovens de 15 a 17 Anos		1.274.396	-	1.274.396			-			-	-	-	-
1385	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		139.534.707	92.279.279	231.813.986	64.845.631	-	64.845.631	53.955.695	-	53.955.695	27,97	83,21	23,28
2A65	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e s Famílias	PFMC II	5.000.000	-	5.000.000	544.300		544.300			-	10,89	-	-
2A69	Serviços Específicos de Proteção Social Especial	PTMC/PAC I E II	127.934.707	-	127.934.707	64.301.331		64.301.331	53.955.695		53.955.695	50,26	83,91	42,17
2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial		6.600.000	92.279.279	98.879.279			-			-	-	-	-
1335	TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDI- CIONALIDADES - PBF	-	83.996.945	-	83.996.945	79.691.784	-	79.691.784	79.632.212	-	79.632.212	94,87	99,93	94,80
8446	Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Prog. Bolsa Família	IGD	83.996.945		83.996.945	79.691.784		79.691.784	79.632.212		79.632.212	94,87	99,93	94,80
TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)			1.356.631.219	183.866.594	1.540.497.813	646.884.576	-	646.884.576	541.660.128	-	541.660.128	41,99	83,73	35,16
1384	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		15.409.215.695	-	15.409.215.695	12.207.429.772	-	12.207.429.772	8.208.500.000	200	8.208.500.200	79,22	67,24	53,27
0561	Renda Mensal Vitalícia por Idade		518.774.755	-	518.774.755	513.458.508		513.458.508	345.892.320	34.763	345.892.355	98,98	67,37	66,67
0565	Renda Mensal Vitalícia por Invalidez		1.373.948.110	-	1.373.948.110	1.304.491.184	-	1.304.491.184	649.107.680	65.237	649.107.745	94,94	49,76	47,24
	Subtotal - Renda Mensal Vitalícia		1.892.722.865	-	1.892.722.865	1.817.949.692	-	1.817.949.692	995.000.000	100	995.000.100	96,05	54,73	52,57
0573	Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa		6.588.503.221	-	6.588.503.221	5.033.735.107	-	5.033.735.107	3.353.528.700	46,49	3.353.528.746	76,40	66,62	50,90
0575	Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência		6.927.989.609	-	6.927.989.609	5.355.744.973	-	5.355.744.973	3.859.971.300	53,51	3.859.971.354	77,31	72,07	55,72
	Subtotal - Benefício de Prestação Continuada		13.516.492.830	-	13.516.492.830	10.389.480.080	-	10.389.480.080	7.213.500.000	100	7.213.500.100	76,87	69,43	53,37
	TOTAL II (BPC/RMV)		15.409.215.695	-	15.409.215.695	12.207.429.772	-	12.207.429.772	8.208.500.000	200	8.208.500.200	79,22	67,24	53,27
	TOTAL GERAL		16.765.846.914	183.866.594	16.949.713.508	12.854.314.348	-	12.854.314.348	8.750.160.128	200	8.750.160.328	75,84	68,07	51,62

Obs.: Nas ações 2A60, 2A61, 2060 e 2383 há valores empenhados e pagos que se referem a reconhecimento de dívida, no montante de R\$ 15.379.751,43.

Aprovado o valor de R\$ 2.118.854,00 referente à reserva de contingência

Na ação 4963, os recursos indicados como empenhados foram descentralizados à Secretaria Executiva em favor do Projeto PRODOC-BRA (R\$ 2.133.000,00 - NC 39 e PF 52) e à Secretaria Institucional e Parcerias - SAIP (R\$ 7.632.715,00).

Nas ações 2060 e 8664 foram cancelados R\$ 23.767.410,00 e R\$ 36.000.000,00, respectivamente.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 234, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de energia elétrica ativa de indução, aprovado pela Portaria Inmetro nº 088/2006, e;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.041801/2006, resolve:

Aprovar a alteração do modelo ME21A (com catraca), de medidor de energia elétrica ativa de indução monofásico, marca ELSTER, fabricado por Elster Medição de Energia Ltda, alterando a Portaria Inmetro/Dimel nº 032, de 24 de março de 2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 235, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de energia elétrica ativa de indução, aprovado pela Portaria Inmetro nº 088/2006, e;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.041809/2006, resolve:

Aprovar a alteração do modelo ME21A, de medidor de energia elétrica ativa de indução, monofásico, marca ELSTER, fabricado por Elster Medição de Energia Ltda, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 177, de 28 de novembro de 2001, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 236, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de energia elétrica ativa de indução, aprovado pela Portaria Inmetro nº 088/2006, e;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.041778/2006, resolve:

Aprovar a alteração do modelo NE21, de medidor de energia elétrica ativa de indução monofásico, marca ELSTER, fabricado por ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 055, de 02 de julho de 1999, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 237, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de energia elétrica ativa de indução, aprovado pela Portaria Inmetro nº 088/2006, e;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.041773/2006, resolve:

Aprovar a alteração do modelo NE21A, de medidor de energia elétrica ativa de indução monofásico, marca ELSTER, fabricado por ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 178, de 28 de novembro de 2001, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 238, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de energia elétrica ativa de indução, aprovado pela Portaria Inmetro nº 088/2006, e;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.041746/2006, resolve:

Aprovar a alteração do modelo TE21 (com catraca), de medidor de energia elétrica ativa de indução polifásico, marca ELSTER, fabricado por Elster Medição de Energia Ltda, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 160, de 17 de setembro de 2002, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 241, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007, resolve:

Aprovar o modelo ELO2101L, de medidor eletrônico de energia elétrica, monofásico, classe de exatidão B, marca ELO, fabricado por ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S/A, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 39, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado em reunião ordinária realizada em 18/08/2008.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008 e Resolução nº 22, de 28 de maio de 2008, considerando:

a) a aprovação de projeto desportivo ocorrida em reunião ordinária realizada em 18/08/2008.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO REIS ROCHA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Processo: 58000.002498/2008-91

Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural

Título: Karatê para pessoas com Síndrome de Down

Registro/ ME: 02SP02602008

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 08.745.680/0001-84

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 390.136,40

Período de Captação: 25/08/2008 até 31/12/2008

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 294ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2008, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar a:

Nº 480 - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pinhões - ADESCOPI, Açude Pinhões (rio Caraca), Município de Juazeiro/Bahia, abastecimento público e dessedentação animal.

Nº 481 - Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Tucuruí (rio Tocantins), Município de Novo Breu Branco/Pará, preventiva, aquíicultura (Parque Aquícola do Breu Branco, Áreas I, II e III).

Nº 482 - Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Tucuruí (rio Tocantins), Município de Tucuruí/Pará, preventiva, aquíicultura (Parque Aquícola do Caraipé).

Nº 483 - Odacir Cezar Pillon, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 484 - Luiz Alberto Schiefelbein, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 485 - Roberto Rockenbach Forsin, rio Negro, Município de Aceguá/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 486 - Luiz Alberto Schiefelbein e João Batista Serafin, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 487 - Cleiton Foletto dos Santos e Kleber Foletto dos Santos, rio Negro, Município de Aceguá/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 488 - Carlos Ricardo Schiefelbein, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 337, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-ADJUNTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MP nº 116, de 21 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, visando a realização de quatro oficinas preparatórias para a elaboração da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação para a Administração Pública Federal, conforme segue:

Órgão Concedente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Unidade Gestora: 201002 - Gestão: 00001 - Coordenação - Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Órgão Executor: Escola Nacional de Administração Pública

Unidade Gestora: 114702 - Gestão: 11401 - ENAP/MP

Programa/Ação: 04.126.8002.8516.0001 - Gestão do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISPI: 004

Valor: R\$ 48.208,00, distribuído nas seguintes naturezas de

despesa: 3.3.90.36 = R\$ 38.400,00; 3.3.90.39 = R\$ 2.128,00 e

3.3.91.47 = R\$ 7.680,00.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Escola Nacional de Administração Pública deverá restituir ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o final do exercício de 2008, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS DOS REIS



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 306, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV, do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso I, e 10, § 3º, da lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e demais elementos que integram o Processo nº 04906.000652/2006-03, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, que pretendem fazer o Sr. Francelino David Correa e sua mulher, D. Edelzuita Correa da Silva, à União, do imóvel com área de 58,59ha, localizado na zona rural do Município de Nossa Senhora das Dores, denominado fazenda Maia, Estado de Sergipe, objeto da Matrícula nº 5.288, do Livro nº 3-D, fls. 163, do Cartório do 1º Ofício, daquela Comarca.

Art. 2º Autorizar a transferência do domínio pleno do imóvel mencionado no art. 1º ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 3º O imóvel a que se refere o artigo 1º será destinado à regularização do Projeto de Assentamento e Reforma Agrária denominado "Fazenda Maia".

Art. 4º Incumbirá ao INCRA adotar as providências necessárias a ultimar a transferência do imóvel descrito no artigo 1º aos beneficiários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 307, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98, e os elementos que integram o processo nº 04931.000326/2005-08, resolve:

Art. 1º Ficam declarados de interesse do serviço público os imóveis da União situados na Rua Bel. Genival Queiroz, nºs 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80 e 90, Centro, no Município de Serra Branca/PB, com terrenos de 200,00m² e áreas construídas de 65,96m² cada, registrados sob matrículas nºs R-2-1.459, R-2-1.460, R-2-1.461, R-2-1.462, R-2-1.463, R-2-1.464, R-2-1.465 e R-2-1.466, respectivamente, datadas de 19 de julho de 2004, no Cartório Único da Comarca de Serra Branca-PB.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º são de interesse público porque são necessários para a execução de projeto social de regularização fundiária para oito famílias de baixa renda que os utilizam para fins de moradia.

Art. 3º A SPU/GRPU-PB remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 308, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV, do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso I, e 10, § 3º, da lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e demais elementos que integram o Processo nº 04997.000620/2005-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência do domínio pleno ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Imóvel rural denominado "Fazenda Karla Patrícia", com área de 1.210,1372 ha, situado no Município de Pontes Lacerda, Estado do Mato Grosso, objeto da Matrícula nº AV6-8.374 do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo primeiro destina-se à implantação e à regularização do Projeto de Assentamento e Reforma Agrária, denominado Fazenda Karla Patrícia.

Art. 3º Incumbirá ao INCRA adotar as providências necessárias a ultimar a transferência do imóvel descrito no artigo primeiro aos beneficiários finais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 309, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso I, e 10, § 3º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e os elementos que integram o Processo nº 04902.000007/2008-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, do domínio pleno do imóvel rural pertencente à União, com área de 434,7527 ha, na localidade de Seival, Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, objeto da Matrícula nº 30.909, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo 1º será utilizado em Programa de Assentamento e Reforma Agrária, beneficiando 15 famílias.

Art. 3º Caberá ao INCRA adotar as providências necessárias a ultimar a transferência do imóvel referido no art. 1º desta Portaria aos beneficiários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 311, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso I, e 10, § 3º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e os elementos que integram o Processo nº 10180.000217/93-66, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria nº 224, de 17 de dezembro de 2001, que passa vigorar com o seguinte texto: "Autorizar a transferência, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, do domínio pleno do imóvel rural com área de 718,8257 ha, a ser desmembrada de um todo maior com área de 958,7755 ha, denominado Fazenda Tijuqueiro e Paraíso, localizado no Município de Morrinhos, Estado de Goiás, RIP 9473.00020.500-1, objeto da Matrícula nº 13.194 do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 312, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553, do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04997.001793/2007-44, resolve:Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Primavera do Leste/MT à União, com base na Lei Municipal nº 990, de 09/05/2007, do imóvel constituído pelo Lote nº 12, Quadra nº 39A / 48A, com área de 1.048,00m², situado na Avenida Primavera, Loteamento Cidade Primavera II, Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, conforme memorial descritivo, cuja área será desmembrada da Matrícula nº 9.043, Livro nº 2 do Registro Geral do Serviço Registral daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. anterior destina-se à instalação da sede do Cartório Eleitoral da 40ª Zona Eleitoral naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 313, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, observando os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, combinada com o art. 23, parágrafo 1º, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 03000.000277/99-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, do imóvel próprio nacional, localizado à Rua Washington Luiz, nº 855, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com área de 2.801,25m², e benfeitoria de 3.218,34m², conforme a matrícula nº 60.022, Livro 2, Fls. 1, no Registro de Imóveis da 2ª Zona, daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será destinado à implantação das atividades da Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, naquele Município. § 1º É fixado o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para que o donatário cumpra os objetivos previstos.

§ 2º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 314, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04936.005368/2007-49, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Francisco Beltrão, com base na Lei Municipal nº 3008/2003, de 27 de agosto de 2003 do imóvel com área de 1.542,88m², constituído pelo Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 218 do Patrimônio de Francisco Beltrão, da 2ª Parte - 1ª Seção - Colônia Missões, com uma área construída de 397,18m², situado à Rua Tenente Camargo no Município de Francisco Beltrão/PR, com as características e confrontações constantes na matrícula sob nº 24.348, Livro 02 do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção e instalação da sede própria do Tribunal Regional Eleitoral daquele município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 21 de agosto de 2008

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 12 de Agosto de 2008, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva.

Visto Temporário - RN 27/98 c/c RN 64/05

Processo: 46000008457200829 Prazo: ATÉ 14/07/2009 Passaporte: NH8466031 Estrangeiro: DIRK CHRISTIAN ANTON NIER Processo: 46000009528200819 Prazo: março 2009 Passaporte: EG238562 Estrangeiro: MICHEL P. H. M. BRUGGEMAN

Visto Temporário - RN 27/98 C/C RN 36/99

Processo: 46000013008200801 Prazo: ATÉ 12/08/2009 Passaporte: F1763987 Estrangeira: JAANA SUZANNE GOGGEL

Visto Temporário - RN 77, DE 11/02/2008

Processo: 46000014226200854 Prazo: ATÉ 01/07/2009 Passaporte: 035862185 Estrangeiro: ALASTAIR WALLACE LEES Processo: 46000011814200836 Prazo: 24 MESES Passaporte: J415235 Estrangeira: CELESTE RODRIGUES FERREIRA Processo: 46000011173200810 Prazo: ATÉ 01/12/2009 Passaporte: 07CA04899 Estrangeiro: KATEL AUTRET

Visto Permanente - RN 27, DE 25/11/1998

Processo: 46000006609200859 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 0881366 Estrangeiro: GHASSAN HAZZAA KAASSAMANI Processo: 46000004330200831 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: VV0108684 Estrangeiro: PAT BERSAMIN BACUYAG

Visto Permanente - RN 27/98 C/C RN 36/99

Processo:46000027905200711 Prazo INDETERMINADO Passaporte: A1585720700 Estrangeiro: CAYO LASTIRI HUARRIZ Processo:46000012667200731 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: DI4033042 Estrangeiro: MAXIMO ACOSTA CANDADO Processo:4600000904320081Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G26840398 Estrangeiro: ZHENLAN LI

Visto Permanente - RN 77, DE 11/02/2008

Processo: 46000014606200899 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 038546025 Estrangeiro: CHRISTOPHER GEORGE NEWMAN Processo: 46000014031200812 Prazo: ATÉ 09/08/2010 Passaporte: R0030708 Estrangeira: DENISE MALLOUM Processo: 46000011795200848 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J400386 Estrangeira: ALEXANDRA SOFIA MIRANDA DOS SANTOS

Processo: 46000011389200885 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G07629254 Estrangeiro: YEMAN SUN Processo: 46000011382200863 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G15057137 Estrangeiro: LIPING ZOU Processo: 46000011206200821 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 711584257 Estrangeiro: DAVID WAYNE LEWIS

Visto Permanente - RN 27/98 C/C RA 05/03

Processo: 46217007763200721 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C669952 Estrangeiro: YILIAM CARDERO RODRIGUEZ Processo: 46000014324200719 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 01919826 Estrangeiro: DANIEL STANCIU Processo: 08495003757200646 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 051H31502 Estrangeiro: NASSER ALAIN GHARAGOZLOU

Processo: 08495003014200595 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 221507W Estrangeiro: GIANFRANCA SIRIGU Processo: 08390002115200789 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: R056441 Estrangeiro: ANTÔNIO AGOSTINHO DO COUTO CARDOSO SOARES

Visto Permanente - RN 60, DE 06/10/2004 (ART. 2º, § 2º)

Processo: 46000022177200742 Empresa: CROSSRACER DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 12549814N Estrangeiro: EDUARDO MIGUEL JORGE DROT DE GOURVILLE



Visto Permanente - RN 70, DE 09/05/2006
Processo: 46000012626200825 Empresa DREAMS CAN BE Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 710741828 Estrangeira: CHRISTINE CLAUSER Processo: 46000011916200851 Empresa ASSOCIAÇÃO ESPIRITO SANTO CULTURA Prazo: 03 ANOS Passaporte: J096835 Estrangeira: MARIA JOÃO ESPÍRITO SANTO BUSTORFF SILVA Processo: 46000010322200823 Empresa THE SAVE CHILDREN FUND Prazo: INDETERMINADO Passaporte: EF811649 Estrangeira: MARIA JOSÉ FIGUEIREDO DA VEIGA COUTINHO

Permanência Definitiva - RN 27, DE 25/11/1998
Processo: 46219072158200710 Estrangeiro: ISIAKA ALABI ADEWALE Processo: 46219072157200767 Estrangeiro: JESUS ALEJANDRO SERRANO GUTIERREZ Processo: 46000013142200801 Estrangeira: MARIA MANUELA SOARES DE SÁ LEMOS FERNANDES

Permanência Definitiva - RN 27/98 C/C RN 36/99
Processo: 46000029758200713 Estrangeiro: Juan Jose Pezo Del Pino Processo: 46000016427200896 Estrangeira: MARIA RITA FERNANDES CONDE Processo: 46000001747200841 Estrangeiro: RUI MANUEL de MOURA Processo: 46000000769200894 Estrangeiro: ADAM LOUIS CARABALLO Passaporte: 111697802 Estrangeiro: STEPHANIE NICOLE CARABALLO

Permanência Definitiva - RN 77, DE 11/02/2008
Processo: 46880000015200876 Estrangeiro: ANTOINE PIERRE ETIENNE LAURE Processo: 46000017143200817 Estrangeira: JESSICA HOPE POHLEN Processo: 46000014963200857 Estrangeira: MARIE ASTRID HAMELLE Processo: 46000013767200865 Estrangeiro: HECTOR FEDERICO LEON Processo: 46000013576200801 Estrangeiro: BRYAN FREDERICK WHELAN Processo: 46000013440200893 Estrangeira: MARGARITA ROSARIO BERNEDO VELIZ Processo: 46000013158200814 Estrangeira: MARIA EMILIA CASANOVA BORSO DI CARMINATI Processo: 46000011883200840 Estrangeiro: JACQUES DANIEL THERON Processo: 46000009118200860 Estrangeiro: M'BARK GUERFI Processo: 46000006299200872 Estrangeiro: WILLIAM JOSEPH ERNSTING

Permanência Definitiva - RN 27/98 C/C RA 05/03
Processo: 46000030032200715 Estrangeiro: ELIAS DAVID MORALES MARTINEZ Processo: 46000025409200714 Estrangeiro: ORLANDO SERNA JERI Processo: 46000021970200724 Estrangeiro: JOHN JAMES DAMER Processo: 08794001402200729 Estrangeiro: MIHOKO HAYASHI Processo: 08452000177200784 Estrangeiro: CARLOS AVILA FAUSTINO Processo: 08335018868200690 Estrangeiro: FAYEZ MALAT Permanência Definitiva - RR 08, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006; Processo: 46094000024200823 Estrangeira: MARCELINA DA LUZ VHEMBA QUINTA CHITENDE Dependentes JOSABAD SICATO QUINTA CHITENDE: BACBUQUIAS ARCANJO QUINTAS CHITENDE: SEREBIZUA ANA QUINTA CHITENDE: CODMIEL JORGE QUINTA CHITENDE:

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 12 de Agosto de 2008, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de visto.

Processo: 46000009924200838 Estrangeiro: JOSE MANUEL DA CONCEIÇÃO BASTOS, Processo: 46000004660200826 Estrangeiro: NUNO FERNANDO ALVES DA SILVA, Processo: 46000004097200896 Estrangeiro: DALBER RUBEN SANCHEZ CANDELA, Processo: 46000022507200708 Estrangeiro: PATRICK DAVID COHEN, Processo: 46000002089200813 Estrangeiro: ATHOS TOSCHI, Processo: 46000011256200817 Estrangeiro: ROBERTO NA QUADÉ, Processo: 46000011253200875 Estrangeira MARIA ARMANDA DE JESUS CORREIA, Processo: 46021001881200713 Estrangeira: ROXANA CARMEN AUCAHUAQUI CONDORI, Processo: 46000016498200899 Estrangeira: BÁRBARA LÚCIA JOSETTE PREVI, Processo: 46880000012200832 Estrangeiro: VITTORIO CARLETTI, 46000004036200829 Estrangeiro: ANDRE LUKAS JENSEN, , Processo: 46222008978200791 Estrangeira: GLADYS MARIA MEJIA DIAZ,

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz Público que em reunião de 12 de agosto 2008 o Conselho Nacional de Imigração indeferiu por decurso de prazo os seguintes pedidos de concessão de vistos e permanências definitivas.

Processo: 46219061083200733 Estrangeiro: ANTONIO AMILCAR BENEDITO PEDRO, Processo: 46000025623200771 Estrangeira: NOELIA DEL CARMEN BRENES GARCIA, Processo:

46000019602200716 Estrangeira: FLOR HIDALIA PEREZ LOPES, Processo: 46000003801200893 Estrangeiro: KENNETH ABHULIME, Processo: 46000029991200798 Estrangeiro: JUNKO NAKAGAWA, Processo: 46000028975200788 Estrangeiro: RODRIGO ALEJANDRO PINTO SUÁREZ, Processo: 46000017831200615 Estrangeiro: YENNY JOHANA OVALLE MANTILLA, Processo: 46000000615200631 Estrangeiro: GAELE MARIE VINCENT LUCAS, Processo: 46219030615200529 Estrangeira: MARIA JUSTINA PEREIRA, Processo: 46212015570200794 Estrangeiro: YGNACIO ROMÁN TERRAZAS, Processo: 46094000015200832 Estrangeiro: EDWIN QUISPE TURPO, Processo: 46880000011200898 Estrangeiro: OSCAR AGUSTIN TORRES FIGUEREDO, Processo: 46220001585200857 Estrangeiro: MIGUEL ANGELO GASPAR PACHECO, Processo: 46000004961200850 Estrangeira: LISA DEL CARMEN TUCKLER GOMEZ, Processo: 46219032046200556 Estrangeiro: DIA IBRAHIM ELSOMAILI, Processo: 08705003097200508 Estrangeira: Processo: 46000028527200784 Estrangeira: IRINA ANATOLIEVNA ORLOVA, Processo: 46000026428200768 Estrangeiro: PAULO MANUEL GOMES DE AZEVEDO, Processo: 46000024922200798 Estrangeiro: WENPENG HU, Processo: 46000002047200793 Estrangeiro: ERIC D'ALMEIDA LOUREIRO, Processo: 46000001336200775 Estrangeiro: GERMAN JOSEPH HASREITER, Processo: 08711000475200776 Estrangeira: DANIELA GERONAZZO, Processo: 46217007707200797 Estrangeiro: SERGIO BARSOTTI, Processo: 46000027845200728 Estrangeiro: GILLES CHEUNG YICK KOUNG, Processo: 08385008700200761 Estrangeira: RUTH LILI BARRENECHEA ROSALES, Processo: 46094000014200898 Estrangeiro: SANTIAGO GUTIERREZ GUERRA, Processo: 46000025060200711 Estrangeiro: ANTONIO NUNES GUIOMAR, Processo: 46000007045200871 Estrangeira: ISABEL SARA ARAÚJO CARBAJAL, Processo: Processo: 08514005365200727 Estrangeiro: DAVID ANTHONY BRIEN Processo: 08255004609200329 Estrangeiro: RICARDO DANIEL VILLEGAS, Processo: 46000004772200704 Estrangeira: REYNA DORA SANCHEZ ARANDA, Processo: 46000013975200601 Estrangeiro: EDUARD SCHOONHOVEN, Processo: 46000002919200802 Estrangeiro: GIANFRANCO MANCA, Processo: 08711001422200519 Estrangeiro: ALESSANDRO IMBRIANI, Processo: 08711001161200618 Estrangeiro: ROSSANO DAVID, Processo: 08711000956200609 Estrangeiro: CONSTANCE CETRA, Processo: 08711000792200792 Estrangeiro: FABIO FAVO, Processo: 08711000269200766 Estrangeiro: ZINAYIDA SHUNDYK, Processo: 08495001778200546 Estrangeiro: JEFFREY STEPHEN MILLER, Processo: 08458004501200198 Estrangeiro: ALFREDO MARTINEZ, Processo: 08435001493200781 Estrangeiro: TSENG MING HUNG, Processo: 08420008625200684 Estrangeiro: GODI MUKNIK GOLDBERG, Processo: 08295007072200714 Estrangeiro: PABLO JAVIER BENDEZU VASQUEZ, Processo: 08240005403200628 Estrangeiro: CESAR DAVID PEREZ CACHIQUE Processo: 46000015328200625 Estrangeiro: JOSÉ GREGORIO PERAZA MARTINEZ Processo: 46000029105200645 Estrangeiro: JIN SHILIN Processo 46000024743200670 Estrangeira ANDREA BERTO Processo 460000458200744 Estrangeira JUNTA MONIKA TRIEBE Processo 46000002010200684 WALTER ROMEO Processo 46000006992200501 Estrangeira LAURA SOFIA LINDBORG Processo 46000015208200628 Estrangeiro MANUEL PEREIRA DA SILVA Processo 46000013776200694 Estrangeira NANCY AGUILAR TAMOYO Processo 46000013571200617 Estrangeira YMKJE HERMANNA BEATRIX THEODORA MARYKE HOLTWIJK Processo 46000020399200569 Manuel Antonio Moreira Lopes processo 46000011706200511 BELCHIOR MANUEL DA SILVA SOARES Processo 46000001237200521 Estrangeiro LUCAS JUSTO GUTIERREZ QUISPE Processo 46219015644200561 Estrangeiro GUIDO MIGLIORINI Processo 46205005456200664 Estrangeiro GUILLERMO SERVENTE Processo 46000011721200640 Estrangeiro JEAN CHARLES JACQUES HANUS Processo 46000016254200725 Estrangeiro PATRICK JEAN CLAUDE CONFORTI Processo 46000024682200560 Estrangeiro DMITRY INNOKENTIEVICH ZOLOTAREV Processo 46000017266200513 Estrangeiro ODIMEGWU FRANCIS HONA Processo 460000027400200667 Estrangeiro GIANNI GAIOTTO Processo 46000021555200771 Estrangeira VIRGINIA PALAZUELO MONINO Processo 46000001378200897 Estrangeiro CRISTOPHER ANTONY ALLISTONE Processo 08711000779200571 Estrangeira BIRGIT WOLLNY Processo

08705003097200508 Estrangeiro MARIA ANGELA GOMES DOS SANTOS Processo 46000026461200615 Estrangeiro YVON AURELE VAILLANT Processo 46000026553200778 Estrangeiro KAZIMIERZ FEDOROWICZ Processo 46217007709200786 Estrangeiro MARINO BOSCHI Processo 4000003988200825 Estrangeiro INA PAVLOVA AREFIEVA processo 08255004609200329 Estrangeiro RICARDO DANIEL VILLEGAS

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 12 de Agosto de 2008, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de visto.

Processo: 46000006380200852 Estrangeiro: MANUEL JAVIER GONZALES MEDINA, Processo: 46000026849200799 Estrangeiro: MANUEL FERNANDES, Processo: 46000006251200783 Estrangeiro: GEORGI IORDANOV Processo: 46000029301200709 Estrangeiro: CARLOS GILBERTO REBOLLO PERALTA, Processo: 08460012969200701 Estrangeira: YASMINA CHARLOTTE LUJAN WILLIAMS

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 11 de julho de 2008, publicado no DOU nº. 136 de 17 de julho de 2008, Seção I, pág. 68, no Processo nº.46219014752200605, onde se lê: SYLVIA NTERMANAKI E ROXANI NOACK leia-se: SYLVIA NTERMANAKI E ROXANI NOAK.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS

PORTARIA Nº 39, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 3.118, de 03.04.1989, e considerando o que consta do processo 46208.002775/2008-50, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização à empresa Gênix Indústria Farmacêutica Ltda, situada à VP-1E, QD 03, Módulos 01 e 02 - DAIA - município de Anápolis - Goiás, para trabalhar aos domingos e nos dias de feriados civis e religiosos, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.376.121/0001-93.

Art. 2º - A presente autorização é concedida pelo prazo de dois anos a contar da data de sua publicação, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 3 (três) meses antes do término, observados os requisitos do art. 2º, letra b, da Portaria Ministerial nº 3.118/89.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL ALVES SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de agosto de 2008

Nº 1 - O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, tendo em vista o que consta do Processo nº 46217.004537/2008-70 e nos termos do Despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários de Espacial Auto Peças Ltda. e Natal Veículos Ltda. inscritas, respectivamente, nos CNPJ nº 09.114.091/0001-60 e nº 08.029.092.0001-44, com sede na Avenida Dão Silveira, 3860, Candelária, Natal/RN, CEP 59066-180, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 25 de agosto de 2008

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	46202.010811/2003-02	009359524	Norte Brasil Telecom S.A.	02.260.778/0002-46	AM
2	46202.015349/2005-93	012903795	Panasonic da Amazônia S.A.	04.403.408/0001-65	AM
3	46202.004938/2005-46	010012923	Yamaha Motor da Amazônia Ltda.	04.817.052/0001-06	AM
4	46205.000502/2007-10	007801904	Lojas Riachuelo S.A.	33.200.056/0008-15	CE
5	46206.006639/2007-78	017102286	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0437-87	DF
6	46206.006646/2007-70	017102308	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0441-63	DF
7	46206.010172/2007-61	010108572	Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.	00.670.232/0001-57	DF
8	46206.005618/2007-35	012309419	José Mário Miranda Abdo	057.276.691-20	DF
9	46206.007340/2007-31	012329428	Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	12.066.015/0003-01	DF
10	46207.001598/2006-32	010285385	Banco Bradesco S.A.	60.746.948/2839-04	ES
11	46207.001599/2006-87	010285377	Banco Bradesco S.A.	60.746.948/2631-21	ES

12	46207.004186/2005-73	010252894	Central de Tratamento de Resíduos de Vila Velha Ltda. - CTRVV	01.656.808/0001-94	ES
13	46207.003650/2006-95	004776003	Cia. São Geraldo de Viação	19.315.118/0129-09	ES
14	46207.001888/2004-14	009846425	Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST	27.251.974/0001-02	ES
15	46207.001435/2006-50	010280651	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	02.038.394/0156-39	ES
16	46207.001436/2006-02	010286683	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	02.038.394/0033-80	ES
17	46207.006279/2006-13	012967696	GR S.A.	02.905.110/0022-52	ES
18	46249.000245/2006-29	007342730	Condomínio do Conjunto do Shopping do Vale	02.632.185/0001-82	MG
19	47747.005399/2005-78	013028774	Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região	37.115.574/0001-99	MG
20	47747.005400/2005-64	013028804	Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região	37.115.474/0001-99	MG
21	47747.004262/2005-04	010589279	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	02.038.394/0102-46	MG
22	47747.004283/2005-11	013010034	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	02.038.394/0103-27	MG
23	47747.004284/2005-66	013010042	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	02.038.394/0103-27	MG
24	47747.002097/2003-86	007356757	Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda.	04.124.922/0001-61	MG
25	46222.010959/2004-81	006652387	Condomínio do Conjunto Santa Maria de Belém	05.086.566/0001-00	PA
26	46220.003889/2007-78	011713704	Sebival - Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda.	03.269.974/0014-88	SC
27	46221.001960/2007-78	009676007	Cinform Central de Informações Comerciais Ltda.	15.602.816/0001-62	SE
28	46221.002580/2007-51	014144930	Dakota Calçados Ltda.	07.414.643/0001-20	SE
29	46221.002581/2007-03	014144948	Dakota Calçados Ltda.	07.414.643/0001-20	SE
30	46413.000199/2007-08	012131008	Astrazeneca do Brasil Ltda	60.318.797/0001-00	SP
31	46413.000200/2007-96	012132519	Astrazeneca do Brasil Ltda	60.318.797/0001-00	SP
32	46413.001018/2006-71	012125211	Astrazeneca do Brasil Ltda.	60.318.797/0001-00	SP



33	46473.009983/2006-88	013409620	Companhia de Seguros Aliança do Brasil	28.196.889/0001-43	SP
34	46257.003594/2006-01	012126535	DR Marketing Promocional Importação e Comércio Lt-da.	04.668.912/0001-97	SP
35	46259.005240/2006-73	012176541	Emaco Comércio de Metais Ltda. EPP	04.750.187/0001-00	SP
36	46473.008669/2006-88	008430659	Unilever do Brasil Ltda.	61.068.276/0001-04	SP
37	46226.002027/2006-97	012228826	Itautec S.A. - Grupo Itautec	54.526.082/0073-06	TO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, não conhecendo do recurso, por irregularidade de representação.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	46215.053541/2005-48	013997122	Semeg - Serviços Médicos Guanabara Ltda.	33.710.096/0001-30	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	46208.008418/2006-33	012728926	Gentleman Serviços Ltda.	02.487.034/0001-88	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	46208.004901/2004-87	010307362	Emecell Celulares Ltda.	04.956.383/0005-50	GO
2	46208.008147/2007-05	016631820	Muito Fácil Arrecadação e Recebimento Ltda.	02.789.417/0001-00	GO
3	46208.004443/2007-29	016602609	Oficina da Terra Ambiental e Paisagismo Ltda.	04.797.900/0001-62	GO
4	46208.007635/2006-14	012738239	Parks Goiânia e Entretenimento Ltda.	05.991.631/0001-33	GO
5	46259.000577/2002-61	008734607	Cosan Agrícola Ltda.	04.729.590/0003-00	SP
6	46414.000092/2006-61	008231338	Lu Festas Ltda. ME	00.566.473/0001-50	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	CNPJ/CPF	UF
1	46202.003775/2005-84	505.482.274	Technoplac Eletronica da Amazonia Ltda.	05.494.928/0001-93	AM
2	46202.003776/2005-29	505.482.304	Technoplac Eletronica da Amazonia Ltda.	05.494.928/0001-93	AM
3	46207.002663/2006-47	505.691.671	Colégio Lusiadas Ltda. ME	02.359.033/0001-58	ES
4	46207.004726/2006-08	505.746.379	Unifabril Confecções Ltda.	31.785.819/0001-35	ES
5	46208.008363/2005-81	505.559.021	Associação de Defesa dos Consumidores e Usuários de Medicamentos do Brasil	03.615.935/0002-51	GO
6	46208.012711/2005-14	505.630.630	Dentalcorp Assistência Odontologica Internacional Ltda.	03.579.553/0001-39	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso de voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	CNPJ/CPF	UF
1	46261.002000/2005-97	505.499.100	Alfaro Engenharia Ltda.	01.221.088/0001-34	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício para reformar a decisão de arquivamento por ocorrência de prescrição de determinar a retomada do andamento processual da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG - NRFC	EMPRESA	CNPJ/CPF	UF
1	46202.011527/97-63	006502	Potencia Recursos Humanos Ltda.	84.519.818/0001-05	AM
2	46202.011159/2002-54	100.018.718	Poliservice Vigilância e Transportes de Valores Ltda.	84.526.045/0001-94	AM

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu:
a) declarar nula a decisão de fls. 66, por equívoco na fundamentação adotada;
b) negando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	CNPJ/CPF/CIE	UF
1	46294.000125/2005-03	011016027	MB Bordados Ltda.	00.824.812/0001-51	PR

A Sra. Coordenadores-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no exercício de sua competência, prevista no art. 9º, inciso II, anexo IV da Portaria/GM nº 483 de 15 de setembro de 2004 e nas delegações de competência contidas na Portaria GM nº 1062, de 1º/11/96 e Portaria/SIT de 05/05/2003, determinou a extinção e o arquivamento dos seguintes processos, em face da ausência de elemento essencial à sua instauração, nos termos dos arts. 3º caput, do Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968 e 3º da Portaria nº 1.061, de 1º de novembro de 1996:

Nº	PROCESSO	EMPRESA	CNPJ	UF
1	46211.010097/98-52	Sistema Renavem de Serviços Ltda.	64.452.105/0001-64	MG
2	46218.008845/00-36	Metalúrgica Méier Ltda.	88.330.527/0001-25	RS

HÉLIDA A. PEDROSA

Ministério dos Transportes

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

MÊS: Julho de 2008
DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	237.009.802,91
Ativo Circulante	71.189.993,80
Disponibilidades	59.898.376,56
Bens Numerários	516,23
Bancos	3.822.011,98
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	56.075.848,35
Realizável a Curto Prazo	11.291.617,24
Duplicatas e Contas a Receber	187.898,90
Adiantamento a Empregados	189.435,07
Almoxarifado	40.176,06
Depósitos Judiciais e Contrat.	16.603,08
Imposto de Renda Antecipado	4.904.273,19
Devedores p/ Convênio	5.953.230,94
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	2.801.660,53
Empréstimos e Adiant. Terceiros	2.175.498,78
Depósito Judiciais e Contrat.	476.385,11
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	163.018.148,58
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	202.207,79
Bens Móveis	304.400,48
Depreciação Acum. Bens Moveis	139.282,97
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	276,04
Permanente - Investimentos	162.502.436,46
Bens Moveis-Investimentos	13.483.021,66
Deprec.Acumul.B.Moveis-Investimentos	6.949.544,65
Bens Imóveis - Investimentos	178.255.817,60
Depreciação Acum. Bens Imóveis-Invest	32.724.840,44
Imobilizações em Curso-Invest	10.437.982,29
Passivo	237.009.802,91
Passivo Circulante	11.161.886,52
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	11.161.886,52
Contas a Pagar	517.439,81

Provisões	2.221.463,28
Obrig. Fiscais e Trabalhista	27.099,44
Cred. P/deposítos Caucionados	52.789,41
Imp Contrib. Consig.a Recolher	64.421,57
Títulos Adiantamentos a Pagar	7.941.552,86
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Credores por Transf. Recursos	86.537,45
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	189.746,79
Exigível a Longo Prazo	38.534.207,75
Obrig. Venc. Após Term. Ex. Subseq	3.850.551,19
Encargos Sociais	3.850.551,19
Recursos - Convênio/DNIT	34.683.656,56
CODOMAR/PORTOS - MA	34.683.656,56
Patrimônio Liquido	187.313.708,64
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	260.510,52
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Créditos para aumento de Capital	21.500,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.738.977,14
Lucro ouPrejuízo Exerc. Anter	3.605.722,56
Resultado do Exercício	1.133.254,58

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Administrativo Financeiro

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 1, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1150/2007, instaurado em face de FUNDIÇÃO PAULO MOURA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, narrando, em síntese, que a empresa possui empregados sem o devido registro; mantém empregados aposentados laborando; não fornece EPI's nem fiscaliza sua utilização; não recolhe o FGTS; coage empregados a assinar recibos de férias sem a devida concessão; não repassa as cotas previdenciárias descontadas em folha; obriga a realização de horas extras; e não oferece local adequado para a refeição dos que lhe prestam serviços;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1150/2007 em face de FUNDIÇÃO PAULO MOURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Rua Sebastião Luterbach Sobrinho, nº 330, Bairro Bacelar, Carmo/RJ, CNPJ nº 29.258.746/0001-81). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 2, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2077/2006, instaurado com a finalidade de apurar condições degradantes de trabalho nas empresas ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A e TELEMAR NORTE LESTE S/A (atual denominação de Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A), bem como coação de empregados para firmar termo de conciliação prévia com a COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA TRABALHISTA DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2077/2006 em face de COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA TRABALHISTA DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES (Rua Moraes e Silva nº 94 - Maracanã, Rio de Janeiro/RJ), ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A (Rua Marquês



de Olinda, nº 36 - São Cristóvão, Cabo Frio/RJ ou Avenida Postal, nº 29 - Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 04.962.478/0029-54) e TELEMAR NORTE LESTE S/A (Rua General Polidoro, nº 99 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 33.000.118/0001-79). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 3, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2133/2007, instaurado em face de PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJARIA E REFRIGERANTES DO RIO DE JANEIRO S/A, narrando, em síntese, que a empresa estaria discriminando candidatos a emprego em razão de reclamações trabalhistas ajuizadas;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2133/2007 em face de PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJARIA E REFRIGERANTES DO RIO DE JANEIRO S/A (Rodovia RJ, Km 35, Bairro Porto de Tabuado, Cachoeiras de Macacu/RJ, CNPJ: 02.864.417/0001-28). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 4, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1026/2006, instaurado em face de CASA FINLAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, narrando, em síntese, que a empresa estaria sonegando direitos e verbas trabalhistas, consoante a sentença referente à RPS 698.2005.531.01.00.0, encaminhada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Teresópolis;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1026/2006 em face de CASA FINLAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Estrada Teresópolis-Friburgo, s/n - Km 13, Vargem Grande, Teresópolis CNPJ:32.178.923/0001-24). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 7, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2481/2006, instaurado em face de CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A, narrando, em síntese, que a empresa estaria dispensando seus funcionários e contratando empresas fornecedoras de mão-de-obra de forma terceirizada para a execução de sua atividade-fim;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2481/2006 em face de CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A (Praça Getúlio Vargas, nº 176 - 8º andar - 28613000 - Centro, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 04.252.787/0001-30). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 8, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2167/2006, instaurado em face de INAAP - INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, narrando, em síntese, que a empresa estaria cometendo irregularidades de cunho trabalhista, como atraso no pagamento dos salários;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2167/2006 em face de INAAP - INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Rua Sete de Setembro, nº43 - Centro - 28600-000 - Nova Friburgo-RJ - CNPJ:05674134/0001-01). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 28, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2904/2007, instaurado em face de SAÚDE MINERADORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, narrando, em síntese, que a empresa estaria cometendo diversas irregularidades trabalhistas com relação à falta de registro do contrato e à jornada de trabalho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2904/2007 em face de SAÚDE MINERADORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Faz Sebastiana Roncador Rabelo, S/N, 2,3 Distritos, CEP: 28.680-000, Duas Barras, Cachoeiras de Macacu-RJ, CNPJ: 39.109.368/0001-28). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 30, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0436/2006, instaurado em face de ESCOLAS ESTADUAIS E PARTICULARES DE NOVA FRIBURGO, narrando, em síntese, que a denunciada estaria trabalhando com profissionais não habilitados para as cadeiras que lecionam;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0436/2006 em face de ESCOLAS ESTADUAIS E PARTICULARES DE NOVA FRIBURGO. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 31, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2932/2007, instaurado em face de MULTICONSULT - COOPERATIVA DE CONSULTORIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, narrando, em síntese, que a empresa estaria atuando irregularmente como intermediadora de mão-de-obra, inclusive prestando serviços a órgãos da administração pública;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2932/2007 em face de MULTICONSULT - COOPERATIVA DE CONSULTORIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (Rua Professor Fernando Nunes, nº49, sala 101, Centro, 28680-000, Cachoeiras de Macacu-RJ, CNPJ: 00.702.178/0001-84). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 32, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0574/2008, instaurado em face de FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA, narrando, em síntese, que a empresa estaria adotando a prática sistemática de dispensar seus empregados por justa causa sem que estivessem caracterizadas as hipóteses previstas na CLT como justificadoras da dispensa imotivada;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0574/2008 em face de FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA (Avenida Roberto Silveira, nº3612, Conselheiro Paulino, CEP: 28635-000, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 30.538.060/0001-23). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 36, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0266/2005, instaurado em face de MAV MASTER ÁUDIO E VÍDEO PUBLICIDADE, PRODUÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA - NOME FANTASIA TV ZOOM, narrando, em síntese, que a empresa estaria deixando de assinar a carteira de trabalho de seus empregados, estaria remunerando-os com quantia inferior ao estabelecido na norma coletiva e utilizando-se de profissionais na função de jornalista sem a devida qualificação. Relatou-se, outrossim, que os cargos de chefia estariam sendo exercidos por estreates em jornalismo e que há programas onde não existe jornalista formado como responsável;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0266/2005 em face de MAV MASTER ÁUDIO E VÍDEO PUBLICIDADE, PRODUÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA - NOME FANTASIA TV ZOOM (Avenida Conselheiro Julius Arp, nº402, Olaria, CEP:28.623-000, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 03.722.529/0001-07). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º-OFNF Nº 37, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº1105/2005, instaurado em face de PADARIA DO ALTO DE TERESÓPOLIS, narrando, em síntese, que a empresa estaria praticando diversas irregularidades trabalhistas, como fraudar os direitos de seus ex-empregados por intermédio do Núcleo Intersindical de Mediação Trabalhista do Estado do Rio de Janeiro (NINTER); efetuar pagamentos "por fora"; não recolher o FGTS; fazer anotações nas CTPS de seus empregados de salários diversos dos efetivamente percebidos;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1105/2005 em face de PADARIA DO ALTO DE TERESÓPOLIS (Avenida Oliveira Botelho, nº 238, Bairro do Alto, Teresópolis-RJ, CNPJ: 013.558.21/0001-08). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 38, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº1024/2006, instaurado em face de PAULINHO DE TERESÓPOLIS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, narrando, em síntese, que a empresa estaria sonegando direitos e verbas trabalhistas, consoante cópia da sentença encaminhada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Teresópolis;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1024/2006 em face de PAULINHO DE TERESÓPOLIS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA (Rua Tenente Luiz Meirelles, nº 930, Loja 01, 25.955-001, Várzea, Teresópolis-RJ, CNPJ: 08.761.159/0001-30). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 39, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1589/2004, instaurado em face de MARCELO COSTA CANTO, narrando, em síntese, que o denunciado estaria se recusando a apresentar os documentos requisitados pela fiscalização do trabalho, além de não estar registrando a CTPS de seus empregados e não estar pagando regularmente as rescisões contratuais;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1589/2004 em face de MARCELO COSTA CANTO (Avenida Julio Antonio Thuller, nº 305, Olaria, CEP: 20220-090, CNPJ: 73.270.043/0001-60). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 40, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2079/2005, instaurado em face de PATRICIA DIAS L. LEAL (MALEISON CONFECÇÕES), narrando, em síntese, que a empresa denunciada estaria se recusando a exibir os documentos exigidos pela fiscalização do trabalho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2079/2005 em face de PATRICIA DIAS L. LEAL - MALEISON CONFECÇÕES - (Rua José do Patrocínio, nº 30, Cordeira, CEP: 28600-00, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 03.347.894/0001-89). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 44, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2083/2006, instaurado em face de TARSO ENGENHARIA LTDA, narrando, em síntese, que a empresa não estaria cumprindo as cláusulas do Instrumento Coletivo de Trabalho relativas à concessão de cesta básica e refeição a seus empregados, nem recolhendo o FGTS; estaria atrasando os salários de seus empregados; estaria, por fim, se recusando a exibir a documentação solicitada pela fiscalização do trabalho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2083/2006 em face de TARSO ENGENHARIA LTDA (Rua Comendador Siqueira, nº 1593, Pechincha, Jacarepaguá, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ: 04.735.160/0001-30). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 45, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1228/2003, instaurado em face de MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, narrando, em síntese, que a empresa não estaria cumprindo o estabelecido no art. 405 da CLT e demais disposições legais que regem o trabalho do menor, com o desconto e retenção de parcela dos valores pagos aos menores, a título de posterior recolhimento previdenciário, o qual nunca ocorreu;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1228/2003 em face de MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS (Avenida Feliciano Sodré, nº 675, Várzea, Teresópolis/RJ, CEP:25953-001, CNPJ:29.138.369/0001-47). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 65, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0094/2007, instaurado em face de JARDIM ESCOLA SONHO MEU S/C, narrando que a denunciada não estaria efetuando devidamente os depósitos do FGTS, bem como recusando-se a apresentar a documentação solicitada pela fiscalização do trabalho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0094/2007 em face de JARDIM ESCOLA SONHO MEU S/C (Rua Oswaldo V. Siqueira, nº 585, Papucaia, CEP: 28.680-000, Cachoeiras de Macacu-RJ, CNPJ: 00.90.093/0001-92). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 66, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2433/2006, instaurado em face de COOPM - COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES E AFINS LTDA, narrando que o Município de Nova Friburgo teria contratado a cooperativa denunciada com o fito de fornecer serviços de segurança pessoal à segunda denunciada, relatando-se ainda que a mencionada contratação, com prazo inicial de seis meses, não foi precedida de licitação, bem como vem sendo reiteradamente prorrogada;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2433/2006 em face de COOPM - COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES E AFINS LTDA (Rua Maria das Dores Silva Andrade, nº 107, São Matheus, São José de Meriti-RJ, CEP: 25525-454, CNPJ: 01.754.594/0001-99). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 67, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1354/2007, instaurado em face de EXPRESSO FARINHA LTDA E SCVRA/NOVA FRIBURGO - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE NOVA FRIBURGO, com base territorial em Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Bom Jardim, Cordeiro, Cantagalo, Sumidouro, Duas Barras e Carmo, narrando que os denunciados teriam firmado Acordo Coletivo de Trabalho, contemplando a Cláusula 1ª, § 1º, que apresentaria indícios de discordância com a ordem jurídica trabalhista em razão de possível violação de legislação pertinente (art. 71 da CLT, caput, § 3º, e orientação jurisprudencial nº 342 do C. TST);

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1354/2007 em face de EXPRESSO FARINHA LTDA (Rua João Freitas Farinha, nº 106, Cordeiro-RJ, CNPJ: 35.835.008/0001-52) E SCVRA/NOVA FRIBURGO - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE NOVA FRIBURGO (Rua Salusse, nº 33, Suspiro, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 31.838.535/0001-60). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 68, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0492/2007, instaurado em face de HAK FÁBRICA DE FUSOS E PASSAMANARIA LTDA, STIFT/NOVA FRIBURGO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE NOVA FRIBURGO-RJ e ELÁSTICA SÃO PEDRO, narrando que os denunciados teriam incluído Cláusula no Acordo Coletivo de Trabalho que importaria na exclusão da abrangência da Convenção Coletiva dos empregados que prestam serviços no terceiro turno, com relação às horas trabalhadas aos domingos, entre 21:30 e 24:00 horas, relativamente ao percentual de 100% de acréscimo devido pelo trabalho naquele dia da semana;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0492/2007 em face de HAK FÁBRICA DE FUSOS E PASSAMANARIA LTDA; ELÁSTICA SÃO PEDRO (Rua Manoel Elias Perrut, nº 649, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 30.542.161/0001-78) e STIFT/NOVA FRIBURGO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE NOVA FRIBURGO-RJ (Rua Augusto Spinelli, nº 84, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 30.558.571/0001-07). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR



8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 417, DE 30 DE JULHO DE 2008

Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando a empresa VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA. foi objeto de representação da 13ª Vara do Trabalho de Belém, pelas seguintes razões: pagamento "por fora"; excesso de jornada; manipulação do registro de ponto; descontos indevidos;

DETERMINA, 30.7.2008, em Belém/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 343/2007, para apuração dos fatos acima narrados; 2) DESIGNAÇÃOda Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

SANDOVAL ALVES DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

A Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso de suas atribuições legais, conforme decisão de Reunião de Diretoria de 21 de agosto de 2008, resolve:

Art.1º - Alterar o teor do Art. 1º da Resolução CFB N. 088/08, de 01 de agosto de 2008, cuja redação passa a ser a seguinte:

"As eleições para a composição dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia - CRBs serão realizadas trienalmente até a terceira semana de novembro, de acordo com a presente Resolução".

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

NÊMORA ARLINDO RODRIGUES

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

Revoga a Resolução CFB Nº 75/73 que trata das atribuições do Auxiliar de Bibliotecas.

O Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia no uso das atribuições legais e regimentais;

Considerando que a redação da Resolução CFB n. 75/73 não condiz com o disposto na legislação que regulamenta a Profissão de Bibliotecário;

Considerando que o CFB não reconhece a formação do Auxiliar de Bibliotecas para fins de concessão de registro profissional; resolve:

Art. 1º . Revogar a Resolução CFB Nº 75/73.

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÊMORA ARLINDO RODRIGUES

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.125, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

Aprova a NBC T 3.8 - Demonstração dos Fluxos de Caixa.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade, em conjunto com outras entidades, é membro do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), criado pela Resolução CFC nº. 1.055/05;

CONSIDERANDO que o CPC tem por objetivo estudar, preparar e emitir Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de contabilidade e divulgar informações dessa natureza, visando permitir a emissão de normas uniformes pelas entidades-membro, levando sempre em consideração o processo de convergência às normas internacionais;

CONSIDERANDO que o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, a partir do IAS 7 do IASB, aprovou o Pronunciamento Técnico 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa; resolve:

Art. 1º Aprovar a NBC T 3.8 - Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Ata CFC nº 916.

MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM
Presidente do Conselho

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 69, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2132/2007, instaurado em face de INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA e MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, narrando que haveria labor, no Município denunciado, sem concurso público e via contratação por intermédio do Instituto referido;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2132/2007 em face de INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA (Rua Comendador Cantinho, nº 523, Penha França, São Paulo/SP, CEP: 03.603-020, CNPJ: 06.888.897/0001-18) e MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES (Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Trajano de Moraes-RJ, CEP: 28.750-000, CNPJ: 29.115.441/0001-10). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 71, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0723/2006, instaurado em face de FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA, narrando que o denunciado estaria cometendo diversas irregularidades no que tange às condições de trabalho oferecidas aos motoristas, ocasionando afastamentos devido à exposição a barulho excessivo, assentos defeituosos e temperatura inadequada nos ônibus;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0723/2006 em face de FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA (Avenida Governador Roberto Silveira, 3612, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 30538060/0001-23). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 74, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2235/2006, instaurado em face de VIAÇÃO DEDO DE DEUS LTDA, narrando que o denunciado estaria onegando direitos e verbas trabalhistas na medida em que as rescisões contratuais de trabalho de seus empregados estariam sendo processadas de forma irregular;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2235/2006 em face de VIAÇÃO DEDO DE DEUS LTDA (Rua Manoel José Lebrão, nº 1520, Ermitage, Teresópolis-RJ, CNPJ: 32.175.325/0001-00). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 120, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1470/2007, instaurado em face de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, narrando que a investigada estaria efetuando o pagamento dos salários dos servidores concursados com inobservância do piso salarial da categoria;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1470/2007 em face de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO (Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro, CEP: 28613-001, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 28.606.630/0001-23). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 96, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 96/07 , instaurado em face de representação formulada por Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja não recolhimento do FGTS, não pagamento de gratificação natalina, condições sanitárias, caldeiras e vasos de pressão, EPI, etc. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 252/2008, contra: JOAQUIM GONÇALVES RAMOS (FAZENDA ESMERALDA) , residente à Rua Dona Cota, 72, Vila Pinto, Varginha / MG - 37010-560.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 266, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 8/2008, instaurado em face de representação formulada pela Justiça do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres e não pagamento de rescisão contratual, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 822/2008, em face de TARCÍSIO ARAÚJO MIRANDA, localizado nos endereços (1) Sítio Cassimiro - Zona Rural de Ponte Nova/MG, (2) Avenida Nossa Senhora das Graças, 16/sala 103 - Ana Florência, Ponte Nova / MG - 35430214.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 271, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 673/2007, instaurado em face de representação formulada por denunciante cujos dados estão mantidos sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades quanto às condições sanitárias e de conforto locais, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 828/2008, em face de SAFEBEL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ 05902067000135, localizada à Av. Amazonas, 2521 - A, Belo Horizonte / MG - 30180-002.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 272, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 25/2008, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades quanto ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 829/2008, em face de HUGO MODESTO GONTIJO - HG RECICLAR LTDA, localizada à Av. Governador Benedito Valadares, 750 - João Pinheiro, Belo Horizonte / MG - 30532-000.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

ANEXO

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
NBC T 3.8 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Objetivo

1.As informações dos fluxos de caixa de uma entidade são úteis para proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade de uma entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como suas necessidades de liquidez. As decisões econômicas que são tomadas pelos usuários exigem avaliação da capacidade de uma entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como da época e do grau de segurança de geração de tais recursos.

2.Esta norma fornece informação acerca das alterações históricas de caixa e equivalentes de caixa de uma entidade por meio de demonstração que classifique os fluxos de caixa do período por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

Alcance

3.A entidade deve elaborar demonstração dos fluxos de caixa de acordo com os requisitos desta norma e apresentá-la como parte integrante das suas demonstrações contábeis divulgadas ao final de cada período.

4.Os usuários das demonstrações contábeis se interessam em conhecer como a entidade gera e usa os recursos de caixa e equivalentes de caixa, independentemente da natureza das suas atividades, mesmo que o caixa seja considerado como produto da entidade, como é o caso de instituição financeira. As entidades necessitam de caixa essencialmente pelas mesmas razões, por mais diferentes que sejam as suas principais atividades geradoras de receita. Elas precisam dos recursos de caixa para efetuar suas operações, pagar suas obrigações e prover um retorno para seus investidores. Assim sendo, esta norma requer que todas as entidades apresentem uma demonstração dos fluxos de caixa.

Benefícios das Informações dos Fluxos de Caixa

5.A demonstração dos fluxos de caixa, quando usada em conjunto com as demais demonstrações contábeis, proporciona informações que habilitam os usuários a avaliar as mudanças nos ativos líquidos de uma entidade, sua estrutura financeira (inclusive sua liquidez e solvência) e sua capacidade para alterar os valores e prazos dos fluxos de caixa, a fim de adaptá-los às mudanças nas circunstâncias e oportunidades. As informações sobre os fluxos de caixa são úteis para avaliar a capacidade de uma entidade gerar recursos dessa natureza e possibilitam aos usuários desenvolver modelos para avaliar e comparar o valor presente de futuros fluxos de caixa de diferentes entidades. A demonstração dos fluxos de caixa também melhora a comparabilidade dos relatórios de desempenho operacional para diferentes entidades porque reduz os efeitos decorrentes do uso de diferentes tratamentos contábeis para as mesmas transações e eventos.

6.Informações históricas dos fluxos de caixa são frequentemente usadas como indicador do valor, época e grau de segurança dos fluxos de caixa futuros. Também são úteis para verificar a exatidão das avaliações feitas, no passado, dos fluxos de caixa futuros, assim como para examinar a relação entre a lucratividade e os fluxos de caixa líquidos e o impacto de variações de preços.

Definições

7.Os seguintes termos são usados nesta norma, com os significados abaixo especificados:

Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis.

Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Fluxos de caixa são as entradas e saídas de caixa e equivalentes de caixa.

Atividades operacionais são as principais atividades geradoras de receita da entidade e outras atividades diferentes das de investimento e de financiamento.

Atividades de investimento são as referentes à aquisição e à venda de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos nos equivalentes de caixa.

Atividades de financiamento são aquelas que resultam em mudanças no tamanho e na composição do capital próprio e no endividamento da entidade, não classificadas como atividade operacional.

Caixa e Equivalentes de Caixa

8.Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins. Para ser considerada equivalente de caixa, uma aplicação financeira deve ter conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estar sujeita a um insignificante risco de mudança de valor.

9.Empréstimos bancários são geralmente considerados como atividades de financiamento. Assim, deverão ser considerados os saldos bancários a descoberto, decorrentes de empréstimos obtidos por meio de instrumentos como cheques especiais ou contas-correntes garantidas. A parcela não utilizada do limite dessas linhas de crédito não deverá compor os equivalentes de caixa.

10.Os fluxos de caixa excluem movimentos entre itens que constituem caixa ou equivalentes de caixa porque esses componentes são parte da gestão financeira da entidade e não parte de suas atividades operacionais, de investimentos ou de financiamento. A gestão do caixa inclui o investimento do excesso de caixa em equivalentes de caixa.

Apresentação de uma Demonstração dos Fluxos de Caixa

11.A demonstração dos fluxos de caixa deve apresentar os fluxos de caixa de período classificados por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

12.A entidade deve apresentar seus fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da forma que seja mais apropriada a seus negócios. A classificação por atividade proporciona informações que permitem aos usuários avaliar o impacto de tais atividades sobre a posição financeira da entidade e o montante de seu caixa e equivalentes de caixa. Essas informações podem também ser usadas para avaliar a relação entre essas atividades.

13.Uma única transação pode incluir fluxos de caixa classificados em mais de uma atividade. Por exemplo, quando o desembolso de caixa para pagamento de um empréstimo inclui tanto os juros como o principal, a parte dos juros pode ser classificada como atividade operacional, mas a parte do principal deve ser classificada como atividade de financiamento.

Atividades Operacionais

14.O montante dos fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais é um indicador-chave da extensão na qual as operações da entidade têm gerado suficientes fluxos de caixa para amortizar empréstimos, manter a capacidade operacional da entidade, pagar dividendos e juros sobre o capital próprio e fazer novos investimentos sem recorrer a fontes externas de financiamento. As informações sobre os componentes específicos dos fluxos de caixa operacionais históricos são úteis, em conjunto com outras informações, na projeção de futuros fluxos de caixa operacionais.

15.Os fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais são basicamente derivados das principais atividades geradoras de receita da entidade. Portanto, eles geralmente resultam das transações e de outros eventos que entram na apuração do lucro líquido ou prejuízo. Exemplos de fluxos de caixa que decorrem das atividades operacionais são:

- (a) recebimentos de caixa pela venda de mercadorias e pela prestação de serviços;
- (b) recebimentos de caixa decorrentes de royalties, honorários, comissões e outras receitas;
- (c) pagamentos de caixa a fornecedores de mercadorias e serviços;
- (d) pagamentos de caixa a empregados ou por conta de empregados;
- (e) recebimentos e pagamentos de caixa por seguradora de prêmios e sinistros, anuidades e outros benefícios da apólice;
- (f) pagamentos ou restituição de caixa de impostos sobre a renda, a menos que possam ser especificamente identificados com as atividades de financiamento ou de investimento; e
- (g) recebimentos e pagamentos de caixa de contratos mantidos para negociação imediata ou disponíveis para venda futura.

Algumas transações, como a venda de um ativo imobilizado, podem resultar em ganho ou perda, que é incluído na apuração do lucro líquido ou prejuízo. Os fluxos de caixa relativos a tais transações são fluxos de caixa provenientes de atividades de investimento. Entretanto, pagamentos para a produção ou aquisição de ativos destinados a aluguel para terceiros e, em sequência, serem vendidos, são fluxos de caixa das atividades operacionais. Os recebimentos de aluguéis e das subseqüentes vendas de tais ativos são também fluxos de caixa das atividades operacionais.

16.Uma entidade pode ter títulos e empréstimos para fins de intermediação que sejam semelhantes a estoques adquiridos especificamente para revenda. Portanto, os fluxos de caixa decorrentes da compra e venda desses títulos são classificados como atividades operacionais. Da mesma forma, as antecipações de caixa e os empréstimos feitos por instituições financeiras são comumente classificados como atividades operacionais, uma vez que se referem à principal atividade geradora de receita dessas entidades.

17.A conciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais deve ser fornecida de forma que os usuários tenham elementos para avaliar os efeitos líquidos das atividades operacionais e de outros eventos que afetam o lucro líquido e os fluxos operacionais de caixa em diferentes períodos.

Atividades de Investimento

18.A divulgação em separado dos fluxos de caixa decorrentes das atividades de investimento é importante porque tais fluxos de caixa representam a extensão em que os dispêndios de recursos são feitos pela entidade com a finalidade de gerar resultados e fluxos de caixa no futuro. Exemplos de fluxos de caixa decorrentes das atividades de investimento são:

- (a) pagamentos de caixa para aquisição de ativo imobilizado, intangível e outros ativos de longo prazo. Esses desembolsos incluem os custos de desenvolvimento ativados e ativos imobilizados de construção própria;
- (b) recebimentos de caixa resultantes da venda de ativo imobilizado, intangível e outros ativos de longo prazo;
- (c) pagamentos para aquisição de ações ou instrumentos de dívida de outras entidades e participações societárias em joint ventures (exceto desembolsos referentes a títulos considerados como equivalentes de caixa ou mantidos para negociação imediata ou venda futura);
- (d) recebimentos de caixa provenientes da venda de ações ou instrumentos de dívida de outras entidades e participações societárias em joint ventures (exceto recebimentos referentes aos títulos considerados como equivalentes de caixa e os mantidos para negociação);
- (e) adiantamentos de caixa e empréstimos feitos a terceiros (exceto adiantamentos e empréstimos feitos por instituição financeira);
- (f) recebimentos de caixa por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos a terceiros (exceto adiantamentos e empréstimos de uma instituição financeira);
- (g) pagamentos de caixa por contratos futuros, a termo, de opção e swap, exceto quando tais contratos forem mantidos para negociação imediata ou venda futura, ou os pagamentos forem classificados como atividades de financiamento; e

(h) recebimentos de caixa por contratos futuros, a termo, de opção e swap, exceto quando tais contratos forem mantidos para negociação imediata ou venda futura, ou os recebimentos forem classificados como atividades de financiamento.

Quando um contrato for contabilizado como proteção (hedge) de uma posição identificável, os fluxos de caixa do contrato devem ser classificados do mesmo modo como foram classificados os fluxos de caixa da posição que estiver sendo protegida.

Atividades de Financiamento

19.A divulgação separada dos fluxos de caixa decorrentes das atividades de financiamento é importante por ser útil para prever as exigências sobre futuros fluxos de caixa pelos fornecedores de capital à entidade. Exemplos de fluxos de caixa decorrentes das atividades de financiamento são:

- (a) caixa recebido pela emissão de ações ou outros instrumentos patrimoniais;
- (b) pagamentos de caixa a investidores para adquirir ou resgatar ações da entidade;
- (c) caixa recebido proveniente da emissão de debêntures, empréstimos, títulos e valores, hipotecas e outros empréstimos de curto e longo prazos;
- (d) amortização de empréstimos e financiamentos, incluindo debêntures emitidas, hipotecas, mútuos e outros empréstimos de curto e longo prazos; e
- (e) pagamentos de caixa por arrendatário, para redução do passivo relativo a arrendamento mercantil financeiro.

Divulgação de Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais

20.A entidade deve divulgar os fluxos de caixa das atividades operacionais, usando:

- (a) o método direto, segundo o qual as principais classes de recebimentos brutos e pagamentos brutos são divulgadas; ou
- (b) o método indireto, segundo o qual o lucro líquido ou prejuízo é ajustado pelos efeitos:
 - (i) das transações que não envolvem caixa;
 - (ii) de quaisquer diferimentos ou outras apropriações por competência sobre recebimentos ou pagamentos operacionais passados ou futuros; e
 - (iii) de itens de receita ou despesa associados com fluxos de caixa das atividades de investimento ou de financiamento.

21.De acordo com o método direto, as informações sobre as principais classes de recebimentos brutos e de pagamentos brutos podem ser obtidas:

- (a) dos registros contábeis da entidade; ou
- (b) ajustando as vendas, os custos das vendas (no caso de instituições financeiras, os componentes formadores da margem financeira, juntamente com as receitas com serviços e tarifas) e outros itens da demonstração do resultado referentes a:
 - (i) mudanças ocorridas no período nos estoques e nas contas operacionais a receber e a pagar;
 - (ii) outros itens que não envolvem caixa; e
 - (iii) outros itens cujos efeitos no caixa sejam fluxos de caixa decorrentes das atividades de financiamento e de investimento.

22.De acordo com o método indireto, o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais é determinado ajustando o lucro líquido ou prejuízo quanto aos efeitos de:

- (a) mudanças ocorridas no período nos estoques e nas contas operacionais a receber e a pagar;
- (b) itens que não afetam o caixa, tais como depreciação, provisões, impostos diferidos, variações cambiais não realizadas, resultado de equivalência patrimonial em investimentos e participação de minoritários, quando aplicável; e
- (c) todos os outros itens cujos efeitos sobre o caixa sejam fluxos de caixa decorrentes das atividades de investimento ou de financiamento.

Alternativamente, o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais pode ser apresentado conforme o método indireto, mostrando as receitas e as despesas divulgadas na demonstração do resultado e as mudanças ocorridas no período nos estoques e nas contas operacionais a receber e a pagar.

A conciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais deve ser fornecida obrigatoriamente caso a entidade use o método direto para apurar o fluxo líquido das atividades operacionais. A conciliação deve apresentar, separadamente, por categoria, os principais itens a serem reconciliados, à semelhança do que deve fazer a entidade que use o método indireto em relação aos ajustes ao lucro líquido ou prejuízo para apurar o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais.

Além das principais classes de diferimentos, provisões e de outros ajustes ao lucro líquido, essa conciliação deve demonstrar, no mínimo, as mudanças ocorridas no período nos recebíveis relativos às atividades operacionais, nos estoques, assim como nos pagamentos vinculados às atividades operacionais. Recomenda-se às entidades fornecerem outros detalhes dessas categorias de contas que sejam relevantes. Por exemplo, alterações nas contas a receber de clientes em razão da venda de mercadorias, produtos ou serviços poderiam ser apresentadas separadamente das mudanças em outros recebíveis operacionais. Além disso, se o método indireto for utilizado, os montantes de juros pagos (líquidos dos valores capitalizados) e os valores do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido pagos durante o período devem ser informados de forma detalhada em notas explicativas. No caso do imposto de renda, da contribuição social e dos demais tributos, bem como no caso dos encargos com INSS e assemelhados, devem ser claramente destacados os montantes relativos à tributação da entidade. O pagamento dos valores retidos na fonte de terceiros e apenas recolhidos pela entidade é pagamento classificado conforme sua origem como, por exemplo: o recolhimento dos valores retidos da mão-de-obra é classificado como parte das despesas operacionais, ou do imobilizado construído com tal mão-de-obra, etc.



Divulgação dos Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento e de Financiamento

23.A entidade deve apresentar separadamente as principais classes de recebimentos brutos e de pagamentos brutos decorrentes das atividades de investimento e de financiamento, exceto quando os fluxos de caixa, nas condições descritas nos itens 24 e 27, forem apresentados em base líquida.

Divulgação dos Fluxos de Caixa em Base Líquida

24.Os fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais, de investimento e de financiamento podem ser apresentados numa base líquida nas situações em que houver:

(a)recebimentos e pagamentos de caixa em favor ou em nome de clientes, quando os fluxos de caixa refletirem mais as atividades dos clientes do que as da própria entidade; e

(b)recebimentos e pagamentos de caixa referentes a itens cuja rotação seja rápida, os valores sejam significativos e os vencimentos sejam de curto prazo.

25.Exemplos de recebimentos e pagamentos referentes ao item 24 (a) são:

(a)movimentação (depósitos e saques) em contas de depósitos à vista em um banco;

(b)fundos mantidos para clientes por uma companhia de investimento; e

(c)aluguéis cobrados em nome de terceiros e pagos inteiramente aos proprietários dos imóveis.

26.Exemplos de recebimentos e pagamentos referentes ao item 24 (b) são adiantamentos destinados a e o reembolso de:

(a)pagamentos e recebimentos relativos aos cartões de crédito de clientes;

(b)compra e venda de investimentos; e

(c)outros empréstimos tomados a curto prazo, como, por exemplo, os que têm vencimento em três meses ou menos contados a partir da respectiva contratação.

27.Os fluxos de caixa decorrentes das seguintes atividades de uma instituição financeira podem ser apresentados em base líquida:

(a)recebimentos e pagamentos de caixa pelo aceite e resgate de depósitos a prazo fixo;

(b)colocação de depósitos ou sua retirada;

(c)adiantamentos e empréstimos de caixa feitos a clientes, e a amortização desses adiantamentos e empréstimos.

Fluxos de Caixa em Moeda Estrangeira

28.Os fluxos de caixa decorrentes de transações em moeda estrangeira devem ser registrados na moeda funcional da entidade, convertendo-se o montante em moeda estrangeira à taxa cambial na data de cada fluxo de caixa.

29.Os fluxos de caixa de controlada no exterior devem ser convertidos para a moeda funcional da controladora, utilizando-se a taxa cambial na data de cada fluxo de caixa.

30.Os fluxos de caixa denominados em moeda estrangeira devem ser divulgados de acordo com a NBC T 7 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis. A taxa média ponderada de câmbio para um período pode ser utilizada para registrar as transações em moeda estrangeira ou para a conversão dos fluxos de caixa de controlada no exterior, se o resultado não for substancialmente diferente daquele que seria obtido se as taxas de câmbio efetivas das datas de cada fluxo de caixa fossem usadas para esses fins. De acordo com a citada NBC T 7, não é permitido o uso da taxa de câmbio da data do balanço patrimonial para conversão da demonstração dos fluxos de caixa de controladas ou coligadas no exterior.

31.Ganhos e perdas não realizados resultantes de mudanças nas taxas de câmbio de moedas estrangeiras não são fluxos de caixa. Todavia, o efeito das mudanças nas taxas cambiais sobre o caixa e equivalentes de caixa, mantidos ou devidos em moeda estrangeira, é apresentado na demonstração dos fluxos de caixa, a fim de reconciliar o caixa e equivalentes de caixa no começo e no fim do período. Esse valor é apresentado separadamente dos fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento e inclui as diferenças, se existirem, caso tais fluxos de caixa tivessem sido divulgados às taxas de câmbio do fim do período.

Juros e Dividendos

32.Os fluxos de caixa referentes a juros, dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos e pagos devem ser apresentados separadamente. Cada um deles deve ser classificado de maneira uniforme, de período a período, como decorrentes de atividades operacionais, de investimento ou de financiamento.

33.O valor total dos juros pagos durante o período é divulgado na demonstração dos fluxos de caixa, quer tenha sido reconhecido como despesa na demonstração do resultado, quer tenha sido capitalizado, como decorrente de atividades de investimento.

34.Os juros pagos e recebidos e os dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos são comumente classificados como fluxos de caixa operacionais em instituições financeiras. Todavia, não há consenso sobre a classificação desses fluxos de caixa para outras entidades. Os juros pagos e recebidos e os dividendos e os juros sobre o capital próprio recebidos podem ser classificados como fluxos de caixa operacionais, porque eles entram na determinação do lucro líquido ou prejuízo. Alternativamente, os juros pagos e os juros e dividendos e os juros sobre o capital próprio recebidos podem ser classificados como fluxos de caixa de financiamento e fluxos de caixa de investimento, respectivamente, porque são custos de obtenção de recursos financeiros ou retorno sobre investimentos.

35.Os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos podem ser classificados como fluxo de caixa de financiamento porque são custos da obtenção de recursos financeiros. Alternativamente, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos podem ser classificados como componente dos fluxos de caixa das atividades operacionais, a fim de auxiliar os usuários a determinar a capacidade de a entidade pagar dividendos e juros sobre o capital próprio utilizando os fluxos de caixa operacionais.

36.Esta norma encoraja fortemente as entidades a classificarem os juros, recebidos ou pagos, e os dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos como fluxos de caixa das atividades operacionais, e os dividendos e juros sobre o capital próprio pagos como fluxos de caixa das atividades de financiamento. Alternativa diferente deve ser seguida de nota evidenciando esse fato.

Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

37.Os fluxos de caixa referentes ao imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido devem ser apresentados separadamente como fluxos de caixa das atividades operacionais, a menos que possam ser especificamente relacionados com atividades de financiamento e de investimento.

38.Os impostos sobre a renda resultam de transações que dão lugar a fluxos de caixa classificados como atividades operacionais, de investimento ou de financiamento na demonstração dos fluxos de caixa. Embora a despesa com impostos possa ser prontamente identificável com as atividades de investimento ou de financiamento, torna-se às vezes impraticável identificar os respectivos fluxos de caixa dos impostos, que podem, também, ocorrer em período diferente dos fluxos de caixa da transação básica. Portanto, os impostos pagos são comumente classificados como fluxos de caixa das atividades operacionais. Todavia, quando for praticável identificar o fluxo de caixa dos impostos com uma determinada transação, da qual resultem fluxos de caixa que sejam classificados como atividades de investimento ou de financiamento, o fluxo de caixa dos impostos deve ser classificado como atividade de investimento ou de financiamento, conforme seja apropriado. Quando os fluxos de caixa dos impostos forem alocados em mais de uma classe de atividade, o valor total dos impostos pagos do período também deve ser divulgado.

Investimentos em Controladas, Coligadas e Empreendimentos em Conjunto

39.Quando a contabilização do investimento baseia-se no método da equivalência patrimonial ou no método de custo, a entidade investidora fica limitada a apresentar, na demonstração dos fluxos de caixa, os fluxos de caixa entre a própria entidade investidora e a entidade na qual participe (por exemplo, coligada ou controlada), representados, por exemplo, por dividendos e por adiantamentos.

40.A entidade que contabilize seu investimento em uma entidade de controle conjunto, utilizando a consolidação proporcional, deve incluir em sua demonstração consolidada dos fluxos de caixa sua parte proporcional nos fluxos de caixa da entidade controlada em conjunto. A entidade que contabilize tais investimentos usando o método da equivalência patrimonial deve incluir, em sua demonstração dos fluxos de caixa, os fluxos de caixa referentes a seus investimentos na entidade de controle conjunto e as distribuições de lucros e outros pagamentos ou recebimentos entre a entidade e a entidade de controle conjunto.

Aquisições e Vendas de Controladas e Outras Unidades de Negócios

41.Os fluxos de caixa totais decorrentes da obtenção e da perda de controle de controladas ou outros negócios devem ser apresentados separadamente e classificados como atividades de investimento.

42.A entidade deve divulgar, no total, com respeito tanto à obtenção quanto à perda do controle de controladas ou outros negócios que ocorreram durante o período, cada um dos seguintes itens:

(a)o montante total pago para obtenção do controle ou o montante total recebido na perda do controle;

(b)a parcela do montante total de compra ou de venda paga ou recebida em caixa e em equivalentes de caixa;

(c)o saldo de caixa e equivalentes de caixa das controladas ou outros negócios sobre os quais o controle foi obtido ou perdido; e

(d)o valor dos ativos e passivos (exceto caixa e equivalentes de caixa) das controladas e outros negócios sobre os quais o controle foi obtido ou perdido, resumido pelas principais classificações.

43.A apresentação separada dos fluxos de caixa resultantes da obtenção ou da perda de controle de controladas ou outros negócios, em linhas específicas da demonstração, juntamente com a apresentação separada dos valores dos ativos e passivos adquiridos ou alienados, possibilita a distinção desses fluxos de caixa dos demais decorrentes de outras atividades operacionais, de investimento e de financiamento. Os efeitos dos fluxos de caixa decorrentes das vendas não devem ser deduzidos dos efeitos decorrentes das aquisições.

44.O valor total de caixa pago ou recebido como montante transferido para obtenção ou perda do controle de controladas ou outros negócios deve ser apresentado na demonstração dos fluxos de caixa, líquido do saldo de caixa ou equivalentes de caixa da controlada ou outra unidade de negócio adquirida ou alienada.

45.Os fluxos de caixa decorrentes de mudanças no percentual de participação em uma controlada que não resultem na perda do controle devem ser classificados como caixa das atividades de financiamento.

46.As mudanças no percentual de participação em uma controlada que não resultem na perda de controle, tais como compras de novas ações ou vendas de parte das ações da controlada, posteriormente ao momento da obtenção do controle, devem ser contabilizadas como transações de capital entre sócios ou acionistas. Portanto, o fluxo de caixa resultante é classificado da mesma forma que outras transações entre sócios ou acionistas, como atividade de financiamento.

Transações que não Envolvem Caixa ou Equivalentes de Caixa

47.Transações de investimento e financiamento que não envolvem o uso de caixa ou equivalentes de caixa não devem ser incluídas na demonstração dos fluxos de caixa. Tais transações devem ser divulgadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis, de modo que forneçam todas as informações relevantes sobre essas atividades de investimento e de investimento.

48.Muitas atividades de investimento e de financiamento não impactam diretamente os fluxos de caixa, embora afetem a estrutura de capital e de ativos de uma entidade. A não-inclusão dessas transações é consistente com o objetivo da demonstração dos fluxos de caixa, visto que tais itens não envolvem fluxos de caixa no período corrente. Exemplos de transações que não envolvem o caixa ou equivalente de caixa são:

(a)a aquisição de ativos com assunção direta do respectivo passivo ou por meio de arrendamento financeiro;

(b)a aquisição de entidade por meio de emissão de ações; e

(c)a conversão de dívida em capital.

Componentes de Caixa e Equivalentes de Caixa

49.A entidade deve divulgar os componentes de caixa e equivalentes de caixa e deve apresentar uma conciliação dos valores em sua demonstração dos fluxos de caixa com os respectivos itens divulgados no balanço patrimonial.

50.Em vista da variedade de práticas de gestão de caixa e de produtos bancários, a entidade deve divulgar a política que adota na determinação da composição do caixa e equivalentes de caixa.

51.O efeito de qualquer mudança na política para determinar os componentes de caixa e equivalentes de caixa, como, por exemplo, mudança na classificação dos instrumentos financeiros previamente considerados como parte da carteira de investimentos da entidade, deve ser apresentado de acordo com regra específica da NBC T 19.11 - Mudanças nas Práticas Contábeis, nas Estimativas e Correção de Erros.

Outras Divulgações

52.A entidade deve divulgar, em nota explicativa, acompanhada de um comentário da administração, os saldos de caixa e equivalentes de caixa que não estejam disponíveis para uso pelo grupo (ver item seguinte).

53.Existem diversas circunstâncias em que os saldos de caixa e equivalentes de caixa não estão disponíveis para uso do grupo. Entre os exemplos estão saldos de caixa e equivalentes de caixa em poder de controlada que opere em país no qual se apliquem controles cambiais ou outras restrições legais que impeçam o uso geral dos saldos pela controladora ou outras controladas.

54.Informações adicionais podem ser importantes para que os usuários entendam a posição financeira e a liquidez da entidade. A divulgação de tais informações em nota explicativa é recomendada e pode incluir:

(a)o valor de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer compromissos de capital, indicando restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito;

(b)o valor dos fluxos de caixa de cada uma das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, referentes aos investimentos em entidades de controle conjunto, contabilizado mediante o uso da consolidação proporcional;

(c)o valor dos fluxos de caixa que representam aumentos na capacidade operacional, separadamente dos fluxos de caixa que são necessários para apenas manter a capacidade operacional;

(d)o valor dos fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais, de investimento e de financiamento de cada segmento industrial, comercial ou de serviços e geográfico;

(e)os montantes totais dos juros e dividendos e juros sobre o capital próprio, pagos e recebidos, separadamente, bem como o montante total do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido pagos, neste caso destacando os montantes relativos à tributação da entidade daqueles retidos na fonte de terceiros e apenas recolhidos pela entidade (item 22).

55.A divulgação separada dos fluxos de caixa que representam aumentos na capacidade operacional e dos fluxos de caixa que são necessários para manter a capacidade operacional é útil para permitir ao usuário determinar se a entidade está investindo adequadamente na manutenção da sua capacidade operacional. A entidade que não investe adequadamente na manutenção de sua capacidade operacional pode estar prejudicando a futura lucratividade em favor da liquidez corrente e da distribuição de lucros aos proprietários.

56.A divulgação dos fluxos de caixa por segmento permite aos usuários obter melhor entendimento da relação entre os fluxos de caixa dos negócios, como um todo, e os de suas partes componentes, e a disponibilidade e variabilidade dos fluxos de caixa por segmento.

57.As demonstrações contábeis não devem divulgar o valor dos fluxos de caixa por ação. Nem o fluxo de caixa líquido nem quaisquer de seus componentes substituem o lucro líquido como indicador de desempenho da entidade, como a divulgação de um fluxo de caixa por ação poderia sugerir.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.409, DE 16 DE AGOSTO DE 2008

Homologa o cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, ofertado pela UNISO.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho

de 1978, e o que consta do Processo nº 13.303/07, apreciado na 610ª Sessão Plenária, CONSIDERANDO que a estrutura curricular do Curso corresponde às áreas do conhecimento pertinente ao campo de atuação profissional dos economistas, resolve: Art. 1º - Homologar o cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira da UNISO, Universidade de Sorocaba, nos termos do Capítulo 6.1.1.2 da Consolidação da Legislação do Economista. Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA
SANTANA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.410, DE 16 DE AGOSTO DE 2008

Homologa o cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, ofertado pela FAESA.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta do Processo nº 13.513/08, apreciado na 610ª Sessão Plenária, CONSIDERANDO que a estrutura curricular do Curso corresponde às áreas do conhecimento pertinente ao campo de atuação profissional dos economistas, resolve: Art. 1º - Homologar o cadastramento do Curso Superior em Gestão Financeira da FAESA, nos termos do Capítulo 6.1.1.2 da Consolidação da Legislação do Economista. Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA
SANTANA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.411, DE 16 DE AGOSTO DE 2008

Homologa o cadastramento do Curso Superior de Gestão Financeira, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta do Processo nº 12.548/06, apreciado na 610ª Sessão Plenária, CONSIDERANDO que a estrutura curricular do Curso corresponde às áreas do conhecimento pertinente ao campo de atuação profissional dos economistas, resolve: Art. 1º - Homologar o cadastramento do Curso Superior em Gestão Financeira, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz, nos termos do Capítulo 6.1.1.2 da Consolidação da Legislação do Economista. Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Foz do Iguaçu-PR, 16 de agosto de 2008

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA
SANTANA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 484, de 31 de julho de 2008, publicada no DOU de 21 de agosto de 2008, Seção 1, páginas 95/105, leia-se na página 102: "Art.128 - O salário inicial corresponde ao valor mínimo de remuneração para admissão nos empregos do quadro de carreira, constante da tabela salarial, consistindo na referência GI1A para o GRUPO I, GI11A para o Grupo II e GI111A para o Grupo III.

Art.129 - O salário final: valor máximo para remuneração dos empregos do quadro de carreira, constante da Tabela Salarial, consistindo na referência: GI6J para o Grupo I, GI16J para o Grupo II e GI115J para o Grupo III."

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 884, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

Altera dispositivos das Resoluções que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517/68, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos incisos I e II do Art. 2º da Resolução CFMV nº 880, de 15 de abril de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - anverso: Armas da República (canto superior esquerdo), referência à República Federativa do Brasil, Conselho Federal de Medicina Veterinária, Conselho Regional da jurisdição e Cédula de Identidade de Médico Veterinário seguido da especialidade; nome completo do profissional; data de colação de grau; entidade que concedeu o Título; data da obtenção da especialidade; data de validade da cédula; assinatura do Presidente do Regional e número de controle do CFMV."

"II - verso: referência ao Serviço Público Federal e Conselho Federal de Medicina Veterinária (borda superior); deve constar fotografia tamanho 2x2 (localizada no canto lateral esquerdo superior); impressão digital do polegar direito (localizada no canto lateral esquerdo inferior) e os seguintes dados: número do CRMV da inscrição principal; nacionalidade; grupo sanguíneo (Tipo e Fator Rh); local e data de expedição, título da especialidade e assinatura do portador."

Art. 2º Alterar a redação do Artigo 2º da Resolução CFMV nº 815, de 10 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Deverá ser publicado o Edital do Concurso contendo todas as informações necessárias a participação dos candidatos, com antecedência mínima de 60 dias, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado e/ou jornal de grande circulação e/ou site do Conselho informando a abertura do concurso e o endereço em que poderá ser obtido o edital na íntegra."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Secretário-Geral do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre a intervenção no CRTR - 13ª Região, com nomeação de Diretoria Executiva Provisória, haja vista que expirará no próximo dia 21 de agosto de 2008 o mandato do atual Corpo de Conselheiros, em razão da não realização de eleições naquele Regional, haja vista a intervenção do CONTER naquele processo, face a irregularidades cometidas pela Comissão Eleitoral do Regional.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Diretoria Executiva, ad referendum da sua plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigo 16, inciso V do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e alínea "b" do art. 15 e, subsidiariamente, artigo 16, alínea "a" do Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público; CONSIDERANDO que os termos da Resolução CONTER nº. 05, de 18 de agosto de

2008, que anulou o processo eleitoral, em razão das irregularidades historiada no Processo Administrativo CONTER nº. 27/2008, tendo sido nomeada uma novel Comissão Eleitoral para condução de novo Processo Eleitoral no âmbito do CRTR 13ª Região; CONSIDERANDO que o termo final do Corpo de Conselheiros do CRTR 13ª Região, anteriormente eleito, será no dia 21 de agosto de 2008; CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há que ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTR's, pois, "...tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública...omissis....controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento de cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência." (In Direito administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100); CONSIDERANDO que será desencadeado novo processo eleitoral no âmbito do CRTR - 13ª Região, para eleger o IV Corpo de Conselheiros, no âmbito daquele Órgão, em vista da nomeação de Comissão Eleitoral pelo CONTER, nos termos regimentais, que envidará esforços para a realização dos atos eleitorais, que visam a participação ampla de chapas que se interessem pelo pleito, dentro dos princípios legais, daquele processo eleitoral; CONSIDERANDO que em razão de tais fatos, o prazo legal que foi conferido para o atual corpo de conselheiros do CRTR - 13ª Região administrar o órgão está em vias de se expirar, sem ainda haver um novo corpo de conselheiros eleito; CONSIDERANDO o teor do artigo 48 do Regimento Eleitoral dos Regionais que dispõe que "Os casos não previstos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia."; CONSIDERANDO o fato que não poderá o CRTR - 13ª Região, ficar acéfalo administrativamente e que a prorrogação do mandato do atual Corpo de Conselheiros e Diretoria Executiva, afrontaria a lógica, lei e ao bom senso, já que o mandato conferido pelas urnas em 2003 foi por um período específico que expirará em 21.08.2008; CONSIDERANDO decisão tomada pela de Diretoria Executiva do CONTER em Reunião realizada em 15.08.2008, resolve: Art. 1º - Intervir provisoriamente, ad referendum do plenário do CONTER, no CRTR - 13ª Região, a partir de 22 de agosto de 2008, haja vista que expirará o mandato do atual corpo de conselheiros eleito em 2003 no dia 21/08/2008, posto que ainda não foi dado início ao processo eleitoral a ser dirigido pela Comissão Eleitoral nomeada pela Resolução CONTER nº. 05/2008. Art. 2º - Determinar, por consequência, desde já, que sejam ultimadas as providências administrativas, por parte daquele corpo de conselheiros, a fim de que o órgão não sofra qualquer solução de descontinuidade das suas atividades e, que sejam envidados os devidos esforços a fim de facilitar os trabalhos da diretoria interventora que assumirá provisoriamente a direção dos trabalhos administrativos do CRTR - 13ª Região. Art. 3º. - A Diretoria Executiva Provisória, será composta pelos seguintes membros, a saber: TR. JOAQUIM MARQUES FARIA - Diretor Presidente; TR. MÁRCIA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS- Diretora Secretária; TR. GENECY BATISTA DE SOUZA - Diretor Tesoureiro. § único. A Diretoria Executiva, ora nomeada, deverá pronta e imediatamente, se reunir e elaborar os seus atos conforme as cogentes disposições, constantes na lei de regência do SISTEMA CONTER/CRTR's e no regimento interno do CRTR - 13ª Região. Art. 4º. - O mandato da Diretoria Executiva Interventora, ora nomeada, terminará com a eleição e imediata posse do novo Corpo de Conselheiros, no Processo Eleitoral conduzido pela Comissão Eleitoral nomeada pelo CONTER. Art. 5º. - Esta RESOLUÇÃO, passará a vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidenta

GERALDO GOMES DA SILVEIRA
Diretor-Secretário



INTERNET

www.in.gov.br